JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Confresa 7
Camara Municipal de Porto Estrela 10
Camara Municipal de Rondolândia 10
Camara Municipal de Tangará da Serra 11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 12
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 13
Prefeitura Municipal de Água Boa 15
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 21
Prefeitura Municipal de Alto Garças 22
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 22
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 23
Prefeitura Municipal de Araputanga 24
Prefeitura Municipal de Arenápolis 25
Prefeitura Municipal de Aripuanã 29
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 41
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 41
Prefeitura Municipal de Cáceres 43
Prefeitura Municipal de Campinápolis 46
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 47
Prefeitura Municipal de Campo Verde 51
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 55
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 56
Prefeitura Municipal de Canarana 62
Prefeitura Municipal de Carlinda 64
Prefeitura Municipal de Castanheira 66
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 79
Prefeitura Municipal de Cláudia 81
Prefeitura Municipal de Cocalinho 83
Prefeitura Municipal de Colíder 86
Prefeitura Municipal de Colniza 89
Prefeitura Municipal de Comodoro 89
Prefeitura Municipal de Confresa 90
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 92
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 93
Prefeitura Municipal de Curvelândia 95
Prefeitura Municipal de Diamantino 95
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 100
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 104
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 108
Prefeitura Municipal de General Carneiro 108
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 109
Prefeitura Municipal de Indiavaí 109
Prefeitura Municipal de Itanhangá 110
Prefeitura Municipal de Itiquira 146
Prefeitura Municipal de Jaciara 150
Prefeitura Municipal de Jauru 153

Prefeitura Municipal de Juara 154
Prefeitura Municipal de Juruena 155
Prefeitura Municipal de Juscimeira 155
Prefeitura Municipal de Marcelândia 156
Prefeitura Municipal de Matupá 156
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 158
Prefeitura Municipal de Nobres 181
Prefeitura Municipal de Nortelândia 186
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 186
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 192
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 199
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 204
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 204
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 205
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 213
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 217
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 222
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 227
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 227
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 228
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 229
Prefeitura Municipal de Paranatinga 229
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 231
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 241
Prefeitura Municipal de Poconé 245
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 245
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 246
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 246
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 248
Prefeitura Municipal de Poxoréu 252
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 253
Prefeitura Municipal de Rio Branco 254
Prefeitura Municipal de Rondolândia 254
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 255
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 287
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 287
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 289
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 292
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 293
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 293
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 294
Prefeitura Municipal de São José do Povo 298
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 302
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 303
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 304
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 304
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 304
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 305
Prefeitura Municipal de Tesouro 306
Prefeitura Municipal de Torixoréu 307
Prefeitura Municipal de União do Sul 307
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 309
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 309
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 327
Prefeitura Municipal de Vila Rica 328

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PROMULGAÇÃO TÁCITA DA LEI Nº 1543, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Projeto de Lei Legislativo nº 004/2020, de 17 de fevereiro de 2020

AUTORIA: Vereador Fernando de Melo Quintanilha (PSDB)

"DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT DAS OBRAS EM ANDAMENTO E OBRAS PARALISADAS"

LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, com base no **Art. 163, § 3º e § 7º** do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2020, aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação de informações no Site da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT sobre obras públicas municipais que estejam em andamento, contendo prazo para conclusão da mesma e ainda informações completas sobre as obras paralisadas no município.

Art. 2º Em caso de obras paralisadas, fica o Poder Executivo obrigado a informar à sociedade os motivos que provocaram a paralisação desta obra, informando ainda as medidas que estão sendo providenciadas para retomada e conclusão da referida obra. Informar ainda, a nova data prevista para a sua conclusão.

Parágrafo Único – Considera-se paralisada para efeitos desta Lei, a obra com atividade interrompida por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Site Oficial da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT utilizado para transmitir as informações previstas no Art. 1º, deverá conter também os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa-MT, aos 06 de outubro de 2020.

LUÍS CESAR DE LARA PINTO FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PROMULGAÇÃO TÁCITA DA LEI Nº 1542, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Projeto de Lei Legislativo nº 003/2020, de 17 de fevereiro de 2020

AUTORIA: Vereador Fernando de Melo Quintanilha (PSDB)

"DETERMINA A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE PESSOAS INSCRITAS E OU CONTEMPLADAS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, com base no **Art. 163, § 3º e § 7º** do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2020, aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º . Fica o Poder Público Municipal obrigado a divulgar no "Site Oficial do Município", a existência de algum programa habitacional em andamento. Informar a listagem dos cidadãos que foram atendidos, contemplados, ou ainda, que estejam em lista de espera para contemplação em programas habitacionais do município de Água Boa-MT

Parágrafo Único. A divulgação desta relação deverá conter critérios específicos para cadastro e atendimento do cidadão beneficiário, informando o nome do programa existente, o número e data da inscrição, ordem de atendimento de cada inscrição e todos os dados do cidadão a ser, ou já beneficiado.

Art. 2º Deverá ser divulgado no "Site Oficial do Município", a cada 3 (três) meses, a atualização dos dados, tais como a quantidade de inscritos e atendidos no período, bem como as alterações que existirem no programa ou na listagem original de que se trata esta Lei.

Art. 3º Fica obrigado o Executivo Municipal, através do Conselho de Habitação Municipal a informar no "Site Oficial do Município", os programas habitacionais já desenvolvidos no município de Água Boa, bem como informar os dados dos beneficiários primeiros do referido programa e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa-MT, aos 06 de outubro de 2020.

LUÍS CESAR DE LARA PINTO FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 008/2020

"CONCEDE TÍTULO DE CONDECORAÇÃO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, DR. *MÁRCIO KATSUMI NUNES KATO* E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LUIS CÉSAR DE LARA PINTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 05 de Outubro de 2020 e ele promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida o Título de Condecoração para o Senhor "**MÁRCIO KATSUMI NUNES KATO",** médico do Hospital Regional, que luta diariamente contra o COVID-19.

Art. 2º - O respectivo título será entregue ao homenageado, em Ato Solene de entrega de título de "Condecoração", a ser convocado pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 06 de outubro de 2020.

Luís Cesar de Lara Pinto Filho

Presidente (PL)

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 023/2020

PORTARIA Nº 023/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, declara ponto facultativo o dia 08/10/2020.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade de seus atos.

CONSIDERANDO, o teor da Decreto Municipal n.º 109, de 08 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre declaração de luto oficial em homenagem à Sra. Adelaide Aparecida Hermes Ribeiro".

RESOLVEM:

Art. 1º - Torna-se público que, em razão do Decreto Municipal n.º: 109/2020, onde declarou luto oficial de 03 (três) em homenagem à Sra. Adelaide Aparecida Hermes Ribeiro", Vice-Prefeita do Município de Alto Garças-MT, os membros da Mesa Diretora decidiram que será ponto facultativo

o dia 08 de outubro de 2020, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 2º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 08 de outubro de 2020.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente

JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES

Vice-Presidente

JORGE HENRIQUE C. KONRAD

1º Secretário

JESULINA DE MORAES C. SOUZA

2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 123/2020

"*Dispõe sobre a abertura de Sindicância e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com os artigos 219, 220 e 221 da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1.975, de 08 de outubro de 2020, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar à abertura de sindicância para apurar a falta de planejamento ou atuação desidiosa de agente público no processo Administrativo nº 066/2019, Processo Licitatório nº 013/2020 e Pregão Eletrônico nº 005/2020.

Art. 2º A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres, deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres, que autorizará mediante despacho, a prorrogação por meio de Portaria específica para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de outubro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: PORTARIA N° 124/2020

Estabelece o atendimento ao público por agendamento, suspensão do ponto eletrônico, regulamenta as audiências públicas da Câmara Municipal de Cáceres, como medida preventiva à propagação do COVID-19 provocado pelo novo coronavírus.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b [1];

Considerandosuas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III d a Lei Orgânica Municipal;

Considerandoa publicação do Decreto Estadual n° 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

Considerandoo grande aumento dos casos de COVID19, em nosso município nos últimos dias, com 3.066 casos confirmados, e 1285 em isolamento domiciliar, conforme noticiado no Boletim Epidemiológico do dia 01 de outubro de 2020, site da Prefeitura Municipal de Cáceres[2];

Considerandoa necessidade de facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19:

resolve:

Art. 1° Suspender pelo período de **6 (seis) a 30 (trinta) de outubro de 2020**, o uso do ponto eletrônico, alterando ainda a forma do atendimento ao público em geral promovido pela Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único: As chefias imediatas dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos relação de cumprimento da jornada de trabalho de seus subordinados, e, caso haja alguma falta, está também deverá ser informada para fins de desconto.

Art. 2º A Câmara Municipal estará aberta para o atendimento ao público que será feito por agendamento, com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19, sendo que a entrada e permanência nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cáceres será precedida do uso do álcool, e a medição de temperatura.

§ 1° As sessões ordinárias, extraordinárias serão a portas fechadas, e as audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, terão o limite máximo 10 (dez) pessoas, para assisti-las, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 (um virgula cinco) metros entre as pessoas, devendo o controle ser feito na entrada do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres, podendo haver a entrada de mais pessoas, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, obedecendo o limite máximo determinado pelos Decretos Municipal e Estadual;

§ 2° As Audiências Públicas poderão ser realizadas na forma eletrônica "videoconferência", como instrumento de transparência dos atos praticados pela Câmara Municipal de Cáceres, para discussão das proposições, além de outros atos e projetos inerentes às atividades institucionais da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 3º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - Via Ouvidoria-LAI (Lei de Acesso à Informação), pelo link de acesso disponível no site da Câmara Municipal de Cáceres,

II - Via participação *on-line* durante a audiência pública eletrônica.

§ 2º As manifestações de que trata o inciso I do parágrafo terceiro desse artigo, devem ser registradas até o 2º dia imediatamente anterior à realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações na pauta de discussão.

§ 3º A audiência pública, será realizada no plenário da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 4º A Ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 3º Fica assegurada a ampla divulgação do Convite da Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - O convite de que trata o *caput* desse artigo, irá estabelecer no mínimo:

I - Data e horário da realização;

II - Objetivo;

III - Meios de coletas de dados e manifestações;

IV - Endereço eletrônico;

V - Outras informações relevantes.

Art. 4º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas serão divulgadas e ficarão disponíveis para acesso, em endereço eletrônico a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 5°Fica(m) suspenso(as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Cáceres que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores em eventos, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 6° O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o servidor deverá procurar a unidade de pronto atendimento de Saúde para seguir o protocolo recomendado pela unidade.

§ 2º Em caso de isolamento o mesmo deverá encaminhar o atestado médico a Chefia Imediata, e, só retornará ao serviço após o retorno Médico que constatará a aptidão para retorno, seja por realização de novo teste ou apresentação de declaração.

Art. 7º Durante o período de **6 (seis) a 30 (trinta) de outubro de 2020**, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 1º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo deverá ser avaliada e regulamentada conforme a necessidade de cada Gabinete e Secretária, determinados por seus Vereadores e Diretores respectivamente.

§ 2º Os servidores que estiverem realizando teletrabalho ou revezamento de jornada ficarão de sobreaviso com meios de contatos telefônicos, inclusive pelo aplicativo Whatsapp, para serem requisitados por suas chefias ou pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerado falta funcional o não atendimento.

§ 3º Os servidores da Câmara Municipal de Cáceres que se enquadrarem no grupo de risco, definido pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles os **idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, quem tem doença cardiovascular, gestantes,** etc, ficarão em regime de teletrabalho, devendo cumprir rigorosamente as determinações contidas no parágrafo anterior, no que couber.

§ 4º Também será considerado falta funcional qualquer ato de desídia cometido por Servidores durante o período de quarentena que acarrete prejuízos ao bom andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

Art. 8° O gestor dos contratos da Câmara Municipal de Cáceres, relacionado a prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria; e

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 9° Neste período poderão ser realizadas excepcionalmente sessões e audiências extraordinárias, que serão convocadas na forma regimental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 08 de outubro de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

[1]**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

II – na parte administrativa:

a) dirigir os serviços da Câmara Municipal;

m) elaborar o Regulamento das Atribuições dos Órgãos da Câmara Municipal;

Art. 23. O presidente é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo o plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo Municipal, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – quanto às sessões em geral:

a) abri-las, presidi-las, conduzi-las e encerra-las nos termos regimentais;

b) suspende-las ou levanta-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos na forma deste regimento;

[2] Data da consulta no site em 08/10/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 122/2020

"*Dispõe sobre a estabilidade no serviço público do senhor JOEL CORDEIRO DE SOUZA e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1958, de 05 de outubro de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º HOMOLOGAR a estabilidade no serviço público do senhor **JOEL CORDEIRO DE SOUZA**, portador do Registro Geral – RG sob nº. 12247308 - SJ/MT, no cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme a análise da avaliação de estágio probatório da Comissão de Avaliação, qual emite Parecer Apto para Estabilidade,

com base no Art. 31 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1.997.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de outubro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº21/2020 - REFORMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA E A EMPRESA LIRA & COSTA LTDA - ME, PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL REFERENTE À REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO SEDE DA CMC, SITUADO NA RUA MATO GROSSO, N. 120, CENTRO.CONTRATO DE Nº21/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Sr. UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, portador da Cédula de Identidade RG-2434203-3. SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 041.722.831-79 residente e domiciliado Rua Helena Barcelos da Cunha, 133, Centro, Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa LIRA & COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.: 10. 642.203/0001-35 localizada na rua 10, s/n – Vila União, Santa Cruz do Xingu – MT, representada neste ato pelo (a) Senhor GEZI PEREIRA DE LIRA , portador (a) de Identidade RG 1279657 SSP/GO e inscrito no CPF 330. 673.411-04, residente domiciliado Rua Dez, s/n, Bairro Vila União, Cidade de Santa Cruz do Xingu -MT, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Licitação, instaurada na modalidade de Carta Convite nº. 06/2020, registrado sob o processo administrativo nº98/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Pelo presente e na melhor forma de direito, a CONTRATADA se obriga a executar obra de construção civil referente à reforma do prédio que abriga a sede da Câmara Municipal de Confresa, conforme Memorial Descritivo do Projeto, anexo I, e dos seus respectivos anexos (especialmente os anexos II e III), que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO —– A execução das obras e serviços objeto do presente CONTRATO obedecerá ao regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO —– Os materiais fornecidos e os serviços a serem prestados pela contratada serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral ao previsto no Edital de e seu Anexos, que são partes integrantes do presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO —– A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS, DAS GARANTIAS E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

2 – O prazo de execução das obras será de 60 (sessenta) dias corridos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de conservação e garantia das obras e serviços será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de aceitação provisória da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No prazo de garantia e conservação das obras e serviços a CONTRATADA deverá atender aos chamados da Câmara Municipal para reparos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data do chamado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA executará as obras e serviços dentro dos prazos e conforme as especificações estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de atraso na obra por culpa da CONTRATADA, poderá a fiscalização da CÂMARA determinar a execução dos serviços em horários extraordinários (diurno e noturno). As despesas decorrentes serão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A necessidade justificada de alteração de itens contratuais, bem como de suspensão ou interrupção dos serviços e de prorrogação do prazo contratual, poderá ser formalizada, desde que não importe em alteração do valor do CONTRATO, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou sua paralisação injustificada, a critério da Câmara, por mais de 3 (três) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3- A CÂMARA, através do fiscal de contrato e gestor de contrato, terá o direito de fiscalização da execução das obras objeto deste CONTRATO, cabendo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício dessa atividade, conforme definido em lei, no Edital e nas normas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados à CÂMARA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste CONTRATO, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processo de inspeção, verificação e controle adotados pela CÂMARA, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá, no local de execução dos serviços, sob sua guarda e a disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

a) livro de ocorrência ou diário de obras;

b) uma via do presente CONTRATO com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do CONTRATO. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência e atuação da fiscalização da Câmara não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado ou às consequências de sua execução, próximas ou remotas, diretas e indiretas, perante a CÂMARA ou terceiros em geral nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4- A CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, além das obrigações previstas na lei e nas normas aplicáveis, obriga-se ainda a:

I) conduzir os serviços na forma e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e Planta Esquemática, disposto no edital e anexo da Carta Convite 06/2020; **II)** manter-se, durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; **III)** observar o regramento local em relação à disposição dos Resíduos da Construção; **IV)** prestar, sem qualquer ônus para a CÂMARA, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução dos serviços; **V)** tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas; **VI)** responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos e prejuízos, de quaisquer naturezas, que causar a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores; e **VII)** responsabilizar-se e respeitar, rigorosamente, na execução deste CONTRATO, as legislações trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente e será também responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas; bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos extras.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

5- Constitui obrigações da CONTRATANTE:

I) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

II) II) exercer a fiscalização do CONTRATO; e

III) III) receber o objeto do CONTRATO, nas formas definidas neste instrumento e no Memorial Descritivo, incluindo sua Planta Baixa (Anexo II) do Edital da Carta Convite nº. 06/2020.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6 - Por força do presente CONTRATO e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar á CÂMARA ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, sociais, securitárias, previdenciárias e trabalhistas, assim como por todos os custos relativos ao material e mão de obra e equipamentos necessários à completa realização da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de iniciar as obras e serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/MT e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso– CAU-MT, apresentando-a(s) quando exigida(s), nos termos da legislação vigente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CÂMARA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CÂMARA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS

7- As obrigações decorrentes deste CONTRATO ficarão sujeitas à aceitação pelo fiscal de contrato designado pela administração e será feita na forma prevista no memorial descritivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluídas as obras e serviços e efetivada entrega dos mesmos, com todos os materiais nessa data existentes e demais acessórios, a CONTRATADA solicitará por escrito à CÂMARA a emissão de Certificado de Aceitação Provisória dos Serviços, devendo a CÂMARA emiti-lo no prazo de 10 (dez) dias, desde que:

a) proceda a uma vistoria nos serviços, constatando estarem os mesmos de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do CONTRATO, bem como o bom funcionamento de todos os equipamentos. Essa vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a serem objeto de regularização pela CONTRATADA, como condição para a concessão da aceitação definitiva dos serviços;

b) a Contratada apresente os documentos relativos à sua regularidade fiscal: Certidão de Regularidade para com o ISS, INSS, PIS, COFINS e FGTS;

c) a Contratada apresente os elementos técnicos, se houver; e

d) a Contratada entregue projetos e desenhos de arquitetura, se houver;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Aceitação Definitiva dos Serviços se dará após a vistoria final efetuada pelo fiscal da CONTRANTE, sendo que o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços executados, bem como os materiais utilizados deverão apresentar garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir da aceitação definitiva dos serviços pela CÂMARA MUNICIPAL;

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO, EMPENHO E REAJUSTAMENTO

Ao presente CONTRATO é dado o valor de R$ 39. 728,21 (Trinta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas deste CONTRATO, para o presente exercício, correrão à conta da Natureza da Despesa:

- 01.01.1002 – Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara

- 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços propostos são fixos e irreajustáveis, não sendo considerada nenhuma reivindicação para pagamento adicional ou reajustamento de preços. Considera-se que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras e/ou serviços e equipamentos a serem instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO

10 - Conforme item 8 do Memorial Descritivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, após cada medição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente desta CÂMARA, após a regular liquidação da despesa, em conformidade com Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer erros no preenchimento do documento de cobrança, escusáveis ou não, implicarão na postergação do prazo do seu pagamento para até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte à data de sua reapresentação, corrigido e atestado pelo órgão competente desta CÂMARA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do pagamento efetuado com atraso sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, procedendo-se ao cálculo pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da apresentação do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

12 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente CONTRATO administrativa ou amigavelmente, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A declaração de rescisão deste CONTRATO, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no D.O. M – Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

13 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital da Carta Convite nº. 06/2020 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços apresentada.

CLÁUSUA DÉCIMA QUARTA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14- O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa concordância da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, 08 de outubro de 2020.

_____

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA

CPF sob o nº. 041.722.831-79

CONTRATANTE

_____

GEZI PEREIRA DE LIRA

CNPJ Nº 10.642.203/0001-35

CONTRATADO

TESTEMUNHA: **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**	**TESTEMUNHA:** **NOME:.....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ____/_____/2020.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 018/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AVISO DE RETIFICAÇÃO Portaria Nº 018/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares ao Servidor da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT. Vigia Sr. Ronaldo de Jesus Matos

. Ficando da seguinte forma:

Art. 1°. - Onde se Lê: "... 03/11/2020

Art. 1°. - Leia se Lê: 01/11/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO Portaria Nº 019/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares ao Servidor da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT. Auxiliar Administrativo Senhora Vera Lucia Onofre de Jesus.

. Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê: "... 03/11/20220

Leia se Lê: 01/11/2020

Gabinete da Presidência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela MT, 08 de Outubro de 2020.

.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 018/2020 E 019/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AVISO DE RETIFICAÇÃO Portaria Nº 018/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares ao Servidor da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT. Vigia Sr. Ronaldo de Jesus Matos

. Ficando da seguinte forma:

Art. 1°. - Onde se Lê: "... 03/11/2020

Art. 1°. - Leia se Lê: 01/11/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO Portaria Nº 019/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares ao Servidor da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT. Auxiliar Administrativo Senhora Vera Lucia Onofre de Jesus.

. Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê: "... 03/11/20220

Leia se Lê: 01/11/2020

Gabinete da Presidência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela MT, 08 de Outubro de 2020.

.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE

TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE

Termo de compromisso e posse que presta o Sr. Diones Miranda Carvalho, eleito em votação popular em dois de outubro de dois mil e dezesseis, para o cargo de vereador da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, para o período legislativo compreendido entre primeiro de janeiro de dois mil e dezessete e trinta e um de dezembro de dois mil e vinte.

Às quatorze horas do dia 02 (dois) de outubro (10) de 2020 (dois mil e vinte), compareceu no auditório Rubson de Carvalho, localizado nas depen-

dências da Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, o presidente legislativo, DIONES MIRANDA CARVALHO, para tomar posse no cargo de Prefeito do Município de Rondolândia – MT, que proferiu o seguinte compromisso:

“"PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHANDO, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO ".

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia, declarou o cidadão, DIONES MIRANDA CARVALHO, legalmente compromissado e empossado, no cargo de Prefeito do Município de Rondolândia-MT.

E para constar lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo empossado, pelo vice-presidente da Câmara e vereadores presentes.

Rondolandia-MT, 02 de Outubro de 2020

Pela Mesa Diretora:

Diones Miranda Carvalho

Presidente da Câmara Municipal, no cargo de Prefeito Municipal

Gilberto Aguiar Peixoto

Vice-Presidente no cargo de Presidente

Ligia Neiva Adriana de Oliveira Barroso

1ª secretária da Câmara Municipal 2ª secretária da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT DECRETO Nº.08/2020

Decreto nº. 08/CMR/2020

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DA SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO VINCULADO AO GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado, que a servidora Márcia Eduardo da Costa, Controladora Interna do Poder Legislativo Municipal de Rondolândia, inscrita no CPF/MF sobre o nº. 027 932 851 61 fica responsável pelo órgao da Seção de Protocolo e Arquivo vinculado ao Gabinete da Câmara Muinicipal de Rondolândia-MT, disposto na alínea “c”, §1º do Art. 4º, da Resolução n. 02/CMR/2008.

Parágrafo único. A nomeação da servidora como responsável pelo órgao descrito no caput deste artigo é sem remuneração.

Art. 2º - Fica a servidora nomeada, a única responsável pelo recebimento de todas as correspondências, requerimentos, ofícios, projetos de leis, e quaisquer outros documentos oficiais endereçados ao Presidente Legislativo, Mesa Diretora, Vereadores, e a outros departamentos organizacionais desta Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro. Após o recebimento dos documentos descritos acima, é de responsabilidade da servidora nomeada, a distribuição destes documentos aos respectivos destinatários, mediante protocolo, com o registro da data, hora e assinatura do responsável pelo recebimento.

Parágrafo Segundo. A realização de todas as atividades pertinentes ao órgao em comento, descritas no §3º, do Artigo 4º da Resolução n. 02/CMR/2008, são de responsabilidade da servidora nomeada.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rosa Moreira de Quadros, 08 de Outubro de 2020.

GILBERTO AGUIAR PEIXOTO

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Rondolândia – MT.0

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/PP/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/PP/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 42, de 05 de maio de 2.020, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 9/2020 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO ONGRID DE 70 KWP NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.**

A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 29 de outubro de 2020 às 8h**, no Plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site **http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...** ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 08 de outubro de 2020.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESS LICITATÓRIO 14/2020 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 07/2020

A Comissão de Licitação, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão de abertura do **Processo de Licitação 14/2020, Pregão Presencial 07/2020,** a se realizar no dia 07 de Outubro de 2020, às 8:00 horas, na sede do Consórcio, sito à Rua Marechal Dutra, nº 248 – Jd. Zeferino I, em São José dos Quatro Marcos - MT, **FOI DESERTA,** pelo motivo de que nenhuma empresa compareceu e apresentou documentos de habilitação e proposta. De forma que **comunica aos interessados a Prorrogação da abertura do processo para o dia 20 de Outubro de 2020, no mesmo local e horário.**

São José dos Quatro Marcos - MT, em 08 de outubro de 2020.

Pregoeiro - Portaria 41/2020: Danilo Ricardo Pivetta

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 047/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 047/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações

pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

ADITIVO

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 053/2020 – J. J. SILVA SOUSA EIRELI ME. – Data 08/10/20 – R$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais) – ADITIVO DE TEMPO, COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/20;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 08 de outubro de 2020.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 025/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 025/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizou no dia **08 de outubro de 2020, às 08h15min**, na Sala Administrativa do Consorcio de Saúde da Região do Vale do Peixoto, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2020,** com objeto de "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (INFORMÁTICA)",** constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais,em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2020**,onde sagraram-se vencedoras as empresas: **ANTONIA DE PAULA BONFIM**, inscrita no **CNPJ N° 32.154.542/0001-05**, sagrou-se vencedora nos itens **4754, 4862, 5258, 5259,** no valor de **R$ 28.548,00 (VINTE OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)** a empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL**, inscrita no **CNPJ N° 36.656.877/0001-82**, sagrou se vencedora do item **2813** no valor global de **R$ 43.360,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)** e a empresa **OSVANDIR BATISTA JUNIOR - ME**, inscrita no **CNPJ N° 16.582.414/0001-06**, sagrou se vencedora do item **4755** no valor global de **R$ 36.140,00 (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)**, totalizando o valor de **R$ 108.048,00 (CENTO E OITO MIL, QUARENTA E OITO REAIS)**. Demais informações poderão ser solicitadas diretamente na sede do Consórcio, localizado na Rua Teotônio Vilela, Sala 02 e 03, Bairro Centro, CEP: 78.530-000 na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial, ou pelo Fone: (66) 3575-2489 ou pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 08 de outubro de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

73° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2020

73° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **ALBERTO BATISTA SCHNEIDER LIMITADA**, com **CNPJ Nº 38.251.711/0001-40**, no valor global de **50.520,00 (CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 025/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 008/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de outubro de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente - CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva - CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO Nº. 64 /2020 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Resolução nº. 64 /2020 - São Félix do Araguaia, 03 de Setembro de 2020.

Designa servidora para exercer a função de fiscal do Contrato n. 021/2020 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, a Sra. **DENILDES PEREIRA ROCHA**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, inscrita no CPF nº. 700.613.511-72 e RG 1286218-5, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n. 021/2020, firmado com a empresa empresa **STAF SISTEMA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.941.056/0001-90 – com sede na av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, Nº 1042, centro, na cidade de Nova Andradina/MS – CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3027, doravante denominada Contratada, neste ato representada por seu representante legal, RODRIGO TELES DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade n.º 25. 198.266X SSP/SP, CPF n.º 786.255.721-20, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado á rua Nelson Figueiredo Junior, nª 891, vila Antônio Vendas, na cidade de Campo Grande/MS, cujo objeto é a prestação de serviços em LOCAÇÃO DOS SISTEMAS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, COMPRAS E LICITAÇÃO E SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, ENVOLVENDO O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE MEDIANTE LOCAÇÃO PARA GESTÃO DE INFORMAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA/MT - CISA.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e con-

ferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

São Félix do Araguaia/MT, 03 de setembro de 2020.

LEONIA CAROLINA CLAÚDIO MACEDO

Presidente do CISA

COVID-19: RESOLUÇÃO N. 67/2020 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Resolução n. 67/2020 - São Félix do Araguaia, 24 de setembro de 2020.

Designa Servidor para exercer a função de fiscal do Contrato nº. 022/2020 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidor, o Srº. **CÉSAR RÊGO SANTOS – FARMACÊUTICO - CRF 54810**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº. 022/2020, firmados com a empresa:

1)- RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida AV. ANTONIO FIDELIS, 1158 - QD. 156, LT. 08 - PQ. AMAZÔNIA- município de Goiânia – GO, CEP: 74.840-090 - inscrito no CNPJ: 12.313.826/0001-90;

Modalidade de Dispensa de Licitação *em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações* para atender o Hospital regional de Saúde do Araguaia/MT, no Município de São Félix Do Araguaia/MT, para **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRÁFICOS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19**,de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 24 de setembro de 2020.

São Félix do Araguaia/MT, 24 de setembro de 2020.

LEONIA CAROLINA CLAÚDIO MACEDO

Presidente do CISA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Contrato 029/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:**

05.238.413/0001-22 **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS MÉDICOS E OUTROS

PROFISSIONAIS DE RONDONÓPOLIS - AEMPRO **CNPJ:** 22.548.302/0001- 31

Errata: Publicação Diário Oficial Eletrônico dos Municipios do estao de Mato Grosso – Ano XV, EDIÇÃO Nº 3557 de 03 de

setembro de 2020 PAG. 10-11 e 12, **onde se lê**:

1.	**CLÍNICO GERAL**- Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral. (Sábado e Domingo)	613,92	R$ 1428,62	R$ 870.920,56
2.	**CLÍNICO GERAL**- Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral. (Segunda a sexta-feira)	21	R$ 1.132,00	R$ 23.772,00
3.	**ESPECIALISTAS** - Prestação de Serviços Médicos Especialistas Nefrologia. (Segunda a Domingo)	71,54	R$ 1.568,00	R$ 112.174,72
4.	**ORTOPEDISTAS**- Prestação de Serviços Médicos de Ortopedia. (Segunda a Domingo)	232,43	R$ 1.568,00	R$ 364.450,00
5.	**AGENTE DE ATENDIMENTO –** Portaria I	207	R$ 109,75	R$ 22,719,32
6.	**AGENTE DE ATENDIMENTO –** Portaria II	350	R$ 108,59	R$ 38.006,60
7.	**AGENTE DE ATENDIMENTO –** Portaria III - Dia	204	R$ 167,27	R$ 34.123,07
8.	**AGENTE DE ATENDIMENTO –** Portaria III - Noite	195	R$ 183,24	R$ 35.732,46
9.	**ASSISTENTE SOCIAL**	230	R$ 207,12	R$ 47.637,79
10.	**ATENDENTE DE FARMACIA – I**	184	R$ 110,12	R$ 20.262,49
11.	**ATENDENTE DE FARMACIA – II DIA**	134	R$ 169,09	R$ 22.657,75
12.	**ATENDENTE DE FARMACIA – II NOITE**	45	R$ 197,53	R$ 8.889,05

13.	**BIÓLOGO**	23	R$ 216,23	R$ 4.973,35
14.	**BIÓLOGO – II**	46	R$ 221,92	R$ 10.208,50
15.	**BIOMÉDICO**	138	R$ 207,77	R$ 28.672,49
16.	**BIOMÉDICO – II DIA**	15	R$ 323,99	R$ 4.859,83
17.	**BIOMÉDICO – II NOITE**	30	R$ 361,77	R$ 10.853,05
18.	**COORDENADOR DE ATENDIMENTO**	115	R$ 178,79	R$ 20.560,82
19.	**EDUCADOR FÍSICO**	69	R$ 208,83	R$ 14.409,22
20.	**ENGENHEIRO SANITARISTA**	23	R$ 216,23	R$ 4.973,35
21.	**FARMACÊUTICO**	161	R$ 207,18	R$ 33.356,64
22.	**FARMACÊUTICO – NOITE**	30	R$ 343,00	R$ 10.289,98
23.	**FARMACÊUTICO – RT**	46	R$ 278,30	R$ 12.801,69
24.	**FISIOTERAPEUTA**	253	R$ 207,26	R$ 52.436,50
25.	**FONOAUDIOLOGO**	23	R$ 211,30	R$ 4.859,83
26.	**MOTORISTA**	92	R$ 137,07	R$12.610,80
27.	**NUTRICIONISTA – RT**	23	R$ 284,88	R$ 6.552,20
28.	**PREPARADOR DE ALIMENTOS – DIA**	60	R$ 164,30	R$ 9.857,93
29.	**PREPARADOR DE ALIMENTOS – NOITE**	60	R$ 187,19	R$ 11,231,33
30.	**PSICOLOGO**	230	R$ 207,18	R$ 47.652,34
31.	**SUPERVISOR DE ARQUIVO / MANUTENÇÃO**	23	R$ 219,20	R$ 5.041,61
32.	**SUPERVISOR DE FATURAMENTO**	23	R$ 219,20	R$ 5.041,61
33.	**SUPERVISOR DE HIGIENIZAÇÃO**	23	R$ 219,20	R$ 5.041,61
34.	**SUPERVISOR DE RECEPÇÃO**	23	R$ 219,20	R$ 5.041,61
35.	**TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS**	230	R$ 105,44	R$ 24.250,40
36.	**TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS – DIA**	75	R$ 164,24	R$ 12.317,95
37.	**TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS – NOITE**	90	R$ 177,98	R$ 16.018,43
38.	**TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS – NOITE II**	15	R$ 214,56	R$ 3.218,47
39.	**TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA - DIA**	30	R$ 204,15	R$ 6.124,41
40.	**TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA - NOITE**	45	R$ 229,63	R$ 10.333,29
41.	**TÉCNICO EM RADIOLOGIA – DIA**	180	R$ 208,67	R$ 37.559,90
42.	**TÉCNICO EM RADIOLOGIA – NOITE**	192	R$ 224,29	R$ 43.064,01
43.	**ENFERMEIRO I**	92	R$ 236,89	R$ 21.793,50
44.	**ENFERMEIRO II – DIA**	138	R$ 236,06	R$ 32.576,73
45.	**ENFERMEIRO III – DIA**	240	R$ 360,28	R$ 86.467,65
46.	**ENFERMEIRO III – NOITE**	435	R$ 407,24	R$ 177.150,30
47.	**ENFERMEIRO RT**	46	R$ 358,89	R$ 16.508,93
48.	**GERENTE DE ENFERMAGEM**	46	R$410,49	R$ 18.882,61
49.	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM I**	161	R$ 126,87	R$ 20.426,79
50.	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM II**	184	R$ 127,11	R$ 23.387,73
51.	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM III – DIA**	735	R$ 192,21	R$ 141.274,25
52.	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM III – NOITE**	1110	R$ 212,77	R$ 236.178,01
53.	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM NEFROLOGIA**	864	R$ 106,94	R$ 92.394,48
54.	**MÉDICO PSIQUIATRA**	10	R$ 424,81	R$ 4.248,11

Leia -se:

1.	**CLÍNICO GERAL** - Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral.	546	1.428,62	780.026,52
2.	**ESPECIALISTAS** - Prestação de Serviços Médicos Especialistas Nefrologia.	71	1.568,00	111.328,00
3.	**ORTOPEDISTAS**- Prestação de Serviços Médicos de Ortopedia.	228	1.568,00	357.504,00
4.	**AGENTE DE ATENDIMENTO – Portaria I**	184	109,75	20.194,00
5.	**AGENTE DE ATENDIMENTO – Portaria II**	460	108,59	49.951,40
6.	**AGENTE DE ATENDIMENTO – Portaria III - Dia**	195	167,27	32.617,65
7.	**AGENTE DE ATENDIMENTO – Portaria III - Noite**	225	183,24	41.229,00
8.	**ASSISTENTE SOCIAL**	253	207,12	52.401,36
9.	**ATENDENTE DE FARMACIA – I**	208	110,12	22.904,96
10.	**ATENDENTE DE FARMACIA – II DIA**	135	169,09	22.827,15
11.	**ATENDENTE DE FARMACIA – II NOITE**	45	197,53	8.888,85
12.	**BIÓLOGO**	23	216,23	4.973,29
13.	**BIÓLOGO – II**	46	221,92	10.208,32
14.	**BIOMÉDICO**	138	207,77	28.672,26
15.	**BIOMÉDICO – II DIA**	15	323,99	4.859,85
16.	**BIOMÉDICO – II NOITE**	30	361,77	10.853,10
17.	**COORDENADOR DE ATENDIMENTO**	115	178,80	20.562,00
18.	**EDUCADOR FÍSICO**	69	208,83	14.409,27
19.	**ENGENHEIRO SANITARISTA**	23	216,23	4.973,29
20.	**FARMACÊUTICO**	230	207,18	47.651,40
21.	**FARMACÊUTICO – NOITE**	30	343,00	10.290,00
22.	**FARMACÊUTICO – RT**	46	278,30	12.801,80
23.	**FISIOTERAPEUTA**	253	207,26	52.436,78
24.	**FONOAUDIOLOGO**	23	211,30	4.859,90
25.	**MOTORISTA**	92	137,07	12.610,44
26.	**MUSICOTERAPEUTA**	23	211,30	4.859,90
27.	**NUTRICIONISTA – RT**	23	284,88	6.552,24
28.	**PREPARADOR DE ALIMENTOS – DIA**	75	164,30	12.322,50
29.	**PREPARADOR DE ALIMENTOS – NOITE**	60	187,19	11.231,40

30.	**PSICOLOGO**	253	207,18	52.416,54
31.	**SUPERVISOR DE ARQUIVO / MANUTENÇÃO**	23	219,20	5.041,60
32.	**SUPERVISOR DE FATURAMENTO**	23	219,20	5.041,60
33.	**SUPERVISOR DE HIGIENIZAÇÃO**	23	219,20	5.041,60
34.	**SUPERVISOR DE RECEPÇÃO**	23	219,20	5.041,60
35.	**TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS**	230	105,44	24.251,20
36.	**TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS – DIA**	75	164,24	12.318,00
37.	**TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS – NOITE**	90	177,98	16.018,20
38.	**TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS – NOITE II**	15	214,56	3.218,40
39.	**TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA - DIA**	30	204,17	6.125,10
40.	**TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA - NOITE**	45	229,64	10.333,80
41.	**TÉCNICO EM RADIOLOGIA – DIA**	264	208,67	55.088,88
42.	**TÉCNICO EM RADIOLOGIA – NOITE**	265	224,29	59.436,85
43.	**ENFERMEIRO I**	93	236,89	22.030,77
44.	**ENFERMEIRO II – DIA**	138	236,06	32.576,28
45.	**ENFERMEIRO III – DIA**	255	360,28	91.871,40
46.	**ENFERMEIRO III – NOITE**	450	407,24	183.258,00
47.	**ENFERMEIRO RT**	69	358,89	24.763,41
48.	**GERENTE DE ENFERMAGEM**	69	410,49	28.323,81
49.	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM I**	138	126,87	17.508,06
50.	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM II**	138	127,10	17.539,80
51.	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM III – DIA**	750	192,21	144.157,50
52.	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM III – NOITE**	1.170	212,77	248.940,90
53.	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM NEFROLOGIA**	864	106,94	92.396,16
54	**TERAPEUTA OCUPACIONAL**	13	211,30	4.859,90
55.	**MEDICO PSIQUIATRA**	10	424,81	4.248,10

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas

no CONTRATO DE N.° 029/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 149/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI

OBJETO: Aquisições de equipamentos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT, conforme especificações de acordo com os termos e especificações no edital e seus anexos.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963160	MEDIDOR DE DISTÂNCIAS A LASER TRENA 40 METROS	UND	TRAMONTINA	1	504,65	504,65

Valor total R$ 504,65 (Quinhentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

DATA: 08 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 150/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ERICA DE FÁTIMA GENTIL

OBJETO: Aquisições de equipamentos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT, conforme especificações de acordo com os termos e especificações no edital e seus anexos.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
20929	RETROPROJETOR PORTARTIL	UND	TOMATE/MPR-2003	1	1.850,00	1.850,00
28334	HD EXTERNO USB 3.0 1TB	UND	WESTERN DIGITAL/ WDBUZG0010BBK	4	419,00	1.676,00

35241	CABO DE REDE 300 MTS CAT 6	UND	SECCON/LS-CAT6	1	500,00	500,00

Valor total R$ 4.026,00 (Quatro mil e vinte e seis reais).

DATA: 08 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 020/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de ponte mista, sobre o Rio 7 de Setembro, localizada na região da Fazenda 7 de Setembro.

REALIZAÇÃO: 29/10/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa – MT, 08 de outubro de 2020.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 151/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Aquisições de equipamentos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT, conforme especificações de acordo com os termos e especificações no edital e seus anexos.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
28317	NOBREAK 700 VA BIVOLT	UND	NEW SAVE 700VA	26	408,84	10.629,84

Valor total R$ 10.629,84 (Dez mil e seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

DATA: 08 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 045/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.397/2020, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 045/2020.

OBJETO: Oregistro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos de engenharia, para fiscalização da Obra do Novo Fórum, no Município de Água Boa-MT.

REALIZAÇÃO: 23/10/2020.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 13h30min (horário de Brasília).

INICIO DO CERTAME: 14h00min (horário de Brasília).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 08 de outubro de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 147/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DI BENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

OBJETO: Aquisições de equipamentos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT, conforme especificações de acordo com os termos e especificações no edital e seus anexos.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
28310	CX CABO DE REDE 300 MTS CAT 5	UND	CAT5	2	280,00	560,00

Valor total R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).

DATA: 08 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2020

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 046/2020.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos especializados na área de Pediatria, no Município de Água Boa-MT.

REALIZAÇÃO: 26/10/2020.

CREDENCIAMENTO: DAS 08H00MIN. ÀS 08H30MIN. (horário de Brasília).

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min. (horário de Brasília).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 08 de outubro de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 148/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: 3S INFORMÁTICA EIRELI

OBJETO: Aquisições de equipamentos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT, conforme especificações de acordo com os termos e especificações no edital e seus anexos.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963219	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA	UNIDADE	CX421ADN	1	3.711,66	3.711,66

Valor total R$ 3.711,66 (Três mil e setecentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

DATA: 08 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 152/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LIBERTY PRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

OBJETO: Aquisições de equipamentos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT, conforme especificações de acordo com os termos e especificações no edital e seus anexos.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
26047	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 500W	UND	BLU500R-B	2	321,39	642,78
35090	FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR DE 350W	UND	BLU350-PFC	34	148,40	5.045,60
35242	SWITCH 16 PORTAS TIPO 10/100/1000 BASET	UND	TL SG1016D	4	434,00	1.736,00

Valor total R$ 7.424,38 (Sete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).

DATA: 08 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 006

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 086/2018.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ARC ÁGUA BOA ILUMINAÇÃO SPE LTDA., sociedade empresaria de proposito especifico, com sede em Água Boa, Estado de Mato Grosso, na Rua B9, bairro Rodoviário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.654.210/0001-40.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n°. 069/2017, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em Ar Condicionado, Hidráulica, Elétrica, Mecânica, Serviços de Funilaria, Pintura, Torno, Solda, Alinhamento, Balanceamento e Cambagem em veículos leves e utilitários.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 006/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento

Unidade: Agricultura e Pecuária

Elemento da Despesa: 3.3.90.39

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 15.040,00

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade: Manutenção transporte escolar

Elemento da Despesa: 3.3.90.39

Cód. Reduzido: 172.

Água Boa-MT, 08 de outubro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 3494, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação do Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Contingência de prevenção ao vírus Sars-Cov2 – da pandemia do COVID-19, para a retomada das aulas presenciais no Município de Água Boa – Mato Grosso.

Mauro Rosa da Silva, Prefeito do Município de Água Boa em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art.1º Criar Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Municipal de Contingência de prevenção ao vírus Sars-Cov2 – da pandemia do COVID-19, para retomada as aulas presenciais no município de Água Boa- Mato Grosso.

Coordenação:

Silvia de Almeida Silva - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Representantes:	Instituições:
Andreia Costa Silva	Colégio IEABC
Eberson Mateus dos Santos	Atenção Básica de Saúde
Fabiana Coletti Guimarães Rosa	Escola de Educação Básica Rui Barbosa - Cooperensino
Geiza Pereira de Sousa Schreiber	Conselho Municipal de Educação
Isabela Gabriel Borges de Souza	Colégio JMJ
Meire de Melo Lourenço Garcia	Assessoria de Estado de Educação de Água Boa/MT
Odeny Martins de Assunção Perego	Vigilância Sanitária
Saynara Pereira Lunkes	Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar
Vânia Maria Pereira de Moraes	Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

Art. 2º Ficarão a cargo do Grupo de Trabalho, todas as etapas pertinentes à elaboração, divulgação, execução e monitoramento das ações propostas, obedecendo às ordenações legais vigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 06 de outubro de 2020

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em aos 06 de outubro de 2020

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 3491, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta os procedimentos e nomeia o Comitê Gestor, necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Água Boa-MT, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas de acordo com o DECRETO Nº 10.489, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 ,que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Mauro Rosa da Silva, Prefeito do Município de Água Boa em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Nomeia o Comitê Gestor para a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural composto pelos seguintes membros;

I. Laura Dayane Gomes Ferreira

CPF: 019.703.201-09

II. Elena Zittlau

CPF: 600.052.549-49

III. Jalis Machado Filho

CPF: 032.665.471-28

IV. Luciana Mendes da Silva

CPF: 002.007.221-07

V. Carlos Alberto Sant'Anna de Menezes Junior

CPF: 739.547.807-04

VI. Sueli Silva dos Santos

CPF: 030.232.671-54

VII. Iury de Lima Rodrigues

CPF: 337.356.968-05

VIII. Michele Gewehr Motta

CPF: 960.730.120-04

Parágrafo único. As ações do Comitê Gestor, em especial a definição de metas e estratégias que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao setor cultural deverá ser, de forma prévia, submetida à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura.[1]

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor[2] de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

§ 1º A definição de metas e estratégias que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao setor cultural deverá ser, de forma prévia, submetida à apreciação do Comitê Gestor.

I – Deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV – definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

V – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VI – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio (site) eletrônico do Município;

VII – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura;

VII – Outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º O Comitê Gestor realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações.

Parágrafo único. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletiva, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social.

Art. 5º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao Comitê Gestor, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 6º. O Comitê Gestor fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet.

Art. 7º. A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do obje-

to em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Parágrafo único. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo Comitê gestor.

Art. 8º. Não sendo apresentado o recibo assinado para a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de ciência e responsabilidade, o proponente ficará impedido de receber os recursos, devendo, o Comitê Gestor comunicar, de imediato:

I – Ao setor de tributos, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - Ao Comitê Gestor, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

Art. 9. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - homologação com ressalva;

III - homologação parcial; e

IV - rejeição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Comitê Gestor providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as ações de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

Art. 12. Compete ao Comitê Gestor a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 29 de setembro de 2020

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em aos 29 de setembro de 2020

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

[1] Este modelo de anteprojeto de decreto municipal foi elaborado em consonância com nosso modelo de anteprojeto de lei que institui o Sistema Municipal de Cultura. Para os Municípios que não possuem o Sistema implantado, o momento em que o Poder Público se organiza para dar cumprimento às ações da Lei Aldir Blanc pode ser uma interessante oportunidade.

2 Caso o Município não possua Conselho de Cultura, a sugestão é que, na composição do comitê gestor, sejam inseridos membros representantes da sociedade civil, de forma paritária, como forma de gestão democrática e participação social na respectiva política.

3 Caso o Município possua um órgão público de cultura, na estrutura administrativa, devidamente estruturado, as competências definidas neste artigo poderão ser determinadas a ele, dispensando-se a instituição de um comitê municipal especificamente para a Lei Aldir Blanc (Comitê Gestor).

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 153/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RAPHAEL SILVA ARAUJO

OBJETO: Aquisições de equipamentos de informática para a Prefeitura de Água Boa-MT, conforme especificações de acordo com os termos e especificações no edital e seus anexos.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35334	HD INTERNO, DO TIPO SSD, CAPACIDADE DE 240 GB, SATA III.	UND	S280 240G	4	271,00	1.084,00

Valor total R$ 1.084,00 (Um mil e oitenta e quatro reais).

DATA: 08 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA R G DA PAZ EIRELLI – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **R G DA PAZ EIRELLI – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.058.617/0001-38, com sede na AV ALZIRA SANTANA – IKARAY – VARZEA GRANDE / MT – CEP 78.128-474, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) RODRIGO GARCIA DA PAZ, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1477296-5 SSP/MT, CPF/MF n.º 731.341.201-00, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 026/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2020, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 026/2019. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 04 (quatro) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 18 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 14 de Setembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**R G DA PAZ EIRELLI – ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade **de TOMADA DE PREÇO N° 005/2020, no tipo menor preço global, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA", sagrou-se vencedora a empresa: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA – ME, com o valor de R$ 432.564,60 (quatrocentos e trinta e dois mil reais e quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).**

Alto Boa Vista - MT, 07 de Outubro de 2020.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente de CPL

GRUPO DE PREGÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA NASCIMENTO E VIEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.046-0 emitida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 209.593.119-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa NASCIMENTO E VIEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.582.195/0001-28, com sede na AV BANDEIRANTES – S/N – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) MARCIA REGINA VIEIRA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 13742783 SSP/MG, CPF/MF n.º 915.608.109-04, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, AUMENTO no preço do diesel comum de **R$ 3,89** (três reais e oitenta e nove centavos), passando o valor do litro de **diesel comum para R$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos), AUMENTO no preço do gasolina comum de **R$ 4,75** (quatro reais e setenta e cinco centavos), passando o valor do litro de **gasolina comum para R$ 5,18** (cinco reais e dezoito centavos), este reajuste se deve a reajustes setoriais ocorridos nas distribuidoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Dez da Ata de Registro de Preço nº 002/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido as altas de preços setoriais ocorridos nas distribuidoras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O presente aditivo tem por objetivo, AUMENTO no preço do diesel comum de **R$ 3,89** (três reais e oitenta e nove centavos), passando o valor do litro de **diesel comum para R$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos), AUMENTO no preço do gasolina comum de **R$ 4,75** (quatro reais e setenta e cinco centavos), passando o valor do litro de **gasolina comum para R$ 5,18** (cinco reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços original permanecem inal-

teradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 05 de Setembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NASCIMENTO E VIEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. nº

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA N X DA SILVA GONÇALVES – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **N X DA SILVA GONÇALVES – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.648.126/0001-56, com sede na AV 03 DE OUTUBRO – 826 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) NUBIA XAVIER DA SILVA GONÇALVES, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 3943087 2 VIA SSP/GO, CPF/MF n.º 027.810.211-56, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 023/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2020, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 023/2019. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2. 1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 04 (quatro) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 18 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 14 de Setembro de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**N X DA SILVA GONÇALVES – ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO Nº 109, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE LUTO OFICIAL EM HOMENAGEM À SRA. ADELAIDE APARECIDA HERMES RIBEIRO”;

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município;

Considerando o falecimento da Vice Prefeita – Adelaide Aparecida Hermes Ribeiro, ocorrido nesta data;

Considerando os relevantes serviços prestados no âmbito do Município de Alto Garças – MT;

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial por 03 (três) dias, em todo território municipal, em virtude do falecimento da Sra. **ADELAIDE APARECIDA HERMES RIBEIRO**, Vice-Prefeita Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 2º: Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, no dia 08 de Outubro de 2020, aos servidores públicos municipais que acompanharem o velório e o sepultamento.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 08 de Outubro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

NONO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 044/2020.

NONO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 044/2020.

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo de valor), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 08176490-4 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 804.435.751-34, neste instrumento doravante denominado simplesmente de CON-

TRATANTE, e do outro, EMPRESA VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 11.925.001-0001-63, situada na Av. São Sebastião, Sala A, n.º 3254, Bairro, Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78.045-00, telefone: (65) 3321-0711, celular (65) 9 9981-8362; (65) 9 9971-1861, com o seguinte endereço eletrônico: Carlos@vitisaconstrutora.com.br; vitisa@vitisaconstrutora.com.br, neste ato representado pelo sócio diretor o Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 193.649.891-04, neste ato doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente TERMO ADITIVO DE VALOR, ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na Tomada de Preço n.º 002/2016, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1- Fica aditada a CLÁUSULA QUINTA, referente ao valor do contrato, conforme ofício encaminhado pelo ENGENHEIRO CIVIL – JONAS BOTAN CREA/MT 034430, conforme ofício n.º 031/2020 e relatório técnico n.º 035/2020 ambos em anexo, justificando a necessidade de adequações financeiras junto ao contrato original.

1.2- Fica aditivado o valor contratual no importe de R$ 27.588,38 (vinte e sente mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1 – O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal com a devida justificativa, do engenheiro JONAS BOTAN, assim dispôs: "(...) Este relatório técnico tem o objetivo de apresentar as justificativas em relação a necessidade de formalização de um termo aditivo de valor no contrato administrativo n.º 44/2016, em processo de execução pela empresa Vítisa Construtora e Incorporação Ltda. Foi constatado que a planilha orçamentária não possuía previsão da execução do forro de PVC constante no projeto arquitetônico da obra. Desta forma, para que o objeto seja executado em sua totalidade existe a necessidade da complementação orçamentária (com recursos próprios do município) para que o serviço seja executado e entregue pela empresa vencedora do certame licitatório. Conforme o projeto serão necessários a execução de 319,27 m² de forro de PVC, englobando tanto o bloco administrativo como o bloco industrial levando em consideração os acabamentos e beiras da edificação. Também foram contabilizados 295,98 metros de acabamento. Ainda constava na planilha orçamentária apenas os quantitativos dos matérias para a execução dos tanques sépticos, filtros e sumidouros da obra. No entanto o valor e a quantidade não condizem com o que está previsto no projeto, sendo necessária a execução da mais 1 tanque séptico e mais 1 sumidouro".

2.2 – Encontra-se amparo legal no artigo 65, parágrafo 1º. Da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, 05 de outubro de 2020.

_____

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EMPRESA VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CARLOS HENRIQUE MACHADO.

CONTRATADO.

_____

JONAS BOTAN.

Engenheiro Civil

Fiscal de Execução

TESTEMUNHAS:

Yhuri Rayan Arruda de Almeida CPF: 037.765.051-09

Sergio Vinícius Massarolo Dias CPF: 044.957.331-17

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA** de Licitação enquadrada **no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e ainda com base no Parecer Jurídico exarado Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIO FUSÃO EIRELI,** CNPJ: **19.399.676/0001-28**, Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO AOS ÓRGÃOS PUBLICA DE BRASÍLIA - DF COM A FINALIDADE DE TRATAR DE CAPTAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E LEVANTAMENTO DE PENDÊNCIAS.**

Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 07 de Outubro de 2020.

_____

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: INEXIGIBILIDADE 006/2020 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 002/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 006/2020 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 002/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, por intermédio de sua Comissão de Licitação, comunica aos interessados a abertura do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 002/2020**, que tem por **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS CLINICO GERAL E TECNICO EM ENFERMAGEM**,** para prestarem serviços no Município de Alto Taquari e de acordo com os valores propostos no edital. Os interessados deverão apresentar proposta de adesão e documentos entre os dias **09/10/2020 à 26/10/2020,** das 7:30 às 13:00h (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira no Departamento de Licitações. A sessão para exame dos documentos e propostas será realizada no dia 31/10/2020 às 10h (MT) na sede da Prefeitura Municipal Localizada na Av. Macário Subitil de Almeida, 848 – Centro, Alto Taquari-MT. Os interessados no Edital poderão retirar no site da prefeitura, www.altotaquari.mt.gov.br ou solicitar pelo email licitação@altotaquari.

mt.gov.br ou pelo Telefone (66) 3496 – 1471. Alto Taquari – MT, 08 de setembro de 2020. **Raimundo da silva Carvalho -** Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 315/2020, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados em Conserto de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares em atendimento à demanda Secretaria Municipal de Saúde. A realização do certame será no dia 22 de outubro de 2020, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 08 de outubro de 2020.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 97/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 97/2020

ESTABELECE LIBERAÇÃO CONDICIONADA DA PRÁTICA DE ESPORTES COLETIVOS E INDIVIDUAIS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, em especial o Decreto Estadual nº 655/2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas através dos Decretos Municipais nº 77, 83 e 88/2020, os quais, em conformidade com o regramento estadual, apresentaram resultados satisfatórios;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como “Baixo Risco” nas diversas Notas Informativas divulgadas recentemente,

DECRETA:

Art. 1º - Aplica-se no Município de Araputanga/MT a integralidade do Decreto Estadual nº 655/2020.

Art. 2º - Fica autorizado a prática de esportes coletivos e individuais no âmbito público e particular no Município de Araputanga/MT desde que obedecidas as seguintes condições:

I - A prática de esportes coletivos deverá respeitar o limite de público externo de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total do local do evento, observado o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

II – Vedação a aglomeração de pessoas antes e após os jogos;

III - Nos ginásios esportivos e campos públicos as partes interessadas deverão comparecer na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e assinar um termo de condição de uso do espaço antes de sua utilização.

IV – Aferição da temperatura corporal sem contato físico, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,8ºC, nos espaços privados.

V – Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

VI – Facilitação do acesso aos servidores municipais para fiscalização do cumprimento das medidas, nos espaços privados.

Art. 3º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 86/2020 e quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressamente citadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos oito (08) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, homologado em 09 de setembro de 2020;

RESOLVE:

I - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para comparecer(em), no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme item 11.2 do Edital de abertura, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, situada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, junto a Diretoria de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de 06 (seis) meses, excepcionalmente pode ser prorrogadas por igual período, em conformidade com a Lei Municipal N.º 699 de 18 de outubro de 2006, e alterações posteriores, que regulamenta a contratação temporária;

III - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para o ato de contratação ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ORDEM	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO PRETENDIDO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DO CARGO PLEITEADO	PONTUAÇÃO
7	ANDREIA DA SILVA CAMPOS	20	30	50

MÉDICO CLINICO GERAL

ORDEM	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO PRETENDIDO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DO CARGO PLEITEADO	PONTUAÇÃO

1	ROSANGELA LOPES TRINDADE	40	0	40

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO PRETENDIDO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DO CARGO PLEITEADO	PONTUAÇÃO
5	GABRIELLY FERNANDA DELMONDES DE SOUZA	10	60	70

Araputanga/MT, 08 de outubro de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cédula de Identidade. (CÓPIA);

Cartão do CPF. (CÓPIA);

Título Eleitoral. (CÓPIA);

Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA);

Comprovante do PIS/PASEP. (CÓPIA);

Comprovante de Quitação com o Serviço Militar **(homens).** (CÓPIA);

Certidão de Quitação Eleitoral. (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA);

CPF do cônjuge. (CÓPIA);

Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos maiores de 18 anos. (CÓPIA);

Comprovante de endereço atualizado;

Títulos Acadêmicos e demais documentos comprobatórios de experiência profissional apresentados no ato da inscrição;

Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão. (CÓPIA);

Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. **MODELO ANEXO**

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. **MODELO ANEXO**

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. (http://sec.tjmt.jus.br/);

Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Araputanga – MT;

Laudo médico de saúde ocupacional que comprove que o candidato tem aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo (providenciado pelo próprio candidato);

Declaração de que não se enquadra nos grupos de risco para COVID-19 nos termos do item 3.2.1 do Edital de abertura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONT. N° 191 ATÉ 224/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 191/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA E MASCARA N 95/PPF 2, PARA USO O USO NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONA VIRUS – COVID 19, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 04/08/2020 até 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 11.350,00

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 192/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTUTURAR A REDE E ATENDER OS SERVIÇOS DE PROGRAMAS E BENEFICIOS OFERTADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/08/2020 ATÉ **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 14.502,14

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 193/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MURILO GOLIN DOS SANTOS - ME

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTUTURAR A REDE E ATENDER OS SERVIÇOS DE PROGRAMAS E BENEFICIOS OFERTADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/08/2020 ATÉ **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 194/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTUTURAR A REDE E ATENDER OS SERVIÇOS DE PROGRAMAS E BENEFICIOS OFERTADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/08/2020 ATÉ **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 5.380,00

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 195/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CUIABA EPI EIRELI-ME

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONFORME DESCRITO NA CLAUSULA QUARTA NO ITEM 4.1, PARA USO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID 19, AÇÕES E

ATENÇÃO BÁSICA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/08/2020 até 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 2.598,98

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 196/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: A EMPRESA SEBASTIÃO LAURO DA SILVA RONDON

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO DE MEIO FIO, SARJETA E MANILHAS, NAS RUAS ANTONIO ALVES PEREIRA, AROCLIDES BARBOSA, ANTONIO MOREIRA, FREDERICO GARCES JORTES E VALDIVINA DE OLIVEIRA SAMPAIO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/08/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 13.548,00

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 197/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: A EMPRESA JOSÉ ALVES DOS SANTOS

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE 967 METROS DE MEIO FIO, PARA AS RUAS VALDIVINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, OSCAR JOSETTI, AROCLIDES BARBOSA, ANTONIO ALVES MOREIRA, ANTONIO MOREIRA E CONSTRUÇÃO DA CAIXA PARA BUEIRO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/08/2020 ATÉ **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 11.170,00

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 198/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA C. BARBOSA INFORMATICA

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, COLETA DE DADOS 14 RELOGIO PONTO CENTRALIZAÇÃO NO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO NO RH COMUNICAÇÃO COM OS EQUIPAMENTOS DAS MARCAS, CONTROL ID, HENRY, TRIX, MADIS, DIMEQ, PROVEU, AHGORA, WELLCARE, APURAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, HORAS FALTAS, DIAS FALTOSOS, HORAS EXTRAS DIÚRNA, HORAS EXTRAS NOTURNA, ADICIONAL NOTURNO PERDA DE DSR, PERDA DE FERIADO, ATRASO, GERAÇÃO DE DADOS PARA INPORTAÇÃO PELA FOLHA DE PAGAMENTO, LANÇAMENTO DE OCORRENCIA, ATESTADOS MEDICOS, FÉRIAS, SUSPENÇÃO, COMPENSAÇÃO DE HORAS, TROCA DE TURNO, PAGAMENTO DE BANCO DE HORAS, ATESTADO PARCIAL, ABONO EMPRESA, INTERVALOS PRE ASSINALADO AUTOMATICO, CADASTRO DE FERIADO COM PONTO FACULTATIVO, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/08/2020 até 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 7.140,00

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 199/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

OBJETO:O presente contrato tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTIICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT**

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/08/2020 ATÉ **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 11.479,58

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 200/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO:O presente contrato tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTIICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT**

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/08/2020 ATÉ **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 12.949,90

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 201/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTIICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/08/2020 ATE **31/12/2020.**

VALOR GLOBAL: R$ 13.357,39

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 202/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTIICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/08/2020 ATÉ **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 20.268,37

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 203/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE DEFESA SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO 2019 DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/08/2020 até 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 204/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: CAMILA PORFIRIO DA SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/ 2020 ATÉ **31/12/ 2020**

VALOR GLOBAL: R$ 6.490,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 205/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA ISABEL PERES CASTILHO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/ 2020 ATÉ **31/12/ 2020**

VALOR GLOBAL: R$ 6.720,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 206/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ZEIZY THAIS MENEGUELI FAVALESSA,

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2020 ATÉ **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 6.590,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 207/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ANA KAROLINA SOUZA BARROS

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/ 2020 até **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 6.720,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 208/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: KARLA FERNANDA DA SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2020 até **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 6.820,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 209/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA DAS DORES SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/ 2020 até **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 4.640,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 210/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: DALVA DOS SANTOS SILVA RODRIGUES

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/ 2020 até **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 211 /2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: DANILA QUEIROZ MENDES

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2020 até **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 4.420,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 212/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: GRACIELE RODRIGUES SIMPLICIO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2020 até **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 4.420,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 213/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ONDINA PEDROSA ANDRADE

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2020 até **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 4.420,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 214/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: KATIANA DE OLIVEIRA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2020 até **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 4.420,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 215/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PLAXMETAL S.A INDUSTRIA DE CADEIRAS COOPORATIVAS

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ADULTO COM PRANCHETA LATERAL ATRAVES DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO PUBLICO DO EXTREMO SUL COPES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2020 a 31/12/2020

VALOR GLOBAL: 16.317,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 216/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: A EMPRESA ALBERTO SILVA FILHO

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2020 até 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 7.010,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 217/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ALINE PORFIRIO DA SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/ 2020 ate **31/12/ 2020**

VALOR GLOBAL: R$ 6.820,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 218 /2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: A EMPRESA LARISSA PONCE SANTOS SILVA - ME

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA POR 30 (TRINTA) DIAS NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2020 até 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 219/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA C. E. MACHADO & CIA LTDA-ME

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS E LAUDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS COM 316 FUNCIONÁRIOS DISTRIBUÍDOS EM 09 SECRETARIAS, DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/08/2020 até o dia 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 220/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE UMA CENTRIFUGA 44 TUBOS, PARA USO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL E EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DO COMBATE AO COVID-19, DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/08/2020 até 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 6.300,00

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 221/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA REVEL VEICULOS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020, DO PREGÃO PRESENCIAL 059/2020, "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 19/08/2020 até 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 221.000,00

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 222/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA P B PEREIRA DE SOUZA–EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020, DO PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2020, SRP "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕ DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS

PERIODO DE VIGÊNCIA: 20/08/2020 até **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 45.860,10

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 223/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TOTTAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO ANFITEATRO DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 21/08/2020 até **31/12/2020**

VALOR GLOBAL: R$ 225.775,45

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 224/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ORTOP MEDICINA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA EIRELI-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM MÉDICO (ORTOPEDISTA) PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM ORTOPEDIA AOS PACIENTES QUE NECESSITAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/09/2020 até 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COMPRAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 65/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 65/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **22/09/2020,** sagraram-se vencedoras: a empresa **FERRARI CELL LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 11.350.664/0001-05 **vencedora de 14 itens totalizando R$ 217.025,00**, e a empresa **MARCOS S BIUDES ME,** inscrita no CNPJ Nº. 08.257.279/0001-03 **vencedora de 49 itens totalizando R$ 644.313,73.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 07 de outubro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 009/2020 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Aripuanã Sr. **ADIR VIEIRA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº. 1.128/2006, e em conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - L.R.F., e da Lei Municipal nº 1.811/2019– LDO, **CONVIDA** a população do Município para **Audiência Pública** com o objetivo de **Apresentar e Discutir a Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício de 2021.**

Ficanomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Márcia Aparecida Thomazi,** no local, data e horário, a saber:

Local: Câmara Municipal de Aripuanã

Rua: Antônio Paulo da Costa Bilego nº 168 – Centro.

Data: 27 de outubro de 2020

Horário: 09h30min

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.357/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO a presença de insetos e a necessidade de aplicação de inseticida para a dedetização do prédio e a quantidade de equipamentos em uso que dificultam a execução dos serviços de maneira convencional;

CONSIDERANDO a impossibilidade material do funcionamento dos serviços administrativos, em virtude da aplicação do controle químico para tingir o maior número possível de insetos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente no dia 09/10/2020, na sede administrativa da Prefeitura.

Art. 2° Este Portaria entra em vigor na da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.873/2020, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução obra referente a implantação de pavimentação asfáltica em TSD em diversas ruas no perímetro urbano do Distrito de Conselvan, incluindo materiais e mão-de-obra e conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data de abertura dos envelopes: 26/10/2020 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08 de outubro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
DECIMO QUARTO ADITIVO Nº. 148/2020

AO CONTRATO Nº 146/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIA DE FARINHA COM 147,73M² DE ÁREA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, CONFORME O PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, COM BASE NO ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; JV DE OLIVEIRA SILVA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 10/10/2020 A 09/11/2020.

SAAD/OUVIDORIA
DECRETO N°. 3.964/2020

SÚMULA:

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 135.100,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 135. 100,00 (cento e trinta e cinco mil e cem reais) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
06.002.08.243.006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*01.00*	2. 000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.00*	3. 600,00
09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da SEMUSA		
3390.4000 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	*01.02*	6. 000,00
09.002.10.305.0019.2067 - - Man. das Ações da Vig. Epidemi e Ambiental		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	*01.02*	6. 000,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.02*	25. 000,00
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.00*	92. 500,00
Total		***135. 100,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.00*	3. 600,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – PF	*01.00*	2. 000,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3390.4000 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	*01.02*	2. 000,00
09.002.10.302.0018.2060 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg.		
3191.1300 – Obrigações Patronais – fapema	*01.02*	31. 000,00
3390.4000 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	*01.02*	2. 000,00
09.002.10.304.0019.2066 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
3390.4000 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	*01.02*	2. 000,00
10.001.20.608.0021.2068 – Desenvolvimento da Psicultura		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	2. 000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – PF	*01.00*	2. 100,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*01.00*	5. 000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.00*	5. 000,00
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
3390.1400 – Diárias	*01.00*	2. 500,00
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	20. 000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*01.00*	40. 000,00
10.001.20.608.0021.2071 – Manutenção das Ações de Mecanização Agrícola		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	2. 900,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*01.00*	2. 000,00
10.001.20.128.0021.2072 – Formação e Capacitação de Recursos Humanos - SEMDER		
3390.1400 – Diárias	*01.00*	4. 000,00
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	2. 000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – PF	*01.00*	2. 000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*01.00*	3. 000,00
Total		***135. 100,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 21 de setembro de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

SAAD/OUVIDORIA
DECRETO N°. 3.971/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZA-

TIVA NO VALOR R$ 1.288.996,10 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E DEZ CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1930 de 02 de outubro de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 1. 288.996,10 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e seis mil e dez centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros		
4490.51.00 – Obras e Instalações	01. 00	1.288. 996,10
TOTAL		**1.288. 996,10**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de outubro de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.873/2020, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de desmatamento, destocamento, limpeza de área, construção e recomposição parcial de cerca na rodovia MT - 208, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA.

Data de abertura dos envelopes: 27/10/2020 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08 de outubro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.356/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando no Memorando nº 416/2020/SINFRA;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário o Sr.º **THIAGO REGIS LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1726929-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.012.943.131-18, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Divisão de Limpeza Pública - DILIP**,Nível **DAI–02,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,** a partir do dia 07/ 10/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 9.221/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de outubro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006/2020

AUTOR: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIPUANÃ

RESOLUÇÃO Nº 006/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 072/ 2012

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 254/95, em reunião realizada no dia 30 de setembro de 2020.

Considerando a criação de Lei Municipal nº 072/2012 que "Implanta e Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e dá outras providências.

Considerando que a referida Lei Complementar quando da sua criação foi apenas publicada no mural local da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Considerando que a mesma foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Groso no dia 22 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o conteúdo com a devida publicação da Lei Complementar nº 072/2012 que "Implanta e Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social," no município de Aripuanã.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Aripuanã - MT, aos 30 de Setembro de 2020

_____

SILVALANE MARQUES MARTINS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

COMPRAS
ATA DE R.P. Nº 086/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 065/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de toners e cartuchos compatíveis e originais, de forma parcelada e conforme a demanda, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **FERRARI CELL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.350.664/0001-05, Inscrição Estadual Nº. 13.380.525-5, Inscrição Municipal Nº. 8226, com sede na Avenida Mato Grosso, nº. 539N, Bairro: Centro, Município de Juína, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.320-000, Telefone: (066) 3566-5829, E-mail: casadocomputador10@bol.com.br, neste ato representada pelo seu sócio proprietário senhor, **WANDERLEI FERRARI**, brasileiro, portador da C.I. RG. nº 4.121.459-7 SSP/PR e CPF/MF n.º 550.012.119-72, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 065/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando ***a futura e eventual aquisição de toners e cartuchos compatíveis e originais, de forma parcelada e conforme a demanda, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.*** Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 065/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	670109	CARTUCHO DE TINTA PRETO ORIGINAL P/ IMPRESSORA HP DESKJET 1000	HP	UNIDADE	30	R$ 125,70	R$ 3.771,00
2	66890	CARTUCHO DE TINTA PRETO ORIGINAL P/ IMPRESSORA HP OFFICEJET J4660	HP	UNIDADE	30	R$ 104,50	R$ 3.135,00
3	66892	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO ORIGINAL P/ IMPRESSORA HP OFFICEJET J 4660	HP	UNIDADE	30	R$ 165,50	R$ 4.965,00
4	693828	REFIL DE TINTA 664, ORIGINAL NA COR AMARELO, 70ML PARA A IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	EPSON	UNIDADE	67	R$ 56,00	R$ 3.752,00
5	693830	REFIL DE TINTA 664, ORIGINAL NA COR PRETO, 70ML PARA A IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	EPSON	UNIDADE	69	R$ 56,00	R$ 3.864,00
6	693831	REFIL DE TINTA 664, ORIGINAL NA COR VERMELHO, 70ML PARA A IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	EPSON	UNIDADE	67	R$ 57,00	R$ 3.819,00
7	706120	REFIL DE TINTA HP GT52, ORIGINAL NA COR MAGENTA, 70ML PARA A IMPRESSORA HP INK TANK WIRELESS 416.	HP	UNIDADE	15	R$ 84,00	R$ 1.260,00
8	696767	TONER BROTHER COMPATIVEL TN-3442	EVOLUT	UNIDADE	53	R$ 118,00	R$ 6.254,00
9	694093	TONER BROTHER TN -1060 COMPATIVEL	EVOLUT	UNIDADE	523	R$ 65,00	R$ 33.995,00
10	704777	TONER LEXMARK B224H00 - B224H - B2236DW - MB2236ADW - ORIGINAL	LEXMARK	UNIDADE	74	R$ 889,00	R$ 65.786,00
11	693940	TONER PRETO COMPATIVEL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M 1536 DNF	EVOLUT	UNIDADE	745	R$ 60,00	R$ 44.700,00
12	693943	TONER PRETO COMPATIVEL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO MFP M127FN	CHINAMATE	UNIDADE	225	R$ 64,00	R$ 14.400,00
13	66878	TONER PRETO ORIGINAL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M 1132	HP	UNIDADE	60	R$ 195,00	R$ 11.700,00
14	66874	TONER PRETO ORIGINAL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M 1212 NF	HP	UNIDADE	62	R$ 252,00	R$ 15.624,00
Total Geral							R$ 217.025,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento. 4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. 4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. 4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco. 4.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do órgão gerenciador nos locais indicados no Termo de Referência. 4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 13h00min (horário local), estando sujeito a conferência. 4.7. Local para Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
GABINETE DA PREFEITO SECRETARIA MUN. GOVERNO E PLANEJAMENTO SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	66.3565.3900	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 128 - CENTRO.
SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	66.3565.3922	RUA 10, N° 37 - CENTRO (ATRÁS DA PREFEITURA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	66.3565.1386 66.3565.1260	RUA DOS SERINGUEIROS, Nº 198 - CENTRO.
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	66.3565.1694 66.3565.2748	RUA SALUSTIANO ALVES CORREIA, ESQ. COM A RUA DIVINA MARIA FRITZEN, Nº 191 - MODULO 01.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	66.3565.1400 66.3565.2036	RUA 12 DE JULHO, Nº 103 - MODULO 01.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	66.3565.2388 OU 3565.2122	AV. 02 DE DEZEMBRO, Nº 2638 - CIDADE ALTA.
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	66.3565.1141	AV. DOIS DE DEZEMBRO, Nº 2324 - CIDADE ALTA.
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	66.3565.1095	AV. 02 DE DEZEMBRO, N° 1208 - CENTRO

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida; 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, e no endereço indicado pela Secretaria requisitante na Ordem de Fornecimento; 5.2.5. Os produtos deverão ser entregues em remessa única com prazo não superior da 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD - nota de autorização de despesa); 5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento; 5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; 5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; 5.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de

dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.14. Comunicar o agente responsável da prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2020** e a proposta da empresa **FERRARI CELL LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 08 de outubro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

FERRARI CELL LTDA EPP

CNPJ Nº. 11.350.664/0001-05

Wanderlei Ferrari

CPF Nº. 550.012.119-72

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Luciene Souza da Silva
CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 978.869.121-87

COMPRAS
ATA DE R.P. Nº 087/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 065/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de toners e cartuchos compatíveis e originais, de forma parcelada e conforme a demanda, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MARCOS S BIUDES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.257.279/0001-03, *Estadual Nº. 13.329.559-1, Inscrição Municipal Nº. 397779,* com sede na Rua Dom Pedro I, nº 224 – Bairro: Jardim Independência, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.031-020, Telefone: (065) 3634-1101, e-mail: vendas.msbrecargas@gmail.com representada por seu proprietário Sr. **MARCOS SACARDI BIUDES,** portador do RG Nº 12821730 SSP/MT e CPF Nº. 995.129.981-49, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 065/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando ***a futura e eventual aquisição de toners e cartuchos compatíveis e originais, de forma parcelada e conforme a demanda, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.*** Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 065/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	686019	CARTUCHO 662 TRICOLOR 8 ML- ORIGINAL	HP 662 COLOR	UNIDADE	3	R$ 145,53	R$ 436,59
2	670111	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO ORIGINAL P/ IMPRESSORA HP DESKJET 1000	HP HP 122 COLOR	UNIDADE	30	R$ 129,00	R$ 3.870,00
3	670110	CARTUCHO DE TINTA PRETO COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP DESKJET 1000	BYQUALY 122 PRETO	UNIDADE	35	R$ 109,00	R$ 3.815,00
4	66900	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO ORIGINAL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP DESKJET 2050	HP HP 122 COLOR	UNIDADE	10	R$ 122,00	R$ 1.220,00
5	705018	CARTUCHO DE TINTA HP 664 COLORIDO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP DESKJET 2136, 2676, 3776, 5076, 5276.	HP 664 COLOR	UNIDADE	40	R$ 124,80	R$ 4.992,00
6	705017	CARTUCHO DE TINTA HP 664 PRETO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP DESKJET 2136, 2676, 3776, 5076, 5276.	HP 664 PRETO	UNIDADE	50	R$ 104,00	R$ 5.200,00
7	704334	CARTUCHO DE TINTA HP711 AMARELO CZ132A PLOTER T130 ORIGINAL 29ML	HP CZ132A	UNIDADE	6	R$ 309,00	R$ 1.854,00
8	704333	CARTUCHO DE TINTA HP711 CIANO CZ130A PLOTER T130 ORIGINAL 29ML	HP CZ130A	UNIDADE	6	R$ 317,54	R$ 1.905,24
9	704332	CARTUCHO DE TINTA HP711 MAGENTA CZ131A PLOTER T130 ORIGINAL 29ML	HP CZ131A	UNIDADE	6	R$ 317,54	R$ 1.905,24
10	704331	CARTUCHO DE TINTA HP711 PRETO CZ133A PLOTER T130 ORIGINAL 80ML	HP CZ133A	UNIDADE	6	R$ 549,00	R$ 3.294,00
11	66899	CARTUCHO DE TINTA PRETO COMPATIVEL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP DESKJET 2050	BYQUALY 122 PRETO	UNIDADE	20	R$ 86,00	R$ 1.720,00
12	686017	CARTUCHO HP 662 PRETO 6.5 ML- ORIGINAL	HP 662 PRETO	UNIDADE	3	R$ 129,00	R$ 387,00
13	693829	REFIL DE TINTA 664, ORIGINAL NA COR AZUL, 70ML PARA A IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	EPSON T664420	UNIDADE	67	R$ 56,00	R$ 3.752,00
14	706117	REFIL DE TINTA HP GT51, ORIGINAL NA COR PRETO, 90ML PARA A IMPRESSORA HP INK TANK WIRELESS 416.	HP GT51	UNIDADE	15	R$ 94,00	R$ 1.410,00
15	706119	REFIL DE TINTA HP GT52, ORIGINAL NA COR AMARELO, 70ML PARA A IMPRESSORA HP INK TANK WIRELESS 416.	HP GT52Y	UNIDADE	15	R$ 89,00	R$ 1.335,00
16	706118	REFIL DE TINTA HP GT52, ORIGINAL NA COR CIANO, 70ML PARA A IMPRESSORA HP INK TANK WIRELESS 416.	HP GT52C	UNIDADE	15	R$ 99,00	R$ 1.485,00

17	705552	TINTA EPSON ECOTANK T544 120 PRETA - ORIGINAL	EPSON T544120	UNIDADE	115	R$ 57,00	R$ 6.555,00
18	705548	TINTA EPSON ECOTANK T544 220 CIANO - ORIGINAL	EPSON T544220	UNIDADE	115	R$ 57,42	R$ 6.603,30
19	705549	TINTA EPSON ECOTANK T544 320 MAGENTA - ORIGINAL	EPSON T544320	UNIDADE	115	R$ 57,42	R$ 6.603,30
20	705550	TINTA EPSON ECOTANK T544 420 AMARELA - ORIGINAL	EPSON T544420	UNIDADE	115	R$ 56,00	R$ 6.440,00
21	678888	TONER AMARELO ORIGINAL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER-JET PRO200 COLOR MFP	HP CF213-A	UNIDADE	37	R$ 349,00	R$ 12.913,00
22	678886	TONER CIANO ORIGINAL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO200 COLOR MFP	HP CF211-A	UNIDADE	37	R$ 367,79	R$ 13.608,23
23	694162	TONER COMPATIVEL COM BROTHER 2340/237 TN660/630	BYQUALY TN2340	UNIDADE	30	R$ 73,00	R$ 2.190,00
24	700613	TONER COMPATIVEL COM BROTHER TN880/890/3472 12K	BYQUALY TN3472	UNIDADE	14	R$ 135,63	R$ 1.898,82
25	704046	TONER LEXMARK 321 ORIGINAL	LEXMARK 56FB000	UNIDADE	24	R$ 984,00	R$ 23.616,00
26	700611	TONER LEXMARK MX 417 COMPATIVEL	PREMIUM 51B4000	UNIDADE	210	R$ 325,00	R$ 68.250,00
27	698279	TONER LEXMARK MX 417 ORIGINAL	LEXMARK 51B4000	UNIDADE	287	R$ 632,25	R$ 181.455,75
28	678887	TONER MAGENTA ORIGINAL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER-JET PRO200 COLOR MFP	HP CF213-A	UNIDADE	37	R$ 367,79	R$ 13.608,23
29	66887	TONER PRETO COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASERJET 2035N	BYQUALY CE505-A	UNIDADE	6	R$ 115,00	R$ 690,00
30	693942	TONER PRETO COMPATIVEL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER-JET M 1132	BYQUALY CE285-A	UNIDADE	255	R$ 59,00	R$ 15.045,00
31	66867	TONER PRETO COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASERJET 1160	BYQUALY Q5949-A	UNIDADE	12	R$ 79,20	R$ 950,40
32	66877	TONER PRETO COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASERJET 1020	BYQUALY Q2612-A	UNIDADE	12	R$ 71,00	R$ 852,00
33	66889	TONER PRETO COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASERJET P 1102	BYQUALY CE285-A	UNIDADE	15	R$ 64,00	R$ 960,00
34	693939	TONER PRETO COMPATIVEL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER-JET M 1120 MFP	BYQUALY CB436-A	UNIDADE	321	R$ 58,00	R$ 18.618,00
35	693941	TONER PRETO COMPATIVEL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER-JET M 1212 NF	BYQUALY CE285-A	UNIDADE	239	R$ 64,00	R$ 15.296,00
36	679468	TONER PRETO COMPATIVEL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MFC-8912DW.	BYQUALY TN750	UNIDADE	14	R$ 166,32	R$ 2.328,48
37	670811	TONER PRETO COMPATIVEL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SCX 3405 W	BYQUALY D103	UNIDADE	40	R$ 115,00	R$ 4.600,00
38	671014	TONER PRETO COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASER JET P1606DN	BYQUALY CE278-A	UNIDADE	60	R$ 61,00	R$ 3.660,00
39	66871	TONER PRETO COMPATIVEL P/ IMPRESSORA HP LASERJET P1005	BYQUALY CB435-A	UNIDADE	35	R$ 72,27	R$ 2.529,45
40	686025	TONER PRETO COMPATIVEL P/ IMPRESSORA MFP 426	BYQUALY CF226-A	UNIDADE	62	R$ 109,00	R$ 6.758,00
41	66869	TONER PRETO ORIGINAL P/ IMPRESSORA HP LASERJET P1005	HP CB435-A	UNIDADE	55	R$ 198,00	R$ 10.890,00
42	66861	TONER PRETO ORIGINAL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M 1120 MFP	HP CB436-A	UNIDADE	159	R$ 190,00	R$ 30.210,00
43	678883	TONER PRETO ORIGINAL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO MFP M127FN	HP CF283-A	UNIDADE	20	R$ 346,50	R$ 6.930,00
44	686026	TONER PRETO ORIGINAL P/ IMPRESSORA MSP 426	HP CF226-A	UNIDADE	26	R$ 570,00	R$ 14.820,00
45	66872	TONER PRETO ORIGINAL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M 1536 DNF	HP CE278-A	UNIDADE	155	R$ 228,00	R$ 35.340,00
46	678885	TONER PRETO ORIGINAL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO200 COLOR MFP	HP CF210-A	UNIDADE	37	R$ 349,00	R$ 12.913,00
47	705765	TONER PRETO ORIGINAL P/ IMPRESSORA XEROX PHASER 3330	Xerox PHASER 3330	UNIDADE	70	R$ 890,01	R$ 62.300,70
48	693832	TONER PRETO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP M130 FW (CF217A).	HP CF217-A	UNIDADE	36	R$ 290,00	R$ 10.440,00
49	698499	TONER PRETO PB-211 EV M6550NW ORIGINAL	ELGIN PB211EV	UNIDADE	20	R$ 293,00	R$ 5.860,00
Total Geral							R$ 644.313,73

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento. 4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. 4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. 4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco. 4.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do órgão gerenciador nos locais indicados no Termo de Referência. 4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 13h00min (horário local), estando sujeito a conferência. 4.7. Local para Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
GABINETE DA PREFEITO SECRETARIA MUN. GOVERNO E PLANEJAMENTO SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	66.3565.3900	PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 128 - CENTRO.
SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	66.3565.3922	RUA 10, N° 37 - CENTRO (ATRÁS DA PREFEITURA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	66.3565.1386 66.3565.1260	RUA DOS SERINGUEIROS, Nº 198 - CENTRO.
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	66.3565.1694 66.3565.2748	RUA SALUSTIANO ALVES CORREIA, ESQ. COM A RUA DIVINA MARIA FRITZEN, Nº 191 - MODULO 01.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	66.3565.1400 66.3565.2036	RUA 12 DE JULHO, Nº 103 - MODULO 01.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	66.3565.2388 OU 3565.2122	AV. 02 DE DEZEMBRO, Nº 2638 - CIDADE ALTA.
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	66.3565.1141	AV. DOIS DE DEZEMBRO, Nº 2324 - CIDADE ALTA.
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	66.3565.1095	AV. 02 DE DEZEMBRO, N° 1208 - CENTRO

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida; 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, e no endereço indicado pela Secretaria requisitante na Ordem de Fornecimento; 5.2.5. Os produtos deverão ser entregues em remessa única com prazo não superior da 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD - nota de autorização de despesa); 5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento; 5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; 5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município; 5.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de

dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.14. Comunicar o agente responsável da prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 065/2020** e a proposta da empresa **MARCOS S BIUDES ME** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 08 de outubro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

MARCOS S BIUDES ME

CNPJ Nº. 08.257.279/0001-03

Marcos Sacardi Biudes

CPF Nº. 995.129.981-49

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Luciene Souza da Silva
CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 978.869.121-87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.973/2020.

SÚMULA:

"REVOGA O DECRETO Nº 3.856/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, por meio do Memorando n.° 560/SEMUSA/2020, a Secretária Municipal de Saúde informa que o regime de horário 12x36 não surtiu o efeito esperado para os Técnicos de Enfermagem e Pessoal do Apoio;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.856 de 27 de maio de 2020, o qual institui jornada especial de trabalho 12x36 para servidores públicos lotados no hospital municipal Santo Antônio e dá outras providências.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. **ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretario de Administração e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO DESVIO DA PONTE DA CAPOEIRINHA E MONTAGEM DOS TUBOS ARMCO AO LADO DA ANTIGA PONTE GRANDE DA CAPOEIRINHA, ESTRADA QUE LIGA BARÃO DE MELGAÇO À SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT**, conforme Memoriais Descritivos, Cronogramas Físicos Financeiros e Planilhas Orçamentárias. em conformidade com art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, realizou contratação junto a Empresa UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI – Inscrita no CNPJ. 11.215.382/0001-97. O valor da Contratação é de **R$ 73.230,75 (setenta e três mil duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos),** onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Barão de Melgaço-MT, 08 de outubro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Certifico que foi afixado no mural da Prefeitura Municipal em 08/10/2020.

Atenciosamente,

_____

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2020 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 036/2020 de 09 de junho de 2020 torna público para conhecimento de todos os interessados, com amparo no art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93, Realizou a dispensa de licitação de nº. 008/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO DESVIO DA PONTE DA CAPOEIRINHA E MONTAGEM DOS TUBOS ARMCO AO LADO DA ANTIGA PONTE GRANDE DA CAPOEIRINHA, ESTRADA QUE LIGA BARÃO DE MELGAÇO À SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT, conforme Memoriais Descritivos, Cronogramas Físicos Financeiros e Planilhas Orçamentárias anexos ao procedimento.

Barão de Melgaço/MT, 08 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 010/CMAS/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunidos em reunião virtual na data do dia **08 de outubro de 2020**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.° 015/CMAS/2020**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Avenida das Nações n.° 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual - FEAS 2020 do Município de Barra do Bugres Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 08 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DO PRESIDENTE Nº 010 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

ATO DO PRESIDENTE Nº 010 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Permanente de Licitação.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno; e

Considerando a aposentadoria do servidor efetivo Sr. Onerlino Batista da Silva, membro da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 009/2020

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Laerte Josetti Urel** para atuar como membro da Comissão Permanente de Licitação, para substituir o membro que se aposentou, ficando a Comissão Permanente de Licitação assim constituída:

ATUAÇÃO	SERVIDOR
Presidente	Jesulene Maria Rodrigues
Secretário	Rudinei da Cruz Linhares
Membro	Laerte Josetti Urel

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Josoel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 01 de SETEMBRO de 2020.

Rudinei da Cruz Linhares

Secretário Geral

Portaria nº001/2020

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2020.

Sumula: Concede licença ao Prefeito Municipal para gozo de férias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º) Fica concedida licença para afastar-se do Cargo para gozo de Férias ao Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, no período de 15 de outubro até 13 de novembro de 2020, fundamentado nos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.214/2015, com direito a percepção de subsidio integral.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga –se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 08 de outubro de 2020.

Josoel Izídio Barboza João Luiz FerreiraPresidente Vice-PresidenteEdilson de Oliveira Ivonilson Pereira Prado1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIAS 2020

PORTARIA Nº 033 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - EXONERAÇÃO

Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado de Mensageiro da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir do dia 30/09/2020 o Sr. **Laerte Josetti Urel**, inscrito no RG sob o nº 1604791-5-SSP/MT e no CPF sob o nº 017.217. 571-20, do cargo de provimento em Comissão – Mensageiro da Câmara Municipal, constante na Resolução nº 001/2019 – ***Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências”.***

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 30 de setembro de 2020.

Josoel Izídio Barbosa

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 30 de setembro de 2020.

Rudinei da Cruz Linhares

Secretário Geral

Portaria nº001/2020

PORTARIA Nº 034 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - EXONERAÇÃO

Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado de Comunicador Parlamentar na Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

Josoel Izídio Barboza, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Bugres-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. exonerar a partir do dia 30/09/2020 o Sr. **JOSÉ NILSON GUEDES ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 751.057 – SSP/MT e do CPF sob o nº 460.304.921-87, do cargo de provimento em Comissão de Comunicador Parlamentar, constante na Resolução nº 001/2019 – ***Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências”.***

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Josoel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 30 de setembro de 2020.

Rudinei da Cruz Linhares

Secretário Geral

Portaria nº001/2020

PORTARIA Nº 035 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - NOMEAÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir do dia 01/10/2020 o Sr. **Laerte Josetti Urel**, inscrito no RG sob o nº 1604791-5-SSP/MT e no CPF sob o nº 017.217.571-20, no cargo de provimento em Comissão – de Diretor Geral da Câmara Municipal, constante Resolução nº 001/2019 – ***Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências".***

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 01 de outubro de 2020.

Josoel Izídio Barbosa

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 01 de outubro de 2020.

Rudinei da Cruz Linhares

Secretário Geral

Portaria nº001/2020

PORTARIA Nº 036, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - EXONERAÇÃO

Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado de Auxiliar de Secretaria na Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir do dia 30/09/2020 a Sra. **Fátima da Penha Oliveira Fontes**, portadora do RG nº 1250744-1- SSP/MT e do CPF 701.864.841-34, do cargo comissionado de Auxiliar de Secretária na Câmara Municipal, constante na Resolução nº 001/2019 – ***Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências".***

.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Josoel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 30 de setembro de 2020.

Rudinei da Cruz Linhares

Secretário Geral

Portaria nº001/2020

PORTARIA Nº 037 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - NOMEAÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Mensageiro na Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir do dia 01/10/2020 a Sra. **Fátima da Penha Oliveira Fontes**, portadora do RG nº 1250744-1- SSP/MT e do CPF 701.864.841-34, no cargo comissionado de Mensageiro na Câmara Municipal, constante na Resolução nº 001/2019 – ***Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências".***

.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Josoel Izídio Barboza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 01 de outubro de 2020.

Rudinei da Cruz Linhares

Secretário Geral

Portaria nº001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 669 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob 30.510, de 28 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo,

Titular: Ronivon Barros da Silva.

Suplente: Benedito da Silva Franscisco.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
093/20	KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA	Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.	08.09.2020	12 meses
094/20	KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA	Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda do Gabinete do Prefeito.	08.09.2020	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Especial de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de setembro de 2020.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 193 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 280** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA,** Licenciada em Pedagogia na E.M Prof.ª Erenice Simão Alvarenga, acréscimo de **20 horas/Semanais** a partir de 11/09/2020 a 27/11/2020.Considerando o atestado médico apresentado pela professora Luciane Maciel Villas Boas, objetivando substituir a referida professora na turma do 3º ano A matutino. Mantida as demais cláusulas inalteradas.

Cáceres, 14 de Setembro de 2020

_____
_____

Luzinete jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 526 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 30.865 de 01 de outubro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **JESSICA DANDARA GOMIDES**, para o cargo em Comissão de Gerencia de Legislação, Pessoal, Licitação e Contratos, da Procuradoria Geral do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 525 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 30.865 de 01 de outubro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **RONALDO DE LIMA,** do cargo em Comissão de Gerencia de Legislação, Pessoal, Licitação e Contratos, concebido através do Decreto nº 058 de 29 de janeiro de 2019, lotado na Procuradoria Geral do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 533 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento da Coordenadoria de Paisagismo e Jardinagem, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística para a Procuradoria Geral do Município, altera a sua denominação para* Coordenadoria de Apuração e Controle de Infrações Administrativas *e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO *o disposto na Lei Complementar nº 97, de 18 de julho de 2012, e no Artigo 52, da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõem sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo.*

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 29.805 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º*.Remanejar a Coordenadoria de Paisagismo e Jardinagem, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística para a Procuradoria Geral do Município, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.*

Art. 2ºAlterar a nomenclatura da Coordenadoria de Paisagismo e Jardinagem, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para**Coordenadoria de Apuração e Controle de Infrações Administrativas Licitatórias**,da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo ÚnIco. *Asatribuições da* **Coordenadoria de Apuração e Controle de Infrações Administrativas** Licitatórias estão descritas no Anexo Unico, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

DECRETO N° 533, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE APURAÇÃO E CONTROLE DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS LICITATÓRIAS

Procuradoria Geral do Município - PGM

À*Coordenadoria de Apuração e Controle de Infrações Administrativas Licitatórias,* da Procuradoria Geral do Município-PGM - *COMPETE*:

1. Constituir-se na unidade gestora de todos os Processos Administrativos de Responsabilização – PAR, a que alude a Instrução Normativa nº 13, de 8 de Agosto de 2019, da Controladoria-Geral da União, referente às infrações praticadas pelos contratados ou licitantes contra o Município de Cáceres, assessorando e instrumentalizando as autoridades competentes na aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios, incluindo os casos de rescisão contratual. **2.**As sanções derivadas dos procedimentos adotados, de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 7.º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e os contratos na Administração, se aplicarão na hipótese de impropriedades cometidas por fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, no bojo da fase licitatória e/ou contratual, oriunda dos diferentes órgãos da Administração. **3.**Recomendar instauração de Processos Administrativos de Responsabilização – PAR contra fornecedores e prestadores que descumprirem as obrigações contratuais assumidas com a PGM; **4.**Manter os seguintes registros, para os referidos Processos Administrativos de Responsabilização – PAR: o índice, pelo nome do interessado, organizado em ordem alfabética ou outro meio informatizado equivalente; ou por ordem numérica, com indicação do interessado, órgão de registro, assunto, órgão requerente, Procurador designado, andamento e demais dados qualificativos; **5.**Manter atualizado o arquivo de pareceres proferidos pela Coordenadoria Jurídica de Licitação, em Processos Administrativos de Responsabilização – PAR; **6.**Manter atualizado o arquivo de Registro da Penalidade Aplicada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: Instaurado e instruído todo o processo administrativo sancionador, decorridos todos os prazos legais, produzidas as provas, aplicada a sanção pela autoridade competente do Órgão ou entidade e julgados os recursos, se houver, a Administração deverá providenciar a execução da decisão administrativa e o registro nos sistemas adequados. **7.**Cumprir as normas técnicas estabelecidas relativas às aquisições/contratações de bens, serviços, locações e seguros na PGM; **8.**Formalizar contratos para os bens, serviços, locações e seguros, objetos das licitações e compras necessárias para atender à PGM; **9.**Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 683 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 31.116 de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Nome	Período de Gozo	Período Aquisitivo
WILMA DE CAMPOS SANTOS PLAQUI	15.10.2020 – 12.01.2021	2010/2015

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 13 de outubro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
12913/2020	Luiz Panoff	Nycollas Fernandes de Almeida
6079/2020	Aurélio Bispo Rodrigues	Victor Luiz Martins de Almeida
14053/2020	Milton Gomes da Silva	Antonio Carlos Leite

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 05 de outubro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 685 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.945 de 02 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **MARIA ANGELA CARDOZO de OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) mês de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2008/2013, no período de 01 de setembro a 01 de outubro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 598 de 01 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2020

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, em cumprimento ao disposto na Portaria nº. 008/2020-CMEC/MTque lhe confere as atribuições legais, torna-se pública a relação nominal de inscrição por segmento, dos interessados à participar do processo eleitoral que visa a composição da Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, regulamentado pelo Edital nº. 001/2020.

I - DO RESULTADO

SEGMENTOS	INSCRITOS
1. Secretaria Municipal de Educação	Wesley Alencar de Freitas Cleuza Cruz Nunes
2. Secretaria Municipal de Governo/Ação Social	Não houve candidato inscrito
3. Professores da Rede Pública Municipal	Sandra Maria Netto Helena Mendes de Almeida Maria Lucia G. Borges
4. Diretores das Instituições de Ensino públicas municipais	Sebastiana Aparecida de Souza Nunes
5. Servidores Técnicos Administrativos das Instituições de Ensino Públicas Municipais	Solange Aparecida da Costa Borges
6. Pais de Alunos das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino	Karina Mitie Saran Odania Ferreira da Silva França
7. Estudantes da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino	Não houve candidato inscrito
8. Estudantes Secundaristas da Educação Básica Pública	Não houve candidato inscrito
9. Conselho Tutelar da Infância e Juventude	Não houve candidato inscrito

Cáceres-MT, 01 de outubro de 2020.

Sandra Cândida Bindandi Elaine Magalhães de Oliveira Luís Aurélio Alves

Presidente Secretária Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 679 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 25/1997 em seus artigos 208, 211, 222 e 224, parágrafo 2º, e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 31040, de 02 de outubro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar os servidores relacionados abaixo, para constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo período de 02 (dois) anos.

PRESIDENTE

Odenise Jara Gomes Lente

MEMBROS TITULARES

Fátima Arruda da Silva

Debhora Belussi

SUPLENTE

Girlane Vieira Pereira

Marlon Aparecido Luz

Gimerson Ferreira De Souza

Art. 2º Serão dispensados do ponto, os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar instituídos nesta Portaria, enquanto permanecerem na referida Comissão.

Art. 3º A dispensa do ponto prevista no artigo anterior, não desobriga a Comissão de apresentar relatório de produtividade condizente com a demanda dos serviços do setor.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar não terão nenhum prejuízo Previdenciário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 477 de 27 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.278 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.278 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 a 2024."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Atendidas as disposições contidas no art. 29, inc. VI, art. 29-A, inc. I da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Campinápolis-MT, **para o quadriênio de 2021 a 2024 é fixado no valor de R$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais).**

Art. 2º - O **subsídio** do Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, para o **quadriênio de 2021 a 2024, é fixado no valor de R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) e do 1º Secretário da Mesa Diretora em R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).**

Art. 3º - O **subsídio** de que trata os arts. 1º e 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. **37, X e XI, art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

Parágrafo Único. - Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecidas na LOM.

Art. 4º - As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas (EC 50/2006).

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da posse da legislatura 2021/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 08 de outubro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.277 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.277 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

"*FIXA OS **SUBSÍDIOS** DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL*."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1 º - O subsidio do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais,** do Município de Campinápolis, a que se refere o **Art. 29, inciso V, da Constituição Federal,** para o quadriênio de **2021/2024,** é fixado nos seguintes valores:

I - Prefeito : R$ 16.196,25 (Dezesseis Mil e Cento e noventa e seis Reais e vinte e cinco centavos).

II - Vice- Prefeito: R$ 8.162,91 (Oito Mil e Cento e Sessenta e dois Reais e noventa e um centavos).

III- Secretários: R$ 5.403,18 (Cinco Mil e Quatrocentos e três Reais e dezoito centavos).

Parágrafo Único – Caso o Vice-Prefeito venha a exercer alguma atividade na administração municipal, fará jus a um salário equivalente a 70% (setenta por cento) do salário do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o Art. 1º, item I, II e III, é fixado em parcela única, obedecido às disposições contidas no **Art. 37, inciso X e XI, art. 39 § 4º, Art. 169 da C.F. e Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

Art. 3º - Os Subsídios acima mencionados poderão ser atualizados anualmente em janeiro com base nos índices de inflação do exercício anterior.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

***Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da posse da legislatura 2021/2024.*

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 08 de outubro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020 Contratante: Município de Campinápolis/MT. Contratada: A. F. dos Santos – Construtora – EPP. Objeto: **O presente instrumento tem por objetivo alterar a Clausula Oitava do Contrato 010/2020, devido à necessidade de efetivar supressões na Obra, sendo: a retirada do objeto *Laje de Transição*, item 6.2 da Planilha Orçamentária original.** Após a supressão o valor Global da obra que era de **R$ 339.748,28**, passa a ser de **R$ 331. 387,70**. Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: **Jeovan Faria** – por parte da Contratante; e **Adinaldo Ferreira dos Santos** – por parte da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SYMA PRINT LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática.

VALOR TOTAL: R$ 89.000,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2020

PREGÃO PRESENCIAL 042/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: N R ALVES & CIA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção hidráulica, com todos os materiais e peças necessárias para a execução dos serviços, para atender os veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal.

Para o presente instrumento, os serviços de manutenção parte hidráulica automotivo, terão como base o maior desconto sobre o valor da hora trabalhada.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 06 ao Contrato de Gestão 02/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.613/0001-24.**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o repasse referente ao Recurso Federal conforme estabelece a PORTARIA Nº 3.053 22 de novembro de 2019, Que Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Valor: R$ 302.624,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.3012.0010.20091.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.46.017000 – Transferências de Recursos do SUS Estado – MAC – Média e Alta Complexidade – Exercícios Anteriores

Data: 08/10/2020

Secretaria: Secretaria de Saúde

AVISO DE RESULTADO PE 068/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 068/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática, teve como vencedora a empresa: SYMA PRINT LTDA, com valor total de R$ 89.000,00, (oitenta e nove mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de outubro de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2020

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com a finalidade de adquirir materiais permanentes e de manutenção das atividades da entidade. Recurso proveniente de Emendas Impositivas, orçamento proveniente da Câmara Municipal.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de ***fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais*** *e os acordos de cooperação* ***serão celebrados sem chamamento público.***

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no Ofício nº 046/2020, em conformidade com o citado artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, para apoio financeiro na aquisição de materiais permanentes e de manutenção das atividades da entidade, no valor total de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), em razão do recurso destinado a esta entidade ser proveniente de emendas parlamentares, conforme dispõe fielmente o Artigo supra.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 08 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 67/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 27.679.382/0001-88.**

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada,no fornecimento de materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Dotação Orçamentária

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 002 – Departamento de Cultura

Programática: 05.002.13.392.0020.20023.3.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Valor: 45.736,00

Data: 08/10/2020

Prazo: até 31 de dezembro de 2020

Procedimento Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2020- PROCESSO Nº 083/2020

ÒRGÃO/UNIDADE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS –MT**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 013/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2020- PROCESSO Nº 083/2020

AQUISIÇÃO TENDAS PIRAMIDAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTADE	MARCA	VL.UNITÁRIO	VL. TOTAL
45737	TENDAS PIRAMIDAL FECHADA, TAMANHO 05 X 05 M COM COBERTURAS EM LONA BRANCA BLACK-OUT ESTILO PIRAMIDAL, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTRUÍDAS E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE, ALTURA DE 3,5 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENÇÃO LATERAL.	unidade	4	Visual Tendas	3.469,00	13. 876,00
45738	TENDAS PIRAMIDAL FECHADA, TAMANHO 10 X 10 M COM COBERTURAS EM LONA BRANCA BLACK-OUT ESTILO PIRAMIDAL, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTRUÍDAS E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR	unidade	4	Visual Tendas	7.890,00	31. 560,00

	COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE, ALTURA DE 3,5 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENÇÃO LATERAL.					
Total						**45. 436,00**

Totalizando o valor de R$ 45.436,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, **da Ata Registro de Preços n° 013/2020 do Pregão Eletrônico n° 013/2020 e do Processo nº 83/2020**, da empresa **AM MOREIRA GONÇALVES ME**, a fim de aderir futura e eventual aquisição de " Tendas Piramidal" para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, na utilização em eventos e festividades do município ,conforme consta na presente **Ata de Registro de Preços n° 013/2020 do Pregão Eletrônico n° 013/2020,** publicada no Diário oficial de contas Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso **nº 1896** no dia **27 de abril de 2020**, **página 25**, pelo período de 12 (doze)meses.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

MEMORANDO Nº 100/2020 – Justificativa da

MEMORANDO Nº 101/2020 – Agente Fiscalizador.

Termo de Referência –

Ofício n° 021/2020/SECUTUR - solicitação de autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT

Oficio n° 238/GP/2020 - Posição favorável da Prefeitura

Ofício nº 022/2020/SECUTUR – solicitação da empresa **AM MOREIRA GONÇALVES ME**

Autorização de Adesão da empresa no dia 10 de setembro de 2020

Cópia do Edital do Pregão Eletrônico do Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 013/2020 – Processo Administrativo nº 083/2020

Cópia do Diário oficial de contas Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso **nº 1884** no dia 07 **de abril de 2020**, **página 47**,

Cópia do Diário Oficial da União – Seção 3 n° 66 no dia 06 de Abril de 2020

Proposta empresa AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI

Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 013/2020

Parecer Procuradoria

Termo e Adjudicação

Termo de Homologação

Ata Registro de Preços n° 013/2020

Cópia do Diário oficial de contas Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso **nº 1896** no dia 27 **de abril de 2020**, **página 25**

Cópia do Diário Oficial da União – Seção 3 n° 80 no dia 27 de Abril de 2020

Cópia do Portal Transparência

Cópia do Aplic

Cotações de Preços

Solicitação 1778/2020

Órgão: 05 –Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade 002 – Departamento Cultura

Orçamentária: 05.002.13.392.0020.20023.4.4.90.52.00.00.0100000000 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Reduzido 313

Atestado Capacidade Técnica

Alvará

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão de Débitos Estadual

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Certidão Negativa do FGTS

Certidão de Débitos Trabalhista

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Certidão Negativa de Tributos Federais

Balanço Patrimonial

Alteração de Contrato Social

Documento dos Sócios

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Campo Novo do Parecis - 23 de setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis**,** para aquisição de uma Câmara Fria. Recurso proveniente de Emendas Impositivas, orçamento proveniente da Câmara Municipal.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de ***fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais*** *e os acordos de cooperação* ***serão celebrados sem chamamento público.***

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PEDQUENOS PRODUTORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS no requerimento, e em conformidade com o citado artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO FEIRANTES E PEDQUENOS PRODUTORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS, para apoio financeiro na aquisição de uma Câmara Fria, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em razão do recurso destinado à esta entidade ser proveniente de emendas parlamentares, conforme dispõe fielmente o Artigo supra.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 08 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 05 ao Contrato de Gestão 02/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.613/0001-24.**

Objeto: Adita o Anexo II - Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis.

Ficam incluídos no presente termo de cessão de uso de bens móveis os seguintes itens a seguir:

Quantidade	Descrição do Item	Número de Patrimônio
05	CAMA HOSPITALAR, COM REGULAGEM DE ALTURA, MOVIMENTOS: ELEVAÇÃO DORSAL, FOWLER, SEMI-FOWLER, FLEXÃO DE PERNAS, CARDÍACO E SENTADO – SEMI UTI. CABECEIRA, PESEIRA E GRADES LATERAIS COM VARANDA DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO DE AÇO INOX ESCAMOTEAVEIS, SENDO A CABECEIRA E PESEIRA FORMADAS AUTOMATICAMENTE COM A ELEVAÇÃO DAS GRADES.	39369,39370,3971, 393,39369
04	ARMÁRIO VITRINE AÇO/FERRO PINTADO/01 PORTA/LATERAIS DE VIDRO 1,50X0,70	39338, 39339, 39341,39340
15	SUPORTE DE SORO AÇO INOXIDÁVEL/PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	39407,39408,39409,39410,39411,39412,39413, 39414,39415,39416,39417,39418,39419,39420,39421,
04	ASPIRADOR CIRURGICO DE SECREÇÃO COM FILTRO COMUNIDADE 4,00001.500,00006,000,00 CAIXA DE PROTEÇÃO DO CONJUNTO DO MOTOR EM PLATICRESIENT; MONTADO EM MÓVEL COM PEDESTAL ERODÍZIO COM FREIOS; MOTOR SILENCIOSO (RUIDO MENORQUE 60DBA); FUNCIONAMENTO ATAVÉS DE DIAFRAGMA	39403,39404,39405,39406

Data: 08/10/2020

Secretaria: Secretaria de Saúde

AVISO DE RESULTADO PP 042/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 042/2020, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção hidráulica, com todos os materiais e peças necessárias para a execução dos serviços, para atender os veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal, teve como vencedoras as empresas: M. A. G. CABRAL E CIA LTDA ME, CNPJ 13.751.780/0001-53, E N. R. ALVES & CIA LTDA, CNPJ 14.371.069/0001-36.

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de outubro de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2020

PREGÃO PRESENCIAL 042/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: M. A. G. CABRAL E CIA LTDA ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção hidráulica, com todos os materiais e peças necessárias para a exe-

cução dos serviços, para atender os veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal.

Para o presente instrumento, os serviços de manutenção parte hidráulica automotivo, terão como base o maior desconto sobre o valor da hora trabalhada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 09 de Outubro de 2020.

Cargo: **FARMACÊUTICO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
437155	ZENAÍS BUSATTO	25/07/1991	72,5	1

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 032/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à M. S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0001-21, modalidade **DISPENSA Nº 032/2020** – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE REFERÊNCIA SENTINELA COVID DE CAMPO VERDE –MT, durante o período de pandemia do Coronavírus (Covid-19), no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 08 de outubro de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 683, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 683, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE PROCESSAR E JULGAR, EM TESE, O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE CAMPO VERDE S/A.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

i) Considerando o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada pela Câmara de Vereadores desta municipalidade por meio da Resolução n° 53/2019 e Portaria n° 28/2019 [cuja integralidade segue anexa nesta oportunidade] que, dentre outras coisas, apontou:

1 – Desabastecimento de água no âmbito do Município ocasionado pela precária estrutura, falta de investimento na ampliação da estrutura de abastecimento e de prevenção de perda de água;

2 – Desativação da ETE AMAZONA de forma precária, possibilitando o acúmulo de água parada no local de modo a propiciar a possível proliferação de mosquitos transmissores da dengue;

3 – Cobrança abusiva de taxa de reaviso, em desacordo com as normas legais e contratuais;

4 – Cobrança de taxa de esgoto de modo diverso do previsto em Lei;

5 – Tratamento inadequado do esgoto, bem como a readequação da cobrança por não prestação do serviço;

6 – Necessidade de adequação do prazo de instalação de ligação nova;

7 – Necessidade de redução da tarifa de esgoto até o término da ampliação da ETE RIO DAS MORTES e devolução das tarifas cobradas desde a desativação da ETE AMAZONA por ausência de prestação do serviço cobrado;

8 – Necessidade de comprovação da qualidade do esgoto tratado;

9 – Qualidade da água tratada considerada insatisfatória;

10 – Danos causados a malha asfáltica do município em decorrência dos serviços prestados sem a devida reparação;

ii) Considerando que os fatos e apontamentos descritos no relatório final da mencionada CPI constituem, em tese, causa de rescisão contratual pelo Poder concedente, visto ser incumbência da Concessionária prestar os serviços a ela concedidos de forma adequada, nos moldes do previsto em Lei, nas normas técnicas aplicáveis e nos termos contratuais, *ex vi* do art. 31 da Lei Federal n. 8.987/1995.

iii) Considerando a redação do § 3º do art. 38 da Lei Federal n. 8.987/1995 que assim preceitua: *"não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os*

descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais".

iv) Considerando que a concessionária, devidamente NOTIFICADA quanto as irregularidades supra mencionadas que, em tese, configura inadimplemento contratual, se limitou a apresentar resposta (anexa) com justificativas, contudo, não apresentou o cronograma para sanar qualquer sorte das irregularidades apontadas.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de processar e julgar os fatos noticiados no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) levada à cabo pela Câmara de Vereadores desta municipalidade por meio da Resolução n° 53/2019 e Portaria n° 28/2019, que em tese configuram inadimplemento contratual.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão de Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos, devendo elaborar relatório final, devidamente motivado, com proposta de decisão, seja pela improcedência ou pela procedência dos apontamentos parlamentares. Em sendo o posicionamento pela procedência dos apontamentos, ou seja, pela verificação do inadimplemento contratual, deverá a Comissão opinar também em relação a penalidade cabível, tendo aquela a seguinte composição:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

- EDSON SILVA CASTRO, servidor efetivo, lotado no Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Matrícula 2251, inscrito no CPF sob nº 571.515.391-34 e portador do RG sob nº 643191 SSP/MT.

MEMBROS DA COMISSÃO

- Fabricio Tsuji Ishiki, servidor efetivo, lotado no Gabinete do Prefeito, Matrícula 7226, inscrito no CPF sob nº 280.014.158-13 e portador do RG sob nº 227329624 SSP/SP.

- Airton Cervieri, servidor efetivo, lotado no Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Matrícula 8201, inscrito no CPF sob nº 609.105. 501-15 e portador do RG sob nº 889390 SSP/MS.

- **Jorge Rodrigo da Silva Alberto,** servidor efetivo da Secretaria Municipal de Planejamento, Mat. 59211, inscrito no CPF sob o nº 014.726.191-02 e portador do RG sob o nº 1773830 SSP/MT.

ARTIGO 3º - O Processo Administrativo obedecerá aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, devendo ser garantido à concessionária referenciada no parágrafo 1º o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos no Art. 5º, LV, da Constituição Federal, devendo ser assegurado ainda o direito de recurso, além do dever de observância, durante todo o trâmite do processo administrativo, dos critérios e regras estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único – Deverá ser garantido aos interessados vista do processo e a obtenção de certidões e/ou cópias reprográficas dos dados e documentos que integram o processo administrativo, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

ARTIGO 4º - A Concessionária e os seus representantes têm resguardados os seguintes direitos junto a Comissão de Processo Administrativo ora estabelecida, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado.

ARTIGO 5º - São deveres da Concessionária e seus representantes, sem prejuízo de outros previstos em outros atos normativos:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitados e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO II

DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

ARTIGO 6º - Os atos do Processo Administrativo não dependem de forma determinada.

§1º - Os atos do processo devem ser produzidos, de preferência, por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura dos membros da Comissão Processante.

§2º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§3º - A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§4º - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

ARTIGO 7º - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause danos aos interessados ou à Administração.

ARTIGO 8º - Salvo disposição em contrário, os atos da Comissão de Processo Administrativo, da concessionária e de outros interessados que por ventura participem deste processo, deverão respeitar o prazo de 5 (cinco) dias para impulsionamento dos atos praticados.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação, a critério da Comissão.

ARTIGO 9º - Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cientificando-se a concessionária e outros interessados se outro for o local de realização.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

ARTIGO 10º - A Comissão de Processo Administrativo determinará citação/notificação da concessionária para tomar conhecimento da instauração do Processo Administrativo, bem como a sua intimação e de outros interessados para ciência dos atos administrativos, decisão ou diligências.

§ 1º - As intimações deverão conter:

I - identificação do intimado;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º - A intimação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias quanto à data de comparecimento.

§ 3º - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência, a exemplo de notificação realizada por servidor público designado para o ato ou mesmo pela chefia imediata do interessado.

§ 4º - As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento voluntário do concessionária e demais interessados, ou de quem lhes faça às vezes, supre sua falta ou irregularidade.

ARTIGO 11 - O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único - No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

ARTIGO 12 - Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para a concessionária ou interessados em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza de seu interesse.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

ARTIGO 13 - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

ARTIGO 14 - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO V

DA CONCILIAÇÃO

ARTIGO 15 – Antes da Instrução do Processo Administrativo a Comissão Processante deverá designar audiência de conciliação como meio de solução de controvérsias e auto composição entre a Concessionária e o Poder Concedente.

ARTIGO 16 – Caso haja processo judicial em curso, que tenha como causa de pedir fatos idênticos aos apontados, em tese, como inadimplemento contratual na instauração deste processo administrativo, a comissão processante deverá sobrestar o processo administrativo, quanto ao que for comum, até o transito em julgado do feito judicial, devendo o processo administrado seguir quanto aos demais fatos.

ARTIGO 17 - A audiência de conciliação será orientada pelos seguintes princípios:

I - imparcialidade da comissão processante;

II - isonomia entre as partes;

III - oralidade;

IV - informalidade;

V - autonomia da vontade das partes;

VI - busca do consenso;

VII - confidencialidade;

VIII - boa-fé.

ARTIGO 18 - Poderá ser objeto de auto composição o conflito que verse sobre direitos disponíveis.

ARTIGO 19 – A audiência de conciliação ocorrerá uma única vez, com vistas a encerrar o processo administrativo, dirimir os conflitos entre a Concessionária e o Poder Concedente, por meio da composição, e, caso couber, por meio da celebração de ajustamento de conduta.

ARTIGO 20 - A audiência de conciliação será reduzida a termo e conterá:

I - a qualificação do preposto da Concessionária, de seu advogado ou procurador legalmente constituído, do representante do Município de Campo Verde e dos servidores públicos integrantes da Comissão Processante, com as respectivas assinaturas;

II - a certificação de que foi realizada a análise preliminar do Processo Administrativo;

III - a certificação de que foram explanadas a concessionária as razões de fato e de direito que ensejaram instauração do Processo Administrativo;

§ 1º - Havendo interesse das partes em conciliar, o termo deverá conter:

I - A indicação da solução legal escolhida para encerrar o processo e os compromissos assumidos para o seu cumprimento;

II – A renúncia expressa de toda e qualquer impugnação judicial ou extrajudicial aos fundamentos de fato e de direito das obrigações assumidas objeto da conciliação.

§ 1º - Excepcionalmente, havendo consenso entre a Concessionária e o Poder Concedente, poderá ser designada audiência de conciliação complementar que deverá, obrigatoriamente, ser realizada no prazo de 10 (dez) dias da realização da audiência de conciliação.

§ 2º - Não havendo interesse de composição na audiência de conciliação ou na audiência de conciliação complementar, deverá, obrigatoriamente, constar no termo e ser dado ciência de início do prazo para apresentação de defesa.

ARTIGO 21 - O não comparecimento à audiência de conciliação será interpretado como ausência de interesse em conciliar e dará início ao prazo para apresentação da defesa.

CAPÍTULO VI

DA INSTRUÇÃO

ARTIGO 22 - As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício pela Comissão de Processo Administrativo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º - A Comissão Processante, para a instrução, fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

ARTIGO 23 - São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

ARTIGO 24 - Se a Comissão Processante entender que a matéria do processo envolve assunto de interesse geral, poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da tomada de decisão.

§ 1º - A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, e no prazo de 5 (cinco) dias, quem tiver interesse poderá oferecer alegações escritas.

§ 2º - A apresentação de alegações escritas e o comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, e somente ingressará no feito como interessado aquele cuja decisão do processo administrativo produzir reflexos diretos na sua esfera de direitos.

ARTIGO 25 - Antes do relatório final, a juízo da Comissão Processante, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo, devendo ser convidados autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, representantes da sociedade civil e a

população em geral, para que exponham suas posições sobre o objeto do processo administrativo.

Parágrafo único - Os resultados da audiência pública deverão ser apresentados por meio de relatório e serão usadas como subsídios para a proposta de decisão da Comissão Processante.

ARTIGO 26 - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à Comissão de Processo Administrativo para a sua instrução.

ARTIGO 27 - Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração, a Comissão Processante proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

ARTIGO 28 - A concessionária referenciada no parágrafo 1º poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da proposta de decisão da Comissão de Processo Administrativo.

§ 2º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 3º - Caberá a Concessionária pagar a remuneração do perito se fizer o requerimento de prova técnica.

ARTIGO 29 - Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pela concessionária ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, poderá a Comissão Processante, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de emitir a proposta de decisão.

ARTIGO 30 - Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de 3 (três) dias, mencionando-se data, hora e local de realização.

ARTIGO 31 - A Comissão de Processo Administrativo poderá solicitar aos órgãos consultivos ou técnicos da Administração Municipal parecer que deverá ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo.

Parágrafo único - Se um parecer deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

ARTIGO 32 - Encerrada a instrução, a Comissão de Processo Administrativo determinará a intimação da concessionária referenciada no parágrafo 1º e da Concessionária que terão o direito de apresentar alegações finais no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 33 - Apresentada as alegações finais ou decorrido o prazo sem que a concessionária a tenham feito, a Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para elaborar o relatório final com proposta de decisão, opinando pela convalidação ou anulação do Ato Administrativo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO VII

DA DECISÃO

ARTIGO 34 - A Comissão de Processo Administrativo elaborará relatório final com o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão devidamente motivada, de forma objetiva, encaminhando o processo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que deverá proferir decisão acatando ou rejeitando a proposta no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único – Caso seja contrária a proposta de decisão elaborada pela Comissão de Processo Administrativo, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá motivar sua decisão.

CAPÍTULO VIII

DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

ARTIGO 35 - Da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, com efeito devolutivo e sem efeito suspensivo.

§ 1º - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º - O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

ARTIGO 36 - O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar na ocasião os documentos que julgar conveniente.

ARTIGO 37 - O recurso não será conhecido quando:

I - interposto fora do prazo;

II – os fundamentos do recurso forem genéricos e não indicar os pontos da decisão que pretende reformar de forma clara e objetiva.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38 – Em caso de omissão desta portaria que regulamenta o Processo Administrativo que lhe é objeto, serão aplicadas as disposições que regem os processos administrativos nas searas Federal e Estadual e do Código de Processo Civil, as quais deverão ser aplicadas de forma supletiva e subsidiariamente.

ARTIGO 39 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 033/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à L. C. I. DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ: 07.293.786/0001-21, modalidade **DISPENSA Nº 033/2020** – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DA COVID-19 EM AMOSTRA NASOFARÍNGEA**PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE REFERÊNCIA SENTINELA COVID DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO**

CORONAVÍRUS (COVID-19), no valor de R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais). Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 08 de outubro de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 106/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO,** na modalidade pregão (presencial) **n° 106/2020** a se realizar no dia **26/10/2020, as 08hr00min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 08 de outubro de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VN CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE II.

Valor: R$ 1.697.205,23 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil e duzentos e cinco reais e vinte e três centavos).

Vigência do Contrato: 07 de Outubro de 2020 à 07 de Junho de 2021.

Prazo de Execução da Obra: 08 (oito) meses a contar da emissão da ordem de serviço.

Fiscal do Contrato: Arno Schlosser.

Data de Assinatura: 07 de Outubro de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 031/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO I

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: TECNOMAPAS LTDA

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020 contados a partir do dia 08 de Outubro de 2020.

Valor: R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

Data de Assinatura: 07 de Outubro de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 038/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO EUVALDO LODI

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 05 de Dezembro de 2020, contados a partir do dia 06 de Outubro de 2020.

Valor: R$ 298.025,88 (duzentos e noventa e oito mil e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 05 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 061/2020

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 061/2020, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação destinada exclusivamente as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n. º 123/2006, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais diversos para decoração natalina para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Turismo, Assistência Social e Saúde e seus Departamentos",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br 'Acesso identificado no link – licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 23/10/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 08 de outubro de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 06/2020, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto selecionar a melhor proposta para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção da Unidade Básica I Governador Dante de Oliveira com uma área de 409,34 m2, conforme projeto de Engenharia Completo, Planilhas Orçamentarias, Planilhas Cronogramas/Eventogramas e demais documentos constantes no processo licitatório"., com data de abertura em 08/10/2020, às 08h00, sendo declarada vencedora do certame a empresa Ampla Construções e Empreendimentos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.936.513/0001-95, com valor global de R$ 900.339,01 (novecentos mil, trezentos e trinta e nove reais e um centavos).

Campos de Júlio - MT, 09 de setembro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 05/2020, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto selecionar a melhor proposta para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção do prédio da cozinha unificada escolar e padaria municipal, conforme projeto de Engenharia Completo, Planilhas Orçamentarias, Planilhas Cronogramas/Eventogramas e demais documentos constantes no processo licitatório"., com data de abertura em 06/10/2020, às 08h00, sendo declarada vencedora

do certame a empresa Construtora MM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.204.777/0001-33, com valor global de R$ 937.519,64 (novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

Campos de Júlio - MT, 07 de setembro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 088/2020

Aos seis dias do mês de outubro de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.794. 493/0001-20, localizada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 180, Centro, Confresa/MT, CEP: 78.652-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Senhor Sr. Bertier da Silva Filho, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na rua Ayrton Senna, nº 180 bairro setor sul na cidade de Confresa-MT, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decretos Municipais, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 00004216/2020, realizado na modalidade de Pregão Presencial para Adesão nº 042/2020, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para contratação de empresa de prestação de serviços de locação de caminhão e máquinas, com operador, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 (doze) meses, com os valores definidos nesta ata.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para a execução dos serviços, conforme especificações e quantidades escritas no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram vencedoras, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
012759	DIARIA	100	LOCACAO DE EQUIPAMENTO - TIPO MOTONIVELADORA, 170 HP	R$ 268,00	R$ 26. 800,00
012762	DIARIA	100	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS 105 HP, PESO OPERACIONAL 17 TON, COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA.	R$ 318,00	R$ 31. 800,00

Valor total R$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais);

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não estará obrigado a adquirir os serviços registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para execução dos serviços registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo, a nota de empenho poderá substituir o contrato administrativo nos termo do art. 62 da lei 8666/93.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento da despesa e dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos/serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar os serviços dentro das especificações e condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do Serviço;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – a dotação orçamentária deve ser definida, pelas secretarias conforme memorandos/programação.

Órgão: 07 - Secretaria de Infra-Estrutura Serviços Públicos e Urbanismo;

Unidade Administrativa: 001 – Secretaria de Infra-Estrutura Serviços Públicos e Urbanismo;

Projeto Atividade: 2058 – Manutenção de Rodovias/Estradas Estadual ou Municipal não Pavimentadas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 0228;

6.2 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da planilha de execução (diária) assinado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços e Diárias/horas trabalhadas – objeto desta licitação

6.3 – Será nomeado fiscal desta ata por meio de portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da referida ata.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a prestar os serviços objeto licitado, no local indicado em sua Proposta Comercial (no campo ‘endereço’), conforme ordem de serviço.

7.2 – O veículo que presta serviços por quilômetros rodados (Caminhões) deverá apresentar tacógrafo instalado.

7.3 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da planilha de execução (diária) assinado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços/diárias e horas trabalhadas – objeto desta licitação, bem como apresentar controle de abastecimento.

7.4 – O abastecimento será de responsabilidade da secretaria de viação e obras públicas sendo seu controle feito por meio de orimetro e velocímetro para controle dos abastecimento.

7.5 - Os maquinários e veículos deverá ter instalado os equipamentos do item 7.4 para controle dos abastecimentos.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor/prestador não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor/prestador se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem

8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no jornal da AMM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições da Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 026/2019 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 042/2019 de Porto Alegre do Norte/MT.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Porto Alegre do Norte/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Canabrava do Norte-MT, 06 de Outubro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 021/2020/SMEC

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 021/2020/SMEC

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA PROCEDER COM AS AUTORIZAÇÕES DE DESPESAS E/OU AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO, AUTORIZAR AS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTOS – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILTON SANTOS DE SOUSA, Secretário Municipal de educação de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, conforme Portaria nº 006/2017, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO o poder discricionário, o ordenador primário podedelegar este poder a um agente administrativo por meio de ato formal, considerado como ordenador secundário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **VALMERICE NUNES BRITO SOUSA**, matrícula funcional n.1853 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 947.523.031-91, com e-mail valmerice83@hotmail.com para autorizar as realizações de despesas e/ou aquisições de bens e serviços, bem como, assinar ofícios, as autorizações das solicitações de pagamentos – SP, assinar empenhos na contabilidade, e no que couber nesta Secretaria Municipal de Educação, quando o Secretário Municipal de Educação, por motivo de afastamento de férias ou força maior, não poderá executar tais assinaturas.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **Maria Aparecida dos Reis Tavares**, matrícula funcional nº 76, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 938.656.271-53, com e-mail marry_tavares@hotmail.com, para

autorizar as realizações de despesas e/ou aquisições de bens e serviços, bem como, assinar ofícios, as autorizações das solicitações de pagamentos – SP, assinar empenhos na contabilidade, e no que couber nesta Secretaria Municipal de Educação, quando o Secretário Municipal de Educação, por motivo de afastamento de férias ou força maior, não poderá executar tais assinaturas.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WILTON SANTOS DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 006/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 087/2020

Aos seis dias do mês de outubro de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **J. PRESSI EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.501.192/000150, localizada na Rua Dois, nº 475, Setor Sul, Vila Rica/MT, CEP: 78.645-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Senhor Jurandir Pressi, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identindade RG nº 12477877 SJ/MT e do CPF sob o nº 844.180.871-68, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 475, Setor Sul, Vila Rica/MT, CEP: 78.645-000, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decretos Municipais, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 00004216/2020, realizado na modalidade de Pregão Presencial para Adesão nº 042/2020, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para contratação de empresa de prestação de serviços de locação de caminhão e máquinas, com operador, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 (doze) meses, com os valores definidos nesta ata.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para a execução dos serviços, conforme especificações e quantidades escritas no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram vencedoras, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
010110	DIARIA	100	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO - BASCULANTE 6X4 – CAPACIDADE MINIMA 15 M³ OU SUPERIOR, CARACTERISTICAS TECNICAS MINIMAS – CAMINHAO TRUCADO PBT DE 23 TONELADAS, MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO, 6 CILINDROS; MOTOR ADEQUADO AS LEGISLACOES NACIONAIS	R$ 590,00	R$ 59. 000,00
010120	DIARIA	100	SERVICO DE LOCACAO- TIPO CAMINHONETA, CABINE DUPLA 4X4, COM 04 PORTAS, CAPACIDADE 1. 000 KG, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, MOTOR 3.000 CC, MINIMO DE 163CV, DIESEL, AR CONDICIONADO, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, DIRECAO HIDRAULICA, SEM MOTORISTA.	R$ 345,00	R$ 34. 500,00
012760	DIARIA	100	LOCACAO DE EQUIPAMENTO - TIPO PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, 170 HP. SERVICO DIURNO.	R$ 240,00	R$ 24. 000,00
01761	DIARIA	100	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO RETROESCAVADEIRA DE PNEUS, COM POTENCIA 57 KW, COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	R$ 170,00	R$ 17. 000,00

Valor total R$ 134.500,00 (Cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais);

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não estará obrigado a adquirir os serviços registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para execução dos serviços registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo, a nota de empenho poderá substituir o contrato administrativo nos termo do art. 62 da lei 8666/93.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento da despesa e dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos/serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar os serviços dentro das especificações e condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do Serviço;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – a dotação orçamentária deve ser definida, pelas secretarias conforme memorandos/programação.

Órgão: 07 - Secretaria de Infra-Estrutura Serviços Públicos e Urbanismo;

Unidade Administrativa: 001 – Secretaria de Infra-Estrutura Serviços Públicos e Urbanismo;

Projeto Atividade: 2058 – Manutenção de Rodovias/Estradas Estadual ou Municipal não Pavimentadas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 0228;

6.2 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da planilha de execução (diária) assinado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços e Diárias/horas trabalhadas – objeto desta licitação

6.3 – Será nomeado fiscal desta ata por meio de portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da referida ata.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a prestar os serviços objeto licitado, no local indicado em sua Proposta Comercial (no campo 'endereço'), conforme ordem de serviço.

7.2 – O veículo que presta serviços por quilômetros rodados (Caminhões) deverá apresentar tacógrafo instalado.

7.3 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da planilha de execução (diária) assinado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços/diárias e horas trabalhadas – objeto desta licitação, bem como apresentar controle de abastecimento.

7.4 – O abastecimento será de responsabilidade da secretaria de viação e obras públicas sendo seu controle feito por meio de orimetro e velocímetro para controle dos abastecimento.

7.5 - Os maquinários e veículos deverá ter instalado os equipamentos do item 7.4 para controle dos abastecimentos.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor/prestador não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor/prestador se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem

8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no jornal da AMM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições da Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 026/2019 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 042/2019 de Porto Alegre do Norte/MT.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Porto Alegre do Norte/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Canabrava do Norte-MT, 06 de Outubro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**J. PRESSI EIRELI ME** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 600/2020

Portaria nº 600/2020

De 07 de outubro de 2020

Concede férias ao servidor **Fabiano Rezende Corrêa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Fabiano Rezende Corrêa,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 01 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/06/2017 a 02/06/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 014-2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 014/2020.

OBJETO: Contratação de empresa paraa execução de **reparo de trincas e reforma da EMEB Monteiro Lobato no Município de Canarana-MT,** conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

REALIZAÇÃO: 26/10/2020.

HORAS: 13:30 hs (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou ainda **www.canarana.mt.gov.br** até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 08 de outubro de 2020.

_____

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 009/2020/PREVICAN

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Oliva Possebon. ”***

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o previsto no artigo 6º e §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 182 de 19 de março de 2020 que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 695, de 06 de maio de 2005 e dado preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 70 da ON SPS nº. 02, de 31 de março de 2009 eart.86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 695, de 06 de maio de 2005, que rege a previdência municipal; Lei Complementar nº 028 de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município de Canarana, Lei Complementar n 123 de 02 de setembro de 2014 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Canarana e último reajuste concedido pela Lei Municipal n. 1.493 de 19 de fevereiro de 2020 que Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo do Município de Canarana – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** à servidora **Oliva Possebon**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 1042447951 SSP/RS e CPF n.º 487.530.761-68, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “C”, Nível “07”, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 903, contando com 30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN**, n.º **2020.04.26037P,** a partir da data de **09/10/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 06 de outubro de 2020.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 593/2020.

Portaria Nº 593/2020.

De 05 de Outubro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a

fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,** servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 155/2020 – Tomada de Preços nº 014/2020 –** cujo objeto é a Contratação de empresa paraa execução de reparo da EMEB Monteiro Lobato no Município de Canarana – MT., conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e especificações técnicas, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 05 de Outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

Fica desconsiderada a publicação de **AVISO PREGÃO PRESENCIAL** Nº 053/2020, publicado no Diário oficial de Contas do TCE/MT., Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT e Jornal de Grande circulação no dia 06/10/2020, por falha administrativa e erro humano, foi publicado erroneamente, devendo ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Canarana-MT, 08 de Outubro de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 601/2020

Portaria nº 601/2020

De 07 de outubro de 2020

Concede férias ao servidor **Rubens Davi Conte** e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Rubens Davi Conte por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/02/2019 a 19/02/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 596/2020.

Portaria Nº 596/2020.

De 06 de Outubro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LÉDIO DA SILVA SANTOS,** servidor no cargo de Farmacêutico Bioquímico, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 154/2020 - Dispensa de Licitação nº 067/2020** - cujo objeto é o fornecimento de medicamentos para tratamento do Corona Vírus (COVID-19), conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **PATRÍCIA GOLDONI,** no cargo de Farmacêutica, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 06 de Outubro de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 602/2020

Portaria nº 602/2020

De 07 de outubro de 2020

Dispõe sobre as Licenças-Prêmio concedidas em 2020 nos termos da Lei Complementar nº 028/2002 e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe os arts. 74, X, 106, § 1º e 109, parágrafo único da Lei Complementar nº 028/2002, atualizada pela Lei Complementar nº 172/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o registro das Licenças-Prêmio concedidas no exercício de 2020, em forma de pecúnia e gozo, conforme cada caso, de acordo com a relação de servidores disposta nesta Portaria.

Parágrafo único. Ficam registradas as licenças-prêmio concedidas da seguinte forma, cujos registros serão lançados no assentamento funcional de cada servidor:

Ordem	Nome do servidor	Quinquênio Relativo	Período da licença gozada	Licença convertida em pecúnia
1.	**Renata Soraya Reyes**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula 3537.	2010-2015 2015-2020	- 	Três meses Três meses
2.	**Joelma Cardoso Miranda Rodrigues,** ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, matrícula 5287.	2014-2019	-	Três meses
3.	**João Domingos Neres,** ocupante do cargo de Vigilante, matrícula 249.	2014-2019	-	Três meses
4.	**Marcia Cristina Schlemmer,** ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 5261.	2014-2019	-	Três meses
5.	**Claudionor Dos Santos,** ocupante do cargo de Agente de Serviços I, matrícula 1537.	2014-2019	-	Três meses

6.	**Reginaldo Oliveira Da Silva,** ocupante do cargo de Vigilante Escolar, matrícula 3553.	2015-2020	-	Três meses
7.	**Valéria Souza Dos Santos Supptiz,** ocupante do cargo de Agente de Combate Endemias= , matrícula 5401.	2015-2020	-	Três meses

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 07 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO Nº 339/2020

DECRETO Nº 339/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do 23 de setembro de 2020.

I. Tomada de preços n.º 016/2020.

II. Contrato n.º 071/2020.

III. Objeto: Contratação de empresa para construção de ponte em concreto armado sobre o Córrego Pernambuco, comunidade Padre Geraldo, coordenadas 10º04'21.52"S55º54'0.55"W, zona rural, no Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PORTARIA-DRH Nº 353 de 07 de Outubro de 2020. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes),PAGINAS 169 DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2020 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **VALDEMIR GOMES DE ARAUJO** matricula nº 4130, cargo de Operador de Maquinas na data 07 de Outubro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento própria saúde no dia 07 de Outubro de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA

Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria,

Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Decreto nº 108/2020

LEIA-SE:

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA, Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **VALDEMIR GOMES DE ARAUJO** matricula nº 4130, cargo de Operador de Maquinas na data 07 de Outubro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, concede licença para tratamento própria saúde no dia 07 de Outubro de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA

Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria,

Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Decreto nº 108/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/10/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 08 de Outubro de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 356 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria de Administração, na data 08 de Outubro de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
4362	Deise Dione Mutschall	Pregoeira	Cônjuge: Luiz Carlos da Silva	07/10/2020	07/10/2020	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

DECRETO Nº 340/2020

DECRETO Nº 340/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do 01 de outubro de 2020.

I. Tomada de preços n.º 018/2020.

II. Contrato n.º 072/2020.

III. Objeto: Contratação de empresa para construção de quadra coberta em estrutura metálica e piso de concreto na Escola Municipal Monteiro Lobato situada na Zona Rural do Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 341/2020.

DECRETO Nº 341/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora JOSINÉIA MINEIRO PORTELA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 02 de outubro de 2020, e a Senhora ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN como sua suplente.

I. Pregão Eletrônico nº 030/2020.

II. Ata de Registro de Preço nº 103/2020.

III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de bomba de infusão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 02 de outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 342/2020

DECRETO Nº 342/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de Fiscais de Ata de Registro de Preço e seus respectivos suplentes, a partir do dia 02 de outubro de 2020.

Secretaria de Assistência Social

Titular: Ana Lúcia de Souza do Prado

Suplente: Keila Cristina Basseto

Secretaria de Educação

Titular: Maria Lucia de Souza da Silva

Suplente: Rosangela Gomes da Costa

Secretaria de Saúde

Titular: Alexsandra Evangelista Escorsin

Suplente: Marlei Aparecida Batista

Secretaria de Administração e demais (Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Cidades)

Titular: Eliane Severino de Lima Barbosa

Suplente: Adriana de Freitas

I. Pregão Eletrônico nº 026/2020.

II. Ata de Registro de Preço nº 102/2020.

III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, armarinhos e aviamentos para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita e Secretarias do Município de Carlinda-MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 343/2020

DECRETO Nº 343/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de Fiscais de Ata de Registro de Preço e seus respectivos suplentes, a partir do dia 02 de outubro de 2020.

Secretaria de Assistência Social

Titular: Ana Lúcia de Souza do Prado

Suplente: Keila Cristina Basseto

Secretaria de Educação

Titular: Maria Lucia de Souza da Silva

Suplente: Rosangela Gomes da Costa

Secretaria de Saúde

Titular: Alexsandra Evangelista Escorsin

Suplente: Marlei Aparecida Batista

Secretaria de Administração e demais

Titular: Eliane Severino de Lima Barbosa

Suplente: Adriana de Freitas

I. Pregão Eletrônico nº 028/2020.

II. Ata de Registro de Preço nº 099/2020.

III. Ata de Registro de Preço nº 100/2020.

IV. Ata de Registro de Preço nº 101/2020.

V. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na produção de materiais gráficos, para atender as diversas Secretarias do Município de Carlinda-MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de outubro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREVCAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/10/2020

HORÁRIO: 14:00 HORAS

LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO PREVCAR

ENDEREÇO: AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES Nº 83 – A – CENTRO – CARLINDA/MT

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Previdência, situada na Avenida Tancredo de Almeida Neves nº 83-A, Centro – CEP: 78587-000, Carlinda/MT, das 07h00mim as 11h00min e das 13h00min as 17h00min. Maiores informações pelo telefone (66) 3525-1166.

Carlinda/MT, 08 de outubro de 2020

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEORA OFICIAL

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 51/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTICÍOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,**com sessão marcada para o dia **22/10/2020** às **08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **08 de Outubro** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT (PODER EXECUTIVO) ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CNPJ: EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.015.490,09	1.028.377,57	995.178,81	1.117.729,96	744.438,08	860.543,78	879.649,25	894.541,18	856.182,58	846.561,82	824.737,19	842.036,49	10.905.466,80	
Pessoal Ativo	917.184,58	929.939,71	896.740,95	925.951,83	744.438,08	860.543,78	879.649,25	894.541,18	856.182,58	846.561,82	824.737,19	842.036,49	10.418.507,44	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	754.171,26	758.121,07	733.262,20	747.838,18	744.438,08	860.543,78	879.649,25	894.541,18	856.182,58	846.561,82	824.737,19	842.036,49	9.742.083,08	
Obrigações Patronais	163.013,32	171.818,64	163.478,75	178.113,65									676.424,36	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	98.305,51	98.437,86	98.437,86	191.778,13									486.959,36	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	91.736,38	91.868,73	91.868,73	178.639,87									454.113,71	
Pensões	6.569,13	6.569,13	6.569,13	13.138,26									32.845,65	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	98.305,51	98.437,86	98.437,86	191.778,13									486.959,36	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	98.305,51	98.437,86	98.437,86	191.778,13									486.959,36	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	917.184,58	929.939,71	896.740,95	925.951,83	744.438,08	860.543,78	879.649,25	894.541,18	856.182,58	846.561,82	824.737,19	842.036,49	10.418.507,44	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	28.005.854,77	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	28.005.854,77	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	10.418.507,44	37,20
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.123.161,58	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.367.003,50	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.610.845,42	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual				
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00		
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	1.923.969,46	2.334.167,42	4.814.197,94	
Disponibilidade de Caixa	1.923.969,46	2.334.167,42	4.814.197,94	
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.601.825,60	2.442.947,00	4.889.706,56	
(-) Restos a Pagar Processados	677.856,14	108.779,58	75.508,62	
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.923.969,46	-2.334.167,42	-4.814.197,94	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.936.608,55			
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	23.936.608,55	0,00	0,00	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)				
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-8,04			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	28.723.930,26	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	25.851.537,23	0,00	0,00	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial		8.978.262,70	19.822.319,05	
Insuficiência Financeira			0,00	
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	52.139,42	84.515,59	98.697,74	
RP Não-Processados	602.786,23	138.684,04	138.684,04	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				

Documento gerado em 06/10/2020 15:50:41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)				
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	28.005.854,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	28.005.854,77

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.418.507,44	37,20
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	15.129.161,58	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	14.367.003,50	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	13.610.845,42	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-4.814.197,94	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 584/GP/2020 EM, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 584/GP/2020

Em, 08 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º MARCELLO CAETANO ALBERNAZ,** portador do RG nº 297787 e CPF nº 795.719. 301-30, na função de CONTROLADOR INTERNO, lotado no GABINETE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/02/2018 a 10/02/2019, conforme *processo 2677/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/10/2020 e término em 06/11/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 09/11/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 08/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

.

.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 578/GP/2020 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 578/GP/2020

Em, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª SEBASTIANA LUIZA FERREIRA DE MORAES,** portadora do RG nº 11481269 e CPF nº 858. 123.661-87, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2016 a 01/03/2017, conforme *processo 2614/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/10/2020 e término em 14/11/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/11/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 579/GP/2020 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 579/GP/2020

Em, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JACIEL RIBEIRO SOARES,** portador do RG nº 387730 e CPF nº 112.323.821-91, na função de BIOQUIMICO, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2012 a 01/03/2013, conforme *processo 2462/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2020 e término em 30/10/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 580/GP/2020 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 580/GP/2020

Em, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JACIEL RIBEIRO SOARES,** portador do RG nº 387730 e CPF nº 112.323.821-91, na função de BIOQUIMICO, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2013 a 01/03/2014, conforme *processo 2462/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 31/10/2020 e término em 29/11/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 31/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 583/GP/2020 EM, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 583/GP/2020

Em, 08 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ESMAELDA NASCIMENTO SILVA,** portadora do RG nº 872743 e CPF nº 567.285. 571-72, na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/12/2016 a 01/12/2017, conforme *processo 2160/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2020 e término em 30/10/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/10/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 582/GP/2020 EM, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 582/GP/2020

Em, 06 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª MARIA APARECIDA REZENDE DOS SANTOS,** portadora do RG nº 19623755 e CPF nº 538. 659.606-34, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 08/07/2018 a 08/07/2019, conforme *processo 2462/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/12/2020 e término em 13/01/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 14/01/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/12/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 581/GP/2020 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 581/GP/2020

Em, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JACIEL RIBEIRO SOARES,** portador do RG nº 387730 e CPF nº 112.323.821-91, na função de BIOQUIMICO, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2014 a 01/03/2015, conforme *processo 2462/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 30/11/2020 e término em 29/12/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 30/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 30/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **LOURDES GASSEN ME,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 08 de Outubro de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2020.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, oSr. **ALTAMIR KURTEN,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **LOURDES GASSEN-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.906.099/0001-01 e Inscrição Estadual n.º 13.593.210-6 estabelecida a Avenida Juscelino Kubitschek, CHACARA, n.º 044 bairro, ZONA RURAL, cidade de CLÁUDIA-MT, neste ato representada pela Srª LOURDES GASSEN, portadora do CIRG n.º 13/R-1.417.415 SSP/SC e CIC n.º 440.815.960-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 REGISTRODE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados o seguinte item e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	REFEIÇÕES - COD.TCE 409241-4	1.450	R$ 30,50	R$ 44.225,00
	VALOR TOTAL			**R$ 44.225,00**

2 - DOS PRAZOS:

2.1 As refeições deverão ser fornecidas de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

2.2 Quando solicitadas, as refeições deverão ser preparadas e servidas/entregues imediatamente,no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do momento da solicitação do Departamento competente.

2.2.1 Eventualmente, as refeições serão consumidas diretamente no estabelecimento da licitante vencedora.

2.3 As refeições deverão ser entregues sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, **no prazo acima detalhado**, conforme quantidade determinada na solicitação.

2.4 A entrega deverá estar em conformidade com o requerido pela Secretaria interessada, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

2.5 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.5.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver a eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega das mesmas licitadas, em até 30 (trinta) dias.

3.2 O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos produtos mediante recibo.

3.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

4 -DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES:

4.1 As refeições serão entregues de forma parcelada no decorrer dos 12 (doze) meses, devendo sempre obedecer o prazo previsto no item 2.2.

5 – DO REAJUSTAMENTO:

5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

5.1.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações (Lei Federal n° 8.666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento de produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

6.1 Entregar os produtos licitados parceladamente no decorrer dos 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nas condições e prazos exigidos;

6.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cláudia – MT;

6.3 Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Cláudia - MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

7.1 Utilizar-se dos produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

7.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

7.3 Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cláudia.

9 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **PREGÃO Nº 040/2020– REGISTRO DE PREÇOS.**

10 – DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Cláudia - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 09 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LOURDES GASSEN-ME

CNPJ sob o n.º 11.906.099/0001-01

EMPRESA DETENTORA DA ATA

LOURDES GASSEN

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRAS	R$ 4,30
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRAS	R$ 4,41
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRAS	R$ 4,83
04	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	1.000	PETROBRAS	R$ 4,85
05	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRAS	R$ 3,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
01	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 3,96	- R$ 0,15	R$ 3,81
02	ÓLEO DIESEL S-10	R$ 4,20	- R$ 0,05	R$ 4,15
04	GASOLINA COMUM	R$ 4,46	+ R$ 0,10	R$ 4,56
05	ALCOOL (ETANOL)	R$ 2,97	+ R$ 0,02	R$ 2,99

Cláudia - MT, 07 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO AVISO DE EDITAL Nº. 025/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preço

AVISO DE EDITAL Nº. 025/2020

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 006/2020, torna público aos interessados que às **09: 00min do dia** 23 **de OUTUBRO de 2020**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020**tipomenor preço por lote para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Presencial para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DEMATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, DESTINADOS AOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS UNIDADES E OUTROS SETORES, conforme especificações descritas no anexo do Edital,**em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, no portal do município: www.cocalinho.mt.gov.br OU por e mail; licitacaococlainho@hotmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal Cocalinho, sala de licitações, nos horários de expediente das 08:00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min fone: (066) 3586-1595.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 08 dias de outubro de 2020.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS Nº 068/2020

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

Nº 068/2020

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia n° 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o N2 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade — Registro Geral N2 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N2 556.892.561-53, residente e domiciliado à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa L H AMARAL – ME INSCRITA CNPJ SOB Nº 01.660.095/0001-32, situado na avenida Araguaia, nº1118 setor terra firme, Cep. 78.680-000 Cocalinho — MT. Com seu representante legal **Srº. Luiz Henrique do Amaral**, Brasileiro, empresário, portador do Rg. Sob n° 22622020 expedida pela SSP-GO inscrito CPF.588.210.151-49. Residente e domiciliado nesta cidade de Cocalinho, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante a CARTA CONVITE 003/22020 e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei n° 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SOLDAS E TORNEADORA PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO, COMO SEGUE.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
LOTE-1		CARRETA		
	01	SERV. RECONDICIONAR (02) CUBOS E DUAS PONTAS EIXO	210,00	420,00
	01	SERV. DESEMPENAR CABEÇALHO	180,00	180,00
			Total	600,00
LOTE-2		DISTRUIDORA CALCARIO		
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO, SOLDA E TORNO		1.710,00
	01	SERV. DESEMPENAR ESTEIRA DA CALCARIADEIRA		400,00
			TOTAL	2.110,00
LOTE-3		GRADE ARADORA 16 DISCOS		
	01	SERV. ESCARIAR E SOLDAR (03) SUPORTES DO MANCAL	250,00	250,00
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO CABEÇALHO	420,00	420,00
			TOTAL	670,00
LOTE-4		GRADE ARADORA 22 DISCOS		
	01	SERV. DESEMPENAR DOIS(02) EIXO E REABRIR ROSCAS	260,00	260,00
	01	SERV. ENCAMIZAR (04) BASES ROLAMENTOS E REABRIR (02) ROSCAS	400,00	400,00
			TOTAL	660,00
LOTE-5		GRADE NIVELADORA 56 DISCOS		
	01	SERV. DESEMPENAR (02) SESSOES	200,00	400,00
LOTE-6		CAMINHAO MB 1620		
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO DA CAÇAMBA	1.240,00	1.240,00
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO EIXO DIANT	800,00	800,00
	01	SERV. RECUPERAR EIXO PRIMARIO	615,00	615,00
	01	SERV. RECUPERAR EIXO SECUNDARIO	500,00	500,00
	01	SERV. TROCAR PONTEIRA DO CARDAN	140,00	140,00
	01	SERV. DAR PASSO VOLANTE MOTOR	220,00	220,00
	01	SERV. EMBUCHAR COLUNA DIREÇAO	140,00	140,00
			TOTAL	3.655,00
LOTE-7		S-10		
	01	SERV. SOLDAR E REFORÇAR CARCAÇA DO DIFERENCIAL	1.060,00	1.060,00
LOTE-8		MOTONIVELADORA RG 140		
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO DO GIRA CIRCULO	3.650,00	3.650,00
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO (02) TANDER	2.100,00	2.100,00
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO INCLINAÇÃO RODAS	2.500,00	2.500,00
	01	SERV. FAZER UM(01) PINO E (02) BUCHAS CENTRAL DA BALANÇA	1.700,00	1.700,00
			TOTAL	9.950,00
LOTE-9		ONIBUS ESCOLAR VOLARE 4X4		
	01	SERV. EMBUCHAR (04) FEIXO MOLA	65,50	250,00
	01	SERV. RECUPERAR CAIXA TRAÇAO	2,340,00	2.340,00
	01	SERV. FAZER PONTA CARCAÇA E RECUPERAR CUBO	1.830,00	1.830,00
			TOTAL	4.420,00
LOTE-10		ONIBUS ESCOLAR VW 15190		
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO EIXO DIANT COMPL	1.400,00	1.400,00
	01	SERV. RECUPERAR BASE PINHÃO E BERÇO DA CARCAÇA DO DIFERENCIAL	1.700,00	1.700,00
	01	SERV. TROCAR PONTEIRA DO CARDAN	240,00	240,00
	01	SERV. EMBUCHAR PEDAL FREIO	220,00	220,00
			TOTAL	3.560,00
LOTE-11		PÁ CARREGADEIRA WA 180		
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO COML. DA ARTICULAÇAO	3.800,00	3.800,00
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO DA CONCHA E DO H	6.020,00	6.020,00
	01	SERV. EMBUCHAR ALAVANCAS DO COMANDO	440,00	440,00
	01	SERV. FAZER ALONGADOR DA HELICE	120,00	120,00
	01	SERV. TROCAR BASE DA LAMINA CONCHA	750,00	750,00
			TOTAL	11. 130,00

LOTE-12		PLANTADEIRA E ADUBATEIRA HIDRAULICA		
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO COMPL. CARRINHOS DE LINHA	2.300,00	2.300,00
	01	SERV. FAZER (04) PINO ENGATE	200,00	200,00
			TOTAL	2.500,00
LOTE-13		RETRO ESCAVADEIRA CASE 580		
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO CONCHA	2.550,00	2.550,00
	01	SERV. RECUPERAR E EMBUCHAR (04) PISTAÕ DA CONCHA	160,00	640,00
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO COMPL DO H	3.300,00	3.300,00
	01	SERV. RECUPERAR CARCAÇA DA TRAÇÃO E (02) GLOBOS	4.240,00	4.240,00
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO ALAVANCA DO COMANDO	350,00	350,00
	01	SERV. TROCAR BASE DA LAMINA CONCHA	580,00	580,00
			TOTAL	11. 660,00
LOTE-14		ROÇADEIRA		
	01	SERV. SOLDAR E REFORÇAR MESA DA ROÇADEIRA	1.285,00	1.285,00
	01	SERV. FAZER (01) EIXO DAS FAÇA	680,00	680,00
	01	SERV. FAZER DOIS PINOS ENGATE	50,00	100,00
	01	SERV. FAZER (01) EIXO DA POLIA	380,00	380,00
			TOTAL	2.445,00
LOTE-15		TRATOR BUNDY 7540 4X4		
	01	SERV. DAR PASSO VOLANTE DA EMBREAGEM E RECUPERAR EMBREAGEM	2.080,00	2.080,00
	01	SERV. DESEMPENAR EIXO TOMADA FORÇA	350,00	350,00
	01	SERV. RECUPERA CUBO DA TRAÇÃO	700,00	700,00
	01	SERV ENCHER E TORNEAR (04) E TORNEAR (04) GARFOS DA TRAÇAÕ	40,00	160,00
			TOTAL	3.290,00
LOTE-16		TRATOR BH 145		
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO EIXO DIANT	2.800,00	2.800,00
	01	SERV. ENCHER (04) GARFOS TRAÇAO	150,00	150,00
	01	SERV. RECONDICIONAR EMBREAGEM E DAR PASSO VOLANTE MOTOR	2.900,00	2.900,00
	01	SERV. DESEMPENAR E SOLDAR PARACHOQUE	640,00	640,00
			TOTAL	6.490,00
LOTE-17		TRATOR 950 A 4X4		
	01	SERV. RECUPERAR CABEÇOTE	2.750,00	2.750,00
	01	SERV. DESEMPENAR E TROCAR PONTEIRA DO CARDAN	400,00	400,00
	01	SERV. RECUPERAR HIDROSTATICO	780,00	780,00
			TOTAL	3.930,00
LOTE-18		TRATOR MF 283		
	01	SERV. EMBUCHAR BALANÇA DIANT	1.230,00	1,230,00
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO (02) MANGA DE EIXO	200,00	400,00
	01	SERV. RECUPERAR BASE BALANÇA CENTRAL	1.600,00	1.600,00
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO PEDAL DE FREIO E EMBREAGEM	340,00	340,00
	01	SERV. RECUPERAR TAMPA DO HIDRAULICO	1.600,00	1.600,00
	01	SERV. SOLDAR PARACHOQUE	320,00	320,00
			TOTAL	5.490,00
LOTE-19		KOMBI ESCOLAR		
	01	SERV. FAZER EMBUCHAMENTO EIXO DIANT COMPL	1.800,00	1.800,00
LOTE-20		CARRETA AGRICOLA 4 TON		
	01	SERV. FAZER UMA(01) MESA DIRECIONAL	800,00	800,00
	01	SERV. FAZER (02) PONTA EIXO	150,00	300,00
	01	SERV. FAZER (02) PINOS DO CABEÇALHO	50,00	100,00
			TOTAL	1.200,00
		Total Geral da Proposta		77. 020,00

1.1- O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6°, inciso VIII, alínea "a" da Lei n° 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1 O valor para a execução do presente contrato é de R$ 77.020,00 (setenta e sete mil e vinte reais) O pagamento será feito após a conclusão dos serviços, após a emissão de nota fiscal.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

3.1 O prazo de execução do presente contrato é de 30 dias após assinatura do Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA — DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS

DESPESAS.

COMPROMISSO COM O POVO

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod red. 472

Unidade Orc. 08.005

F Programático 26.782.0101

Prj Atividade 1.049

Elemento despesa 3.3.90.39.00.00.00

Cod red. 458

Unidade Orc. 08.003

F Programático 26.782.0101

Prj Atividade 2.068

Elemento despesa 3.3.90.39.00.00.00

Cod red. 160

Unidade Orc. 06.001

F Programático 12.361.0035

Prj Atividade 2.025

Elemento despesa 3.3.90.39.00.00.00

5 - CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS DA CONTRATANTE

5.1- DA CONTRATANTE — Direitos e Deveres

5.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços objeto licitado da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

5.1.2 Intervir ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93; 5.1.3 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei de Licitações e do presente Instrumento, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução deste Contrato.

5.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;

5.1.5 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre os documentos de cobrança, quando for o caso.

5.1.6 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal;

5.1.7 Modificar e reincidir contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

5.1.8 Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

5.1.9 Fiscalizar a prestação dos serviços dentro das especificações ofertadas;

5.1.10 Comunicar à Contratada toda e qualquer orientação e informação acerca do objeto Contratual;

5.1.11 Proporcionar condições para boa execução do objeto;

6. **DA CONTRATADA – Direito e Deveres;**

6.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam efetuados inteiramente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fornecer os serviços dentro dos normativos legais.

6.2.1 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros, exceto com expressa autorização do CONTRATANTE;

6.2.2 A infração deste dispositivo implica na rescisão deste contrato e sujeitará as penalidades da Lei 9.274/96, ou outra norma correlata, e a indenização por perdas e danos prevista em legislação comum – ordinária.

6.2.3 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.

6.2.4 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção local do fornecimento do serviço, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

6.2.5 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA prover de meios de segurança, no ambiente da prestação de serviço, objeto deste contrato.

6.2.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência contratual todas as condições demonstradas para habilitação e qualificações exigidas na licitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.7 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, quando da inexecução total ou parcial do contrato que enseja a sua rescisão e consequências previstas no Art. 77 da Lei de Licitações.

6.2.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do Contrato.

6.3 **DAS PENALIDADES CONTRATUAIS SÃO**:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.3.1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.4 **DAS MULTAS E DEMAIS PENALIDADES:**

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

6.4.1 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

6.4.2 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

6.4.3 A multa definida na alínea “a” do item 6.4, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

6.5 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

6.6 A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará a CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.7 As penalidades estabelecidas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 10 (dez) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas ao termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8- CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

8.4 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB - CONTRATAÇÃO.

9.1 O presente contrato não poderá ser SUBCONTRATADO COM TERCEIROS, salvo com anuência expressa da Prefeitura Municipal.

8 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 22 de setembro de 2020.

_____

Prefeitura Município de Cocalinho – MT

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Contratante

_____

L H AMARAL – ME

Contratada

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO AVISO DE EDITAL Nº. 026/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preço

AVISO DE EDITAL Nº. 026/2020

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 006/2020, torna público aos interessados que às **09: 00min do dia** 26 **de OUTUBRO de 2020**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2020** tipomenor preço por lote para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Presencial para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAES DE DOCE, PAES DE SAL E ROSCAS, PARA ATENDER À PREFEITURA E SUAS UNIDADES, conforme especificações descritas no anexo do Edital,**em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, no portal do município: [http://www.cocalinho.mt.gov.br]www.cocalinho.mt... OU por e mail; licitacaococlainho@hotmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal Cocalinho, sala de licitações, nos horários de expediente das 08:00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min fone: (066) 3586-1595.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 08 dias de outubro de 2020.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
ATAS 132 E 133

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - SRP

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas de gêneros alimentícios - tipo I para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Colider/MT.

VIGÊNCIA: 30/07/2020 até 30/07/2021

EMPRESA VENCEDORA: **J. ASSIS & CIA LTDA ME** - CNPJ nº 26.593.905/0001-06 Rua Machado de Assis, nº. 107, CEP. 78.500-00 - Colider/MT Fone: (66) 3541-1847 / (66) 9.9910-9398 E-mail: comercial.assis@bol.com.br

LOTE 01: CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO I

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
01	264558	**FORNECIMENTO DE CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO I**, composta dos seguintes itens: 01 (um) pacote Açúcar Cristal 02kg; 01 (um) pacote de arroz branco 05kg; 01 (um) pacote Biscoito de Água e Sal 400g; 01 (um) pacote de Café 500g; 01 (um) saco de Chá 250g: Mate; 01 (um) lata de conserva: Pescado em conserva (sardinha) 130g; 01 (um) unidade de Extrato de Tomate 340g; 01 (um) pacote de farinha de mandioca 500g; 01 (uma) pacote de Feijão carioca; 01 (um) pacote de Fubá de milho 500g; 01 (um) pacote de Leite em pó integral 400g; 01 (um) pacote de Massa alimentícia: Espaguete 01kg, do tipo macarrão, espaguete, com sêmola; 02 (dois) frasco de Óleo comestível 900ml (soja); 01 (um) pacote de sabão em barra c/ 5 unidades de 200g cada; 01 (um) pacote de Sal Refinado Iodado 01kg. Especificação dos itens contido na tabela abaixo.	Unidade	1000	89,00	89.000,00

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS ITENS DA CESTA - TIPO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	199989	**Açúcar Cristal 02 kg -** Obtido a partir de caldo de cana-de-açúcar, cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, sem umidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 02Kg	Doce dia	Pacote	1	5,40	5,40
02	199991	**Arroz Branco 05kg –** Tipo 01, longo fino, agulhinha, beneficiado polido, grãos inteiros, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 05kg	Yumai	Pacote	1	15,90	15,90
03	200010	**Biscoito de Água e Sal 400g -** Pacote 400g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermento biológico, conteúdo de sódio máximo 235mg e 0% gordura trans, teor de gorduras totais máximo 4,0g, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada	Liane	Pacote	1	4,20	4,20
04	192464	**Café 500g -** Torrado e moído, isento de grãos, excelente qualidade, certificado de órgão competente de selo de qualidade, embalado a vácuo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de no mínimo 500g	03 Fazendas	Pacote	1	9,10	9,10
05	508451	**Chá 250g: Mate –** Sabor mate, queimado, constituído de folhas novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com minimo 250g	UHDE	Saco	1	5,33	5,33
06	192401	**Conserva: Pescado em conserva (sardinha) 130g -** tipo sardinha sólido, preparados com pescado fresco, limpo, viscerado, conservado em óleo comestível, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem/lata com 130g	Somag	Lata	1	3,30	3,30

07	508454	**Extrato de Tomate 340g –** Concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sementes e corantes artificiais, sal, açúcar, sódio máximo 120mg, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em caixa cartonada e/ou enlatado, embalagem com no mínimo 340g	Bonare	Unidade	1	2,18	2,18
08	508447	**Farinha de mandioca 500g –** Fabricada por mandioca, sadia, branca ou amarela, farinha do tipo fina e seca, isenta sujidades, matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos, acondicionada em saco plástico atóxico e transparente, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 500g	Tio Jand	Pacote	1	2,40	2,40
09	200325	**Feijão carioca 01kg –** Do tipo carioca, tipo 01, novo, aspecto brilhoso, constituído de grãos inteiros e sadios, umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades isento de material terroso, isento de misturas de outras espécies, classe carioquinha, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 01kg do produto	Juma	Pacote	1	6,60	6,60
10	508448	**Fubá de milho 500g –** Fabricado através da moagem do grão do milho, 1º qualidade, fortificado com ferro e ácido fólico, cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade e fermentação, isento de sujicidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem com 500g	Tio Jand	Pacote	1	2,00	2,00
11	161257	**Leite em pó integral 400g -** Com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, sem glúten, fortificado com ferro/vitaminas C, A, D e piro fosfato férrico, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 400g	Piracanjuba	Unidade	1	11,30	11,30
12	508449	**Massa alimentícia: Espaguete 01kg –** Do tipo macarrão, espaguete, com semola, tipo seca e fresca, formato fino tipo espaguete, vitaminada, cor amarela, obtida pelo amassamento da sêmola, ovos frescos, agua, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg do produto	Q Delicia	Pacote	1	4,75	4,75
13	192393	**Óleo comestível 900ml (soja) –** Fabricado com material do tipo soja, refinado, obtido da mistura de óleo de espécie vegetal, isento de ranço e substancias estranhas, acondicionado em embalagem apropriada, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com medida mínima de 900ml	Soya	Frasco	2	4,87	9,74
14	156071	**Produto de limpeza: Sabão em barra -** Composição básica glicerinado neutro, carbonato de sódio e outras substancias químicas permitidas, embalado em saco plástico, pacote com 05 unidades de 200g	Jamary	Pacote	1	5,40	5,40
15	192399	**Sal Refinado Iodado 01kg –** Do tipo refinado, iodado, mínimo 96,95% de cloreto de sódio, sais de iodo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg	Pluma	Pacote	1	1,40	1,40
		VALOR TOTAL DA CESTA TIPO 01 (R$)					**89,00**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - SRP

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas de gêneros alimentícios - tipo II e tipo III, para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Colider/MT.

VIGÊNCIA: 30/07/2020 até 30/07/2021DETENTORA DO REGISTRO: **IVAN DIAS LINS ME** - CNPJ nº 09.627.008/0001-57 Av. Tira Dentes, nº 1221, Bairro Bom Jesus, CEP. 78.500-000, Colider/MT Telefone: (66) 3541-4045 / (66) 9.9635-5655 E-mail: ivanmbj@gmail.com

LOTE 02: CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO II

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
02	264559	**FORNECIMENTO DE CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO II**, composta dos seguintes itens: 02 (dois) pacotes Açúcar Cristal 02kg; 02 (dois) pacotes de arroz branco 05kg; 01 (um) pacote Biscoito de Água e Sal 400g; 01 (um) pacote de Café 500g; 02 (dois) sacos de Chá 250g: Mate; 02 (duas) latas de conserva: Pescado em conserva (sardinha) 130g; 02 (duas) unidades de Extrato de Tomate 340g; 01 (um) pacote de farinha de mandioca 500g; 02 (dois) pacotes de Feijão carioca; 01 (um) pacote de Fubá de milho 500g; 02 (dois) pacotes de Leite em pó integral 400g; 02 (dois) pacotes de Massa alimentícia: Espaguete 01kg, do tipo macarrão, espaguete, com sêmola; 03 (três) frascos de Óleo comestível 900ml (soja); 01 (um) pacote de sabão em barra c/ 5 unidades de 200g cada; 01 (um) pacote de Sal Refinado Iodado 01kg. Especificação dos itens contido na tabela abaixo.	Unidade	300	145,90	**43.770,00**

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS ITENS DA CESTA - TIPO II

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
01	199989	**Açúcar Cristal 02 kg -** Obtido a partir de caldo de cana-de-açúcar, cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, sem umidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 02Kg	Doce dia	Pacote	2	5,39	10,78
02	199991	**Arroz Branco 05kg –** Tipo 01, longo fino, agulhinha, beneficiado polido, grãos inteiros, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 05kg	Yumai	Pacote	2	14,69	29,38
03	200010	**Biscoito de Água e Sal 400g -** Pacote 400g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermento biológico, conteúdo de sódio máximo 235mg e 0% gordura trans, teor de gorduras totais máximo 4,0g, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada	Adoralle	Pacote	1	4,02	4,02
04	192464	**Café 500g -** Torrado e moído, isento de grãos, excelente qualidade, certificado de órgão competente de selo de qualidade, embalado a vácuo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de no mínimo 500g	Bom Também	Pacote	1	7,19	7,19
05	508451	**Chá 250g: Mate –** Sabor mate, queimado, constituído de folhas novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com minimo 250g	Barão	Saco	2	4,74	9,48

06	192401	**Conserva: Pescado em conserva (sardinha) 130g -** tipo sardinha sólido, preparados com pescado fresco, limpo, viscerado, conservado em óleo comestível, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem/lata com 130g	Somag	Lata	2	2,99	5,98
07	508454	**Extrato de Tomate 340g –** Concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sementes e corantes artificiais, sal, açúcar, sódio máximo 120mg, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em caixa cartonada e/ou enlatado, embalagem com no mínimo 340g	Bonare	Unidade	2	2,85	5,70
08	508447	**Farinha de mandioca 500g –** Fabricada por mandioca, sadia, branca ou amarela, farinha do tipo fina e seca, isenta sujidades, matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos, acondicionada em saco plástico atóxico e transparente, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 500g	Pinduca	Pacote	1	3,89	3,89
09	200325	**Feijão carioca 01kg –** Do tipo carioca, tipo 01, novo, aspecto brilhoso, constituído de grãos inteiros e sadios, umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades isento de material terroso, isento de misturas de outras espécies, classe carioquinha, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 01kg do produto	Yumai	Pacote	2	7,59	15,18
10	508448	**Fubá de milho 500g –** Fabricado através da moagem do grão do milho, 1º qualidade, fortificado com ferro e ácido fólico, cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade e fermentação, isento de sujicidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem com 500g	Tia Helena	Pacote	1	2,39	2,39
11	161257	**Leite em pó integral 400g -** Com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, sem glúten, fortificado com ferro/vitaminas C, A, D e piro fosfato férrico, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 400g	Piracanjuba	Unidade	2	10,99	21,98
12	508449	**Massa alimentícia: Espaguete 01kg –** Do tipo macarrão, espaguete, com semola, tipo seca e fresca, formato fino tipo espaguete, vitaminada, cor amarela, obtida pelo amassamento da sêmola, ovos frescos, agua, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg do produto	Liane	Pacote	2	4,76	9,52
13	192393	**Óleo comestível 900ml (soja) –** Fabricado com material do tipo soja, refinado, obtido da mistura de óleo de espécie vegetal, isento de ranço e substancias estranhas, acondicionado em embalagem apropriada, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com medida mínima de 900ml	Soya	Frasco	3	4,88	14,64
14	156071	**Produto de limpeza: Sabão em barra -** Composição básica glicerinado neutro, carbonato de sódio e outras substancias químicas permitidas, embalado em saco plástico, pacote com 05 unidades de 200g	Jamary	Pacote	1	3,99	3,99
15	192399	**Sal Refinado Iodado 01kg –** Do tipo refinado, iodado, mínimo 96,95% de cloreto de sódio, sais de iodo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg	Master	Pacote	1	1,78	1,78
		VALOR TOTAL DA CESTA TIPO 02 (R$)					**145,90**

LOTE 03: CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO III

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
03	264560	**FORNECIMENTO DE CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TIPO III**, composta dos seguintes itens: 03 (três) pacotes Açúcar Cristal 02kg; 03 (três) pacotes de arroz branco 05kg; 02 (dois) pacotes Biscoito de Água e Sal 400g; 02 (dois) pacotes de Café 500g; 02 (dois) sacos de Chá 250g: Mate; 03 (três) latas de conserva: Pescado em conserva (sardinha) 130g; 02 (duas) unidades de Extrato de Tomate 340g; 02 (dois) pacotes de farinha de mandioca 500g; 03 (três) pacotes de Feijão carioca; 02 (dois) pacotes de Fubá de milho 500g; 03 (três) pacotes de Leite em pó integral 400g; 02 (dois) pacotes de Massa alimentícia: Espaguete 01kg, do tipo macarrão, espaguete, com sêmola; 03 (três) frascos de Óleo comestível 900ml (soja); 02 (dois) pacotes de sabão em barra c/ 5 unidades de 200g cada; 01 (um) pacote de Sal Refinado Iodado 01kg. Especificação dos itens contido na tabela abaixo.	Unidade	200	210,00	**42.000,00**

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS ITENS DA CESTA - TIPO III

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
01	199989	**Açúcar Cristal 02 kg -** Obtido a partir de caldo de cana-de-açúcar, cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, sem umidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 02Kg	Doce dia	Pacote	3	5,39	16,17
02	199991	**Arroz Branco 05kg –** Tipo 01, longo fino, agulhinha, beneficiado polido, grãos inteiros, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 05kg	Yumai	Pacote	3	14,69	44,07
03	200010	**Biscoito de Água e Sal 400g -** Pacote 400g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermento biológico, conteúdo de sódio máximo 235mg e 0% gordura trans, teor de gorduras totais máximo 4,0g, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada	Adoralle	Pacote	2	4,02	8,04
04	192464	**Café 500g -** Torrado e moído, isento de grãos, excelente qualidade, certificado de órgão competente de selo de qualidade, embalado a vácuo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de no mínimo 500g	Bom Também	Pacote	2	7,19	14,38
05	508451	**Chá 250g: Mate –** Sabor mate, queimado, constituído de folhas novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com minimo 250g	Barão	Saco	2	4,74	9,48
06	192401	**Conserva: Pescado em conserva (sardinha) 130g -** tipo sardinha sólido, preparados com pescado fresco, limpo, viscerado, conservado em óleo comestível, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem/lata com 130g	Somag	Lata	3	2,99	8,97
07	508454	**Extrato de Tomate 340g –** Concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sementes e corantes artificiais, sal, açúcar, sódio máximo 120mg, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em caixa cartonada e/ou enlatado, embalagem com no mínimo 340g	Bonare	Unidade	2	2,85	5,70
08	508447	**Farinha de mandioca 500g –** Fabricada por mandioca, sadia, branca ou amarela, farinha do tipo fina e seca, isenta sujidades, matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos, acondicionada em saco plástico atóxico e transparente, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 500g	Pinduca	Pacote	2	3,89	7,78
09	200325	**Feijão carioca 01kg –** Do tipo carioca, tipo 01, novo, aspecto brilhoso, constituído de grãos inteiros e sadios, umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades isento de ma-	Yumai	Pacote	3	7,59	22,77

		terial terroso, isento de misturas de outras espécies, classe carioquinha, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com no mínimo 01kg do produto					
10	508448	**Fubá de milho 500g –** Fabricado através da moagem do grão do milho, 1º qualidade, fortificado com ferro e ácido fólico, cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade e fermentação, isento de sujicidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem com 500g	Tia Helena	Pacote	2	2,89	5,78
11	161257	**Leite em pó integral 400g -** Com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, sem glúten, fortificado com ferro/vitaminas C, A, D e piro fosfato férrico, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 400g	Piracanjuba	Unidade	3	10,99	32,97
12	508449	**Massa alimentícia: Espaguete 01kg –** Do tipo macarrão, espaguete, com semola, tipo seca e fresca, formato fino tipo espaguete, vitaminada, cor amarela, obtida pelo amassamento da sêmola, ovos frescos, água, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspectos de cor, cheiro e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg do produto	Liane	Pacote	2	4,76	9,52
13	192393	**Óleo comestível 900ml (soja) –** Fabricado com material do tipo soja, refinado, obtido da mistura de óleo de espécie vegetal, isento de ranço e substancias estranhas, acondicionado em embalagem apropriada, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem com medida mínima de 900ml	Soya	Frasco	3	4,88	14,64
14	156071	**Produto de limpeza: Sabão em barra -** Composição básica glicerinado neutro, carbonato de sódio e outras substancias químicas permitidas, embalado em saco plástico, pacote com 05 unidades de 200g	Jamary	Pacote	2	3,99	7,98
15	192399	**Sal Refinado Iodado 01kg –** Do tipo refinado, iodado, mínimo 96,95% de cloreto de sódio, sais de iodo, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada de 01kg	Master	Pacote	1	1,75	1,75
		VALOR TOTAL DA CESTA TIPO 03 (R$)					**210,00**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

DEPARTAMENTO PESSOAL
ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Colíder, inscrita no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, situada na Travessa dos Parecis nº 85 Centro, Setor Leste, torna público que a servidora SILVANA CAPELARI, portadora do RG nº 10573682 SSP/MT e CPF nº627.736.071-04, não compareceu ao trabalho desde o dia 10/08/2020, convocada através da Secretaria Municipal de Educação sob Oficio n. 171/2020 via e-mail no dia 30/07/2020 (capelarisilvana@gmail.com), razão pela qual, fica a mesma, devidamente convocada a se apresentar ao trabalho, no endereço supra citado, no prazo de 05 (cinco) dias uteis contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme Art. 158, inciso II e Art. 164 da Lei 2408/2010 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colider.

Colíder – MT; 08 de outubro de 2020.

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TERMO DE CANCELAMENTO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 005/2020

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

Considerando o Termo de Cancelamento subscrito pela Pregoeira Oficial desta Câmara Municipal, bem como as justificativas apresentadas no mencionado termo datado de 08 de outubro de 2020, determino o cancelamento do Pregão Presencial SRP nº 005/2020.

Determino ainda, a cientificação das Empresas vencedoras no certame licitatório, a publicação deste ato em diário oficial e o arquivamento do supramencionado processo licitatório com as devidas baixa no Setor de Licitações

Colniza – MT, 08 de outubro de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente Câmara Municipal Colniza

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 121/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 121/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2019 E ADITIVO 238/2019

DATA: 05/10/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: REFRIPLEX REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 006/2019, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO E REFRIGERAÇÃO, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, VIGORANDO DE 05/10/2020 À 05/08/2021

EXTRATO DE ADITIVO Nº 122/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 122/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2019

DATA: 06/10/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: NATHALIA S. CHIOCHETTA EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 113/2019 , QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ITENS ABAIXO:

ITEM 04: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (CONSULTAS AMBULATORIAIS, AVALIAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS E OUTROS) PERFAZENDO UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS., VIGORANDO DE 06/10/2020 À 06/10/2021, NO VALOR DE R$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO: 07.06.2.037. 3.3.90.39. 00.00.00.00.2046 (487)

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 037/2020

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 037/2020

DATA: 06/10/2020

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS – ME

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2019 ESPECIFICAMENTE NO CONTRATO Nº 112/2020, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS:

ITEM	OBJETO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
04	Prestação de serviço na área médica em Unidade Básica de Saúde da Família, conforme atribuições do médico da Estratégia da Saúde da Família (consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamentos e outros) perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.	R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais) REFERENTE A 02 MESES e 25 DIAS DE 2020.	07.06.2. 037.3.3. 90.39.00. 00.00.00. 2000 (484)

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 08/10/2020 às 09:30 horas (horário de Brasília), na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 007/2020, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA CIDADE VERDE E NOVA VACARIA, PROPOSTA Nº 13925.505000/1160-04/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: V. FUZETI COMERCIAL ME.**

Comodoro – MT, 08 de outubro de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°83/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n° 185/2019

PREGÃO PRESENCIAL n° 126/2019

OBJETO:. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 259.313,00

VIGÊNCIA: 2 MESES E 23 DIAS - 08/10/2020 A 31/12/2020.

DATA: Confresa, 08 de Outubro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 15.062.243/0001-21.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 274/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria 274/2020 de 07 de Outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 10/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a LICENÇA SEM VENCIMENTOS até 09/10/2021 da servidora pública Municipal GRAZIELLI MENDES, matricula 012768, ocupante do cargo efetivo de PNSG - PSICOLOGO - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2020 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 104/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa-MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 104/2020** conforme segue:

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAL GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT. Para a empresa:

EMPRESA: WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI

CNPJ: 26.780.122/0001-31

ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, N°160 – SALA02 – CENTRO,

CEP. 78.652-000, CONFRESA - MT.

TELEFONE: **(66) 8448-9355 / (66) 8125-0648**

Vencedora em todos os itens 01,02,03,35,56,80,83,91,93,102,103 no valor global de **R$1.270.832,00 (Um Milhão e Duzentos e Setenta Mil e Oitocentos e Trinta e Dois Reais)**.

EMPRESA: GUIA TIPOALFA LTDA

CNPJ: 10.979.697/0001-48

ENDEREÇO: AV. COUTO MAGALHÃES, N°220- CENTRO- NOVA XAVANTINA – MT.

CEP. 78.690-000, NOVA XAVANTINA - MT.

TELEFONE: (66)3438-.1366, EMAIL: guia@tipoalfa.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: ALESSANDRA REIS SILVA.

CPF: 775.281.071-15

Vencedora em todos os itens 04,05,06,07,08,10,11,12,13,17,25,26,27,28,29,30,31,33,34, 38,39,40,42,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,57,58,59,60,61,62,63,64,6

5,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,84,85,86,87,88,89,90,92,94,95,96,97,98,99,100,101,104,105,106,107,108,109,110,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135 no valor global de **R$ 685.648,90 (Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa Centavos)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 08 de Outubro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA nº082/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 288/2020 ADM DE 08 DE OUTUBRO 2020.

DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	SERVIDOR
SECRETÁRIA DE OBRAS	IVONILDO PEREIRA DE ALMEIDA CPF: 421.473.103-44

CONTRATO	84/2020	CPF	VALOR TOTAL
ARRENDADOR	JOANINHA JACINTA DA SILVA	288.594. 211-87	R$ 256. 963,46
OBJETO	ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE JAZIDA DE CASCALHO DENOMINADA GLEBA XAVANTE E LOCALIZADA NA BR – 158 KM 01, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	5 ANOS – 08/10/2020 Á 08/10/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 273/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria 273/2020 de 07 de Outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal NOELI BARBOSA DE PAULA, matricula 013682, comissionada no cargo de DIRETOR DE REGULARIZACAO FUNDIARIA para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE, lotada no GABINETE MUNICIPAL

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 287/2020 ADM DE 08 DE OUTUBRO 2020.

DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	SERVIDOR
SECRETÁRIA DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES CPF: 041.810.571-51

CONTRATO	83/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	15.062.243/0001-21	R$ 259.313,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	2 MESES E 23 DIAS - 08/10/2020 A 31/12/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°84/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n° 202/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 051/2020

OBJETO:. ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE JAZIDA DE CASCALHO DENOMINADA GLEBA XAVANTE E LOCALIZADA NA BR – 158 KM 01, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 256.963,46 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Novecentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos) a ser efetuado diretamente ao ARRENDADOR, em parcela unica.

VIGÊNCIA: 5 ANOS – 08/10/2020 Á 08/10/2025.

DATA: Confresa, 08 de Outubro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – ARRENDADOR: JOANINHA JACINTA DA SILVA CPF: 288.594.211-87.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 56/2020

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020
Processo Administrativo nº 868/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 14.805.780/0001-51, a qual apresentou melhor proposta, conforme valor apresentado abaixo:

Dotação: 0392 - 06.001.10.302.0025.2049.339030000000 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUN.DE ANÁLISES CLÍNICAS

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
9297	MICROPIPETA	UNIDADE	1,0000	R$ 241,82	R$ 241,82
25037	LIQUIDO DE TURCK DE 1000 ML	UNIDADE	1,0000	R$ 80,61	R$ 80,61
51601	TUBO A VACUO CITRATO 1,8 ML	UNIDADE	300,0000	R$ 1,05	R$ 317,40
51602	PONTEIRA TP UNIVERSAL 0-200UL	UNIDADE	2.000,0000	R$ 0,02	R$ 55,40
51603	PONTEIRA TP UNIVERSAL 100 UL	UNIDADE	2.000,0000	R$ 0,07	R$ 141,00
51604	COLETOR UNIVERSAL ESTERIL	UNIDADE	400,0000	R$ 0,62	R$ 251,92
51605	REAGENTE COLESTEROL REF 460 200 ML	UNIDADE	1,0000	R$ 216,63	R$ 216,63
51606	REAGENTE UREIA REF 451 EP 500 TESTES	UNIDADE	1,0000	R$ 309,84	R$ 309,84
51607	REAGENTE ACIDO URICO REF 451 200 ML	UNIDADE	1,0000	R$ 171,29	R$ 171,29
51608	TESTE RAPIDO HCG	UNIDADE	160,0000	R$ 1,01	R$ 162,09
51609	TESTE RAPIDO DENGUE NS1	UNIDADE	100,0000	R$ 15,03	R$ 1.503,84

Valor total R$ 3.451,84 (três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

Conquista D’Oeste, 08 de outubro de 2020
Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 57/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 057/2020

Processo Administrativo nº 887 /2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 13.731.784/0001-70, para realização dos serviços de REVISAO DE 2500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU, MODELO PC200LC-8MO SERIE: B50691. Valor a ser contratado será de R$ 3.997,20 (três mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para produtos e R$ 2.476,85 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para serviços, totalizando o valor de R$ 6.474,05 (seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

Conquista D'Oeste, 08 de outubro de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMNETO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DAYANE ARAUJO SANTOS FERREIRA -- PIT STOP LAVA JATO CNPJ: 28.877.521/0001-40, torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de Meio Ambiente - a ALTERAÇÃO DA RAÇÃO SOCIAL **de** F. Dourado de Freitas – ME CNPJ: 13.032.598/0001-42 para DAYANE ARAUJO SANTOS FERREIRA -- PIT STOP LAVA JATO CNPJ: 28.877.521/0001-40na atividade de Lavagem e Polimento de Veículos e Auto Motores, localizado na rua das Laranjeiras , nº 1526, Zona Urbana, Município de Conquista D'Oeste–MT.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 58/2020

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

Processo Administrativo nº 892/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa CENTRO DE TRATAMENTO RENASCER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.108.672/0001-62, para PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE CONQUISTA DOESTE, a qual será pago o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Conquista D'Oeste, 08 de outubro de 2020

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 214/2020

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CEDER a partir de 01/06/2020 até 31/10/2020 o Sr. MARCIO MANOEL RODRIGUES, portador do CPF n.º 742.055.792-68, Contratado no Cargo de Apoio Operacional, para exercer a função de Motorista na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor tendo efeitos retroativos a 01/06/2020, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 08 de Setembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 070/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) LUIZA BRONNER RODRIGUES brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 654.000.201-78, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 070/2020 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2020. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 08 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

LUIZA BRONNER RODRIGUES

Contratado (a)

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 95/2020 PROCESSO 162/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 95/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESERTOS NOS PREGÕES 130/2020 E 142/2020 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA 78.688.660/0001-02 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11, 14, 16, 19, 34, 35, 37, 38, 39, 41,

42, 43, 47, 52, 53, 54, 55. Com o valor global de R$ 209.328,50 reais.

A empresa: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME 19.391.064/0001-99 foi vencedora da licitação dos itens: 6, 8, 12, 15, 18, 25, 27, 28, 40, 45, 48. Com o valor global de **R$ 198.185,00 reais.**

Os itens 09,13,17,20,21,22,23,24,26,29,30,31,32,33,36,44,49,50,51 foram declarados desertos, e os itens 10 e 46 foram declarados fracassados.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 162/2020

b) Licitação Nrº: 95/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 07/10/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 08 de outubro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port199-2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 071/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) BRUNA THAIS DE OLIVEIRA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 054.546.061-11, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 071/2020 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2020. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 08 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

BRUNA THAIS DE OLIVEIRA

Contratado (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 074/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) MILENA PREDEBON VIEIRA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 000.643.371-54, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 074/2020 fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2020. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 08 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

MILENA PREDEBON VIEIRA

Contratado (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 216/2020

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CEDER a partir de 13/07/2020 até 31/10/2020 A Sr. ADRIANA HALMENSCHLAGER DE LIMA, portadora do CPF n.º 019.876.881-80, Contratada no Cargo de Auxiliar de Sala, para exercer a função de Recepcionista na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor tendo efeitos retroativos a 13/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 08 de Setembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 217/2020

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CEDER a partir de 31/08/2020 até 30/09/2020 A Sr. IRLA KNUP MARTINS, portadora do CPF n.º 025.903.971-35, Contratada no Cargo de Apoio Administrativo Educacional, para exercer a função de Agente Público na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor tendo efeitos retroativos a 31/08/2020, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 08 de Setembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 226/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 28 da Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. INSTAURAR Instrução Sumária nº 003/2020, para apuração dos fatos descritos pelo Oficio 237/ SMS/GESTÃO/2020, em razão de conduta profissional, em desfavor da servidora S.C.S..

Art. 2º - Designar os servidores Eder Aparecido Fabiano Servidor Efetivo para o cargo de Enfermeiro, Hellen Corradi Gumiero Teza Servidora Efetiva para o cargo de Médico Veterinário e Raquel Pereira da Silva Servidora Efetiva para o cargo de Engenheiro Florestal, para sob presidência do primeiro, constituírem Comissão.

Art.3º - O prazo para concluir os trabalhos será de acordo com os prazos dispostos no Código Disciplinar.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 08 de Setembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 82/2020
PROCESSO 147/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 82/2020 objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCOS DE MADEIRA, MESA DE MADEIRA, BALANÇOS, ESCORREGADOR COM CASINHA, GANGORRA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA CONFECÇAO DE PARQUE DE LASER NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS"**. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: **GERISNAL ALVARENGA DAMACENA 00853268100 13. 297.363/0001-82** foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6. Com o valor global de R$ 30.956,62 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 147/2020

b) Licitação Nrº: 82/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 08/10/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 08 de outubro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port199-2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 215/2020

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CEDER a partir de 04/08/2020 até 31/10/2020 o Sr. MAYCON DAVID RODRIGUES DA COSTA, portador do CPF n.º 036.438.711-47, Contratado no Cargo de Apoio Operacional, para exercer a função de Motorista na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor tendo efeitos retroativos a 04/08/2020, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 08 de Setembro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 012/2020, do tipo “Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos para serem utilizados no tratamento e desinfecção de água deste município, cujo certame teve como vencedora as empresas: CLORO MATO GROSSO LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 33.687.278/0001-38, para os itens: 01 R$ 13,87; 02 R$ 2,09; 03 R$ 19,70; EDSON FURQUIM-ME inscrita no CNPJ: 17.908.249/0001-00, para os itens: 04 R$ 178,00 e 05 R$ 150,00; perfazendo o valor total do pregão em R$ 76.471,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e setenta e um reais).

Curvelândia/MT, 08 de outubro de 2020.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 229/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR HAMILTON BANDEIRA DE ALENCAR

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* ao **HAMILTON BANDEIRA DE ALENCAR**, matrícula 123-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com data de retorno no dia **30 de Outubro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 30 de Outubro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Outubro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 227/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxilio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

Matrícula/Nome	CPF/RG	Cargo	Lotação	Data de Retorno
6373-1 - ELLEN DIANE OLIVEIRA NASCIMENTO	362. 342. 828-06	TDI - CONTRATO	EDUCAÇÃO	19/10/ 2020

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 19 de Outubro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Outubro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 236, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre indicação de fiscal de contrato em substituição a servidora exonerada."

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 185/2020 do gestor de contratos indicando servidor substituto e atribuindo funções para fiscal do contrato n.º 008/2020 em substituição a Portaria n.º 038/2020;

Considerando Portaria n.º 231, de 29 de setembro de 2020 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.575 de exoneração de servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **JHON WALLISON OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 2360102-7 SSP/MT e CPF N.º 043.017. 891-38 como Fiscal do Contrato **nº 008/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de Hospedagem de Websites, para Hospedagem do Site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT;

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 038/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.411 de 04/02/2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 230/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA AO SENHOR ROGÉRIO FRANCISCO ADVERSI

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o retorno de Auxilio Doença ao Senhor **ROGÉRIO FRANCISCO ADVERSI**, matricula nº 5966-1, no Cargo/Função de Comissionado/Coordenador III, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com data de retorno no dia **21 de Outubro de 2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 21 de Outubro de 2020.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Outubro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 226/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxilio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

Matrícula/Nome	CPF/RG	Cargo	Lotação	Data de Retorno
1403-1 - SIRLENE FERREIRA DA SILVA	017.455. 941-08	TDI - EFETIVA	EDUCAÇÃO	05/10/ 2020

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativa a 05 de Outubro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Outubro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 225/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA LENICE MARIA DE AQUINO

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **LENICE MARIA DE AQUINO**, matrícula 2946-1, exercendo o Cargo/Função de MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA - PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **30 de Outubro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em *30 de Outubro de 2020.*

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Outubro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 224/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR AILTO CELESTINO DA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* ao **AILTO CELESTINO DA SILVA**, Matrícula 2253-1, no cargo/função de Agente Público Municipal/Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com data de retorno no dia **29 de Outubro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 29 de Outubro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Outubro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 223/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA MARY ALBERNAZ REGIS

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* a Senhora **MARY ALBERNAZ REGIS**, Matrícula 4102-1, no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **05 de Outubro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 05 de Outubro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Outubro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 222/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **SEILA BORGES DOS SANTOS**, dá outras providências;

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceito no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da Licença por assiduidade adquirida no período de **16 de Dezembro de 2012 a 15 de Dezembro de 2018;**

RESOLVE:

ART. 1º - Concede o **LICENÇA PRÊMIO** ao Senhora **SEILA BORGES DOS SANTOS**, portador(a) do CPF sob. nº. 649.937.361-34, matrícula 1604-1, no cargo/função de Agente Público Municipal/Agente de Higienização na Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a ser usufruída no período de **01 de Outubro de 2020 a 30 de Outubro de 2020 – 30 Dias**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Outubro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Outubro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 24 de Setembro 2020, com inicio às 14:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da farmácia municipal e unidades de saúde de diamantino. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 25909, 26786, 27284, 27630, 28233, 28945, 37194, GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o número 17.472.278/0001-64 no valor de R$ 21.870,00; Itens 28468, 33817, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 17.263.792/0001-90 no valor de R$ 13. 460,00; Itens 25630, 28492, 29049, 33740, 47813, 48796, RINALDI & COGO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 07.269.677/0001-79 no valor de R$ 136.361,00; Itens 28197, 33819, 37149, MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o número 28.418.133/0001-00 no valor de R$ 48.612,00; Itens 27702, TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 22.862.531/0001-26 no valor de R$ 7.072,00; Itens 25645, 26753, 26772, 26777, 28101, 28273, DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. inscrita no CNPJ sob o número 02.520.829/0001-40 no valor de R$ 73.920,00; Itens 25467, 27720, 28647, 33832, FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o número 03.250.803/0001-92 no valor de R$ 12.780,00; Itens 35748, 37178, 39074, 45673, 46721, 48033, FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 11.504.314/0001-48 no valor de R$ 31.720,40; Itens 25322, 27612, 28156, 28332, 28744, 29011, 33767, 33768, 47991, CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA. inscrita no CNPJ sob o número 03.652.030/0001-70 no valor de R$ 46.938,50; Itens 25411, 25417, 25426, 27652, 28981, 28994, INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 12.889.035/0001-02 no valor de R$ 29.941,00. Foram fracassados os itens: 25358, 27180, 27579, 27628, 27677, 27764, 28149, 28208, 28392, 28956, 29023, 33688, 33811, 33833, 33871, 37114, 37187, 37188, 47988. DIAMANTINO - MT, 8 de Outubro de 2020

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAT Nº 0343/2020

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: DORALICE BUFATO CASTRO RAMOS Endereço: Rua Sebastião Marcelino Regis, 226 Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 363.182.139-53 Celular: 65.99901.0135 e-mail: doralufato@hotmail.com

I- SINTESE DO PEDIDO

A contribuinte protocolo requerimento com pedido isenção do IPTU de 2018, alegando tem 60 anos.

Eis os fatos de relevância.

II- FUNDAMENTO E DECIDO.

Consta no cadastro imobiliário, de fato 01 (um) imóvel em nome da contribuinte.

No extrato de debito consta lançamento do IPTU de 2011 a 2020. DO exercício de 2011 a 2019, em execução fiscal conforme determina A Lei 6.830/1980 e Lei complementar 101/2000 de Responsabilidade da gestão fiscal.

A requerente fundamenta ao instituto da isenção do IPTU, considerando a idade de 60 anos.

A esse ponto, principio norteador da Administração Pública, no art. 37 da Constituição Federal, ou seja Legalidade "*O princípio da legalidade é a base da própria democracia e serve de segurança para todos, frente ao imenso poder estatal, revelando-se um verdadeiro escudo de proteção do cidadão*".

Dispõe a Lei Complementar 040/2017, que regulamenta o IPTU:

Art. 32 - São isentos do imposto:

I - os imóveis edificados ou não, pertencentes ao patrimônio:

b) o imóvel residencial pertencente e utilizado para moradia de pessoas viúvas maiores de 50 (cinquenta) anos, inválidas, portadoras de necessidades especiais e de pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que possuam único imóvel e com renda familiar mensal inferior a 120 (cento e vinte) UPFD's.

Vimos então que a contribuinte não atende o dispositivo legal, para obtenção da isenção.

Oportuno dizer que a isenção mão pode ser concedida de oficio, fica o contribuinte obrigado a formular pedido em cada exercício, instruindo com todos os documentos que fizer necessário para a decisão.

No caso, apenas consta um pedido para o exercício de 2018, que houve a inércia da Fazenda Pública, a decidir em prazo razoável, para não prejudicar o contribuinte.

Vistos estes fundamentos, NÃO tem direito nos termos da Lei a contribuinte de isenção do IPTU, a sua idade é inferior ao exigido pela legislação tributário.

É a decisão de manter a cobrança do IPTU, no entanto em razão da falta de notificação a contribuinte no ano de 2018, este deverá ser anistiado a multa a juros, concedendo novo prazo de 30 dias, a conta da desta decisão para pagamento.

Solicito a procuradoria municipal que suspenda a execução fiscal, até revisão de lançamento a 2018..

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

JOSE CLAUDINEI ESPINOLA

Secretario Municipal de Fazenda

Órgão julgador de primeira instância administrativa

GABINETE
PORTARIA Nº 234, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 176/2020 do gestor de contratos indicando servidor para fiscal do contrato n.º 106/2020;

Considerando ciência da função do indicado como fiscal para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ADRIANO CHINOTI,** brasileiro, casado,portador do RG N. º 76889406 SSP/MT e CPF N.º 891.017.901-53 como Fiscal do Contrato **nº 106/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa (Concessionária) para prestação de serviço de revisão de 20.000KM no veículo Van Sprinter, placa RBS - 4128 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 235, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre indicação de fiscal de contrato em substituição a servidora exonerada."

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 184/2020 do gestor de contratos indicando servidor substituto e atribuindo funções para fiscal do contrato n.º 121/2017 em substituição Portaria n.º 011/2019;

Considerando Portaria n.º 231, de 29 de setembro de 2020 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.575 de exoneração de servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **JHON WALLISON OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 2360102-7 SSP/MT e CPF N.º 043.017.891-38 como Fiscal do Contrato **nº 121/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de agência de publicidade e propaganda para serviços de criação, veiculação, planejamento, pesquisas e produção de material para televisão, radio, jornal impresso e internet, para a Prefeitura de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 011/2019 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.158 de 01/02/2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 020/2020

CONTRATADO(a):KARINNA TEIXEIRA ROCHA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 020/2020**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ENFERMEIRA - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com termino dia **06 de Outubro de 2020.**

GABINETE
PORTARIA Nº 237 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 161/2020 do gestor de contratos indicando servidor para fiscal de contrato n.º 105/2020;

Considerando ciência da função do indicado como fiscal para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr.**PEDRO DE ALMEIDA CALVO,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 21931801 SSP/MT e CPF N.º 005.043.091-29, como Fiscal do Contrato **105/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de Instituição Financeira, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 238 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 181/2020 Geobras - Gestor de contratos de indicação de servidor para fiscal do contrato n.º 112/2020

Considerando ciência da função do indicado como fiscal para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **LEOPOLDO DE LACERDA CINTRA JÚNIOR,** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG N. º 19986807 SSP/MT e CPF N.º 046.376.921-05, como Fiscal do Contrato **nº 112/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de equipamento de academia ar livre, destinados as praças e/ou espaços públicos localizados no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 00324/2020

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: GONÇALO FERREIRA DE ALMEIDA Endereço: Rua Montevidéo, 22 Jardim da Américas Cidade: Cuiabá CEP 78.030.000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 024.472.148-39 Celular: e-mail:

I – RELATORIO.

O contribuinte acima identificado sendo proprietario de imóvel urbano com 33.911m0 M2, , solicita cadastro e apresenta laudo de avaliação.

O imóvel foi avaliado de forma genérica pela Lei Complementar 028/2015 - Planta Genérica de Diamantino.

Entende o contribuinte que o valor está acima do mercado, conforme aponta pelo laudo de avaliação apresentado, cujo valor venal foi inferior ao da avaliação de mencionada Lei Complementar.

Eis os fatos de maior relevância.

II- FUNDAMENTO E DECIDO.

Com base a Lei Complementar 044/2018, em seu art.

Art. 19. Poderá o contribuinte impugnar o valor fixado pela Administração Municipal, mediante a apresentação de recurso administrativo instruído com o respectivo laudo técnico de avaliação do imóvel e metodologia aplicada na elaboração, assinado por avaliador oficial ou corretor de imóveis.

Respaldado por laudo técnico de avaliação de imóvel elaborado e assinado pelo engenheiro Augusto Cesar Miranda Almeida, com ART 1220200116281

Vejamos que a avaliação de imóvel urbano para fins de incidências de tributos reais, de forma individualizada é humanamente impossível, temos variáveis que impossibilita esta conclusão em sua particularidade.

Desta forma e pacificamente aceitável que os Municípios elaboram e utilizam a Planta Genérica, com divisão do perímetro urbano em setores e para cada um é atribuído um valor por metro quadrado.

De qualquer forma, cabe a cada contribuinte pela sua discordância apresentar ao fisco, novas avaliações munidas de instrumento comprobatórias com as características de cada imóvel.

Destaco que o Código Tributário Nacional,

*"*Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial."

Segundo ensinamentos do ilustre doutrinador Hugo de Brito Machado:

"A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos (CTN, artigo 38). Não é o preço de venda, mas o valor venal. A diferença entre preço e valor é relevante. O preço é fixado pelas partes, que em princípio são livres para contratar. O valor dos bens é determinado pelas condições do mercado. Em princípio, pela lei da oferta e da procura" (in Curso de Direito Tributário, 26ª ed., Malheiros, 2005, p. 395).

O mesmo raciocínio se aplica à transmissão por compra e venda entre particulares, como é o caso dos autos. **De fato, o valor real da operação deve prevalecer em relação à avaliação da planta genérica de valores**.

Nesse sentido o STJ, tem em sua farta jurisprudência.

"1. A jurisprudência desta Corte superior de justiça aponta no sentido de que o valor da base de cálculo do ITBI é o valor real da venda do imóvel ou de mercado, sendo que nos casos de divergência quanto ao valor declarado pelo contribuinte pode? se arbitrar o valor do imposto, por meio de procedimento administrativo fiscal, com posterior lançamento de ofício, desde que atendidos os termos do art. 148 do CTN. [3]"

Ademais eis alguns julgados do E. Tribunal de Justiça:

"EMENTA: Mandado de Segurança. ITBI. Base de cálculo. Sentença que concedeu a ordem. Recurso que pretende a reforma e reexame necessário. **A base de cálculo do ITBI deve observar o valor venal do imóvel no momento da compra e venda** importância que pode ser diversa daquela estimada para fins de IPTU. (TJSP)

Neste sentido, vale mencionar decisão da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), proferida no Resp 1199964, que proveu recurso do município de São Paulo. Referido julgado restou assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ITBI. IPTU. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. IDENTIDADE NECESSÁRIA. INEXISTÊNCIA.

1. O valor venal do imóvel apurado par fins de ITBI não coincide necessariamente com aquele adotado para o lançamento do IPTU.

Precedentes: agr. no Resp 1.26.872/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Dje 23.42012; agr. nos Ares 36.740/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Dje 2. 1201; agr. Noal 1.20.95/SP, Rel. Ministro Eram Benjamin, Dje 1.9209.

2. O TJ-SP, na presente demanda analisou único exclusivamente a base de cálculo do ITBI, à luz do art. 38do CTN, entendendo pela indispensável identidade com base no IPTU. A demanda está em fase de execução e não há menção, nem mesmo implícita, à legislação municipal ou a eventual arbitramento realizado pelo Fisco local, matérias estranhas ao pleito recursal.

3. Recurso Especial provido."

Pelo tudo exposto, DEFIRO o pedido do contribuinte e solicito ao Fiscal Tributário que procede o cadastramento do imóvel para fins de calculo do IPTU, deste 2016 a 2020,pelo valor venal de R$ 436.773,68 (quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos). **NÃO APLICANDO O FATOR GELBA PARA ESTE IMOVEL.**

AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 07.10.2020	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 221/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **MARIA CRISTINA GUSMÃO KROHLING,** matrícula 6267-1, no cargo/função MÉDICO - Efetiva, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária,no período de ***06 de Outubro de 2020 a 03 de Abril de 2021.***

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na com efeito retroativo a 06 de outubro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Outubro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 228/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR EURINDO PEDROSO DE BARROS

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o ***RETORNO*** da *Licença Prêmio* ao **EURINDO PEDROSO DE BARROS**, matrícula 105-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Operador de Máquina, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com data de retorno no dia **30 de Outubro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 30 de Outubro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Outubro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 237/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 237/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JUCINEIDE DOS REIS LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de 01/03/2019 a 01/03/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JUCINEIDE DOS REIS LIMA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/10/2020 a 06/11/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de outubro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 236/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 236/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A FRANCISCO GUEDES NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou no Gabinete do Prefeito, no cargo de Chefe de Gabinete, no período aquisitivo de 01/01/2019 a 01/01/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **FRANCISCO GUEDES NETO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/10/2020 a 11/11/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de outubro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 235/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 235/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JACS LARA STEVANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Turismo, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de 01/01/2017 a 01/01/2018**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JACS LARA STEVANATO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/10/2020 a 11/11/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de outubro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 234/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 234/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SANTA VICENTE ORTEGA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Psicólogo, no período aquisitivo de 23/01/2019 a 23/01/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **SANTA VICENTE ORTEGA PEREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/10/2020 a 11/11/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de outubro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 233/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 233/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA ZILDINETE ALMEIDA TORRES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família da servidora **ZILDINETE ALMEIDA TORRES**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **05/10/2020 a 03/11/2020**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de outubro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 232/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 232/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JOELMA SANTOS FARIAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Assistente Social, no período aquisitivo de 06/07/2019 a 06/07/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JOELMA SANTOS FARIAS DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **05/10/2020 a 03/11/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 05 de outubro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JOELMA SANTOS FARIAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Assistente Social, no período aquisitivo de 06/07/2019 a 06/07/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JOELMA SANTOS FARIAS DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **05/10/2020 a 03/11/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 05 de outubro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 231/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 231/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A LUCIENE SANTANA DO MONTE MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/05/2015 a 15/05/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a **LUCIENE SANTANA DO MONTE MENDES.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **05/10/2020 a 03/12/2020.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de outubro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 230/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 230/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A ROSELI DAS GRAÇAS MARIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Técnico de Fiscalização e Arrecadação, no período aquisitivo de **03/01/2014 a 03/01/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **ROSELI DAS GRAÇAS MARIS.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **30/09/2020 a 29/10/2020.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 229/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 229/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MILENE MARIA VENÂNCIO DE ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de 16/08/2017 a 16/08/2018**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MILENE MARIA VENÂNCIO DE ASSUNÇÃO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/10/2020 a 30/10/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 30 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 228/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 228/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIS DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente a Lei Municipal nº 670/1999 de 04 de Agosto de 1999.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Cultura conforme discriminado abaixo, por período de 02 (dois) anos, permitido 01 (uma) recondução.

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

ü Titular: Luiz Castro De Souza

ü Suplente: Edinésio Brandão de Amorim

PRODUTORES CULTURAIS

ü Titular: Maria Eunice Pereira Da Silva.

ü Suplente: Alonso Gomes Dos Santos.

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ü Titular: Elizabeth Monção De França – Empaer-MT

ü Suplente: Suzi Aparecida De Oliveira – Indea-MT

PODER LEGISLATIVO

ü Titular: João Lúcio Gonzaga Pereira.

ü Suplente: Hosana Teixeira Do Carmo.

MEMBROS

Francisco Guedes Neto.

Silvanio José de Freitas.

Bruno Henrique Ferreira Araujo.

Luiz Carlos de Lara.

Murilo Garcia Barbosa.

Elias Maciel Alves.

ARTIGO 2º - Conforme ata de posse do Conselho Municipal de Cultura foi eleita a seguinte composição da Diretoria:

ü **PRESIDENTE:** João Lúcio Gonzaga Pereira.

ü **VICE - PRESIDENTE:** Maria Eunice Pereira Da Silva.

ü **1º SECRETÁRIO (a):** Elizabeth Monção De França.

ü **2º SECRETÁRIO (a):** Alonso Gomes Dos Santos.

ARTIGO 3º - Tendo em vista as eleições municipais de 2020, os membros do poder legislativo ficarão afastados da função no conselho até as eleições municipais. **.**

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Setembro de 2020.

Valdécio Luis da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 227/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 227/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A NILSON PEREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de 21/08/2019 a 21/08/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NILSON PEREIRA DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **05/10/2020 a 03/11/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 29 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 226/2020 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 226/2020 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA SIMONE DE AMORIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família da servidora **SIMONE DE AMORIM**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **17/09/2020 a 16/10/2020**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 225/2020 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 225/2020 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE FÉRIAS A SERGIO AFFONSO MAGALHÃES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Técnico de Fiscalização e Arrecadação, no período aquisitivo de 10/02/2018 a 10/02/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias a **SERGIO AFFONSO MAGALHÃES FERREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **29/09/2020 a 28/11/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 28 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 224/2020 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 224/2020 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A DEJANE SANTOS SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/01/2015 a 15/01/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a **DEJANE SANTOS SOUZA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **28/09/2020 a 26/12/2020.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 223/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 223/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A CONSUELO AUXILIADORA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Dentista, no período aquisitivo de **17/02/2014 a 17/02/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **CONSUELO AUXILIADORA MARTINS.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **21/09/2020 a 20/10/2020.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 08 de outubro de 2020, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2020,**tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA VIDA, PARA OS VEÍCULOS OPERACIONAIS LEVES UTILITÁRIOS, MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **PNEUS BARBOSA LTDA - ME** foi vencedora dos itens 0002, com valor final de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), 0004, com valor final de R$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais), 0008, com valor final de R$ 1.522,00 (um mil e quinhentos e vinte e dois reais), 0009, com valor final de R$ 1.449,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e nove reais), 010, com valor final de R$ 2.869,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais), 0012, com valor final de R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), 0013, com valor final de R$ 3.890,00 (três mil e oitocentos e noventa reais), 0014, com valor final de R$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), 015, com valor final de R$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais), 0016, com valor final de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), 0017, com valor final de R$ 3.169,70 (três mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos), 0021, com valor final de R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), 0022, com valor final de R$ 3.126,00 (três mil e cento e vinte e seis reais), 0026, com valor final de R$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais), 0027, com valor final de R$ 800,00 (oitocentos reais), 0030, com valor final de R$ 705,00 (setecentos e cinco reais), 0301, com valor final de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), 0035, com valor final de R$ 1.749,00 (um mil e setecentos e quarenta e nove reais), 0039, com valor final de R$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois reais), 0046, com valor final de R$ 1.123,00 (um mil e cento e vinte e três reais), a empresa **PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA** foi vencedora dos itens 0001, com valor final de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), 0003, com valor final de R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais), 0005, com valor final de R$ 1.930,00 (um mil e novecentos e trinta reais), 0006, com valor final de R$ 1.219,00 (um mil e duzentos e dezenove reais), 0007, com valor final de R$ 1.605,00 (um mil e seiscentos e cinco reais), 0011, com valor final de R$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais), 018, com valor final de R$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais), 0019, com valor final de R$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais), 020, com valor final de R$ 306,00 (trezentos e seis reais), 0023, com valor final de R$ 170,00 (cento e setenta reais), 0024, com valor final de R$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), 0025, com valor final de R$ 1.070,00 (um mil e setenta reais), 0028, com valor final de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), 0029, com valor final de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), 0032, com valor final de R$ 717,00 (setecentos e dezessete reais), 0033, com valor final de R$ 717,00 (setecentos e dezessete reais), 0034, com valor final de R$ 1.910,00 (um mil e novecentos e dez reais), 0036, com valor final de R$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais), 0037, com valor final de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), 0038, com valor final de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), 0040, com valor final de R$ 664,00 (seiscentos

e sessenta e quatro reais), 0041, com valor final de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), 0402, com valor final de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), 0043, com valor final de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), 0044, com valor final de R$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), 0045, com valor final de R$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), 0047, com valor final de R$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais)

Feliz Natal - MT, 08 de outubro de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

DATA: 30 DE JUNHO DE 2020

OBJETO: A PRESENTE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO É UMA INICIATIVA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, TENDO EM VISTA, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE O CONTRATO E INFORMADA AO REPRESENTANTE DA EMPRESA NO DIA 1º DE JUNHO DE 2020;

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 347/2020

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em pecúnia pelo período de 90 (noventa) dias, à Servidora Pública Sra. **VANESSA SUSANA DORTI**,matrícula nº 1224, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM NUTRIÇÃO** conforme o requerimento de 01 de Outubro de 2020.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 074/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 074/2020

DATA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR: **SIMONE JUCHNIEVSKI DE OLIVEIRA 02239283130**

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R$: 43.875,00 (QUARENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº. 045/2019

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, DE PALCO E DE ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE BANNERS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 060/2020

DATA ASSINATURA: 05DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR:**CAPITAL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

VIGÊNCIA: 04 DE OUTUBRO DE 2021.

VALOR REGISTRADO: R$: 43.890,00 (QUARENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, AR CONDICIONADO, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 063/2020

DATA ASSINATURA: 05 DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR:ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI

VIGÊNCIA: 04 DE OUTUBRO DE 2021.

VALOR REGISTRADO: R$: 38.786,00 (TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, AR CONDICIONADO, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 061/2020

DATA ASSINATURA: 05DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR:**CASA DO COMPUTADOR LTDA - EPP**

VIGÊNCIA: 04 DE OUTUBRO DE 2021.

VALOR REGISTRADO: R$: 15.708,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E OITO REAIS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, AR CONDICIONADO, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 075/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 075/2020

DATA ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR: **P H L MAZUREK-MEI**

VIGÊNCIA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R$: 56.980,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2019, REGISTRO DE PREÇO Nº. 046/2019

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E ESTACIONAMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 346/2020

DATA: 06 de OUTUBRO DE 2020

DISPõE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR/ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear A Sr.ª Patrícia Chernaki Passador Pavei como **Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Feliz Natal - MT**, Matricula 2009, Portadora do RG n° 15172015 SSP/MT, CPF Nº 002.524.991-66, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como Administradora/Ordenadora das Despesas do **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso** do Município de Feliz Natal – MT.

Artigo 2º. Regulamenta a nomeação da Presidente do **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Feliz Natal - MT**, a Sr.ª Sirlei Canello Dessordi, portadora do RG nº 1830334 SSP/SC, CPF n° 021.586.739-40.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga–se a Portaria Municipal Nº 337/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 348/2020

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em pecúnia pelo período de 90 (noventa) dias, à Servidora Pública Sra. **VANDERLEIA MENDES DA SILVA PESCINELLI**,matrícula nº 1248, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** conforme o requerimento de 01 de Outubro de 2020.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 030/2020

DATA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR: **COMPAGNONI & CIA LTDA**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020.

OBJETO: FICA REAJUSTADO O VALOR DO GÁS DE COZINHA P-13 REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°030/2020, CONFORME SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA EMPRESA, PARECER JURÍDICO E DESPACHO DA AUTORIDADE CONTRATANTE, CONFORME DESCRIÇÃO E VALOR ABAIXO DESCRITO:

ITENS DA ATA	QUANTIDADE	PRODUTOS (DESCRIÇÃO)	PREÇO ATUAL (R$)	PREÇO REAJUSTADO NESTA DATA (R$)
06	SALDO EXISTENTE NESTA DATA	GÁS DE COZINHA P-13	98,00	100,50

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 055/2020

DATA ASSINATURA: 01DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR: **G O ZUCCHI & CIA LTDA**

VIGÊNCIA: 30 DE SETEMBRO DE 2021.

VALOR REGISTRADO: R$: 27.336,80 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DEMAIS PROFISSIONAIS E MALHARIA EM GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 059/2020

DATA ASSINATURA: 05DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR:**LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**

VIGÊNCIA: 04 DE OUTUBRO DE 2021.

VALOR REGISTRADO: R$: 140.490,50 (CENTO E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, AR CONDICIONADO, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 062/2020

DATA ASSINATURA: 05DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR:**ERICA DE FÁTIMA GENTIL - EPP**

VIGÊNCIA: 04 DE OUTUBRO DE 2021.

VALOR REGISTRADO: R$: 188.467,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, AR CONDICIONADO, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 064/2020

DATA ASSINATURA: 05DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR:**STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**,

VIGÊNCIA: 04 DE OUTUBRO DE 2021.

VALOR REGISTRADO: R$: 87.600,00 (OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, AR CONDICIONADO, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 056/2020

DATA ASSINATURA: 01DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR:**IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**,

VIGÊNCIA: 30 DE SETEMBRO DE 2021.

VALOR REGISTRADO: R$: 26.616,32 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DEMAIS PROFISSIONAIS E MALHARIA EM GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 057/2020

DATA ASSINATURA: 05DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR:**FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETÔNICOS LTDA**

VIGÊNCIA: 04 DE OUTUBRO DE 2021.

VALOR REGISTRADO: R$: 122.605,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, AR CONDICIONADO, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 058/2020

DATA ASSINATURA: 05DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR:**DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**.

VIGÊNCIA: 04 DE OUTUBRO DE 2021.

VALOR REGISTRADO: R$: 5.355,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, AR CONDICIONADO, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 073/2020 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR: **BORRACHARIA AVENIDA LTDA-ME**

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020, CORRESPONDEM A UM ACRÉSCIMO NO VALOR DOS ITENS DO LOTE 01, QUE CORRESPONDE À 24,5%, (VINTE E QUATRO VÍRGULA CINCO) POR CENTO AO VALOR CONTRATADO, RESPEITANDO-SE O LIMITE PREVISTO NO § 1º DO ART. 65 DA LEI 8. 666/93.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR ADITADO
01	Saldo Existente	Conserto pneu caminhão	23,00	28,64
02	Saldo Existente	Conserto pneu ônibus	23,00	28,63
03	Saldo Existente	Conserto pneu pá carregadeira	82,50	102,70
04	Saldo Existente	Conserto pneu moto niveladora	81,50	101,47
05	Saldo Existente	Conserto pneu trator	90,00	112,05
06	Saldo Existente	Conserto pneu caminhonete	14,00	17,43
07	Saldo Existente	Conserto pneu carro baixo	9,00	11,2
08	Saldo Existente	Conserto pneu de moto	9,00	11,2
10	Saldo Existente	Montagem pneu ônibus	24,00	29,88
13	Saldo Existente	Montagem pneu trator	91,00	113,3
14	Saldo Existente	Montagem pneu caminhonete	15,00	19,67
15	Saldo Existente	Montagem pneu carro baixo	9,00	11,2
16	Saldo Existente	Montagem pneu de moto	9,00	11,2
18	Saldo Existente	Troca pneu ônibus	18,00	22,9
21	Saldo Existente	Troca pneu trator	47,00	58,5
22	Saldo Existente	Troca pneu caminhonete	9,00	11,2
23	Saldo Existente	Troca pneu carro baixo	8,00	9,95
24	Saldo Existente	Troca pneu de moto	8,00	9,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 433/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Conforme, Lei Municipal n° 132/2001, Seção II Art. 133.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **RAQUEL PUHL,** brasileiro (a) nascido (a) em 18/09/1987, portador (a) do RG nº 61541730 SSP/PR e do CPF: 062.351.849-05, servidor (a) público EFETIVO (a) no cargo de **PSICOLOGO**,lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020, onde serão gozados 12 (doze) dias, no intervalo de 13/10/2020 à 24/10/2020, com data prevista para retorno em 25/10/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 08 de outubro 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 039/2020

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para ***SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE POÇOS ARTESIANOS*** e fornecimento de ***BOMBAS ELÉTRICAS PARA O DEMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto*** na sede do Município e Distrito de Nova Aliança, conforme especificações do edital, no dia **22/10/2020 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 08 de outubro de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO ADITIVO CONTRATO 51/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 051/2018

VIGÊNCIA: 11/10/2019 à 11/10/2020.

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto nas cláusulas do Contrato original, fica prorrogado por mais 12(doze) MESES, começando a vigorar a partir da data de 11 de outubro de 2019, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: A FERNANDO FERREIRA, **CNPJ nº 30.890.641/0001-20**

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

AVISO LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 01

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Delson Rodrigues s/n Centro, GENERAL CARNEIRO - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados o Edital para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos;

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO(A)– CLINICO GERAL- PARA ATENDIMENTO MÉDICO NO PSF SEDE DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT.O Credenciamento acorrerá no período de **10/10/2020. Por tempo indeterminado.** (**enquanto permanecer a demanda),** Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 7:00 h as 12:00 h, com a Comissão Permanente de Licitações, no Paço Municipal, **Avenida Delson Rodrigues, s/n, centro, GENERAL CARNEIRO -MT**, pelo telefone (66) 3416-1215, e-mail cpl@generalcarneir.mtgovbr e pelo site www.generalcarneiro.mt.gov.br.

GENERAL CARNEIRO -MT, 08 de outubro de 2020.

Agleidisteli Almeida Capeli Lopes

Presidente da CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 103 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 a Servidora **RITA HELENA DE ASSUNÇÃO SOARES,** brasileira, portadora do RG n. º 751471 SSP/MT e do CPF 503.234.821-04 que exerce o Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período de 2008/2013 a partir de 05/10/2020.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 05 DE OUTUBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N° 104 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO" DO MUNICIPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo I - **Nomear** o senhor **ORIVALDO LIMA LEÃO PINTO,** brasileiro, portador do **RG n. º 1146778 SSP/MT** e do **CPF 302.078.368-25**, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC1 - de **Secretário Municipal de Administração**, desta municipalidade à partir desta data.

Artigo II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 090 de 13 de Agosto de 2020.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2020/CMS/INDIAVAÍ-MT.

Resolução Nº 009/2020/CMS/Indiavaí-MT.

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto de Campanha para o mês de Outubro e Novembro de 2020, do município de Indiavai-MT, com tema "**Câncer de Mama, Colo de Útero, e o Câncer de Próstata não fazem Quarentena: a Luta Contra o Câncer Continua".**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data, 08/10/2020, ás 09h00min (nove horas) conforme em registro em Ata Nº 008/2020.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Projetode Campanha para o mês de Outubro e Novembro de 2020, **Câncer de Mama, Colo de Útero, e o Câncer de Próstata não fazem Quarentena: a Luta Contra o Câncer Continua"** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiavai-MT.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 08 de Outubro do ano de 2020.

_____

Lucas Bueno dos Santos

Presidente do CMS

Indiavaí-MT

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 142/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2017/2020

DECRETO SUPLEMENTAR N° 142/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 542/2020, e em consonância com a Lei Federal 4.320864;

DECRETA

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Suplementar no valor de R$ **3.299.843,39 (Três Milhões, Duzentos e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos**), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64, para reforço de dotações e Fontes de Recursos vigentes no Orçamento, conforme segue:

01 CAMARA MUNICIPAL	
01.001 Camara Municipal	
01 Legislativo	
01.031 Ação Legislativa	
0001 GESTAO DAS ACOES DO LEGISLATIVO	
2001 MANUTENCAO E ENCARG. - CAMARA MUNICIPAL	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	14.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
100000000 Recursos Ordinarios	4.000,00
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
100000000 Recursos Ordinarios	10.000,00
339040 Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	2.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	87.858,00
2001 MANUTENCAO E ENCARG. - CAMARA MUNICIPAL Total	**117.858,00**
01.001 Camara Municipal Total	**117.858,00**
02 GABINETE DO PREFEITO	
02.001 Gabinete do Prefeito	
04 ADMINISTRACAO	
04.122 ADMINISTRACAO GERAL	
0007 GESTAO ADMINISTRATIVA	
2004 Manutencao e Encarg. - Gabinete do Prefeito	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	40.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
100000000 Recursos Ordinarios	10.000,00
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
100000000 Recursos Ordinarios	2.000,00
2004 Manutencao e Encarg. - Gabinete do Prefeito Total	**52.000,00**

Avenida Santa Catarina, 314 - fone: (66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

04.124 CONTROLE INTERNO	
0005 AUDITORIA E CONTROLE	
2007 Manutencao e Encarg. - Controle Interno	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	2.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
100000000 Recursos Ordinarios	1.500,00
2007 Manutencao e Encarg. - Controle Interno Total	**3.500,00**
02.001 Gabinete do Prefeito Total	**55.500,00**
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
03.001 Gabinete do Secretario	
04 ADMINISTRACAO	
04.123 ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
0007 GESTAO ADMINISTRATIVA	
2008 Manutencao e Encarg. - Secr. Financas	
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
100000000 Recursos Ordinarios	27.000,00
339040 Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	42.000,00
2008 Manutencao e Encarg. - Secr. Financas Total	**69.000,00**
0009 RENOVACAO DA FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	
1070 Equip./Moveis/Utens./Veic. - Financas	
449052 Equipamentos e Material Permanente	
192000000 Alienacao de Bens	15.000,00
1070 Equip./Moveis/Utens./Veic. - Financas Total	**15.000,00**
11 TRABALHO	
11.331 PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	
0010 PASEP	
2011 Contribuicoes ao PASEP	
339047 Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
100000000 Recursos Ordinarios	30.000,00
2011 Contribuicoes ao PASEP Total	**30.000,00**
28 ENCARGOS ESPECIAIS	
28.843 SERVICO DA DIVIDA INTERNA	
0011 SERVICO DA DIVIDA INTERNA	
2012 Manutencao e Encarg. - Divida Publica	
329021 Juros Sobre a Divida por Contrato	
100000000 Recursos Ordinarios	12.000,00
2012 Manutencao e Encarg. - Divida Publica Total	**12.000,00**
03.001 Gabinete do Secretario Total	**126.000,00**
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS Total	**126.000,00**
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
04.001 Gabinete do Secretario	
12 EDUCACAO	
12.122 ADMINISTRACAO GERAL	
0012 GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	
2016 Manutencao e Encarg. - Secr. Educacao	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	90.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	1.300,00
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	4.600,00
339040 Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao - Pessoa Juridica	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	398,66
2016 Manutencao e Encarg. - Secr. Educacao Total	**96.298,66**
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	
0012 GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	
2112 Manutencao - Quota do Salario Educacao	
449052 Equipamentos e Material Permanente	
115000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	10.000,00
2112 Manutencao - Quota do Salario Educacao Total	**10.000,00**
2142 Manutencao e Enc. - Acoes de Ens. Fundamental	
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	18.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	30.000,00
2142 Manutencao e Enc. - Acoes de Ens. Fundamental Total	**48.000,00**

0014 INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	
1004 Constr./Ampl./Reforma - Escolas	
449051 Obras e Instalacoes	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	164.000,00
1004 Constr./Ampl./Reforma - Escolas Total	**164.000,00**
1092 Constr./Ampl./Reforma de Quadras nas Escolas	
449051 Obras e Instalacoes	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	20.000,00
1092 Constr./Ampl./Reforma de Quadras nas Escolas Total	**20.000,00**
12.365 EDUCACAO INFANTIL	
0012 GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	
2022 Manutencao e Encarg. - Acoes Educ. Infantil	
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	7.500,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	7.000,00
2022 Manutencao e Encarg. - Acoes Educ. Infantil Total	**14.500,00**
04.001 Gabinete do Secretario Total	**352.798,66**
04.003 FUNDEB 60%	
12 EDUCACAO	
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	
0015 GESTAO DO FUNDEB	
2026 Manutencao e Encarg. - FUNDEB 60% - Ens. Fundam.	
319004 Contratacao por Tempo Determinado	
118000000 Transferencias do FUNDEB 60%	90.000,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
118000000 Transferencias do FUNDEB 60%	113.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
118000000 Transferencias do FUNDEB 60%	13.600,00
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
118000000 Transferencias do FUNDEB 60%	10.000,00
2026 Manutencao e Encarg. - FUNDEB 60% - Ens. Fundam. Total	**226.600,00**
12.365 EDUCACAO INFANTIL	
0015 GESTAO DO FUNDEB	
2114 Manutencao e Encarg. - FUNDEB 60% - Ens. Infantil	
319004 Contratacao por Tempo Determinado	
118000000 Transferencias do FUNDEB 60%	13.000,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
118000000 Transferencias do FUNDEB 60%	245.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
118000000 Transferencias do FUNDEB 60%	50.000,00
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
118000000 Transferencias do FUNDEB 60%	7.500,00
2114 Manutencao e Encarg. - FUNDEB 60% - Ens. Infantil Total	**315.500,00**
04.003 FUNDEB 60% Total	**542.100,00**
04.004 FUNDEB 40%	
12 EDUCACAO	
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	
0015 GESTAO DO FUNDEB	
2027 Manutencao e Encarg. - FUNDEB 40% - Ens. Fundam.	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
119000000 Transferencias do FUNDEB 40%	66.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
119000000 Transferencias do FUNDEB 40%	35.000,00
2027 Manutencao e Encarg. - FUNDEB 40% - Ens. Fundam. Total	**101.000,00**
12.365 EDUCACAO INFANTIL	
0015 GESTAO DO FUNDEB	
2116 Manutencao e Encarg. - FUNDEB 40% - Ens. Infantil	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
119000000 Transferencias do FUNDEB 40%	135.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
119000000 Transferencias do FUNDEB 40%	26.000,00
2116 Manutencao e Encarg. - FUNDEB 40% - Ens. Infantil Total	**161.000,00**
04.004 FUNDEB 40% Total	**262.000,00**
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Total	**1.156.898,66**

Avenida Santa Catarina, 314 - fone: (66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
05.001 Gabinete do Secretario	
10 SAUDE	
10.301 ATENCAO BASICA	
0019 GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	
2059 Manutencao e Encarg. - Secr. Saude e Saneamento	
319004 Contratacao por Tempo Determinado	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	30.000,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	50.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	15.000,00
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	1.000,00
2059 Manutencao e Encarg. - Secr. Saude e Saneamento Total	**96.000,00**
05.001 Gabinete do Secretario Total	**96.000,00**
05.002 Fundo Municipal de Saude	
10 SAUDE	
10.301 ATENCAO BASICA	
0034 ATENCAO BASICA	
2063 Bloco I - Atencao Basica	
319004 Contratacao por Tempo Determinado	
146074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	30.000,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
146000000 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	170.000,00
146074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	175.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
146000000 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	32.000,00
146074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	60.000,00
339030 Material de Consumo	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	10.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	20.000,00
2063 Bloco I - Atencao Basica Total	**497.000,00**
10.302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0032 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2066 Bloco II - Alta e Media Complexidade	
319004 Contratacao por Tempo Determinado	
146074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	78.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	22.000,00
146000000 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	23.000,00
339030 Material de Consumo	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	50.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	15.000,00
2066 Bloco II - Alta e Media Complexidade Total	**188.000,00**
2144 Manutencao e Apoio - Cons. de Saude - MAC	
337170 Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de Saude	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	40.000,00
146000000 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	41.000,00
2144 Manutencao e Apoio - Cons. de Saude - MAC Total	**81.000,00**

10.305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
0033 VIGILANCIA EM SAUDE	
2065 Bloco III - Vigilancia em Saude	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
146000000 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	3.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
146000000 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	1.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	5.000,00
2065 Bloco III - Vigilancia em Saude Total	**9.000,00**
05.002 Fundo Municipal de Saude Total	**775.000,00**
05.003 Departamento de Agua e Esgoto - DAE	
17 SANEAMENTO	
17.512 SANEAMENTO BASICO URBANO	
0021 AMPLIACAO E MODERNIZACAO DO DAE	
2014 Manutencao e Encarg. - Dpto. Agua e Esgoto DAE	
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
100000000 Recursos Ordinarios	6.045,47
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	5.000,00
339037 Locacao de Mao-de-Obra	
100000000 Recursos Ordinarios	7.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	100.000,00
2014 Manutencao e Encarg. - Dpto. Agua e Esgoto DAE Total	**118.045,47**
05.003 Departamento de Agua e Esgoto - DAE Total	**118.045,47**
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO Total	**989.045,47**

06 SECRETARIA MUN. AGRIC. INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE	
06.001 Gabinete do Secretario	
20 AGRICULTURA	
20.608 PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	
0023 DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA	
2050 Manutencao e Encarg. - Ind./Comercio/Meio Amb.	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
100000000 Recursos Ordinarios	5.000,00
2050 Manutencao e Encarg. - Ind./Comercio/Meio Amb. Total	**6.000,00**
2128 Apoio - Agricultura Familiar/Agronegocio	
449052 Equipamentos e Material Permanente	
124000000 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	3.300,00
2128 Apoio - Agricultura Familiar/Agronegocio Total	**3.300,00**
06.001 Gabinete do Secretario Total	**9.300,00**
06 SECRETARIA MUN. AGRIC. INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE Total	**9.300,00**
07 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
07.001 Gabinete do Secretario	
04 ADMINISTRACAO	
04.122 ADMINISTRACAO GERAL	
0007 GESTAO ADMINISTRATIVA	
2042 Manutencao e Encarg. - Secr. Administracao/Planej.	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	40.000,00
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
100000000 Recursos Ordinarios	33.357,38
339040 Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	20.000,00
2042 Manutencao e Encarg. - Secr. Administracao/Planej. Total	**93.357,38**
07.001 Gabinete do Secretario Total	**93.357,38**
07 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO Total	**93.357,38**
08 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	
08.001 Gabinete do Secretario	
08 ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	
0027 PROTECAO SOCIAL BASICA	
2070 Manutencao e Encarg. - Secr. Desenv.Social/Trab.	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	47.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
100000000 Recursos Ordinarios	18.000,00
2070 Manutencao e Encarg. - Secr. Desenv.Social/Trab. Total	**65.000,00**
08.001 Gabinete do Secretario Total	**65.000,00**
08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social	
08 ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	
0027 PROTECAO SOCIAL BASICA	
2071 Manutencao e Encarg. - Fundo Mun. De Acao Social	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
127076000 Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituido pela LC n. 173, de	35.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
127076000 Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituido pela LC n. 173, de	7.500,00
129074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	2.000,00
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
100000000 Recursos Ordinarios	13.883,88
2071 Manutencao e Encarg. - Fundo Mun. De Acao Social Total	**58.383,88**
2072 Manutencao e Encarg. - CRAS	
339030 Material de Consumo	
129000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	5.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
129000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	5.000,00
2072 Manutencao e Encarg. - CRAS Total	**10.000,00**
2074 Manutencao e Encarg. - Serv. Prot./Atend. Familia	
339030 Material de Consumo	
129000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	2.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
129000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	15.000,00
2074 Manutencao e Encarg. - Serv. Prot./Atend. Familia Total	**17.000,00**

2088 Manutencao - Serv. Conviv. E Fort. Vinculos	
339030 Material de Consumo	
129000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	10.000,00
2088 Manutencao - Serv. Conviv. E Fort. Vinculos Total	**10.000,00**
2130 Manutencao - FNAS-SUAS	
449052 Equipamentos e Material Permanente	
129000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	30.000,00
2130 Manutencao - FNAS-SUAS Total	**30.000,00**
08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social Total	**125.383,88**
08.003 Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc. FMDCA	
08 ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
0027 PROTECAO SOCIAL BASICA	
2080 Manutencao e Encarg. - Conselho Tutelar	
319013 Obrigacoes Patronais	
100000000 Recursos Ordinarios	10.000,00
339033 Passagens e Despesas com Locomocao	
100000000 Recursos Ordinarios	1.500,00
2080 Manutencao e Encarg. - Conselho Tutelar Total	**11.500,00**
08.003 Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc. FMDCA Total	**11.500,00**
08 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO Total	**201.883,88**
09 SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
09.001 Gabinete do Secretario	
26 TRANSPORTE	
26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO	
0007 GESTAO ADMINISTRATIVA	
2041 Manutencao e Encarg. - Secr. Obras/Serv.Publicos	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	55.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
100000000 Recursos Ordinarios	10.000,00
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
100000000 Recursos Ordinarios	20.000,00
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	100.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	40.000,00
2041 Manutencao e Encarg. - Secr. Obras/Serv.Publicos Total	**225.000,00**
09.001 Gabinete do Secretario Total	**225.000,00**
09.002 Depto. de Transportes, Obras e Servicos Publicos	
15 URBANISMO	
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	
0030 EXECUCAO DE INFRAESTRUTURA	
2149 Const. e Ampl. - Pavim. Asfaltica/Obras Compl.	
449051 Obras e Instalacoes	
100000000 Recursos Ordinarios	120.000,00
2149 Const. e Ampl. - Pavim. Asfaltica/Obras Compl. Total	**120.000,00**
15.452 SERVICOS URBANOS	
0029 LIMPEZA, CONSERVACAO E MELHORIA DE LOGRADOUROS PUBLICOS	
1014 Urbanizacao - Canteiros/Praças/Jardins	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	10.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	5.000,00
1014 Urbanizacao - Canteiros/Praças/Jardins Total	**15.000,00**
2132 Manutencao - Servicos Urbanos em Geral	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	5.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	5.000,00
2132 Manutencao - Servicos Urbanos em Geral Total	**10.000,00**

26 TRANSPORTE	
26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO	
0030 EXECUCAO DE INFRAESTRUTURA	
2134 Manutencao - Estradas Vicinais	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	20.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	10.000,00
2134 Manutencao - Estradas Vicinais Total	**30.000,00**
2137 Manutencao - FETHAB	
339030 Material de Consumo	
130000000 Recursos do Fundo de Transporte e Habitacao - FETHAB	45.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
130000000 Recursos do Fundo de Transporte e Habitacao - FETHAB	100.000,00
2137 Manutencao - FETHAB Total	**145.000,00**
09.002 Depto. de Transportes, Obras e Servicos Publicos Total	**320.000,00**
09 SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERV. PUBLICOS Total	**545.000,00**

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
10.001 Gabinete do Secretario	
27 DESPORTO E LAZER	
27.812 DESPORTO COMUNITARIO	
0018 GESTAO DA POLITICA DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
2105 Manutencao e Encarg. - Secr. Esportes/Lazer/Tur.	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	4.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
2105 Manutencao e Encarg. - Secr. Esportes/Lazer/Tur. Total	**5.000,00**
10.001 Gabinete do Secretario Total	**5.000,00**
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO Total	**5.000,00**
Total Geral	**3.299.843,39**

TOTAL GERAL.....R$ 3.299.843,39

Art. 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1° serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em conformidade com o §1° inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

02 GABINETE DO PREFEITO	
02.001 Gabinete do Prefeito	
04 ADMINISTRACAO	
04.122 ADMINISTRACAO GERAL	
0007 GESTAO ADMINISTRATIVA	
2004 Manutencao e Encarg. - Gabinete do Prefeito	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	20.000,00
339033 Passagens e Despesas com Locomocao	
100000000 Recursos Ordinarios	10.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	10.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	60,00
339014 Diarias - Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	3.750,00
2004 Manutencao e Encarg. - Gabinete do Prefeito Total	**43.810,00**
04.124 CONTROLE INTERNO	
0005 AUDITORIA E CONTROLE	
2007 Manutencao e Encarg. - Controle Interno	
339014 Diarias - Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	500,00
319005 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	
100000000 Recursos Ordinarios	500,00
2007 Manutencao e Encarg. - Controle Interno Total	**1.000,00**
04.131 COMUNICACAO SOCIAL	
0006 GESTAO PUBLICA RESPONSAVEL E TRANSPARENTE	
2111 Divulgacao e Publicacao de Atos Oficiais	
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	380,67
2111 Divulgacao e Publicacao de Atos Oficiais Total	**380,67**
02.001 Gabinete do Prefeito Total	**45.190,67**
02.002 Assessoria Juridica	
02 JUDICIARIA	
02.062 DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO	
0004 DEFESA DA ORDEM JURIDICA	
2006 Manutencao e Encarg. - Assessoria Juridica	
339014 Diarias - Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	550,00
2006 Manutencao e Encarg. - Assessoria Juridica Total	**550,00**
02.002 Assessoria Juridica Total	**550,00**
02 GABINETE DO PREFEITO Total	**45.740,67**

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
03.001 Gabinete do Secretario	
04 ADMINISTRACAO	
04.122 ADMINISTRACAO GERAL	
0003 POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS	
1054 Apoio/Contribuicao a Entidades	
337041 Contribuicoes	
100000000 Recursos Ordinarios	1.499,35
1054 Apoio/Contribuicao a Entidades Total	**1.499,35**
04.123 ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
0007 GESTAO ADMINISTRATIVA	
2008 Manutencao e Encarg. - Secr. Financas	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	65.500,00
319013 Obrigacoes Patronais	
100000000 Recursos Ordinarios	25.000,00
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	10.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	5.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	1.578,00
339014 Diarias - Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	500,00
339093 Indenizacoes e Restituicoes	
124000000 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	1.000,00
2008 Manutencao e Encarg. - Secr. Financas Total	**108.578,00**
03.001 Gabinete do Secretario Total	**110.077,35**
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS Total	**110.077,35**

Avenida Santa Catarina, 314 - fone: (66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
04.001 Gabinete do Secretario	
12 EDUCACAO	
12.122 ADMINISTRACAO GERAL	
0012 GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	
2016 Manutencao e Encarg. - Secr. Educacao	
319004 Contratacao por Tempo Determinado	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	4.000,00
339037 Locacao de Mao-de-Obra	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	5.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	4.844,00
339093 Indenizacoes e Restituicoes	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	215,30
115000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	491,11
339036 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	163,84
2016 Manutencao e Encarg. - Secr. Educacao Total	**14.714,25**
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	
0012 GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	
2112 Manutencao - Quota do Salario Educacao	
339030 Material de Consumo	
115000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	10.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
115000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	100.000,00
2112 Manutencao - Quota do Salario Educacao Total	**110.000,00**
2142 Manutencao e Enc. - Acoes de Ens. Fundamental	
339030 Material de Consumo	
115000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	2,00
339037 Locacao de Mao-de-Obra	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	10.000,00
2142 Manutencao e Enc. - Acoes de Ens. Fundamental Total	**10.002,00**
0014 INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	
1004 Constr./Ampl./Reforma - Escolas	
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	1.507,12
119000000 Transferencias do FUNDEB 40%	1.000,00
1004 Constr./Ampl./Reforma - Escolas Total	**2.507,12**
0016 TRANSPORTE ESCOLAR	
2148 Manutencao do Transporte Escolar	
339030 Material de Consumo	
122000000 Transferencias de Convenios - Educacao	50.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
130000000 Recursos do Fundo de Transporte e Habitacao - FETHAB	30.000,00
122000000 Transferencias de Convenios - Educacao	20.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	255,00
122000000 Transferencias de Convenios - Educacao	10.000,00
2148 Manutencao do Transporte Escolar Total	**110.255,00**
12.365 EDUCACAO INFANTIL	
0012 GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	
2022 Manutencao e Encarg. - Acoes Educ. Infantil	
339037 Locacao de Mao-de-Obra	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	2.916,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
122000000 Transferencias de Convenios - Educacao	5.000,00
2022 Manutencao e Encarg. - Acoes Educ. Infantil Total	**7.916,00**
0014 INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	
1005 Constr./Ampl./Reforma - Creches	
449051 Obras e Instalacoes	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	8.543,86
1005 Constr./Ampl./Reforma - Creches Total	**8.543,86**

Avenida Santa Catarina, 314 - fone: (66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

12.306 ALIMENTACAO E NUTRICAO	
0013 ALIMENTACAO ESCOLAR	
2033 PNAE - Alimentacao Escolar - Ens. Fundam. / AEE	
339030 Material de Consumo	
115000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	500,00
2033 PNAE - Alimentacao Escolar - Ens. Fundam. / AEE Total	**500,00**
2034 PNAE - Alimentacao Escolar - Ens. Fundam.	
339030 Material de Consumo	
115000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	15.000,00
2034 PNAE - Alimentacao Escolar - Ens. Fundam. Total	**15.000,00**
2140 PNAE - Alimentacao Escolar - Creches	
339030 Material de Consumo	
115000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	18.137,45
2140 PNAE - Alimentacao Escolar - Creches Total	**18.137,45**
2141 PNAE - Alimentacao Escolar - Pre-Escola	
339030 Material de Consumo	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	10.000,00
115000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	5.000,00
2141 PNAE - Alimentacao Escolar - Pre-Escola Total	**15.000,00**
04.001 Gabinete do Secretario Total	**312.575,68**
04.003 FUNDEB 60%	
12 EDUCACAO	
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	
0015 GESTAO DO FUNDEB	
2026 Manutencao e Encarg. - FUNDEB 60% - Ens. Fundam.	
319004 Contratacao por Tempo Determinado	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	10.000,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	80.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	13.776,56
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
100000000 Recursos Ordinarios	4.906,21
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	6.000,00
2026 Manutencao e Encarg. - FUNDEB 60% - Ens. Fundam. Total	**114.682,77**
12.365 EDUCACAO INFANTIL	
0015 GESTAO DO FUNDEB	
2114 Manutencao e Encarg. - FUNDEB 60% - Ens. Infantil	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	100.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	47.000,00
2114 Manutencao e Encarg. - FUNDEB 60% - Ens. Infantil Total	**147.000,00**
04.003 FUNDEB 60% Total	**261.682,77**
04.004 FUNDEB 40%	
12 EDUCACAO	
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	
0015 GESTAO DO FUNDEB	
2027 Manutencao e Encarg. - FUNDEB 40% - Ens. Fundam.	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	75.000,00
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
119000000 Transferencias do FUNDEB 40%	18.000,00
2027 Manutencao e Encarg. - FUNDEB 40% - Ens. Fundam. Total	**93.000,00**
12.365 EDUCACAO INFANTIL	
0015 GESTAO DO FUNDEB	
2116 Manutencao e Encarg. - FUNDEB 40% - Ens. Infantil	
319004 Contratacao por Tempo Determinado	
119000000 Transferencias do FUNDEB 40%	10.000,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	100.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
101000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	30.000,00
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
119000000 Transferencias do FUNDEB 40%	5.500,00
2116 Manutencao e Encarg. - FUNDEB 40% - Ens. Infantil Total	**145.500,00**

04.004 FUNDEB 40% Total	**238.500,00**
04.005 Departamento de Cultura	
13 CULTURA	
13.392 DIFUSAO CULTURAL	
0017 DIFUSAO CULTURAL	
2120 Acoes de Desenv. - Cultura/Exposicoes	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	769,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	5.000,00
2120 Acoes de Desenv. - Cultura/Exposicoes Total	**5.769,00**
04.005 Departamento de Cultura Total	**5.769,00**
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Total	**818.527,45**
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
05.001 Gabinete do Secretario	
10 SAUDE	
10.301 ATENCAO BASICA	
0019 GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	
2059 Manutencao e Encarg. - Secr. Saude e Saneamento	
339037 Locacao de Mao-de-Obra	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	5.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	10.000,00
339040 Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao - Pessoa Juridica	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	1.800,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	848,03
123000000 Transferencias de Convenios - Saude	1.000,00
339014 Diarias - Civil	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	2.000,00
339036 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	2.408,17
2059 Manutencao e Encarg. - Secr. Saude e Saneamento Total	**23.056,20**
1080 Equip./Moveis/Utens./Ambulancia, Veic. - Saude	
449052 Equipamentos e Material Permanente	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	2,00
1080 Equip./Moveis/Utens./Ambulancia, Veic. - Saude Total	**2,00**
05.001 Gabinete do Secretario Total	**23.058,20**
05.002 Fundo Municipal de Saude	
10 SAUDE	
10.301 ATENCAO BASICA	
0034 ATENCAO BASICA	
2063 Bloco I - Atencao Basica	
319004 Contratacao por Tempo Determinado	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	160.000,00
146000000 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	1.000,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	550.000,00
319013 Obrigacoes Patronais	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	100.000,00
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	8.979,63
339030 Material de Consumo	
146000000 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	31.497,92
339037 Locacao de Mao-de-Obra	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	15.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
146000000 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	50.467,11
449052 Equipamentos e Material Permanente	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	7.956,76
123000000 Transferencias de Convenios - Saude	2.500,00

Avenida Santa Catarina, 314 - fone: (66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

10.302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0032 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2066 Bloco II - Alta e Media Complexidade	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	155.000,00
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	35.000,00
146000000 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	465,23
339030 Material de Consumo	
146000000 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	458,31
339033 Passagens e Despesas com Locomocao	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	9.123,09
339037 Locacao de Mao-de-Obra	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	16.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	240.000,00
146000000 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	153,00
339014 Diarias - Civil	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	2.040,00
2066 Bloco II - Alta e Media Complexidade Total	**458.239,63**
10.305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
0033 VIGILANCIA EM SAUDE	
2065 Bloco III - Vigilancia em Saude	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	13.400,00
319013 Obrigacoes Patronais	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	3.824,00
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	7.000,00
339030 Material de Consumo	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	2.000,00
146000000 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	1.500,00
339033 Passagens e Despesas com Locomocao	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	300,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	8.000,00
147000000 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime	2.000,00
339014 Diarias - Civil	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	1.000,00
2065 Bloco III - Vigilancia em Saude Total	**39.024,00**
10.303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
0031 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
2061 Manutencao e Apoio - Cons. de Saude/Associacoes	
337170 Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de Saude	
102000000 Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	45.091,55
2061 Manutencao e Apoio - Cons. de Saude/Associacoes Total	**45.091,55**
10.122 ADMINISTRACAO GERAL	
0035 COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde - COVID-19	
2152 Covid 19 - Enfrentamento da Emergência	
449052 Equipamentos e Material Permanente	
146074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	3.000,00
339093 Indenizacoes e Restituicoes	
146074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	1.000,00
2152 Covid 19 - Enfrentamento da Emergência Total	**4.000,00**
05.002 Fundo Municipal de Saude Total	**1.483.756,60**
05.003 Departamento de Agua e Esgoto - DAE	
17 SANEAMENTO	
17.512 SANEAMENTO BASICO URBANO	
0021 AMPLIACAO E MODERNIZACAO DO DAE	
2014 Manutencao e Encarg. - Dpto. Agua e Esgoto DAE	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	3.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	15.000,00
339036 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
2014 Manutencao e Encarg. - Dpto. Agua e Esgoto DAE Total	**19.000,00**
05.003 Departamento de Agua e Esgoto - DAE Total	**19.000,00**
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO Total	**1.525.814,80**

Avenida Santa Catarina, 314 - fone: (66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

06 SECRETARIA MUN. AGRIC. INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE	
06.001 Gabinete do Secretario	
20 AGRICULTURA	
20.608 PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	
0023 DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA	
2050 Manutencao e Encarg. - Ind./Comercio/Meio Amb.	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	50.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	30.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
339014 Diarias - Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	500,00
2050 Manutencao e Encarg. - Ind./Comercio/Meio Amb. Total	**81.500,00**
2128 Apoio - Agricultura Familiar/Agronegocio	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	7.994,31
2128 Apoio - Agricultura Familiar/Agronegocio Total	**7.994,31**
2127 Apoio - Produtor Rural - Maquinas e Implem.	
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	2.000,01
124000000 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	2.520,00
2127 Apoio - Produtor Rural - Maquinas e Implem. Total	**4.520,01**
0024 FOMENTO A PISCICULTURA	
2129 Apoio - Psicultura	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
2129 Apoio - Psicultura Total	**1.000,00**
06.001 Gabinete do Secretario Total	**95.014,32**
06 SECRETARIA MUN. AGRIC. INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE Total	**95.014,32**
07 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
07.001 Gabinete do Secretario	
04 ADMINISTRACAO	
04.122 ADMINISTRACAO GERAL	
0007 GESTAO ADMINISTRATIVA	
2042 Manutencao e Encarg. - Secr. Administracao/Planej.	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	15.000,00
339033 Passagens e Despesas com Locomocao	
100000000 Recursos Ordinarios	1.855,58
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	150.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	748,00
339014 Diarias - Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	1.550,00
339093 Indenizacoes e Restituicoes	
100000000 Recursos Ordinarios	740,00
339036 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
100000000 Recursos Ordinarios	7.048,73
2042 Manutencao e Encarg. - Secr. Administracao/Planej. Total	**176.942,31**
0009 RENOVACAO DA FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	
1069 Equip./Moveis/Utens./Veic. - Administr./Planej.	
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	7.727,00
1069 Equip./Moveis/Utens./Veic. - Administr./Planej. Total	**7.727,00**
11 TRABALHO	
11.333 EMPREGABILIDADE	
0007 GESTAO ADMINISTRATIVA	
1052 Ref.Adm/Concurso Publ./Testes Seletivos	
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	

100000000 Recursos Ordinarios	14.916,00
1052 Ref.Adm/Concurso Publ./Testes Seletivos Total	**14.916,00**
07.001 Gabinete do Secretario Total	**199.585,31**
07 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO Total	**199.585,31**
08 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	
08.001 Gabinete do Secretario	
08 ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	
0027 PROTECAO SOCIAL BASICA	
2070 Manutencao e Encarg. - Secr. Desenv.Social/Trab.	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	1.344,85
129074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	1.228,26
339033 Passagens e Despesas com Locomocao	
100000000 Recursos Ordinarios	4.000,00
339037 Locacao de Mao-de-Obra	
100000000 Recursos Ordinarios	13.532,82
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	20.546,54
339040 Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
2070 Manutencao e Encarg. - Secr. Desenv.Social/Trab. Total	**41.652,47**
08.001 Gabinete do Secretario Total	**41.652,47**
08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social	
08 ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	
0027 PROTECAO SOCIAL BASICA	
2071 Manutencao e Encarg. - Fundo Mun. De Acao Social	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	20.524,24
319013 Obrigacoes Patronais	
100000000 Recursos Ordinarios	6.469,97
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	5.171,68
129074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	13.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
143000000 Transferencia de Recursos do Estado para acoes de Assistencia Social	1.000,00
339014 Diarias - Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	260,00
2071 Manutencao e Encarg. - Fundo Mun. De Acao Social Total	**46.425,89**
2072 Manutencao e Encarg. - CRAS	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	4.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	5.000,00
2072 Manutencao e Encarg. - CRAS Total	**9.000,00**
2074 Manutencao e Encarg. - Serv. Prot./Atend. Familia	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	2.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
129000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	4.000,00
339014 Diarias - Civil	
129000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	1.950,00
2074 Manutencao e Encarg. - Serv. Prot./Atend. Familia Total	**7.950,00**
2088 Manutencao - Serv. Conviv. E Fort. Vinculos	
339030 Material de Consumo	
127000000 Demais Recursos Vinculados Destinados Assistencia Social	1.247,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	10.000,00
129000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	35.000,00
2088 Manutencao - Serv. Conviv. E Fort. Vinculos Total	**46.247,00**
2130 Manutencao - FNAS-SUAS	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	5.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
129000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	3.000,00

Avenida Santa Catarina, 314 - fone: (66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
339093 Indenizacoes e Restituicoes	
100000000 Recursos Ordinarios	449,73
129000000 Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	500,00
2130 Manutencao - FNAS-SUAS Total	**9.949,73**
1093 Const/Reforma e Ampliacao de CRAS	
449051 Obras e Instalacoes	
192000000 Alienacao de Bens	1.000,00
1093 Const/Reforma e Ampliacao de CRAS Total	**1.000,00**
08.122 ADMINISTRACAO GERAL	
0035 COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde - COVID-19	
2153 Covid 19 - Acoes para o Combate da Pandemia	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	2.000,00
129074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	5.384,06
339037 Locacao de Mao-de-Obra	
100000000 Recursos Ordinarios	2.000,00
129074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	1.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	2.000,00
129074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	1.400,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
129074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	1.000,00
339093 Indenizacoes e Restituicoes	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
129074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	2.000,00
339036 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
129074000 Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	1.000,00
2153 Covid 19 - Acoes para o Combate da Pandemia Total	**20.784,06**
08.002 Fundo Municipal de Assistencia Social Total	**141.356,68**
08.003 Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc. FMDCA	
08 ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
0027 PROTECAO SOCIAL BASICA	
2080 Manutencao e Encarg. - Conselho Tutelar	
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	25.000,00
319094 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
100000000 Recursos Ordinarios	3.345,65
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	4.362,60
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	1.500,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	2.517,00
339014 Diarias - Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	3.000,00
339036 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
100000000 Recursos Ordinarios	250,41
2080 Manutencao e Encarg. - Conselho Tutelar Total	**39.975,66**
08.003 Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc. FMDCA Total	**39.975,66**
08 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO Total	**222.984,81**
09 SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
09.001 Gabinete do Secretario	
15 URBANISMO	
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	
0030 EXECUCAO DE INFRAESTRUTURA	
1009 Reestrut./Reformul. - Transito/Sinalizacao	
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	10.000,00
1009 Reestrut./Reformul. - Transito/Sinalizacao Total	**10.000,00**

Avenida Santa Catarina, 314 - fone: (66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

26 TRANSPORTE	
26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO	
0007 GESTAO ADMINISTRATIVA	
2041 Manutencao e Encarg. - Secr. Obras/Serv.Publicos	
339030 Material de Consumo	
116000000 Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE	6.743,89
339033 Passagens e Despesas com Locomocao	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
339037 Locacao de Mao-de-Obra	
100000000 Recursos Ordinarios	20.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
339014 Diarias - Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	1.600,00
339093 Indenizacoes e Restituicoes	
100000000 Recursos Ordinarios	785,00
124000000 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	4.935,62
339036 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
100000000 Recursos Ordinarios	15.290,41
2041 Manutencao e Encarg. - Secr. Obras/Serv.Publicos Total	**51.354,92**
2150 Manutencao DETRAN	
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	314,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	2.000,00
339036 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
100000000 Recursos Ordinarios	400,00
2150 Manutencao DETRAN Total	**2.714,00**
0009 RENOVACAO DA FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	
1072 Eqto./Moveis/Utens./Veic/Maq/Transp/Obras/Serv.Pub	
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	2.500,00
1072 Eqto./Moveis/Utens./Veic/Maq/Transp/Obras/Serv.Pub Total	**2.500,00**
09.001 Gabinete do Secretario Total	**66.568,92**
09.002 Depto. de Transportes, Obras e Servicos Publicos	
15 URBANISMO	
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	
0030 EXECUCAO DE INFRAESTRUTURA	
2149 Const. e Ampl. - Pavim. Asfaltica/Obras Compl.	
449051 Obras e Instalacoes	
124000000 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	1.000,00
2149 Const. e Ampl. - Pavim. Asfaltica/Obras Compl. Total	**1.000,00**
1090 Construcao, ampl. e Reforma de Predios Públicos	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	6.718,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	7.000,00
449051 Obras e Instalacoes	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
1090 Construcao, ampl. e Reforma de Predios Públicos Total	**14.718,00**
2044 Manutencao - Pavim. Asfaltica/Galerias/Obras Compl	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
449051 Obras e Instalacoes	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
124000000 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	1.000,00
2044 Manutencao - Pavim. Asfaltica/Galerias/Obras Compl Total	**3.000,00**
15.452 SERVICOS URBANOS	
0029 LIMPEZA, CONSERVACAO E MELHORIA DE LOGRADOUROS PUBLICOS	
1014 Urbanizacao - Canteiros/Praças/Jardins	
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	

2048 Manutencao - Coleta e Dest. do Lixo / Limpeza Urb.	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	8.000,00
339037 Locacao de Mao-de-Obra	
100000000 Recursos Ordinarios	45.000,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	20.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
124000000 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	1.000,00
2048 Manutencao - Coleta e Dest. do Lixo / Limpeza Urb. Total	**75.000,00**
26 TRANSPORTE	
26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO	
0030 EXECUCAO DE INFRAESTRUTURA	
2134 Manutencao - Estradas Vicinais	
449051 Obras e Instalacoes	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
124000000 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	1.000,00
2134 Manutencao - Estradas Vicinais Total	**2.000,00**
2137 Manutencao - FETHAB	
449051 Obras e Instalacoes	
130000000 Recursos do Fundo de Transporte e Habitacao - FETHAB	1.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
130000000 Recursos do Fundo de Transporte e Habitacao - FETHAB	10.000,00
2137 Manutencao - FETHAB Total	**11.000,00**
27 DESPORTO E LAZER	
27.812 DESPORTO COMUNITARIO	
0030 EXECUCAO DE INFRAESTRUTURA	
1017 Constr./Ampl./Ref.- Pracas/Parques/Jardins/Canteir	
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	3.000,00
449051 Obras e Instalacoes	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
124000000 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	1.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	11.020,00
124000000 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	1.000,00
1017 Constr./Ampl./Ref.- Pracas/Parques/Jardins/Canteir Total	**17.020,00**
25 ENERGIA	
25.752 ENERGIA ELETRICA	
0030 EXECUCAO DE INFRAESTRUTURA	
2049 Manutencao e Ampliacao - Iluminacao Publica	
339030 Material de Consumo	
117000000 Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	7.240,00
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	25.311,00
117000000 Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	24.849,54
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	10.000,00
2049 Manutencao e Ampliacao - Iluminacao Publica Total	**67.400,54**
09.002 Depto. de Transportes, Obras e Servicos Publicos Total	**191.138,57**
09 SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERV. PUBLICOS Total	**257.707,49**

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
10.001 Gabinete do Secretario	
27 DESPORTO E LAZER	
27.812 DESPORTO COMUNITARIO	
0018 GESTAO DA POLITICA DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
2105 Manutencao e Encarg. - Secr. Esportes/Lazer/Tur.	
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	
100000000 Recursos Ordinarios	2.000,00
339014 Diarias - Civil	
100000000 Recursos Ordinarios	5.960,00
339093 Indenizacoes e Restituicoes	
124000000 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	1.000,00
2105 Manutencao e Encarg. - Secr. Esportes/Lazer/Tur. Total	**9.960,00**
1062 Constr./Ampl./Reforma - Quadras/Ginasios/Cpo Futeb	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	1.820,24
339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
100000000 Recursos Ordinarios	610,95
449051 Obras e Instalacoes	
124000000 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	1.000,00
1062 Constr./Ampl./Reforma - Quadras/Ginasios/Cpo Futeb Total	**3.431,19**
2094 Manutencao - Eventos Esportivos	
339030 Material de Consumo	
100000000 Recursos Ordinarios	10.000,00
335041 Contribuicoes	
100000000 Recursos Ordinarios	1.000,00
2094 Manutencao - Eventos Esportivos Total	**11.000,00**
10.001 Gabinete do Secretario Total	**24.391,19**
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO Total	**24.391,19**
Total Geral	**3.299.843,39**

TOTAL DE REDUÇÕES.....R$ 3.299.843,39

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 22 de Setembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

Avenida Santa Catarina, 314 - fone: (66) 3578-2500 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL Nº 00140/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00140/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00529/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 87.287,87 (oitenta e sete mil e duzentos e oitenta e sete reais e oittenta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para Inclusão de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

03.001-Gabinete do Secretario

Superávit Financeiro

03.001.04.123.0007.2008.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
0300000000-Recursos Ordinarios 4.162,00

Sub-Total: 4.162,00

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0034.2063.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
0347000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 759,94

Sub-Total: 759,94

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
0300000000-Recursos Ordinarios 529,00

Sub-Total: 529,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 2.308,00
08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 4.320,00
08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao
0343000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social 63,47
08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 56,38

Sub-Total: 6.747,85

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.27.812.0030.1017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
0300000000-Recursos Ordinarios 14.599,80

Sub-Total: 14.599,80

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
0300000000-Recursos Ordinarios 390,00

Sub-Total: 390,00

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

Operações de Crédito

09.002.15.451.0030.2149.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes
0190000000-Operacoes de Credito Internas 87.287,87

Sub-Total: 87.287,87

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00140/2020

Total Parcial Suplementado: **114.476,46**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados recursos da Operação de Crédito autorizados pela Lei Municipal nº 489/2019 de 22 de Maio de 2019, bem como nos termos do Art. 43º, §1º, inciso IV da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 10, Setembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princí-

pios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em paredes internas e externas, comunicação visual (letreiros, faixas e fachadas), pintura de calçadas, sinalização viária, demarcação de quadra de esporte e de estruturas metálicas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115	30.501.024/0001-95

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 08 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL Nº 00138/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00138/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00519/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 27.188,59 (Vinte e Sete Mil Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para Inclusão de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

03.001-Gabinete do Secretario

Superávit Financeiro

03.001.04.123.0007.2008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinarios		4.162,00
	Sub-Total:	**4.162,00**

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0034.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0347000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		759,94
	Sub-Total:	**759,94**

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinarios		529,00
	Sub-Total:	**529,00**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		2.308,00
08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		4.320,00
08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0343000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		63,47
08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		56,38
	Sub-Total:	**6.747,85**

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.27.812.0030.1017.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinarios		14.599,80
	Sub-Total:	**14.599,80**

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinarios		390,00
	Sub-Total:	**390,00**
	Total Parcial Suplementado:	**27.188,59**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00138/2020

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 01, Setembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00137/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00137/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00508/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 88.100,60 (Oitenta e Oito Mil e Cem Reais e Sessenta Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para Reforços de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		596,65
	Sub-Total:	**596,65**

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		8.006,88
03.001.11.331.0010.2011.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		3.646,69
	Sub-Total:	**11.753,57**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		100,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		215,30
04.001.12.361.0014.1004.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		8.755,71
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		964,00
	Sub-Total:	**10.035,01**

04.005-Departamento de Cultura

04.005.13.392.0017.2143.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
	Sub-Total:	**1,00**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		840,42
05.001.10.301.0019.2059.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		980,00
	Sub-Total:	**1.820,42**

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		90,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00137/2020

05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50,00
05.002.10.301.0034.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.880,00
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		430,00
	Sub-Total:	**8.450,00**

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		50,00
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.265,13
06.001.20.608.0023.2128.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		44,00
	Sub-Total:	**2.359,13**

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.122.0035.2153.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		8.791,96
08.002.08.244.0027.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		7.993,06
08.002.08.244.0027.2071.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.678,54
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		1,00
08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		311,54
08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		399,46
	Sub-Total:	**24.177,56**

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.15.451.0030.1009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		11.501,20
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		180,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		789,76
09.001.26.782.0007.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
	Sub-Total:	**14.970,96**

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00137/2020

09.002.15.451.0030.1090.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.998,70
09.002.15.452.0029.2132.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.050,00
09.002.25.752.0030.2049.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.386,60
	Sub-Total:	**11.435,30**

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
	Sub-Total:	**2.501,00**
	Total Parcial Suplementado:	**88.100,60**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações nos termos do inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

04.003-FUNDEB 60%

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		294,14
	Sub-Total:	**294,14**

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.556,91
	Sub-Total:	**3.556,91**

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		84.249,55
	Sub-Total:	**84.249,55**
	Total Parcial Reduzido:	**88.100,60**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 01, Setembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA DLC N° 239/2020

DATA: 08 de outubro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Renata Tereza Zini, inscrita no CPF n° 022. 791.051-60, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 046/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 032/2020, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em paredes internas e externas, comunicação visual (letreiros, faixas e fachadas), pintura de calçadas, sinalização viária, demarcação de quadra de esporte e de estruturas metálicas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Camila Conceição Rodrigues – CPF: 039.918.951-37.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 08 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CIRLENE NATAL CONTRERAS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 240/2020

DATA: 08 de outubro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Jacir de Lara, inscrito no CPF n° 784.555. 101-53, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 046/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 032/2020, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em paredes internas e externas, comunicação visual (letreiros, faixas e fachadas), pintura de calçadas, sinalização viária, demarcação de quadra de esporte e de estruturas metálicas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidora Janette Macedo Zaffalon – CPF: 035.811.939-14.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 08 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 241/2020

DATA: 08 de outubro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Aline Berti, inscrita no CPF n° 029.962. 321-19, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 046/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 032/2020, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em paredes internas e externas, comunicação visual (letreiros, faixas e fachadas), pintura de calçadas, sinalização viária, demarcação de quadra de esporte e de estruturas metálicas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Marcos Vinicius da Costa Guilherme – CPF: 056.950.731-62.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 08 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 242/2020

DATA: 08 de outubro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Simone Barcelo Lima, inscrita no CPF n° 024.791.451-74, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 046/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 032/2020, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em paredes internas e externas, comunicação visual (letreiros, faixas e fachadas), pintura de calçadas, sinalização viária, demarcação de quadra de esporte e de estruturas metálicas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Elis Regina Perin Rossato – CPF: 956.197.399-53.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 08 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 243/2020

DATA: 08 de outubro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Rudi Preis, inscrito no CPF n° 049.010. 019-81, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 046/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 032/2020, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em paredes internas e externas, comunicação visual (letreiros, faixas e fachadas), pintura de calçadas, sinalização viária, demarcação de quadra de esporte e de estruturas metálicas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.501.024/0001-95.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Altair Colombo – CPF: 921.144. 740-20.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 08 de outubro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2020

Pregão Presencial n° 032/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°**30.501.024/0001-95,** situada na Rua Jandira Comaretto Selzlein, Quadra 04 Lt 13, bairro: Ozório, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu proprietário Odair Jose Fonseca, portador do RG n° 000954518 SSP/MS e inscrito no CPF sob n° 782.526.521-15, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o

Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 032/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em paredes internas e externas, comunicação visual (letreiros, faixas e fachadas), pintura de calçadas, sinalização viária, demarcação de quadra de esporte e de estruturas metálicas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 032/2020.

1.2. Os preços a serem pagos a Detentora da Ata são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant	Valor Unit	Valor total
1	Serviço de pintura lisa em parede de alvenaria nova, executando o serviço de lixar, aplicar uma demão de selador e duas demãos de tinta especifica ou outro material a ser aplicado **sem material**.	M²	1500	R$ 9,16	R$ 13. 740,00
2	Serviço de pintura lisa com reforma em parede de alvenaria, executando o serviço de descascar áreas com infiltração, lixar, aplicar uma demão de selador, tapar os buracos e trincas com aplicação de material especifico e apropriado para o trabalho, fazendo o lixamento e aplicação de duas demãos de tinta especifica para o tipo de parede ou área de trabalho **sem material**.	M²	4500	R$ 13,17	R$ 59. 265,00
3	Serviço de pintura lisa em parede de alvenaria nova, executando o serviço de aplicar uma demão de selador, duas demãos de massa corrida, lixar, e aplicar duas demãos de tinta especifica ou outro material a ser aplicado **sem material**.	M²	700	R$ 15,40	R$ 10. 780,00
4	Serviço de pintura e demarcação de sinalização viária de faixas, lombadas e demais sinalizações necessárias utilizadas pelo departamento de trânsito, **sem material.**	M²	2000	R$ 11,08	R$ 22. 160,00
5	Serviço de pintura de divulgação visual de letreiros, logomarcas, brasões, desenhos em parede lisa, placas, painel de madeira, e outros, **com material incluso.**	M²	200	R$ 129,60	R$ 25. 920,00
6	Serviço de pintura em duas demãos de piso de quadra de esporte com demarcação de faixas, **sem material.**	M²	2000	R$ 8,58	R$ 17. 160,00
7	Serviço de pintura em duas demãos de piso e calçadas, **sem material.**	M²	5200	R$ 7,30	R$ 37. 960,00
8	Serviço de lixar e pintura em duas demãos de material feito em estrutura metálica, como grades da quadra de esporte, grades de portão, caixas d'água e reservatório metálico do DAE, academias da terceira idade e outras **sem material.**	M²	930	R$ 12,80	R$ 11. 904,00
Valor total dos itens: R$ 198.889,00 (cento e noventa e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais)					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**,contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 032/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 08/10/2021.

3.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4. DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, na Sede do município como nas Comunidades Rurais, sendo que o início da execução dos serviços será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo que os serviços só poderão executados após recebimento da Nota de Autorização de Despesa, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal requisitante;

4.1.1. Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de contratação pelas Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT.

4.1.2. Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do Edital do Pregão Presencial n° 032/2020.

4.4. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.5. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório, na impossibilidade de execução dos serviços, especificando a causa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.6. Não será admitido em hipótese alguma a prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.7. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços em locais indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.7.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.7.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante;

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

5.2.1. A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da licitante vencedora;

5.2.2. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a Licitante vencedora ficar responsável pela conferência de tal validade.

5.3. A licitante vencedora deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente aos serviços devidamente executados, devendo estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD), contendo a descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, sem rasuras e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.5.1. Nenhum pagamento isentará licitante vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. O CNPJ da licitante vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades do Município:

6.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento da execução dos serviços, objeto da contratação;

6.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviços adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

6.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

6.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

6.1.9. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

6.1.10. Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

6.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

6.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

6.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

6.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

6.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

6.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

6.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

6.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

6.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

6.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

6.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.

6.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

6.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

6.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

6.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

6.2.15. Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

6.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

6.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

6.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

6.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços prestados;

6.2.22. O Município de Itanhangá– MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

6.2.23. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

6.2.25. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

6.2.26. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova execução dos serviços, sem ônus algum à contratante.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

9.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

9.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 032/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ODAIR JOSÉ FONSECA 78252652115

Odair Jose Fonseca - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

Espécie: Quinto Aditamento ao Contrato de Rateio nº 001/2020 que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Objeto: Fica alterado o Parágrafo quarto da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato – "Do Valor" – para o fim de aditar em R$ 100.000,00 (cem mil reais), o valor a ser utilizado para a contratação de Serviços Médicos e Exames através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município

Assinatura: 08 de outubro de 2020.

***EDU LAUDI PASCOSKI* –** Prefeito Municipal & Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 435, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Cancela o gozo das férias regulamentares concedida pelo Decreto nº 033/2020, ao servidor que menciona, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que o período aquisitivo das as férias regulares concedida pelo Decreto nº 033/2020 está equivocado*;*

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º - Cancelar o gozo das férias regulamentares concedida pelo Decreto nº 033/2020, ao servidor abaixo especificado.

item	NOME	CARGO	DOCUMENTO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4	GIRLAINE VENZEL RODRIGUES BANZATTO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DECRETO Nº 033/2020	28/02/2018 A 27/02/2019	23/03/2020 A 04/04/2020

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 06 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 439, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"Exonera a pedido, do cargo comissionado, o servidor efetivo **JOSÉ EDUARDO GALDINO,** e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a pedido, a partir do **dia 07 de outubro de 2020**, do cargo comissionado, o servidor efetivo abaixo relacionado:

1 – JOSÉ EDUARDO GALDINO

CPF-MF: 836.021.001-20

Coordenador de Manutenção de Frotas-CMF

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 07 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 436, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Retifica período de gozo de férias regulamentares de servidor, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados**, e;**

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Retificar o período de gozo de férias regulamentaresdo servidor, conforme segue abaixo:

MAT	NOME	CARGO	DOCUMENTO	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
542	GIRLAINE VENZEL RODRIGUES BANZATTO	PROFESSOR II	PORTARIA Nº 204/2016	02/01/2017 À 31/01/2017	**22/12/2016 Á 21/01/2017**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 06 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 437, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Retifica o ANEXO 01 da Portaria nº 368/2019, que concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação no ato abaixo relacionado**, e;**

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Retificar o ANEXO 01 da Portaria nº 368/2019, que concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, conforme segue abaixo:

ANEXO 01 da Portaria nº 368/2019

Onde se lê:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE LICENÇA	DATA DO PROTOCOLO	NÚMERO DE LICENÇAS PRÊMIO	TEMPO SERVIÇO NA UNIDADE	DATA DE NASC. IDADE	DEFERIDO/ INDEFERIDO
Lucília Jacinta Vitória	Aux. Serviços Gerais	**16/04/2002 a 16/04/2007** 16/04/2007 a 15/04/2012 15/04/2012 à 15/04/2017 *não possui faltas	01/02/2020 à 30/04/2020	13/08/2019	03	17 anos	18/09/75 44 anos	DEFERIDO

Leia-se:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE LICENÇA	DATA DO PROTOCOLO	NÚMERO DE LICENÇAS PRÊMIO	TEMPO SERVIÇO NA UNIDADE	DATA DE NASC. IDADE	DEFERIDO/ INDEFERIDO
Lucília Jacinta Vitória	Aux. Serviços Gerais	**16/04/2007 a 15/04/2012** 15/04/2012 à 15/04/2017 *não possui faltas	01/02/2020 à 30/04/2020	13/08/2019	02	17 anos	18/09/75 44 anos	DEFERIDO

Art. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 06 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 38 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 38 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre aprovação do Termo de Aceite do Órgão Gestor de Assistência Social do município de Itiquira ao Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o qual corresponde a participação da Política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 alterado pelo Decreto n° 9.579 de 22 de novembro de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 797 de 07 de novembro de 2013 e conforme deliberado em reunião plenária extraordinária do 08 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz; Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos temos do § 1º do art. 24 da lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 20, de 24 de novembro de 2016, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017;

CONSIDERANDO a manifestação do Órgão Gestor da Assistência Social do município de Itiquira quanto à formalização do Aceite para a execução do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS - Programa Criança Feliz;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar com ressalva, conforme deliberado em reunião plenária, o Termo de Aceite do Órgão Gestor de Assistência Social do município de Itiquira ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o qual corresponde a participação da Política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, de acordo com os parâmetros de elegibilidade e metas estabelecidos pelas normativas e legislações concernentes.

Art. 2º – A meta de atendimento para o exercício de 2021 é de 100 vagas para famílias com gestantes e crianças na faixa etária de 0 a 06 anos, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, preferencialmente crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 08 de outubro de 2020.

MARIA DE LURDES PEREIRA CAVALCANTE

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 39 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 39 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação dos Benefícios Eventuais concedidos, em Itiquira e Ouro Branco Do Sul, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de setembro/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 797 de 07 de novembro de 2013 e conforme deliberado em reunião plenária extraordinária do dia 08 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 007, de 30 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que preconiza que o órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal da Assistência Social;

CONSIDERANDO aNotificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicização dos benefícios ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de setembro de 2020, conforme relacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE ALUGUEL SOCIAL

BENEFICIÁRIO	CPF	VALOR	DESCRIÇÃO	LOCAL
Adeildo Francisco da Silva	008.695.864-06	R$ 250,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Adriana Batista da Silva	041.768.751-60	R$ 450,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Antonia Adelaide de Souza	012.670.591-76	R$ 500,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Elenita Gonçalves Marques	335.878.838-58	R$ 250,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Ivanilde Conceição Cruz	868.363.113-34	R$ 350,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Joana Darc Teodolina Braz	015.535.471-01	R$ 350,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Marlene da Silva Oliveira	420.304.631-91	R$ 250,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Monise Regina Vieira da Silva	032.787.561-50	R$ 350,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Otavio Albuquerque de Souza	734.672.942-00	R$ 900,00	Referente a três meses de aluguel.	Itiquira
Tatila Lauane de Sousa Lima	630.191.063.03	R$ 280,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira
Vera Lucia dos Santos	799.705.165-15	R$ 350,00	Referente a um mês de aluguel.	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO - ATERRO

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Sioelen Carpena Maria	026.131.041-04	03 caçambas de aterro	Itiquira
Vanessa Aparecida Souza da Silva	009.338.041-05	01 caçamba de aterro	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PAGAMENTO DE TAXAS

BENEFICIÁRIO	CPF	VALOR	DESCRIÇÃO	LOCAL
Claudio Martins de Souza	700.516.731-77	R$ 108,54	06 contas de energia elétrica (R$ 18,58; R$ 14,57; R$ 17,34; R$ 18,25; R$ 19,51; R$ 20,29).	Itiquira
Ivanilde Rodrigues da Silva	030.149.661-77	R$ 70,09	Pagamento de 2ª via de RG	Itiquira
Ketyelle Rodrigues Souza	004.810.062-57	R$ 236,54	02 contas de energia elétrica (R$ 129,10; R$ 107,44).	Itiquira
Viviane Inácio Santos	364.390.586-30	R$ 647,69	12 contas de energia elétrica (R$ 84,59; R$ 67,65; R$ 33,76; R$ 28,87; R$ 90,85; R$ 35,00; R$ 62,16; R$ 85,83; R$ 70,39; R$ 13,82; R$ 57,44; R$ 17,33).	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE 2ª VIA DE DOCUMENTO

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Maria Ferreira dos Santos	174.161.831-20	Segunda via de certidão de casamento	Ouro Branco do Sul

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CESTA BÁSICA

BENEFICIÁRIO	CPF	LOCAL
Angela Maria da Silva	025.083.281-03	Ouro Branco do Sul
Claudio Martins de Souza	700.516.731-77	Itiquira
Diana Ferraz Farias	067.774.321-16	Itiquira
Domingas Ferreira Silva	030.457.511-99	Itiquira
Edilaine Zangueta	271.860.338-06	Ouro Branco do Sul
Edson Divino Carpanini	386.631.982-72	Itiquira
Edson Felizardo de Alencar	290.075.342-20	Itiquira
Joel José de Souza	004.679.678-90	Itiquira
Jose Estevão Filho	598.370.715-91	Ouro Branco do Sul
Ketlen Fernanda Pereira Alves	061.676.921-06	Itiquira
Marcilene Almeida da Silva	918.283.251-04	Itiquira
Maria Eduarda de Souza Delgado	102.739.251-21	Itiquira
Maria Jose Martins Ferreira	411.911.611-53	Ouro Branco do Sul
Maria Nilce Nepomoceno	002.458.801-60	Ouro Branco do Sul
Maria Quiteria Silva Alexandre	116.681.904-35	Ouro Branco do Sul
Orlando Rodrigues Martins	604.288.561-87	Itiquira
Osmar Moreira da Silva	021.219.771-12	Itiquira

Raquel Santos Rocha Bento	019.503.921-12	Itiquira
Rosana Ferreira Pires	839.128.191-48	Itiquira
Rosilene Cardoso de Souza	009.524.441-78	Ouro Branco do Sul
Tatiane de Souza Alves	044.964.011-69	Itiquira
Terezinha de Oliveira Queiroz	396.227.461-87	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CESTA BÁSICA – *DOAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC, ATRAVÉS DA CAMPANHA VEM SER MAIS SOLIDÁRIO.*

BENEFICIÁRIO	CPF	LOCAL
Adriana Batista da Silva	041.768.751-60	Itiquira
Clarice Ferreira de Souza	014.510.791-41	Itiquira
Franciele Alves de Moraes	055.962.561-88	Itiquira
Joaquim Martins de Moraes	503.831.321-34	Itiquira
José Carlos Reginaldo	654.811.431-00	Itiquira
Maisa Nadila Santana de Souza	061.633.241-61	Itiquira
Tatila Lauane de Sousa Lima	630.191.063.03	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE COBERTOR – *DOAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC, ATRAVÉS DA CAMPANHA ACONCHEGO.*

BENEFICIÁRIO	CPF	QUANTIDADE	LOCAL
Tatila Lauane de Sousa Lima	630.191.063.03	03	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO NATALIDADE

BENEFICIÁRIO	CPF	LOCAL
Francileuda de Souza da Silva	391.046.518-80	Itiquira
Nelma Stutz Alves Pereira	051.255.582-84	Itiquira
Tatila Lauane de Sousa Lima	630.191.063-03	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL

FINADO	CPF	LOCAL
João Tadeu Terentinski	468.820.731-04	Itiquira
Tatielle de Oliveira Freitas	916.439.702-59	Itiquira

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 08 de outubro de 2020.

MARIA DE LURDES PEREIRA CAVALCANTE

Presidente do CMAS

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 438, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa Engenheiro Responsável pela fiscalização da OBRA: 011/2020 de **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO CORREA - CONVÊNIO Nº 0230-2020 (PROCESSO Nº 133945/2020)**, no Município de Itiquira, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade de viabilizar a execução das obras, projetos e atividades de interesse público, previstos nos instrumentos de planejamento adotado pelo Município, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e

CONSIDERANDO, ser imprescindível e inadiável o acompanhamento e fiscalização dos Serviços de obras, projetos e atividades de interesse público, viabilizando maior operacionalidade das funções pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica designado como ENGENHEIRO RESPONSÁVEL fiscalização a Sr.ª. RAIO DE LUAR OLIVEIRA LIMA, CPF nº: 017.375.301-95, bacharel em Arquitetura inscrito sob nº CAU – A128283-2, sendo responsável especificamente pela Obra 011/2020 de **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO CORREA - CONVÊNIO Nº 0230-2020 (PROCESSO Nº 133945/2020).**

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providencias pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 07 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 441, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 45 de 27 de abril de 2020, que Atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o PrincípioConstitucional da Supremacia do Interesse Público e, que este existe com base no pressuposto de que “toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público”.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. WALDERSON SANTOS SOUZA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, empossado em 01/02/2000, pelo período de 03 (tres) meses– **sendo o período de gozo de 10/09/2020 à 10/12/2020 referente ao período aquisitivo 31/01/2010 à 31/01/2015** com o retorno ao trabalho no dia **11/12/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/09/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 07 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 440, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 45 de 27 de abril de 2020, que Atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de ca-

ráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o PrincípioConstitucional da Supremacia do Interesse Público e, que este existe com base no pressuposto de que "toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público".

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. MARIO ROBERTO SILVA GUEDES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MONITOR DE ESPORTES, empossado em 25/03/2008, pelo período de 02 (dois) meses– **sendo o período de gozo de 27/08/2020 à 27/10/2020 referente ao período aquisitivo 25/03/2013 à 25/03/2018** com o retorno ao trabalho no dia **28/10/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/08/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 07 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 245 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 245 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a constituição da Comissão Interinstitucional do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca para elaboração das diretrizes de criação do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Jaciara/MT."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018 como estratégia permanente para promover, em âmbito nacional, o hábito da leitura e escrita, por meio do acesso gratuito da população à Literatura e Bibliotecas públicas.

Considerando a Política Nacional do Livro (Lei nº 10.573, de 30 de outubro de 2003), instrumento legal que autoriza o Poder Executivo a criar projetos de incentivo à leitura e acesso ao livro;

Considerando o Plano Nacional do Livro e da Leitura (Decreto nº 7.559, de 1º de setembro de 2011), que reúne estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação, projetos, programas e ações voltados para o fomento de leitura no país;

Considerando a importância da parceria entre as organizações governamentais das esferas federal, estadual e municipal para o desenvolvimento da leitura, especialmente no município de Jaciara – MT.

Considerando que os trabalhos realizados por esta equipe já estavam em andamento desde setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir a Comissão Interinstitucional do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, com o objetivo discutir, propor e elaborar as diretrizes para o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Jaciara – MT – PMLLLB/JACIARA-MT.

Art. 2º. - As organizações Municipais se farão representar pelos seguintes servidores públicos:

I. SECULT – Secretaria Municipal de Cultura de Jaciara:

- Luciana Alves dos Santos Araújo-Bibliotecária /Cood. Da Biblioteca Pública Municipal.

- Rosineide Chaves Telis Santos-Professora Instrutora de Artes

- Rodolfo Victor Dos Santos Alves – Professor Instrutor de Artes

II. SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Jaciara:

- Valdineia Carvalho Batista Queiroz Muniz – Professora / Coord. Ensino Fundamental.

- Leoneth Aparecida Piotto – Professora / Coord. Educação Especial.

- Nadir de Assis Silva – Professora da SEMED

- Paulo Ricardo Costa Miranda – Professor Diretor de formação Continuada

III. Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço – Faculdade Eduvale:

Geisiane Dias de Santana – Bibliotecária.

IV. IFMT – Instituto Federal De Mato Grosso – Centro De Referência De Jaciara:

- Gilson Soares de Araújo – Bibliotecário Documentalista

Art. 3º. - A Comissão Interinstitucional do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca deverão elaborar suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. A coordenação das atividades será decidida por seus membros, de forma democrática.

Art. 4º. - A Comissão ora instituída deverá concluir seus trabalhos e apresentar os resultados à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

PORTARIA Nº. 248/2020 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 248/2020 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 05 de Outubro de 2020, conforme segue:

- JAQUIELE THAYANE GADELHA – Coordenador III – Sine.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 06 de Outubro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 238/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 238/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer a função, a partir do dia 28 de Setembro de 2020, conforme segue:

- ANA LAURA BARTUCCI MARCATO – Coordenador II - Conselhos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrario.

Jaciara-MT, 29 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 243/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 243/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado cumulativamente, a partir do dia 01 de Outubro de 2020, conforme segue:

- AUDYNÉIA ROCHA ALMEIDA FERREIRA – Ouvidora Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 247/2020 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 247/2020 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

“NOMEIA A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 9º, DO ART 13 DA LEI MUNICIPAL 1.208/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERA, a Portaria nº 217/2020 para integrar a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do concurso público, em cumprimento ao disposto no Art. 13 § 9º da Lei Municipal 1.208/2009, os seguintes servidores:

- **JOÃO PEDRO RICARDO DE ARRUDA –** Representante do Sintep - (Presidente da Comissão);

- **RONIEVON MIRANDA DA SILVA –** Secretário Municipal de Administração e Finanças;

- **ANA MARGARETH SOEHN –** Diretora de Recursos Humanos;

- **MARIA AILI F. DE MELO RODRIGUES -** Procuradora do Munícipio;

- **JOSÉ ROBERTO CARNEIRO -** Representante do Sispjaci;

- **RODRIGO FRANSCISCO -** Vereador Representante da Câmara Municipal de Jaciara.

Art. 2º - Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer as condições com vistas á realização do mesmo, bem como autorizada a baixar editais e adotarem todas as providências necessárias á realização do CONCURSO PÚBLICO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data da sua publicação revogada as disposições em contrario.

Jaciara-MT, 06 de Outubro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

PORTARIA Nº. 239/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 239/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 28 de Setembro de 2020, conforme segue:

- THAYANE ANDRADE GOMES SANTANA – Coordenador III – Sine.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 250/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 250/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir de 01 de Outubro de 2020, conforme segue:

- **CORNÉLIO CASSIMIRO DE SOUZA** – Diretor- Planos de Ações Municipais.

Art.2º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 01 de Outubro de 2020, conforme segue:

- **CORNÉLIO CASSIMIRO DE SOUZA** – Assessor Especial – Aplicação Municipal.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 07 de Outubro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 244/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 244/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor JULIANO DE SOUZA GAMA, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado, a partir do dia 13/08/2020:

- **CONTRATO 067/2020** – "*Contratação de empresa especializada para execução de Poço Artesiano Tubular Profundo no Bairro Cohab São Lourenço (Anexo ao pátio do PSF 05) – Município de Jaciara – MT.*

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 240/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 240/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, do exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 29 de Setembro de 2020, conforme segue:

- CAMILA MARIANA CÁCERES BARBOSA DE OLIVEIRA – Coordenador II – Conselhos.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 095/2020

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA,** CNPJ: **33.086.529/0001-29 OBJETO: "Registro de preços para futura aquisição de uma máquina tipo Retroescavadeira Zero Km, para o Município de Jaciara - MT"**,**PRAZO:** 12 (doze) meses**; VALOR GLOBAL R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).**;

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 241/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 241/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer a função, a partir do dia 29 de Setembro de 2020, conforme segue:

- CAMILA MARIANA CÁCERES BARBOSA DE OLIVEIRA – Secretária Executiva de Conselhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrario.

Jaciara-MT, 29 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 242/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 242/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Setembro de 2020, conforme segue:

- FRANCISCO GERALDO RULIM – Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 29 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação "ADJUDICA" a Empresa: **ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI,** com sede na Rua F, nº. 26, Anexo B – Bairro Jardim Presidente 2, da Cidade de Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ 28.613.773/0001-62, visto que a Empresa foi vencedora deste Processo Licitatório Modalidade de Carta Convite nº. 013/2020, O objeto da presente licitação é a **Aquisição de materiais elétricos para de iluminação pública do Município de Jauru**, no valor de R$ 173.528,00 (cento e setenta e três mil quinhentos e vinte e oito reais).

Jauru - MT, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente a Carta Convite N° 013/2020, O objeto da presente licitação é a **Aquisição de materiais elétricos para de iluminação pública do Município de Jauru**, conforme discriminados no Edital. De conformidade com o parecer exarado pelo Procurador Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Carta Convite n° 013/2020, tendo como vencedora a empresa: **ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI,** com sede na Rua F, nº. 26, Anexo B – Bairro Jardim Presidente 2, da Cidade de Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ 28.613.773/0001-62, por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

JOÃO CORREIA RAMALHO

Secretário de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91**,** vem através deste comunicar o **CANCELAMENTO** da licitação Pregão Eletrônico n.º 076/2020, cujo abertura de sessão marcada para data do dia **14.10.2020 às 14h30m (Horário de Brasília)**, tendo como objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Medicamentos Injetáveis, Comprimidos, Reagentes e Teste para Covid-19", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, atendendo a solicitação conforme oficio de nº 1.307/2020 Gabinete do Prefeito.

Juara-MT, em 08 de outubro de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de peças e serviços para revisão preventiva de 1.000 horas, para a máquina Retro escavadeira Randon patrimônio 26163, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.731.784/0001-70, estabelecida na Avenida da Feb, n.º 2233, Ponte Nova, CEP: 78.115-000, no Município de Várzea Grande/MT.

Valor Global: R$ 7.203,50 (sete mil duzentos e três reais e cinquenta centavos)

Juara - MT 08 de outubro de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°035/2020 DE 08/10/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO ANALISE CURRICULAR Nº001/2020 CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 3.536 DO DIA 05/08/2020.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Analise Curricular n°001/2020, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Analise Curricular n° 001/2020, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	RENATA SATELES MATOS	04°
02	DAPHNE ELLEN SOUZA DA CONCEÇÃO	05°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 08 de Outubro de 2020.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°322/2018 de 15/06/2018

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2020.

Assunto: Aquisição de peças e serviços para revisão preventiva de 1.000 horas, para a máquina Retro escavadeira Randon patrimônio 26163, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes.

Contratada: ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.731.784/0001-70, estabelecida na Avenida da Feb, n.º 2233, Ponte Nova, CEP: 78.115-000, no Município de Várzea Grande/MT.

Valor Global: R$ 7.203,50 (sete mil duzentos e três reais e cinquenta centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 012/2020, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 08 de outubro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.873/2020

Lei Municipal n° 2.873, de 08 de outubro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºAutoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, Orçamento Programa Vigente, no valor de R$ 254.100,01 (duzentos e cinqüenta e quatro mil cem reais e um centavo).

Parágrafo único. Os recursos serão para custeio e investimentos de ações emergenciais destinadas a Cultura em decorrência do enfrentamento da pandemia causada pelo agente do Coronavírus (COVID-19), conforme a seguinte estrutura na programação orçamentária:

Órgão	13	Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Diver. Cultural
Unidade	100	Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Diver. Cultural
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	0025	Difusão Cultural
Projeto Atividade	2217	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Elemento Despesa	**Descrição**	**Valor R$**
33.90.31.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	**254.100,01**

Fonte Recursos	**Descrição**
1.000.078000	Transferências de Recursos para Aplicação em Outras Ações Emergências (Lei nº 14.017/2020)

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Cultura:

I - 1.7.1.8.99.1.1.05 – Auxilio Emergencial Cultural (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020);

II - Fonte: 1.000.78000 – Transferências de Recursos para Aplicação em Outras Ações Emergências (Lei nº 14.017/2020).

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 08 de outubro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 147/2019 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 147/2019 Prorrogação do Prazo de Vigência

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.461/0001-93, sito na Avenida 04 de julho, n°. 360, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF n° 747.198.402-30 e RG nº 698.611, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **FERREIRA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** *pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ n° 27.573.064/0001-38,* neste ato representada legalmente pelo Sr. **CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA** inscrito no CPF n° 998.672.901-78 e OAB n° 116810 OAB/MT a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n° 064/2019, Inexigibilidade de Licitação n° 004/2019, resolvem por bem, na melhor forma de direito **ADITAR** o contrato **n.º 147/2019**, cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos de Advocacia de Natureza Jurídica, abrangendo: Serviços Técnicos especializados para realização de Procedimentos Legislativos e Normativos da Administração Municipal, revisão e atualização dos Códigos Municipais; Assessoria e Consultoria Jurídica; Elaboração de Pareceres; Contratos e Atos Técnicos Jurídicos aos Procedimentos Legislativos e Normativos Próprios e Perante os Órgãos Municipais; Representação Judicial, Promovendo a Defesa dos Interesses do Município, em qualquer Instancia esfera ou Tribunal; Promoção de Executivos fiscais na Esfera Administrativa e Judicial; Prestação de Serviços em Caráter Local, nos Horários e Datas fixadas pela Administração Municipal, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n.º 147/2019, celebrado entre as partes. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. O prazo de vigência do referido contrato, estender-se-á por mais um período de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de início em **09/10/2020** e término em **09/10/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Tal prorrogação foi solicitada pelo poder Executivo Municipal, através de Ofício de n.° 203/2020/GAB. A continuidade na prestação dos serviços já contratados se torna mais viável, pois minimiza custos para a Administração, considerando ainda que a Contratante já está familiarizada com a forma de trabalho da Contratada. 3.2. O presente aditivo encontra fundamentação legal no **Art. 57, II**, da Lei **n° 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A classificação da dotação orçamentária do mencionado contrato será a seguinte:

2003 - Manutenção das Atividades Executivas

09 - 02.001.04.122.0002.2003 - 3390.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor do presente aditivo obedecerá o valor do contrato original e será fixado no valor global de **R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais),** pagosem parcelas mensais no valor de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).**

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

6.1. As demais cláusulas do contrato original permanecerão inalteradas.

6.2. E por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 02 (duas) vias para a **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para a **CONTRATADA.**

Juruena-MT, 08 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

FERREIRA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 277/2020, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Joaquim Luiz Tavares,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 205 – Joaquim Luiz Tavares,**lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Motorista, no período de 16 de Outubro de 2020 à 13 de Janeiro de 2021, com retorno em **14/01/2021**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao qüinqüênio 08/08/2015 à 07/08/2020.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Outubro de 2020.

KATTY DAISY DE ARAUJO E LIMA

Secretaria de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234/2020, 20 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Maria Aparecida Martins Lopes,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 111 – Maria Aparecida Martins Lopes,**lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Agente de Saúde, no período de 01 a 30 de Setembro de 2020, com retorno em **01/10/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos qüinqüênios 01/04/2014 à 31/03/2019.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/2020, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Joventino Rosa,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 10 – Joventino Rosa,**lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Motorista, no período de 01 a 30 de Outubro de 2020, com retorno em **31/10/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao qüinqüênio 14/06/2005 à 13/06/2010.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 23 de outubro de 2020, ás 15:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **Contratação de empresa para fornecimento de Busto esculpido em argila, moldado em fibra de vidro, fundido em bronze com dimensões em escala real, instalado sobre pedestal em mármore sintético a ser instalado no centro de rotatória na cidade de Marcelândia-MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro *e no site* www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Marcelândia/MT, 08 de outubro de 2020

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 147/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

ONDE SE LÊ:

Matupá - MT, 02 de setembro de 2020.

LEIA-SE:

Matupá - MT, 02 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CORREÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 028/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que o objeto correto da licitação que se realizará no próximo dia 22 de outubro de 2020 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br é: "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS EM ATENDIMENTO AO LABORATORIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 09/10/2020 as 08:00 horas do dia 22/10/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 0108/2020, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de outubro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 145/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **I. G. GRÁFICA LTDA**

ONDE SE LÊ:

Matupá - MT, 02 de setembro de 2020.

LEIA-SE:

Matupá - MT, 02 de outubro de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 144/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: M SIGNOR TRANSPORTES EIRELI

ONDE SE LÊ:

Matupá - MT, 02 de setembro de 2020.

LEIA-SE:

Matupá - MT, 02 de outubro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 8660, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"Instaura processo administrativo de sindicância para apurar a responsabilidade acerca do acidente envolvendo a Ambulância Marca Mercedes placa QCB-6951 conduzido pelo servidor Raimundo Nonato Sousa Mendes, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando, o ofício nº 1006/SMS/2020, cujo conteúdo narra o acidente envolvendo o veículo Mercedes, placa QCB-6951, conduzido pelo servidor Raimundo Nonato Sousa Mendes.

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, para promover a imediata apuração dos fatos narrados no ofício nº 1006/SMS/2020, acerca da responsabilidade envolvendo o acidente com o veículo Mercedes, placa QCB-6951, conduzido pelo servidor Raimundo Nonato Sousa Mendes, assegurando-lhe os direitos Constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Art. 2º - A comissão será composta pelos servidores Antonio Pereira de Figueiredo Netto, Rubens Alberto Pinto Vilalba e Maria Celoir da Silva Ferreira, sendo presidida pelo primeiro membro citado, tendo o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação para conclusão do processo administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 146/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA:MARIA LUIZA P DE MATOS - ME

ONDE SE LÊ:

Matupá - MT, 02 de setembro de 2020.

LEIA-SE:

Matupá - MT, 02 de outubro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COVID-19: INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2020 - SMS/MATUPÁ

ASSUNTO: ESTABELECER NORMAS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS A SEREM ADOTADOS PARA FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS DO TIPO CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS, FORMATURAS E CONGENERES COM NO MÁXIMO 100(CEM) PESSOAS POR EVENTO.

CONSIDERANDO, as informações contidas no Decreto n° 3.364 de 10 de setembro de 2.020, do município de Matupá-MT, em seuartigo1º, §2°;

CONSIDERANDO, que a vigilância Sanitária deverá realizar liberação dos eventos sociais com capacidade máxima para 100 (cem) pessoas, se faz necessário a padronização das medidas a serem adotadas nos eventos;

Deste modo, a Secretaria Municipal de Saúde ***RESOLVE*** baixar a presente instrução normativa:

I. Fica autorizado eventos sociais do tipo casamentos, aniversários, formaturas e congêneres com no máximo 100(cem) pessoas por evento, respeitando o limite de 50%(cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5(um metro e meio) entre as pessoas, condicionada a observância das seguintes medidas:

II. Uso obrigatório de máscara facial por todos os convidados, organizadores e trabalhadores em todo período, ficando recomendado o uso de protetor ***Face Shild*** quando aos trabalhadores que realizar atendimento ao público em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e sem outras barreiras de físicas, os convidados devem ser orientados a retirar a máscara somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados;

III. Os eventos que forem realizados em locais fechados deverão ter fluxo controlado de pessoas, não ultrapassando o limite máximo de uma pessoa a cada 3m² (três metros quadrados) de área livre, bem como o limite de convidados;

IV. Os locais onde serão realizados os eventos deverão ser preferencialmente em locais arejados;

V. Deverá ser encaminhado pelo responsável do evento mesmo que feito manualmente, mapa do local a ser utilizado para o evento, bem como espaçamento entre mesas e capacidade da área livre.

VI. Determinar e indicar com demarcações no piso, e em locais visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (banheiros, e demais ambientes) de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

VII. Não é recomendado a participação de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças com até 5 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas risco para a Covid-19 nos eventos;

VIII. Organizar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo adotar medidas para que não ocorram aglomerações como demarcações no piso para manter o distanciamento de 1,5m² (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, em corredores, recepção, buffet, banheiros e demais ambientes.

IX. Os locais de realização dos eventos não poderão ter pistas de dança, bem como adotar outras medidas para evitar danças;

X. As mesas onde sentarão os convidados devem se manter posicionadas com no mínimo 2 (dois) metros de distância uma das outras durante o evento; a organização deve garantir que não exista movimentação destas durante a festa; os lugares devem ser marcados, devendo-se organiza-los de forma que o compartilhamento de mesas ocorra apenas entre os convidados que pertençam ao mesmo grupo familiar ou social; deve existir recipiente de álcool 70% para higienização das mãos em cada uma das mesas;

XI. A distribuição de comidas, bolos, doces e bebidas deve ser feita preferencialmente em porções individuais que serão entregues aos convidados

pelos garçons que devem estar devidamente paramentados com máscara facial, sendo recomendado ainda o uso de protetor facial (*Face Shild*); alimentos podem ser servidos em bandejas, dispostos em ilhas ou se optar por self-service deverá ter controle de acesso, mantendo distanciamento de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros), entre as pessoas.

XII. Devem ser seguidas medidas de higiene pessoal com higienização das mãos com água e sabonete líquido, ou preparação alcoólica a 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatórios com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa com sistema de acionamento por pedal.

XIII. Disponibilizar ***dispenser*** com preparação alcoólica a 70 (setenta por cento) em locais estratégicos e garantir que permaneçam abastecidos;

XIV. Não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

XV. Informar aos participantes que não compareçam ao evento caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal, que consiste em quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dias seguidos de sinais e sintomas. Como, febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;

XVI. Os organizadores devem manter listade contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio, fornecendo as informações quando solicitado para investigação de casos que possam estar relacionados ao evento;

XVII. Sinalização reforçada com recomendações de cumprimentos e condições de higiene;

XVIII. Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentem quadro febril superior à 37,5 °C;

XIX. Fica autorizado a Vigilância Sanitária de Matupá, solicitar documentos adicionais caso julgarem necessário para aprovação das solicitações;

Matupá – MT, 28 de setembro de 2.020.

Clarisse Maria Sala

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto n° 2.234/2020

Klebs Luiz Pereira

Coordenador de Vigilância Sanitária

Portaria n° 7125/2.018

Antônio Pereira de Figueredo Neto

Engenheiro Sanitarista Responsável

Portaria n° 6.791/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 143/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – EPP

ONDE SE LÊ:

Matupá - MT, 02 de setembro de 2020.

LEIA-SE:

Matupá - MT, 02 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 029/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 26 de outubro de 2020 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será das 08:00 horas do dia 09/10/2020 as 09:00 horas do dia 26/10/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 0109/2020, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de outubro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

DE

ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Nesta,

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas, para prestação de serviços anestesista, consultas obstétricas e enfermagem, na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, pelo período de 12 (doze) meses conforme definido no termo de referência. Para atender as necessidades da Fundação de Saúde Prefeito Samuel Greve.

Mirassol D'Oeste, 08 de outubro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

Presidente (a)

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 06 0/2020

Dispõe sobre: A aprovação do credenciamento da CLÍNICA DE OLHOS MIRASSOL S/S inscrita sob CNPJ 20.301.475/0001-25 localizada no município de Mirassol d´Oeste-MT junto ao SIH/SUS na especialidade de Cirurgias Oftalmológicas.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno conforme ata nº 352 (trezentos e cincoenta e dois) reunião ordinária do dia 06 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o credenciamento da CLÍNICA DE OLHOS MIRASSOL S/S inscrita sob CNPJ 20.301.475/0001-25 localizada no município de Mirassol d´Oeste-MT na especialidade de cirurgias oftalmológicas;

Artigo 2º- A aprovação do credenciamento feito pela plenária contém a ressalva de que os serviços ofertados pela CLÍNICA DE OLHOS MIRASSOL S/S (Clínica de Olhos Dr.Hélio) localizada no município de Mirassol

d´Oeste-MT, através do SUS- Sistema Único de Saúde serão supervisionados pelo Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d´Oeste-MT.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 06 de outubro de 2020.

Pedro Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO 002/2020

Título:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO 002/2020

Texto:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO 002/2020

Local e Data: Dia 22 de outubro 2020 na sede da Fundação, situada na Av Tancredo Neves, 3563, Centro, Mirassol D´Oeste.

Objeto:

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas, para prestação de serviços Médicos, enfermagem, anestesista, consultas obstétricas, no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12 (doze) meses.

Credenciamento: A partir das 09:00h (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, exceto das 11h às 13h pelo telefone (65) 3241-1158, ou através do email:marina.bezerra2016@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3829 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.158.499,62 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
855	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	4.178,37	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
858	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	4.190,74	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 03 01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
859	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	11.514,72	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 04 01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
865	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	2.007,64	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
866	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	9.072,50	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
868	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	2.582,29	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
927	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	3.476,26	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3829 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

891	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	16.014,37
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
894	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	2.376,11
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3829 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

188	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	32.438,60
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
189	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	718,32
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
896	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	109.967,12
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
897	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	1.905,05
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
898	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	12.577,60
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
899	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	20.862,88
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
900	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	4.730,34
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
901	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	38.959,63
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
903	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	4.224,69
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
904	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	19.579,62
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3829 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

338	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	125.242,28
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
340	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	21.273,37
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
343	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	39.727,39
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
362	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	32.065,18
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
364	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	939,91
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
365	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	5.861,44
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

910	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	10.377,16
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
911	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	1.856,60
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
913	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	353,50
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3829 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

390	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	2.460,98
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
914	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	195.725,67
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
916	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	46.201,32
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
917	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	24.315,01
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
918	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	40.776,20
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
919	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	10.240,09
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
920	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	114.136,57
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
921	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	2.463,42
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
922	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	32.204,12
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
928	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	36.396,77
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
923	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITA	10.725,07
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
924	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITA	1.978,98
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3829 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

926	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	4.164,33
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

875	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	7.147,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
929	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	12.670,38
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

572	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	8.706,79
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
877	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	10.229,38
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
879	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	4.534,72
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
880	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	10.309,58
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

882	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	30.928,54
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
884	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	8.421,28
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
885	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	4.689,74
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com

---

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3829 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO						
	17		04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-4.399,96				
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	18		04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-24.449,27				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	21		04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-4.190,74				
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO						
	51		04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-737.667,48				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	54		04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-7.817,23				
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA						
	270		12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇAO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-459,20				
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	272		12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇAO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-718,32				
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	283		13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-8.706,79				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	895		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-33.584,73				
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB						
	321		12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	-260.245,66				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	18	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 002	FUNDEB 60%					
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA						
	490		04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-7.147,00				

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3829 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA					
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
	555		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-25.073,68			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
	584		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-44.039,56			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 25 de setembro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3831 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1612

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 101.260,78 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

942	10.302.0039.2096.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV	76.297,87
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 058	COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)	
943	10.302.0039.2096.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV	7.578,14
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 058	COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)	
944	10.302.0039.2096.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COV	17.384,77
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 058	COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

947	10.302.0039.2096.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID	-51.260,78
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 058	COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)	
948	10.302.0039.2096.0000	DESPESAS COM AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID	-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 058	COVID-19 ENFRENTAMENTO (PORT. 1666/2020)	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 25 de setembro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3832 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.813.433,39 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

18	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	138.377,15
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
20	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	8.973,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
21	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	17.230,69
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
22	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

34	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	101.345,75
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
35	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	132,58
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3832 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

50	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	33.776,77
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
51	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	296.422,12
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
52	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	8.687,50
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
54	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	93.574,29
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
55	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	2.181,79
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

108	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	6.926,36
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
111	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	10.329,16
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
112	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	15.501,61
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

168	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	10.847,19
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3832 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

185	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	36.888,16
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
186	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	362.012,22
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
187	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	58.391,75
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
188	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	66.396,87
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
189	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	93.637,73
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
237	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	46.385,35
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
240	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	39.767,89
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
241	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	116.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
254	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	3.234,93
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
299	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUN	14.959,86
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
300	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUN	3.871,96
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3832 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

324	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	805,29
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
341	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	241,23
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
364	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	3.759,64
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

370	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	35.704,30
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
371	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	7.426,40
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
373	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	1.525,17
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
381	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

387	10.122.0012.1200.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO BANCO DE SANGUE	13.023,36
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
390	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	83.895,87
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

497	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3832 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

511	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	29.199,45
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

23	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
26	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-29.199,45
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

114	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-36.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
116	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-8.989,07
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
117	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
118	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-5.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

121	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS	-8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
122	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS	-10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
123	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS	-8.978,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3832 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

127	20.602.0004.1021.0000	INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGE	-3.023,36	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
128	20.602.0004.1021.0000	INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGE	-10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
132	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA	-3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
133	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA	-15.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
148	20.607.0004.1126.0000	HORTA PARA VIDA	-26.845,27	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

171	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETA	-1.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

179	12.122.0002.2073.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO	-3.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
180	12.122.0002.2073.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
181	12.122.0002.2073.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO	-5.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
182	12.122.0002.2073.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO	-2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
199	12.361.0005.2016.0000	CAPACITAÇAO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE E	-2.656,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
200	12.361.0005.2016.0000	CAPACITAÇAO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE E	-2.640,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3832 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

217	12.361.0005.2164.0000	MANUTENÇÃO COM ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS	-1.600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
218	12.361.0005.2164.0000	MANUTENÇÃO COM ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS	-1.480,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
219	12.361.0005.2164.0000	MANUTENÇÃO COM ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS	-1.480,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
232	12.364.0010.2132.0000	MANUTENCAO DAS DESPESAS C/ ENSINO SUPEIOR	-20.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
233	12.364.0010.2132.0000	MANUTENCAO DAS DESPESAS C/ ENSINO SUPEIOR	-40.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
235	12.364.0010.2132.0000	MANUTENCAO DAS DESPESAS C/ ENSINO SUPEIOR	-162.660,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
274	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇAO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
275	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇAO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-14.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
276	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇAO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-4.163,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
277	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇAO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-3.100,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
279	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-30.000,00	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
280	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-25.840,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
281	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-28.000,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
282	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-25.000,00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3832 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA						
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	283		13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-171.590,57				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	285		13.392.0007.2087.0000	EVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS	-45.000,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	286		13.392.0007.2087.0000	EVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS	-10.000,00				
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	287		13.392.0007.2087.0000	EVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS	-21.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	288		13.392.0007.2091.0000	EVENTO CULTURAIS - PROJETO LIXO E CIDADANIA	-3.300,00				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	289		13.392.0007.2091.0000	EVENTO CULTURAIS - PROJETO LIXO E CIDADANIA	-2.500,00				
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	290		13.392.0007.2091.0000	EVENTO CULTURAIS - PROJETO LIXO E CIDADANIA	-2.300,00				
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	291		13.392.0007.2091.0000	EVENTO CULTURAIS - PROJETO LIXO E CIDADANIA	-2.460,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	292		13.392.0007.2165.0000	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS	-5.000,00				
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	294		13.392.0007.2165.0000	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS	-9.018,08				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	295		13.392.0007.2165.0000	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS	-7.000,00				
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	296		13.392.0007.2165.0000	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS	-7.000,00				
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	297		13.392.0007.2165.0000	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS	-8.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3832 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

539 26.782.0018.1088.0000 IMPLEMENTAÇAO DA SINALIZAÇAO NO PERIMETRO URBANO -47.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

577 04.122.0002.2075.0000 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIAL -4.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

578 04.122.0002.2075.0000 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIAL -4.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

580 04.122.0002.2075.0000 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIAL -4.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

581 08.122.0012.1012.0000 REFORMA E AMPLIANÇAO DE IMOVEIS PUBLICOS -150.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

582 08.122.0012.1012.0000 REFORMA E AMPLIANÇAO DE IMOVEIS PUBLICOS -42.720,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

588 08.122.0021.2056.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA -18.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

589 08.122.0021.2056.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA -43.813,07
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

591 08.122.0021.2056.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA -9.814,09
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

592 08.122.0021.2056.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA -3.246,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

593 08.122.0021.2056.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA -4.692,93
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

602 08.243.0021.2057.0000 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO -3.106,14
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3832 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
110 000 GERAL

607 08.243.0021.2057.0000 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO -7.453,60
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

608 08.244.0002.2112.0000 ACOES DESENVOLVIDAS PELO FHIS -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

609 08.244.0002.2112.0000 ACOES DESENVOLVIDAS PELO FHIS -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

610 08.244.0002.2112.0000 ACOES DESENVOLVIDAS PELO FHIS -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

611 08.244.0007.2178.0000 MAN. DAS DESPESAS COM O EVENTO ENCONTRO DA MULHI -19.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

612 08.244.0007.2178.0000 MAN. DAS DESPESAS COM O EVENTO ENCONTRO DA MULHI -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

624 08.243.0036.2061.0000 MANUTENÇAO DA CASA DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA REN/ -37.959,66
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

625 08.244.0007.2184.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS -15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

626 08.244.0007.2184.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

627 08.244.0007.2184.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS -27.812,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

628 08.244.0035.2050.0000 BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011 -99.969,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/ F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

629 08.244.0035.2050.0000 BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011 -5.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

630 08.244.0035.2050.0000 BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011 -14.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3832 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	772		14.422.0021.2089.0000	MAN. DAS DESP. COM O FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MU	-1.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	03	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE					
	654		08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	-185.000,00			
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	655		08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	-5.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	656		08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	-1.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	657		08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	-1.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	658		08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	-1.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO					
	661		08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI	-1.908,10			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 006	FUMAPI				
	663		08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI	-11.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 006	FUMAPI				
	664		08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI	-1.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 006	FUMAPI				
	665		08.241.0021.2077.0000	APOIO FINANCEIRO À FUNDAÇÃO DE INT. SOCIAL	-102.000,00			
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	670		08.241.0021.2163.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDO	-5.000,00			
			3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 023	CERAPI				
	671		08.241.0021.2163.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDO	-15.616,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3832 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.1584

02 09 06 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO
100 023 CERAPI

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 29 de setembro de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária, as despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

· Órgão 01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;

· Unidade 02.13.01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve;

· Proj/Ativ 2191: Manutenção Com a Fundação Municipal;

· Fonte de Recurso: 100 Recurso Próprio;

· Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesa Pessoal Dec. Contratos Terceirizados

Mirassol D'Oeste, 08 de outubro de 2020.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

Presidente (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 71/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 250/2020, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 71/2020**, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 23/10/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/ nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PESSOAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 08 de Outubro de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 006/2020

Modalidade: DISPENSA nº 06/2020, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **Aquisição de maquina para confecção de meio fio para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura/MT. Favorecida*:* MC MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ N° 33.315. 078/0001-54**. **Valor Global**: R$ 17.260,00 **(dezessete mil duzentos e sessenta reais).Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 006/2020, em consonância com o parecer jurídico n° 120/2020.

Nobres, 08 de Outubro de 2020.

Micael Miqueias Calisto

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

PREGÃO PRESENCIAL/ADESÃO Nº 22/2020

Aos 18 dias do mês de Março de 2020, de um lado o(a) **MUNICIPIO DE NOBRES**, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Bairro Jardim Paraná, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 159.026.509-25, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **Pregão/Adesão ao Pregão Presencial Nº 25/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de NOBRES/MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E DIVISÓRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA REPOSIÇÃO OU REFORMULAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS., de** acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor STAR PRIME LTDA	CNPJ 31.395.164/0001-99
Endereço AV. TENENTE PRAEIRO	Nº 3553A
Bairro JARDIM CALIFORNIA	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78070300
Representante Legal RUI RONER DE ASSIS JUNIOR	CPF 727.254.431-72
Email comercial@estarprime.com.br	Telefone (65) 3057-9396

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	39251	PERSIANA VERTICAL RECOLHÍVEL, EM TECIDO BLACKOUT, COM LÂMINAS DE 90 MM APROXIMADAMENTE, MOVIMENTO GIRATÓRIO DE 180°, NA COR A ESCOLHER, TRILHO EM GALVALUME NA COR BRANCA, COM BANDO EM ALUMÍNIO REVESTI	M² - METRO QUADRADO	AUGE	150,00	115,0000	17.250,00
2	39252	PERSIANA HORIZONTAL EM LÂMINAS DE ALUMÍNIO DE APROXIMADAMENTE 25 MM, SOBREPOSIÇÃO ENTRE LÂMINAS DE 4 MM, MOVIMENTO GIRATÓRIO DE 180°, NA COR A ESCOLHER, COM BASTÃO, UTILIZANDO-SE CINTAS E CORDÕES COOR	M² - METRO QUADRADO	AUGE	150,00	99,0000	14.850,00

1.2 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 079/2017, e suas alterações; **2.2** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Nobres, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 Os materiais deverão ser **entregues e instalados** pela licitante fornecedora no local designado pela Secretaria solicitante, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da ordem de fornecimento/serviço, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional; **4.2** A entrega/instalação do bem deverá ser feita no local designado pela Secretaria solicitante, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de Nobres, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente; **5.2** O fornecimento do serviço neste instrumento será efetuado através de ordem de serviço, Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega; **5.3** O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, prazo, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento; **5.4** O fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado, imediatamente após a execução dos serviços; **5.5** O recebimento não excluirá o fornecedor da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93; **5.6** O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos; **5.7** A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital; **5.8** O fornecedor responsabilizar-se-á quaisquer despesas que porventura sobrevier do presente fornecimento, salvo qualquer tipo de consumação, seja frigobar, refeição, etc, que deverão ser pagos por quem os consumiu; – Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito)**

horas, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado; **6.3** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital**: **I** - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida; **II** - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado; **III** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA; **IV** - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA; **V** - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; **VI** - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas; **VII** - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; **VIII** - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **XI** - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata; **XII** - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação; **XIII** - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual; **XIV** - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura; **XV** - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **XVI** - a montagem/instalação dos materiais deverá seguir o projeto indicado pela Secretaria solicitante; **XVII**

- a fornecedora deverá fornecer todo material necessário para ainstalação/montagem/desmontagem das divisórias, portas, persianas e vidros; **XVIII**- a fornecedora ficará responsável por toda mão de obra, estadia, alimentação, deslocamento e demais encargos necessários que por ventura advier do presente fornecimento; **XIX** - a fornecedora deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e/ou instalação por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da aquisição e/ou prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado: **I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município; **II -** todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade; **III-** todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente. **7.2** O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Município de Nobres, obriga-se a: **I -** emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **II -** receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata; **II** - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança; **III-** notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos; **IV -** efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata; **V -** fiscalizar a entrega do objeto registrado; **VI -** notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; **VII-** aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. **8.2** Caberá ao Município promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado; **8.3** Caberá ao Município receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata; **8.4** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **8.5** A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após a prestação dos serviços para atestar a nota fiscal; **8.6** O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria; **8.7** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado; **8.8** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – "Caronas", estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação; **8.8.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas; **8.8.2** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim. **10.1.1** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes. **10.1.2** Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento. **10.1.2.1** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções. **10.1.2.2** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura. **10.1.2.3** Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais. **10.2** Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal; **10.3** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "**SIMPLES**"; **10.4** Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição. **10.5** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão. **10.6** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização. **10.7** O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*". **10.8** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária. **10.9** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. **11.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **11.2.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão libe-

rados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **11.2.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.2.3** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados. **11.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **11.3.1** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido. **11.3.2** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **11.3.3** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços. **11.3.4** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico- financeiro. **11.3.5** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **11.3.6** Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **11.3.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: **a)** for liberado; **b)** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **d)** sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e **e)** demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata. **12.2** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: **a)** pelo decurso do seu prazo de vigência; **b)** se não restarem fornecedores registrados; **c)** por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e **d)** por razões de interesse público, devidamente justificadas. **12.3** No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado; **13.2** Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado; **13.3** Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços; II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto; III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: **I)** advertência; **II)** multa de 10% do valor da Ata; **III)**suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93; **IV)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93. **15.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município; **15.3** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto; **15.4** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n**o** 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma: **a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **b)** a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso. **15.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos; **15.6** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **15.7** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **15.8** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Nobres; **15.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros; **15.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta: a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade; b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação. **15.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa; **15.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal; **15.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o número nº 025/2019, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **II -** integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial RP nº 025/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pelos agentes fiscalizadores Srª. **Adriana Delgado Oliveira,** Srª. **Lucienne de Loyola Felizardo**, **Srª. Neide Pantaleão dos Santos, Srª Leidinete Santana Pereira,** o **Sr. Josue Pereira Mendes**, **Sr. José Dias Filho,** todos servidores Públicos, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

19.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida. **19.3** A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso: a) os resultados alcançados em relação ao bem fornecido, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário. **19.4** O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; **19.5** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993; **19.6** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

19.7 As partes contratantes elegem o foro de Nobres/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nobres, 18 de Março de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

STAR PRIME LTDA

CNPJ n° 31.395.164/0001-99

Sr. **RUI RONER DE ASSIS JUNIOR**

CPF n° 727.254.431-72

Testemunhas:

Nome:	Nome:

C.P.F. n.º Assinatura:_____	C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 73/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 250/2020, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 73/2020**, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá as 07:30hs do dia 22/10/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/ MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 08 de Outubro de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 / PROCESSO Nº 43/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 / PROCESSO Nº 43/2020

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE RAIOS X MÓVEL MODELO MAG DYNAMINC C DIGITAL NOVO ORIGINAL, DESTINADO AO ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

Fundamento Legal: art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA – MT**

Contratado: **CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA CNPJ 04.864.204/0001-21**

Valor Global: **R$ 270.000,00** (Duzentos e setenta mil reais)

Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 007/2020** com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo.

Em 08 de outubro de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 931/2020

LEI nº 931/2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação orçamentária à LOA/PPA/LDO do exercício de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.172.199,72 (Um milhão, cento e setenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), **valor este referente transferências de recursos oriundos da** Secretaria de Infra Estrutura e Logística - SINFRA do Estado de Mato Grosso, conforme termo de convênio nº 524/2020 e extrato bancário da conta convênio em anexo, que terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 907/2019, conforme listados a seguir:

Dotações Criadas:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

08.001.26.451.0019.1970.0000 – **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ - SINFRA**				
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	133	Estadual	1.172.199,72	1.172.199,72
SOMA			1.172.199,72	1.172.199,72

Art.2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II e III da Lei nº4. 320/1964 na conta da receita 2428.10.9.1.00.00.00 transferência de convênio estadual, fonte de recurso 133

Art. 3º: A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Outubro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 093/2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 093/2019 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O LOCADOR, SENHOR ELOIR JOSE DE ARRUDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003541/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003541/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1890/2020 de aditivação de prazo e Valor ao contrato nº 093/2019 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Saúde constantes no Processo Administrativo nº 1890/2020 ao contrato nº 093/2020 decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor alterando o valor do contrato original através do artigo 57, I e 65, II, "d" conforme a Lei 8666/93 Locação de imóvel para instalação e funcionamento de setores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento – MT. **Com** LOCADORA, **O SENHOR ELOIR JOSÉ DE ARRUDA**, portador do RG nº. 11442085 SJ/MT e CPF nº. 846.067. 031-72 doravante denominado CONTRATADA, firmam o primeiro termo aditivo de prazo e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1.1 O objeto do presente contrato é Locação de imóvel para instalação e funcionamento de setores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Item	Descrição	Quantidade	Preço unt R$	Preço total R$
01	Locação de Imóvel Urbano com área de 141m²,e área total do terreno de 1.279 m², localizada na Avenida Coronel Botelho, s/n, Qd 06, Lt 02- Centro, Nossa Senhora do Livramento – MT, para a sede da Secretaria Municipal de Saúde	12 MESES	2. 500,00	**R$ 30. 000,00**
	VALOR TOTAL : R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)			

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original em 20/09/2020

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

3.1 Despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	Próprio	2030-Gestão Municipal da Saúde	236	33.90.36.00	100	**30.000,00**

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, "d"da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 446/2020.

CLÁUSULA SEXTA– DAS RATIFICAÇÕES

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 093/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16 de Setembro 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR:

Senhor Eloir José de Arruda,

RG nº. 11442085 SJ/MT

CPF nº. 846.067.031-72

PORTARIA Nº 435/2020

Portaria nº 435/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **ERIVELTON ROBERTO DE ASSIS**, brasileiro, RG: 11836709 SSP/MT, CPF: 865157721-49,residente na Av. Coronel Botelho - Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal** do **Contrato n° 057/2019** Contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza de poços artesianos, manutenção e reparo de bombas, manutenção em quadros de comando com fornecimento de peças, com relatório técnico com coordenadas geográficas, teste de vazão, com poços localizados na sede e zona rural, para atender a demanda da Sec. Mun. de Administração, Empresa **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP,** a partir de 14/ 09/2020**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Setembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 434/2020

Portaria nº 434/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor, Sr. **ERIVELTON ROBERTO DE ASSIS, brasileiro, RG: 11836709 SSP/MT, CPF: 865157721-49,residente na Av. Coronel Botelho - Centro,** Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal do Contrato nº 043/2020**–Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de limpeza nas vias públicas, bem como do entorno dos poços de abastecimento de água, da Comunidade do Ribeirão dos Cocais – Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, Empresa Carlos Augusto Barros da Silva 941567001-0, a partir de 14/09/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Setembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 433/2020

Portaria nº 433/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor, Sr. **ERIVELTON ROBERTO DE ASSIS, brasileiro, RG: 11836709 SSP/MT, CPF: 865157721-49,residente na Av. Coronel Botelho - Centro,** Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal do Contrato nº 041/2020**–contrato tem como objeto a aquisição de Agentes Desinfetantes – Hipoclorito de Cálcio para Desinfecção da Agua Captada e Distribuída a População, Garantindo a Segurança, Sustentabilidade e Urbanismo da Cidade de Nossa Senhora do Livramento, Empresa Industria Quimica CMT LTDA, a partir de 14/09/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Setembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 930-2020

Lei nº 930-2020

"Dispõe sobre autorização para Suplementação de dotação à LOA/PPA/LDO do exercício de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2020, Suplementação para o Enfrentamento da Emergência COVID-19, no valor de R$45.995,01(Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Um Centavo), que deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação orçamentária acrescentada à Lei Municipal 907/2019, conforme listados a seguir:

Secretária Municipal de Saúde

10.122.0002.000.1308.0000 –ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19			
NATUREZA DA DESPESA	**FONTE**	**ORIGEM DE RECURSO**	**VALOR**
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	126.076	FEDERAL	R$ 45.995,01
TOTAL			R$ 45.995,01

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II e III da Lei 4.320/1964, provenientes da Lei complementar n.º 173/2020, art. 5, I.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Outubro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 10.2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 10. 2020

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 02/2020** do dia 02 de Janeiro de 2020, TORNA PÚBLICO que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 10/2020**, **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVAMICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo à escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas para atender, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, famílias em situação de vulnerabilidade social que residem no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 13 de outubro de 2020, às 10:00 horas.

(horário de Brasília - DF).

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 23 de outubro de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 23 de outubro de 2020, às 09:30 horas.

(horário de Brasília - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 23 de outubro de 2020, às 10:30 horas.

(horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 05 de outubro de 2020.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 02/2020

PORTARIA N° 006/2020

PORTARIA N° 006/2020

Jodirce Gonçalina Faria Miranda Secretária Municipal Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Designa a Servidora **Raiane Nunes Morais,** para responder pela Inserção de Documentos no Sistema GEO-OBRAS/TCE, a partir de 05/10/2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 05 de Outubro de 2020.

Jodirce Gonçalina Faria Miranda

Secretária de Administração e Planejamento

PORTARIA N° 431/2020

PORTARIA N° 431/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Benedito Brito de Assunção,** do Cargo em Comissão de Coordenador na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – DAS- 3, a partir de 08/10/2020.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 08 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 105 /2020

DECRETO Nº 105 /2020

DIVULGA A NORMATIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVES DA LEI Nº 14.047/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL.

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e seguindo o que determina a Lei Federal nº 14.047/2020 e ainda as recomendações da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), torna pública a programação e normatização referente aos recursos emergenciais destinados ao Setor Cultural do Município.

Conforme os cálculos dispostos na Lei o município receberá R$ 102. 665,46 reais que poderá ser aplicado em Renda Emergencial, Subsídios e Editais.

EIXOS POSSÍVEIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

PROGRAMAÇÃO 01

Renda emergencial a trabalhadores da cultura

Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

A renda emergencial terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação da Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas e será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Farão jus à renda emergencial os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I – terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória;

II – não terem emprego formal ativo;

III – não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV – terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V – não terem recebido no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI – estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII – não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13. 982, de 2 de abril de 2020.

PROGRAMAÇÃO 02

Subsidio para empresas e espaços culturais

O subsídio terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local. Farão jus ao benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais.

Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX – galerias de arte e de fotografias;

XXI – feiras de arte e de artesanato;

XXII – espaços de apresentação musical;

XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o setor de cultura do município.

O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

PROGRAMAÇÃO 03

Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá elaborar Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais do setor cultural do município destinado à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Ressalte-se que o Edital de Chamada Pública não poderá ter seu valor total menor que 20% (vinte por cento) do valor a receber do Governo Federal.

A APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO ÂMBITO MUNICIPAL

Recomenda-se que na programação da utilização dos recursos o setor de cultura defina, em consonância com a demanda do setor cultural, a realidade do Município, seguindo o que expressa o Plano Municipal de Cultura.

O Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 em âmbito nacional, dispõe sobre as competências das ações emergenciais que estão previstas da seguinte forma:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Desta forma, restou ao Município de Nossa Senhora do Livramento atender os **itens II e III**, mas como os cadastros municipais não detectaram espaços de atividades culturais interrompidos optou-se pela aplicação dos recursos **apenas no item III**. Assim sendo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município deverá elaborar Edital de Chamada Pública de Projetos com a finalidade de selecionar as melhores propostas para Premiação.

Nossa Senhora do Livramento 22 de setembro 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO E VALOR 25% AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023 2020

***1º TERMO ADITIVO E VALOR 25% AO* CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023 2020 *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2019/SECARD DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 071/2019/SECARD REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1393/2020 de aditivação de prazo e Valor ao contrato nº 0023/2020 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura constantes no Processo Administrativo nº 1890/2020 ao contrato nº 093/2020 decide celebrar este termo aditivo de valor de 25% de R$ 58.750,00 (Cinquenta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais) alterando o valor do contrato original através do artigo 57, I e 65, II, “d” conforme a Lei 8666/93 ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 057/2019/SECARD do Pregão Presencial (SRP) nº 071/2019/SECARD realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Juara/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT***. **Com EMPRESA: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 24.717.067/0001-00 Rua São Francisco (Lot S Mateus), nº 08 Quadra41 Lote 08 Rod dos Imigrantes, Bairro São Mateus, município de Varzea Grande/MT CEP: 78152-025 doravante denominado CONTRATADA, firmam o primeiro termo aditivo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

EMPRESA: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI

CNPJ sob o nº, 24.717.067/0001-00

Rua São Francisco (Lot S Mateus), nº 08 Quadra41 Lote 08 Rod dos Imigrantes, Bairro São Mateus,

Município de Varzea Grande/MT CEP: 78152-025

Representada pela **Srª. Elba Paranhos da Silva**

ITEM	IDENT. APLIC	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	LOTE	UND/ SECRETARIA	*DESCONTO*%	*VALOR TOTAL R$*
996828	**335718-0**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA ELETRICA VEÍCULOS MÉDIOS – VEÍCULO MITSUBISHI L200	UND (Cod.1)	**03**	OBRAS	26,00%	R$ 3. 750,00
996829	**335718-0**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA MECANICA VEÍCULOS MÉDIOS – VEÍCULO MITSUBISHI L200, FIAT DOBLO FIAT DUCATO	UND (Cod.1)	**04**	OBRAS	26,00%	R$ 5. 000,00
996830	**0001389**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA ELÉTRICA VEÍCULOS PESADOS – VEÍCULO TRATOR, CAMINHÕES, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E ÔNIBUS	UND (Cod.1)	**05**	OBRAS	26,00%	R$ 12. 500,00
996831	**0002065**	PEÇAS E ACESSÓRIOS LINHA MECANICA VEÍCULOS PESADOS – VEÍCULO TRATOR, CAMINHÕES, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E ÔNIBUS	UND (Cod.1)	**06**	OBRAS	26,00%	R$ 37. 500,00
R$ 58.750,00 (Cinquenta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais							

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

3.1 Despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Obras	Próprio	02074 – Manutenção Encargos e Salários	374	33.90.30.00	100	R$ 8.750,00
Obras	Estadual	02278 – Recuperação e Manu. E Construção de Estradas Vicin	393	33.90.30.00	130	R$ 50.000,00
R$ 58.750,00 (Cinquenta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais)						

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, “d”da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 455/2020.

CLÁUSULA SEXTA– DAS RATIFICAÇÕES

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 023/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Setembro 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI

CNPJ sob o nº, 24.717.067/0001-00

Representada pela **Srª. Elba Paranhos da Silva** , ,

RG nº: 12621897 SSP/MT, CPF/MF sob o nº 704.498.211-53,

PORTARIA Nº 432/2020

Portaria nº 432/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor, Sr. **ERIVELTON ROBERTO DE ASSIS, brasileiro, RG: 11836709 SSP/MT, CPF: 865157721-49, residente na Av. Coronel Botelho - Centro,** Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal do Contrato nº 039/2020**–Contratação de empresa para realização de Instalação de Hidrômetro, Corte de água, Religação de água, Manutenção na rede, Ligamento e Desligamento de Bomba do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, Empresa Norberto Domingos da Conceição, a partir de 14/09/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Setembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRAT0 092 2018

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRAT0 092 2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO ENTORNO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE OS TERMOS, INSTRUÇÕES, CONDIÇÕES, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO, CONFORME PROJETO EM ANEXO, OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 847018/2017 E CONTRATO DE REPASSE Nº 2628.1041727-74/2017 E A EMPRESA X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2160/2018-1 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003506/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **Processo Administrativo: Nº. 2160/2018-1 Tomada De Preço Nº 003/2018**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 002003/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 092/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de engenharia e da empresa constantes no Processo Administrativo n. 002003/2020 de aditivação de prazo do contrato nº 092/2018 referente ao objeto Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para a obra de Revitalização do Lago Municipal e Construção de Área de Lazer no Entorno, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento, conforme projeto em anexo, objeto do Termo de Convênio nº 847018/2017 e Contrato de Repasse nº 2628.1041727-74/2017 com a **EMPRESA X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.826/0001-00 aditivo de prazo**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

2.1O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses a partir do termino de vigência do segundo termo aditivo de prazo a partir de 26/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, I e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 2003/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 092/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

_____

EMPRESA X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ sob o nº **11.644.826/0001-00**

Representada pelo Sr.Thacyo Roberto Figueiredo Nunes

RG: nº 1023616-3 expedida pela SJ/MT e CPF nº 797.054.051-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 300/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

ALESANDRO ROCHA BALANI, Professor Efetivo, portador do CPF 817. 632.041-20, matricula 1237.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços Nº 035/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: R. VIEIRA - ME, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

ELLEN DOANE TEODORO LUIZ, Chefe Divisão de Educação, portador do CPF 054.497.481-67, matricula 4619.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 06 de outubro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1222/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1222/2020

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO,FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0037 – COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA		
Atividade: 2200 - Enfrentamento da Emergência COVID -19		
Fonte de Recursos: 0.1.46 – Transferências SUS União – Bloco Custeio		
Natureza da Despesa:		
319013 – Obrigação Patronal	R$	2.800,00
339030 – Material de Consumo	R$	158.200,00
339036 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R$	14.000,00
339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
TOTAL GERAL	R$	**180.000,00**

Artigo 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 125 – Normalização e Fiscalização		
Programa: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA		
Atividade: 2 143 – Manutenção da Ouvidoria do SUS Municipal		
Fonte de Recursos: 0.102 – Recursos Próprios		
Natureza da Despesa:		
339030 – Material de Consumo (0132)	R$	5.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0020 – ATENÇÃO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA		
Atividade: 1 033 – CONSTRUCÕES E REFORMAS DE INSTALACÕES DA SAUDE		
Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações (0163)		
Fonte de Recursos: 0.102	R$	20.000,00
Fonte de Recursos: 0.123	R$	5.000,00
Fonte de Recursos: 0.147	R$	40.000,00
Total da Ação	**R$**	**65.000,00**

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 302 – Atenção Básica		
Programa: 0020 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Atividade: 2 122 – Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade		
339033 – Passagens e despesas com locomoção (0194)		
Fonte de Recursos: 0.146	R$	15.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa: 0021 – Atenção Ó Saúde - Média e Alta Complexidade		
Atividade: 2 145 – Central de Regulação e TFD		
339033 – Passagens e despesas com locomoção (0198)		
Fonte de Recursos: 0.146	R$	45.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Atenção Básica
Programa: 0020 – ATENÇÃO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
Atividade: 2 122 – Custeio Atenção Básica

339039 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (0177)		
Fonte de Recursos: 0.102	R$	30.000,00
Fonte de Recursos: 0.146	R$	20.000,00
Total da ação	**R$**	**50.000,00**
Total Geral	R$	**180.000,00**

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 08 de outubro de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Ao Contrato nº 075/2019, celebrado entre o Município de Nova Bandeirantes e a empresa AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES E DO DISTRITO DE JAPURANÃ, SENDO: LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DA CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES. LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE JAPURANÃ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2412731-0 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236. 135.139-00, tendo em vista o direito resguardado ao reajuste quando da prorrogação autorizada no Primeiro Termo Aditivo e a Cláusula Quarta do Contrato nº 075/2019, e as demais informações contidas no Processo, resolve apostilar o Contrato nº 075/2019, com base na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços originais do Contrato nº 075/2019 lote 02, ficam reajustados em 4,6167%, correspondente à variação do DNIT previsto nas LEIS que regem a matéria (lei 8.666/93, artigos 40 e 55), referente ao período compreendido entre junho de 2019 (mês da assinatura do Contrato) e junho de 2020 (mês do primeiro aniversário do Contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do Contrato nº 075/2019 lote 02, passa de R$ 753.102,67 (setecentos e cinquenta e três mil cento e dois reais e sessenta e sete centavos) para R$ 783.454,05 (setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), somado a modificação quantitativo com acréscimo de valor, realizado no 2º termo aditivo ao contrato nº 075/2019 em 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária:

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Função: 15 - URBANISMO

Sub - Função: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1 016 – PAVIMENTAÇAO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES

305 – Natureza da Despesa: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

FONTE DE RECURSOS: 100

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Função: 15 - URBANISMO

Sub - Função: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 0032 - Administração com Recursos do Fethab

Projeto/Atividade: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB

309 – Natureza da Despesa: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

FONTE DE RECURSOS: 130 - FETHAB

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao reajuste, em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Terceiro Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de outubro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE** Nova Bandeirantes**, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **R. VIEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.339.112/0001-86,** estabelecida a Estrada Nova Integração, n.º s/nº, linha 08, zona rural, cidade de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representada pelo Sr. *ROGERIO VIEIRA*, portador do CIRG n.º *1063.663-3 SJ/MT* e CPF n.º *002.405.621-94,* doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de Agosto de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e

das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme

condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL
1	LINHA MARCO AZUL x E.M PARAISO DO NORTE	KM	185	R$ 4,90	201	R$ 182.206,50
2	LINHA 02 x E.M MARCO AZUL	KM	75	R$ 4,90	201	R$ 73.867,50
3	LINHA ASSENTAMENTO 1° DE MAIO x E.M MARCO AZUL	KM	140	R$ 4,90	201	R$ 137.886,00
4	LINHA 2000/4000 x E.M PRINCESA ISABEL	KM	160	R$ 4,90	201	R$ 157.584,00
5	LINHA 700 x E.M PRINCESA ISABEL	KM	130	R$ 4,90	201	R$ 128.037,00
6	LINHA 1500 x E.M PRINCESA ISABEL	KM	162	R$ 4,90	201	R$ 159.553,80

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1 - Caberá à secretaria e servidores da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos serão indicados na Ordem de Fornecimento após informação, conferência e verificação das mesmas especialmente designado para tal finalidade.

2 - Os serviços serão executados através de veículos tipo ônibus, trafegando em estradas pavimentadas ou não e estarem em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade.

3 - O veículo deverá estar predisposto para realizarem os serviços, conforme necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não.

4 - O veículo deverá apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, a autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível**,** em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.

5 - Deverá conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular, uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor, Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

6 - Deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.

7 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

8 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:

Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

9 - O veículo será administrado e controlado, tendo como documento base a Planilha De Serviços Prestados, que poderão sofrer alterações para adequação e/ou outros que a Secretaria julgar necessário.

10 - Das respectivas Planilhas, poderão ser emitidos outros relatórios gerenciais.

11 - Ficará a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

12 - O veículo somente poderá executar os serviços mediante autorização (ordem de tráfego) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela contratante.

13 - Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) O veículo a ser apresentado na assinatura do contrato deverão estar com documentação completa e em dia, com certificado de propriedade em nome da contratada ou em caso de locação devendo ser apresentado contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário do veículo,. No caso de a vencedora ser cooperativa, a exigência é de que os veículos estejam em nome dos cooperados devidamente associados na data da assinatura do futuro contrato;

b) com vigência durante todo o prazo contratual;

14 - Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

15 - A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

16 - A contratada obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

17 - Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços, deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

18 - Todos os empregados da contratada deverão trabalhar sempre portando identificação da empresa.

19 - A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

20 - Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante.

21 - É vedado à contratada substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

22 - A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

23 - Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada. **24** - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

25 - A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão. **26** - A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

27 - A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante. **28** - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **06/10/2020** até **06/10/2021**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 -Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

4.2 Caso haja a necessidade de atendimento de linhas simultâneas, a empresa vencedora deverá disponibilizar quantos veículos forem necessários, a partir da solicitação da secretaria de Educação.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.1.7. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **300/2020** os servidores abaixo para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	***ALESANDRO ROCHA BALANI***	1237
SUPLENTE	***ELLEN DOANE TEODORO LUIZ***	4619

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1 - Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2 - Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4 - Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da ARP/Contrato, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato/ARP por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) do valor do contrato/ARP a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o

30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas: a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2020** a proposta da empresa **R. VIEIRA - ME**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes - MT, 06 de outubro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

_____

R. VIEIRA - ME

CNPJ: 14.339.112/0001-86

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 378/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

"*Dispõe a Exoneração A pedido do servidor contratado sr. Clebson Souza Lucas".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Inciso II do Artigo 12 da Lei Municipal nº 671/2018 de 05 de dezembro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar A Pedido o Servidor Contratado sr. **CLEBSON SOUZA LUCAS – MOTORISTA ESCOLAR,lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 06 de outubro de 2020.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 06 de Outubro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINEIS LTDA ME**

CNPJ:**13.190.929/0001-72**

OBJETO: **ADESÃO PARCIAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 722/2020 PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE/MT**, tem por objeto a contratação, via modalidade Registro de Preços, de empresa especializada em prestação de **Serviços Gráficos e de Comunicação Visual,** em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência anexo I do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, visando atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR **R$ 279.380,90 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta reais e noventa centavos).**

ASSINATURA: **24 de setembro de 2020.**

VIGENCIA:**24 de setembro de 2020 a 20 de maio de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DECRETO N° 092/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

"**CONSOLIDA, ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS E INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DE MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA ESTADO MATO GROSSO**".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA***,* no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Brasilândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO a sensível adesão da população matogrossense aos novos costumes de autoproteção e higiene, com o uso máscaras, álcool a 70° em gel e distanciamento mínimo entre as pessoas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO a redução, desde o início de julho, da média móvel de casos confirmados de Covid-19 e de hospitalizações em enfermaria e UTIs no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população brasilandense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

D E C R E T A:

Art. 1 Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas e institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Município de Nova Brasilândia.

Art. 2 Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1° do art. 3° do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020; **II - Município com Transmissão Local do Coronavírus**: ocorrência de caso autóctone, ou seja, contraído na cidade onde a pessoa vive, com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado. **III - Município com Transmissão Comunitária do Coronavírus**: a) ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida; b) se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada na rotina de vigilância de doenças respiratórias; c) a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão. **IV** - **Grupo de Risco**: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único as situações descritas nos incisos II e III serão reconhecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, que publicará ato com a relação de Municípios com Transmissão Local e com Transmissão Comunitária do Coronavírus;

Art. **3.** Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Brasilândia.

Art. 4. O Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Nova Brasilândia; II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Procuradoria Geral do Município; IV – Secretaria Municipal de Educação; V – Secretaria Municipal de Assistência Social; VI – 1(um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde; VII – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

Paragrafo Primeiro O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Nova Brasilândia, devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Paragrafo Segundo O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus

(COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19); II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19; III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Brasilândia IV - adotar todas as medidas necessárias com o fim de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário;

Art. 6. Recomenda – se que os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema “home office”, conforme orientações de sua chefia imediata;

I - os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal; II - os servidores que tenham suspeita de contágio do novo coronavírus devem procuram sua chefia imediata; III - O atendimento ao público no âmbito do PREVBRAS ficará automaticamente suspensa até ulterior deliberação;

Art. 7. Fica determinada a obediência pela Unidade de Saúde Pública do Município de Nova Brasilândia ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto;

Art. 8. O laboratório, quando confirmar a doença COVID-19, deverá, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Nova Brasilândia;

Art. 9. Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas que possam ser exercidas com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e seguirem às demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, especial a atividade de comércio de alimentos, medicamentos e combustíveis;

Art. 10. Em todo o município de Nova Brasilândia, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I - Fica proibido qualquer atividade de lazer ou evento que cause

a glomeração, tais como shows, jogos de futebol, casa noturna e congêneres, festas e c onfraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, c om intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial.

Paragrafo Único O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, sob pena de cassação de alvará de funcionamento, sujeitos a fiscalização dos Fiscais da Secretaria de Economia e Finanças e da Vigilância Sanitária.

Art. 11. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades escolares presenciais da Educação Infantil, fundamental e médio;

Parágrafo Primeiro Fica suspenso o pagamento de verba indenizatória para os Motoristas escolares que pernoitam nos Pontos finais, horas extras, Aulas excedentes para professores e motoristas escolares, em virtude da suspensão das aulas conforme decreto estadual nº 432 de 31 de março de 2020;

Parágrafo Segundo Os profissionais da Educação que receberão seus salários integrais referentes aos meses de março, abril e maio de 2020, deverão assumir o compromisso de repor as aulas, conforme calendário de reposição a ser elaborado pela SMECD e caso o mesmo seja desligado da Prefeitura Municipal, o pagamento realizado referente aos meses acima citado será descontado na rescisão contratual.

Art. 12. Fica autorizado o funcionamento das das aulas de judô, música e fanfarra municipal, desde que exercidas conforme orienta as normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus e seguindo o protocolo de Biossegurança elaborado pela própria Associação de judô e música.

Art. 13. Fica implantada partir de 06/07/2020 aulas não presenciais/domiciliares, conforme Plano Pedagógico Estratégico (PPE) da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro No ato de entrega do material impresso os pais/responsáveisdeverão adotar as medidas de distanciamento social, controle de acesso, higiene das mãos e demais medidas cabíveis a evitar a proliferação do novo coronavírus;

Parágrafo Segundo A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto especificamente as Escolas Municipais terá atendimento normal dando suporte, entregando apostilas e fazendo orientativo aos pais e alunos nas segunda e quintas feiras, em virtude das aulas não presenciais, conforme Plano Pedagógico Estratégico (PPE)**.**

Art. 14. São atividades consideradas essenciais e asseguradas o seu funcionamento:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; **II** - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; **III** - atividades de segurança pública e privada, **IV** - transporte intermunicipal de passageiros; **VI** - telecomunicações e internet;

VII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo; **X** - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; **XI** - iluminação pública; **XII** - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado, o consumo de alimentos e bebidas no local do estabelecimento; **XIII** - serviços funerários, ficando os funerais limitados a 20 (vinte) pessoas, salvo em caso de medida mais restritiva imposta pelo órgão sanitário competente; **XIV** – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; **XV** - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; **XVI** - vigilância agropecuária internacional; **XVII** - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; **XVIII** - serviços postais;

XIV - transporte e entrega de cargas em geral;

XXI - fiscalização tributária e aduaneira; **XXII** - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança; **XXIII** - cuidados com animais em cativeiro; **XXIV** - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes; **XXV** - fiscalização do trabalho; **XXVI** - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; **XXVII** - unidades lotéricas; **XXVIII** - clínicas veterinárias e estabelecimentos que comercializam produtos e medicamentos veterinários **XXIX** - obras de infraestrutura pública.

XXIX - feiras de Hortifrútis, hortaliças e afins

Paragrafo Primeiro É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabas-

tecimento de gêneros necessários à população, em especial o transporte coletivo intermunicipal.

Paragrafo Segundo As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

Paragrafo Terceiro Os serviços e as atividades não essenciais privadas funcionarão com, no máximo, 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso.

Art. 15. Fica autorizado o funcionamento em horário normal do comercio local.

Art. 16. No Município de Nova Brasilândia, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados, ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde; **II -** Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; **III** - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros,

interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; **V -** Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; **VI** - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; **VII -** Manter os ambientes arejados por ventilação natural; **VIII** - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério; **IX** - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Paragrafo Primeiro Os templos e cultos religiosos em geral poderão exercer suas celebrações, desde que adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo:

I - Disponibilização de álcool 70% aos fiéis produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório; **II -** Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; **III –** Recomendação da não participação dos fies com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvando o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais

orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

IV - Evitar qualquer contato físico entre as pessoas; **V -** Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; **VI** - Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso, e os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando as regras do inciso II, **VII –** Deverá ser fixado em local visível Cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento,

Paragrafo Segundo As academias de Ginastica e Musculação, Funcional, Pilates e Yoga estão autorizadas a funcionar, desde que cumpra com todas as medidas de prevenção e combate a infecção por coronavírus

I. Duração de 1 (uma) hora cada aula com intervalo de 10 (dez) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra; II. Disponibilizar recipientes com álcool a 70% em todas as áreas do estabelecimento, tais como recepção, banheiros, musculação, peso livre, vestiários para uso por clientes e colaboradores; III. Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste decreto do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento; IV. Assegurar que os profissionais de educação física e demais funcionários da academia, bem como “Personal traines” façam uso de máscara facial durante sua permanência no estabelecimento, observando as orientações da Organização Mundial de Saúde para uso desse; V. Clinicas de fisioterapia, estudo de Pilates e yoga o atendimento deve ser individualizado; VI. Divulgar em caráter permanente e por meio físico ou eletrônico, orientações e informações para os clientes sobre: Técnica e frequência para limpeza das mãos com água e sabão; Higienização com álcool; Uso de garrafa de água e toalhas individuais;

Parágrafo terceiro Os restaurantes e similares poderão operar quando o limite da sua capacidade não ultrapassada em 70% (setenta por cento);

I - Fica autorizada a distribuição de mesas e cadeiras nos estabelecimentos de alimentação e congêneres, respeitando as regras deste artigo, e possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

Paragrafo quarto Visando evitar aglomerações, o limite de familiares e pessoas de um modo geral por Funeral e sepultamento não poderá ultrapassar 20 (vinte) pessoas;

a) A cerimônia de velório estará absolutamente vedada, enquanto perdurarem as medidas de enfretamento, em caso de óbito confirmado ou suspeito de COVID-19, ocasião em que o sepultamento deverá ocorrer com urna lacrada e imediatamente; **b)** Como protocolo de segurança, os sepultamentos deverão ocorrer de forma ágil e com a maior brevidade possível e, em caso de óbito por COVID-19, o mesmo será realizado imediatamente, com a urna lacrada e com participação somente do grupo familiar; **c)** Caso os familiares e responsáveis optem pela cerimônia de velório, está também estará limitada ao quantitativo de pessoas descrito no caput, devendo ser realizada com no máximo 6 (seis) horas no período Diurno e deverá adotar as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo: **a.1)** Disponibilização de álcool 70% as pessoas, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório; **a.2)** Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; **a.3)** Recomendação da não participação de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades; **a.4)** Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas; **a.5)** Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; **a.6)** Deverá ser fixado em local visível Cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento;

Art. 17. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de Nova Brasilândia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 465 de 27 de Abril de 2020.

Paragrafo Primeiro A Polícia Militar e a fiscalização da vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

Paragrafo Segundo Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

Paragrafo terceiro Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir de seus colaboradores e clientes o uso de máscaras, mesmo que artesanais durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

Paragrafo Quarto As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste ou em qualquer outro decreto, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária.

ambulantes;

Art. 18. Fica autorizada a expedição de Alvará para vendedores

Art. 19. Para efeito deste Decreto, consideram-se :

I- **taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL):** é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - **taxa de crescimento da contaminação (TCC):** é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III- **casos ativos de COVID 19:** pacientes confirmados com a COVID

19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - **classificação de risco:** identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação do número de casos ativos de COVID,

V- **boletim informativo:** documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica do Município;

VI - **isolamento:** medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII- **quarentena:** medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais; VIII- - **área de contenção:** perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

Art. 20. Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o Município terá a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os seguinte critério de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no

Município;

Art. 21. A classificação de risco do Município forma-se por 3 (três) classificações entre os que possuem número inferior a 50 (cinquenta) casos ativos, 51 a 150 (cinquenta e um a cento e cinquenta) casos ativos e com mais de 150 (cento e cinquenta) casos ativos, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo; II - Moderado; III - Alto.

Art. 22. Para cada nível de classificação de risco definida no art. 20º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, ficam recomendadas a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I- Nível de Risco BAIXO A) fica recomendadas a adoção do Art 15 **II - Nível de Risco MODERADO** A) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO, conforme Art 15. B) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, exceto para profissionais da Saúde C) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais, exceto secretaria de saúde, vigilância e saúde e departamento de tributos. **III - Nível de Risco ALTO**

A) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os

Níveis de Risco BAIXO e MODERADO

B) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas; C) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias de Ginastica e Musculação, Funcional, Pilates e Yoga, salões de Beleza e barbearias; D) quarentena coletiva obrigatória no Município de Nova Brasilândia, por períodos de 14 (quatorze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente; E) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais; F) suspensão de aulas não presenciais; G) os demais serviços e atividades funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso;

Paragrafo Primeiro Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município de Nova Brasilândia;

Paragrafo Segundo Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior;

Art. 23. A Polícia Militar do Município de Nova Brasilândia deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 24. As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas se necessário com a participação do Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus;

Art. 25. Fica revogado o Decreto Municipal nº 076 de 17 de Agosto de 2020.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 06 de Outubro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO Nº. 1.570 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"Decreta a volta do funcionamento do departamento de Fisioterapia Municipal de Nova Lacerda"

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 573, de 23 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal º 1.550 de 20 de agosto de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito do município de Nova Lacerda-MT, bem como o seu reconhecimento pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso, através da Resolução 6.842 de 09 de setembro de 2.020.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, art. 3º, §1º, I, que classifica como serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que se não atendidos colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, incluindo as atividades de assistência à saúde e os serviços médicos e hospitalares.

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do art. 2º, §5º, do Decreto Municipal 1.480 de 20 de março de 2020, bem como a volta do funcionamento do departamento de Fisioterapia Municipal de Nova Lacerda.

§ 1º Todos os procedimentos das atividades fisioterapeutas funcionarão de acordo com o protocolo da Secretaria de Saúde de Nova Lacerda-MT para atendimento do serviço de fisioterapia em virtude da pandemia da Covid-19, posto em anexo a esse decreto.

Art. 2º Em caso de descumprimento dessas medidas, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto n° 1.533 do dia 06 de Julho de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as normas dos decretos anteriores aquilo em que for contrário a este decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2020

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 240/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 077/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **GEISA DOS SANTOS SALES,** brasileira,casada, servidora o cargo de Diretora do departamento de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda

Nº 077/2020;

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 077/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO A SER UTILIZADO EM REPAROS, NA CONSTRUÇÃO DE MANILHAMENTO, BOCA DE LOBO DE REDES PLUVIAIS DAS RUAS E AVENIDAS DESTE MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 01/10/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Nova Lacerda MT, 01 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 170/2020

Data: 06 de Outubro de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO CONTRATO Nº 046/2020 – REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 002/2020 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. MEIRE TERESINHA SHIMIZU BENOCI, portador (a) do CPF de Nº 581.004.741-68, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo comissionado na função de Coordenadora do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalizar o CONTRATO Nº 046/2020 – REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 002/2020 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA REFORMA DO CENTRO REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICIPIO DE NOVA

MARILANDIA – MT, tendo como credor TOTTAL CONSTRUTORA LTDA - ME – CNPJ Nº 02.669.585/0001-62.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 06 dia do mês de Outubro do ano de 2020.

ADEMAR SOAVE

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 020/2020 – REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ELETRONICA COM ALARME 24 HORAS E ATENDIMENTO TATICO NOS LOCAIS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOB COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE NOVA MARINGÁ – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: INVIOLAVEL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO ELETROELETRONICOS LTDA, inscrito no CNPJ N° **17.581.953/0001-93.** ITENS: 01 e 02. VALOR TOTAL **R$ 106.476,00** (cento e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais).

Nova Maringá – MT, 08 de Outubro de 2020.

JOÃO BRAGA NETO - Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - TOMADA DE PREÇO - Nº 004/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 205/2020, faz saber que na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PREDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETO"** está **SUSPENSO** em virtude de análise das planilhas orçamentárias e projetos a pedido de esclarecimentos de empresa. Os interessados no certame serão informados através de publicações nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@novamaringa.mt.gov.br, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Nova Maringá – MT, 08 de Outubro 2020.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ - **MEMBRO DA CPL**

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 020/2020. REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 206/2020, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 020/2020, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ELETRONICA COM ALARME 24 HORAS E ATENDIMENTO TATICO NOS LOCAIS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOB COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE NOVA MARINGÁ – MT,** a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA**: INVIOLAVEL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrito no CNPJ N° **17.581.953/0001-93.** ITENS: 01 e 02. VALOR TOTAL **R$ 106.476,00** (cento e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais).

Nova Maringá – MT, 08 de Outubro de 2020.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, residente e domiciliado no Município de Nova Maringá/MT, e a empresa **INVIOLAVEL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO ELETROELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **17.581.953/0001-93**, com sede na Avenida Argentina, na cidade de São José do Rio Claro – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor CLAUDIOMIRO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, na cidade de Brasnorte – Estado de Mato Grosso, portador do CPF/MF n.º 453.609.441-53, doravante denominada **"DETENTORA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2020 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ELETRONICA COM ALARME 24 HORAS E ATENDIMENTO TATICO NOS LOCAIS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOB COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE NOVA MARINGÁ - MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2020, para REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2020, abaixo especificados:

ITEM	QUANT. MESES	QUANT. DE PONTOS	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL

01	12 meses	19	VIGILANCIA ELETRONICA COM ALARME 24 HORAS E ATENDIMENTO TATICO NOS LOCAIS	R$ 417,00 X 19 PONTOS = R$ 7.923,00	R$ 95. 076,00
02	XX	19	COMODATO DE EQUIPAMENTOS COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	R$ 600,00	R$ 11. 400,00
TOTAL: R$ 106.476,00					

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

Secretaria de Administração Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Públicos; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 022/2018, alterado pelo Decreto 037/2019.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do estabelecido pelo Decreto Municipal nº 022/2018, alterado pelo Decreto 037/2019.

2.6. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 020/2020.

3.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração	Dotação
Man. e Encargos com a sec. de administração	03.001.04.122.0003.2007.339039.000000-67

Secretaria de Educação	Dotação
Secretaria de Educação	05.001.12.122.0005.2013.339039.000000-110
Escolar de ensino fundamental vinculada	05.004.12.361.0007.2087.339039.000000-192
Educação inf. Pré escola próprio	05.008.12.365.0008.2089.339039.000000-235
Educação de ensino Infantil Creche Próprio	05.008.12.365.0008.2088.339039.000000-223

Biblioteca	05.002.13.392.0010.2019.339039.000000-139

Secretaria de Obras, Viação e Serv. Publicos	Dotação
Secretaria de Obras. Viação e Serv. Publicos	06.001.04.122.0017.2037.339039.000000-288
Detran	06.001.04.122.0017.2037.339039.000000-288

Secretaria de Saúde	Dotação
Secretaria	07.001.10.122.0021.2041.339039.000000-335
UBS I – Laercio Pereira	07.002.10.301.0022.2043.339039.000000-363
UBS II – Aparecido alves	07.002.10.301.0022.2043.339039.000000-363
Unidade de Reabilitacao	07.002.10.302.0023.2108.339039.000000-405

Secretaria Municipal de agricultura	Dotação
Secretaria de agricultura	08.001.20.122.0026.2053.339039.000000-434
Feira Municipal	08.001.20.122.0026.2053.339039.000000-434

Secretaria Municipal de Ass. Social	Dotação
Secretaria Municipal de Assistência Social	09.0001.08.122.0028.2056.339039.000000-457
Clube dos vovôs	09.002.08.241.0029.2063.339039.000000-463
Casa abrigo	09.002.08.244.0029.2061.339039.000000-492
Cras	09.002.08.244.0029.2062.339039.000000-500

Secretaria de Meio Ambiente	Dotação
Sec. Mun. De Meio Ambiente	12.001.18.122.0034.2084.339039.000000-556

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá executar os serviços quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 020/2020 e emissões de requisições. **4.2** O serviço prestado pela empresa detentora e/ou contratada não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e todas constantes no Termo de Referência Anexo I, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas Secretarias de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 020/2020, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato/Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado; **5.1.1.5** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.6** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.7** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.9** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.1.10** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.1.11** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.13.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata. **5.1.1.13** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.1.2** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.2. Do Município:

5.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1. Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/ Requisição;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5. Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8. Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5.2.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.2.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os Serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os serviços efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Todo serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para execução dos serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 10% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, "d" e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NOVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidade registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A Execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

10.2. Para os serviços da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018, alterado pelo Decreto 037/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2020 e a proposta da empresa **INVIOLAVEL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO ELETRO-ELETRONICOS LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá-MT, 08 de Outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

João Braga Neto

Prefeito Municipal

INVIOLAVEL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ N° **17.581.953/0001-93**

Detentora Da Ata

JUCELINA M. ARAUJO DA SILVA/ PAMELA CRISTINA PEDERIVA

CPF: 414.399.532.87/ CPF: 008.584.881.67

Fiscal Sec.de Educação/ Fiscal Sec.de Agricultura

MARYHELLEN BIRKHAHN SILVA/ REGINALDO DA SILVA

CPF: 036.115.329.59/ CPF: 439.469.259-87

Fiscal Sec. de Saúde/ Fiscal Sec. de Obras

GESSIKA FRANC. MARTINS PEREIRA/ CARLOS ED. DIAS DE AMORIM

CPF: 014.111.692.71/ CPF: 056.457.921.14

Fiscal Sec. de Meio Ambiente **/** Fiscal Sec. de Administração

KEZIA FREZ DE SOUZA

CPF: 041.249.221.08

Fiscal Sec. de Ass. Social

Testemunhas:

a) EMILY RAYANA BUCHS DA CRUZ/ b) FATIMA FERNANDES GOLICZESKI

CPF: 061.821.981.17/ CPF: 016.181.541.33

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020. PREGÃO PRESENCIAL 014/2020.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE REAJUSTAR OS PREÇOS da **EMPRESA JACOB PISAIA JUNIOR & CIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito, inscrita no **CNPJ 05.528.204/0001-13**, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, N°: 463, Centro, na cidade de Nova Maringá – Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **JACOB PISAIA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Amos Bernardino Zanchet, N°: 463, Centro, na cidade de Nova Maringá – Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 1348852-0 SSP-MT e CPF/MF n. º 935.449.791-87, doravante denominada **"DETENTORA"**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 019/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 014/2019, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TEMPEROS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ALIMENTOS PERECÍVEIS, ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PÃES, REFRIGERANTE, GÁS DE COZINHA, AGUA MINERAL ENTRE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,**conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ANTERIOR	% DE REAJUSTE	VALOR ATUAL	VALOR TOTAL
01	KG	360	**ABACATE** SELECIONADO TIPO 01	JACOB	R$ 6,99	10%	R$ 7,69	R$ 2.768,40
03	KG	505	**ABOBORA CABOTIÁ** SELECIONADA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO.	JACOB	R$ 3,25	12,73%	R$ 3,66	R$ 1.848,30
20	KG	440	**APRESUNTADO** FATIADO OU EM PEDAÇO, RESFRIADO, A BASE DE CARNE SUÍNA, EMBALADA EM MATERIAL ADEQUADO QUE LHE CONFIRA UMA PROTEÇÃO APROPRIADA (PLÁSTICAS TRANSPARENTES). NÃO CONGELADO	FRICO	R$ 21,50	15,54%	R$ 24,84	R$ 10.929,60
21	PCTE	1.690	**ARROZ BRANCO** SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, AGULHA, TIPO 1 ISENTO DE MÁTERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE COM GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA DE **5 KG**.	KUMBUCA	R$ 15,95	41,01%	R$ 22,49	R$ 38.008,10
22	PCTE	310	**ARROZ INTEGRAL** PACOTE DE 1 KG.	KUMBUCA	R$ 4,10	17,65%	R$ 4,82	R$ 1.494,20
27	KG	710	**BANANA DA TERRA** SELECIONADA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO.	JACOB	R$ 7,15	22,23%	R$ 8,73	R$ 6.198,30
28	KG	1.015	**BANANA MAÇA** SELECIONADA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO.	JACOB	R$ 5,20	28,58%	R$ 6.68	R$ 6.780,20
29	KG	3.130	**BANANA NANICA** SELECIONADA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO.	JACOB	R$ 4,35	9,10%	R$ 4,74	R$ 14.836,20
52	KG	830	**CARNE BOVINA DE 1º** SEM GORDURA E SEM OSSO (PEDAÇO OU BIFE)	FRIGOBOM	R$ 26,20	15,56%	R$ 30,27	R$ 25.124,10
53	KG	3.185	**CARNE BOVINA** DE SEGUNDA MOÍDA	FRIGOBOM	R$ 17,15	15,56%	R$ 19,81	R$ 63.094,85
54	KG	2.230	**CARNE BOVINA DE SEGUNDA** SEM OSSO (PEDAÇO OU BIFE)	FRIGOBOM	R$ 20,64	15,56%	R$ 23,85	R$ 53.185,50
55	KG	1.275	**CARNE DE PORCO** PERNIL	FORTEZA	R$ 14,77	9,53%	R$ 16,17	R$ 20.616,75
56	KG	705	**CARNE SECA** (CHARQUE) ÓTIMA QUALIDADE COM POUCA GORDURA	JACOB	R$ 23,40	15,56%	R$ 27,04	R$ 19.063,20
59	KG	1055	**CENOURA** GRANDE SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	JACOB	R$ 4,42	40%	R$ 6,18	R$ 6.519,90
60	UND	1.000	**CESTA BASICA** COM, 2 EXTRATO DE TOMATE 130GR, 4 MACARRÃO PARAFUSO 500GR, 1 CREME DENTAL 90GR, 2 FEIJAO TIPO 1 1KG, 1 TEMPERO 300GR, 1 SABAO EM BARRA C/ 5UN, 2 TRIGO TIPO 1, 1 PAPEL HIGIENICO C/ 4UN, 1 CAFE 500GR TIPO 1, 1 SABAO EM PO 500GR, 2 SABONETE 90GR, 3 OLEO DE SOJA, 1 FARINHA DE MANDIOCA 1KG, 2 ARROZ AGULHINHA TIPO 1, 1 ESPONJA DE AÇO, 2 ACUCAR CRISTAL DE 2KG,1 SAL E 1 SARDINHA C/ OLEO	QUERO ESTRELA SORRISO KUMBUCA ADORI REALTA SPECIAL BOM TAMBÉM FLOR YPE CONCORDIA MASSON KUMBUCA Q LUSTRO DOCE DIA VITASAL SOMAG	R$ 122,55	16,76%	R$ 143,08	R$ 143.080,00
62	PCTE	495	**CHOCOLATE** EM PÓ 50% CACAU 200kg VER SISTEMA	QUALIMAX	R$ 11,55	12,84%	R$ 13,03	R$ 6.449,85
68	KG	540	**CORTES DE FRANGO** - COXA	AGRANEL	R$ 9,05	8,04%	R$ 9,77	R$ 5.275,80

70	KG	520	**COSTELA BOVINA**	FRIGOBOM	R$ 16,39	15,56%	R$ 18,94	R$ 9.848,80
74	UND	1.005	**CREME DE LEITE** EMBALAGEM MÍNIMA DE 200 GRAMAS, APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALAGEM EM LATA OU CAIXINHA,	PIRACANJUBA	R$ 3,21	26,50%	R$ 4,06	R$ 4.080,30
91	KG	585	**FIGADO BOVINO** RESFRIADO COM ASPECTO FIRME NÃO PEGAJOSO ISENTA DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	FRIGOBOM	R$ 10,48	10,12%	R$ 11,54	R$ 6.750,90
94	KG	205	**FRANGO INTEIRO CONGELADO**, LIMPO, PROVENIENTES DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DEVE APRESENTAR LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OS ASPECTOS NORMAIS DO PRODUTO	SADIA	R$ 9,45	12%	R$ 10,58	R$ 2.168,90
95	PCTE	550	**FUBÁ DE MILHO** PACOTE 1KG	MIKA	R$ 2,80	3,06%	R$ 2,88	R$ 1.925,00
97	KG	95	**GENGIBRE** DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO.	JACOB	R$ 12,30	31.32%	R$ 16,15	R$ 1.534,25
99	KG	2.285	**LARANJA PÊRA FRESCA** DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	JACOB	R$ 5,30	9,10%	R$ 5,78	R$ 13.207,30
100	UND	840	**LEITE CONDENSADO** 395G, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EM LATA OU CAIXA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,	VENCEDOR	R$ 4,55	38,29%	R$ 6,29	R$ 5.283,60
108	LT	5.970	**LEITE INTEGRAL UHT**. EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 LITRO.	LACBOM	R$ 4,83	8,87%	R$ 5,25	R$ 31.342,50
111	KG	422	**LIMÃO TAHITI** FRESCO ISENTO DE PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	JACOB	R$ 5,60	122%	R$ 12,43	R$ 5.245,46
114	KG	1.335	**LINGUIÇA TOSCANA**	FORTEZA	R$ 14,75	4,35%	R$ 15,39	R$ 20.545,65
115	KG	2.525	**MAÇÃ NACIONAL** ISENTA DE PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	JACOB	R$ 6,99	4,22%	R$ 7,28	R$ 18.382,00
124	KG	895	**MAMÃO FORMOSA** FRESCO, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	JACOB	R$ 5,79	11,87%	R$ 6,47	R$ 5.790,65
125	KG	840	**MANDIOCA DESCASCADA**, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	JACOB	R$ 4,30	9,10%	R$ 4,69	R$ 3.939,60
138	UND	2.732	**OLEO DE SOJA** FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS LIMPAS E SAS. EMBALAGEM EM POLIETILENO TEREFTALATO (PET) DE 900 ML	CONCORDIA	R$ 5,22	45,01%	R$ 7,56	R$ 20.653,92
146	KG	660	**PEITO DE FRANGO**, CONGELADO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO.	AGRANEL	R$ 13,45	5,09%	R$ 14,13	R$ 9.325,80
155	KG	550	**PRESUNTO COZIDO**, PRODUTO ELABORADO A PARTIR DE CARNE SUÍNA, RESFRIADO (0º A 4º)	EXCELENCIA	R$ 22,90	32,67%	R$ 30,38	R$ 16.709,00
158	KG	730	**QUEIJO MUSSARELA** PRODUTO ELABORADO COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCO CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO.	COOPERNOVA	R$ 33,83	18,55%	R$ 40,10	R$ 29.273,00
162	KG	1.085	**REPOLHO VERDE**, LIMPO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	JACOB	R$ 3,65	80%	R$ 6,57	R$ 7.128,45
163	UND		**REQUEIJÃO CREMOSO** 200 GRAMAS	VIGOR	R$ 7,70	15,39%	R$ 8,88	R$ 888,00
168	KG	940	**SALSICHA TIPO HOT DOG DE CARNE BOVINA (KG)**, PROVENIENTE DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, SEM PIMENTA, CONGELADA. FEITA A PARTIR DE CARNE BENEFICIADA SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER APARATO QUE VENHA ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA OU PARTES FLÁCIDAS OU COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA.	PERDIGÃO	R$ 11,90	14,06%	R$ 13,57	R$ 12.755,80
172	KG	1.910	**TOMATE**, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	JACOB	R$ 6,25	75,67%	R$ 10,97	R$ 20.952,70
174	KG	272	**UVA NIAGARA**, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	NIAGARA	R$ 16,90	7,70%	R$ 18,20	R$ 4.920,40

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1.O reajuste é justificável tento em vista a alta nos Preços de alimentos básicos sob o efeito da pandemia.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2020, PREGÃO PRESENCIAL 014/2020 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 08 de Outubro de 2020.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

JACOB PISAIA JUNIOR & CIA LTDA

CNPJ 05.528.204/0001-13

JACOB PISAIA JUNIOR

Contratado

TESTEMUNHAS:

A) MANOEL DA COSTA CAMPOS B) ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF:206.441.081-34 CPF:017.985.851-38

LICITAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 020/2018.

CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTE NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAL DESCRITIVO.

TOMADA DE PREÇOS 001/2018.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em, Sr. Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ.** N º 19.409.914/0001-39**,** Pessoa Jurídica de Direito Privado,com sede na Avenida Tancredo de A. Neves, Jardim Santa Rosa em Nova Olímpia - MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente ADITIVO ao CONTRATO Nº 020/2018, nos termos da Tomada de Preços 001/2018, devidamente homologado em 26/06/2018, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o contrato nº. 020/2018 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 13 de outubro de 2020 e término em 11 de dezembro de 2020. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n.º 020/2018, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1° VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1 - A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 08 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT ART COLOT TINTAS E SERV. LTDA – ME

JOÃO BRAGA NETO CNPJ: 19.409.914/0001-39

Contratado Contratante

_____

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

CPF: 049.565.904.58

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____ _____

MANOEL DA COSTA CAMPOS WELDER SOUZA CUNHA

CPF nº 206.441.081-34 CPF nº 037.865.001-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 070/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, a saber:

I. Dar prosseguimento ao cronograma do Concurso Público - Edital Normativo nº 001/2020.

II. Fica alterado o Edital de Concurso Público nº 001/2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

5.2. **DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: A prova objetiva será realizada na cidade de Nova Monte Verde/MT, com data prevista para o dia 08/11/2020 (Domingo), com duração máxima de 3h00min para sua realização, no período matutino, com início às 08h00min e VESPERTINO, com início às 14h00min, considerado o horário oficial de Cuiabá.**

(...)

5.2.4. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao concurso, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.2.4.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.2.4.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.2.4.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 1h00min do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente, comprovante de inscrição e de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).

(...)

5.2.11.3. Será obrigatório a utilização de máscaras faciais profissionais (material médico cirúrgico industrializado) ou máscaras faciais não hospitalares para acesso ao local de realização das provas, bem como durante todo o tempo em que o candidato estiver nas dependências do local de realização de provas, podendo retirar a máscara somente após a saída do local.

(...)

5.3.2. A prova prática será realizada no dia **08/11/2020 (Domingo)**, com início às **13h00min** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna

(...)

5.4.2.1. Os Títulos deverão ser entregues no dia **08/11/2020**, no mesmo **local e horário de realização da prova objetiva**, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, por todos os candidatos inscritos que assim desejarem acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, **ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**, deste Edital, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e o cargo pretendido, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.

III. Alterar o cronograma do Concurso Público - Edital Normativo nº 001/2020 – Anexo I.

IV. Permanece inalteradas os demais itens do Concurso Público - Edital Normativo nº 001/2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Monte Verde/MT, 07 de Outubro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

Secretaria da Comissão.

REGINA CELIA DE AZEVEDO DOS SANTOS BOING

Membro da Comissão.

DEVANIR DOS SANTOS OUVERNEI

Membro da Comissão

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Representante da OAB/MT

ANEXO I - CRONOGRAMA DO CONCURSO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
05/05/2020	Publicação do resumo do Edital de Abertura
	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
13/05/2020	Re-Publicação do resumo do Edital de Abertura
	Re-Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
25/05/2020 a 18/06/2020	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Concurso Público.
25/05/2020 a 26/05/2020	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
28/05/2020, após as 17h00min	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
19/06/2020	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição
	Último dia paraos Candidatos no Concurso Público e Entrega do **Laudo Médico**pelo candidato que quiser concorrer como deficiente
26/06/2020, após as 17h00min	Divulgação do **Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas)** e da **Relação de Candidatos Inscritos**
08/10/2020	Divulgação novo cronograma do Concurso Público
16/10/2020, após as 17h00min	Divulgação do **Local de Realização da Prova Objetiva, Prática e de títulos (confirmação de data e horários de realização das provas)**
	Disponibilização do **Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI** de todos os candidatos
08/11/2020	Realização da prova objetiva, prática e de títulos.
08/11/2020, após as 20h00min.	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
Até 23/11/2020, após as 17h00-min	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado das provas objetiva, prática e de títulos.
02/12/2020, após as 17h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas objetiva, prática e de títulos e o Resultado classificatório.
11/12/2020, após as 17h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do **Resultado Final** (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).
No prazo máximo de **30 (trinta)** dias, serem finalizadas todas as etapas.	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pela Prefeita Municipal.

RECURSOS HUMANOS
RELAÇÃO NOMINAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CERTIFICADOS E NÃO CERTIFICADOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE VINCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

RELAÇÃO NOMINAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CERTIFICADOS E NÃO CERTIFICADOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE VINCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Considerando a Emenda Constitucional nº 051 de 14 de fevereiro de 2006, bem como a Lei Federal nº 11350 de 05 de outubro de 2006 e a Lei Municipal nº 777 de 13 de outubro de 2015, após identificar e analisar a regularidade dos processos seletivos a que as Agentes Comunitárias de Saúde foram submetidas e aprovadas **até o exercício de 2006**.

A Comissão Certificadora para efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, nomeada pela Portaria nº 268 de 23 de outubro de 2015 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 777/2015 publica a **RELAÇÃO NOMINAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE CERTIFICADOS E NÃO CERTIFICADOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE VINCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT:**

Agentes Comunitários de Saúde Certificados com direito a efetivação:	Agentes Comunitários de Saúde Não Certificados e sem direito a efetivação:
Edineia Dias de Freitas	Andreia Giroto
Ines Comim Lehrbach	
Maria Aparecida Santana	
Rita de Cassia Fermino Cordioli	
Sandra dos Santos Alves	
Rosane Aparecida Alves Bueno	
Andreia Maria Christen	

Art.9º §1º da lei 777/2015

Será concedido aos profissionais que não forem certificados, prazo de 30(trinta) dias para apresentação dos documentos comprobatórios previstos nesta lei 777/2015 na forma do artigo 8º.

Por ser verdade certifique-se e pulique-se a presente certificação.

Nova Monte Verde-MT, 08 de dezembro de 2015.

Adriano Tavares de Freitas

Thais Martins paz

Vânia Maria dos Santos

Regina Célia Gomes de Moraes

Juliana Vazarin Citadin

Wagner Oliveira Navarro

CERTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A Comissão Certificadora para efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, nomeada pela Portaria nº 268 de 23 de outubro de 2015 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 777/215 emite-se o seguinte parecer:

Considerando a Emenda Constitucional nº 051 de 14 de fevereiro de 2006, bem como a Lei Federal nº 11350 de 05 de outubro de 2006 e a Lei Municipal nº 777 de 13 de outubro de 2015, após identificar e analisar a regularidade do processo seletivo a que a Agente Comunitárias de Saúde senhora ***ANDREIA MARIA CHRISTEN*** foi submetida e aprovada **CERTIFICA-SE** que a referida profissional está desempenhando suas funções desde 01 de maio de 2005 mantendo, sem nenhuma interrupção, o vinculo com a Prefeitura de Nova Monte Verde.

Sendo assim, a referida profissional fica dispensada de se submeter ao qualquer Processo Seletivo Público e encontra-se apta para a sua devida efetivação como Agente Comunitária de Saúde.

Diante do exposto a Comissão Certificadora emite ***parecer favorável*** **a devida efetivação como Agente Comunitária de Saúde a senhora Andreia Maria Christen** de Acordo com os parâmetros da Lei Municipal nº 777/2015, passando assim a compor o quadro de trabalhadores do SUS sob o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde (PREVER), bem como passam a ser regidos seus direitos e deveres pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT e os dispostos legais instituídos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser verdade certifique-se e publique-se a presente certificação.

Nova Monte Verde-MT, 08 de dezembro de 2015.

Adriano Tavares de Freitas

Thais Martins paz

Vânia Maria dos Santos

Regina Célia Gomes de Moraes

Juliana Vazarin Citadin

Wagner Oliveira Navarro

CERTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A Comissão Certificadora para efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, nomeada pela Portaria nº 268 de 23 de outubro de 2015 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 777/215 emite-se o seguinte parecer:

Considerando a Emenda Constitucional nº 051 de 14 de fevereiro de 2006, bem como a Lei Federal nº 11350 de 05 de outubro de 2006 e a Lei Municipal nº 777 de 13 de outubro de 2015, após identificar e analisar a regularidade do processo seletivo a que a Agente Comunitárias de Saúde senhora ***EDINEIA MARIA DIAS DE FREITAS*** foi submetida e aprovada **CERTIFICA-SE** que a referida profissional está desempenhando suas funções desde 13 de maio de 2002 mantendo, sem nenhuma interrupção, o vinculo com a Prefeitura de Nova Monte Verde.

Sendo assim, a referida profissional fica dispensada de se submeter ao qualquer Processo Seletivo Público e encontra-se apta para a sua devida efetivação como Agente Comunitária de Saúde.

Diante do exposto a Comissão Certificadora emite ***parecer favorável*** **a devida efetivação como Agente Comunitária de Saúde a senhora Edineia Maria Dias de Freitas** de Acordo com os parâmetros da Lei Municipal nº 777/2015, passando assim a compor o quadro de trabalhadores do SUS sob o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde (PREVER), bem como passam a ser regidos seus direitos e deveres pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT e os dispostos legais instituídos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser verdade certifique-se e publique-se a presente certificação.

Nova Monte Verde-MT, 08 de dezembro de 2015.

Adriano Tavares de Freitas

Thais Martins paz

Vânia Maria dos Santos

Regina Célia Gomes de Moraes

Juliana Vazarin Citadin

Wagner Oliveira Navarro

CERTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A Comissão Certificadora para efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, nomeada pela Portaria nº 268 de 23 de outubro de 2015 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 777/215 emite-se o seguinte parecer:

Considerando a Emenda Constitucional nº 051 de 14 de fevereiro de 2006, bem como a Lei Federal nº 11350 de 05 de outubro de 2006 e a Lei Municipal nº 777 de 13 de outubro de 2015, após identificar e analisar a regularidade do processo seletivo a que a Agente Comunitárias de Saúde senhora ***INES COMIM LEHRBACH*** foi submetida e aprovada **CERTIFICA-SE** que a referida profissional está desempenhando suas funções desde 13 de maio de 2002 mantendo, sem nenhuma interrupção, o vinculo com a Prefeitura de Nova Monte Verde.

Sendo assim, a referida profissional fica dispensada de se submeter ao qualquer Processo Seletivo Público e encontra-se apta para a sua devida efetivação como Agente Comunitária de Saúde.

Diante do exposto a Comissão Certificadora emite ***parecer favorável*** **a devida efetivação como Agente Comunitária de Saúde a senhora Inês Comim Lehrbach** de Acordo com os parâmetros da Lei Municipal nº 777/2015, passando assim a compor o quadro de trabalhadores do SUS sob o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde (PREVER), bem como passam a ser regidos seus direitos e deveres pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT e os dispostos legais instituídos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser verdade certifique-se e publique-se a presente certificação.

Nova Monte Verde-MT, 08 de dezembro de 2015.

Adriano Tavares de Freitas

Thais Martins paz

Vânia Maria dos Santos

Regina Célia Gomes de Moraes

Juliana Vazarin Citadin

Wagner Oliveira Navarro

CERTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A Comissão Certificadora para efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, nomeada pela Portaria nº 268 de 23 de outubro de 2015 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 777/215 emite-se o seguinte parecer:

Considerando a Emenda Constitucional nº 051 de 14 de fevereiro de 2006, bem como a Lei Federal nº 11350 de 05 de outubro de 2006 e a Lei Municipal nº 777 de 13 de outubro de 2015, após identificar e analisar a regularidade do processo seletivo a que a Agente Comunitárias de Saúde senhora ***MARIA APARECIDA SANTANA*** foi submetida e aprovada **CERTIFICA-SE** que a referida profissional está desempenhando suas funções desde 13 de maio de 2002 mantendo, sem nenhuma interrupção, o vinculo com a Prefeitura de Nova Monte Verde.

Sendo assim, a referida profissional fica dispensada de se submeter ao qualquer Processo Seletivo Público e encontra-se apta para a sua devida efetivação como Agente Comunitária de Saúde.

Diante do exposto a Comissão Certificadora emite ***parecer favorável*** **a devida efetivação como Agente Comunitária de Saúde a senhora Maria Aparecida Santana** de Acordo com os parâmetros da Lei Municipal nº 777/2015, passando assim a compor o quadro de trabalhadores do SUS sob o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde (PREVER), bem como passam a ser regidos seus direitos e deveres pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT e os dispostos legais instituídos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser verdade certifique-se e publique-se a presente certificação.

Nova Monte Verde-MT, 08 de dezembro de 2015.

Adriano Tavares de Freitas

Thais Martins paz

Vânia Maria dos Santos

Regina Célia Gomes de Moraes

Juliana Vazarin Citadin

Wagner Oliveira Navarro

CERTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A Comissão Certificadora para efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, nomeada pela Portaria nº 268 de 23 de outubro de 2015 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 777/215 emite-se o seguinte parecer:

Considerando a Emenda Constitucional nº 051 de 14 de fevereiro de 2006, bem como a Lei Federal nº 11350 de 05 de outubro de 2006 e a Lei Municipal nº 777 de 13 de outubro de 2015, após identificar e analisar a regularidade do processo seletivo a que a Agente Comunitárias de Saúde senhora ***RITA DE CASSIA FERMINO CORDIOLI*** foi submetida e aprovada **CERTIFICA-SE** que a referida profissional está desempenhando suas funções desde 13 de maio de 2002 mantendo, sem nenhuma interrupção, o vinculo com a Prefeitura de Nova Monte Verde.

Sendo assim, a referida profissional fica dispensada de se submeter ao qualquer Processo Seletivo Público e encontra-se apta para a sua devida efetivação como Agente Comunitária de Saúde.

Diante do exposto a Comissão Certificadora emite ***parecer favorável*** **a devida efetivação como Agente Comunitária de Saúde a senhora Rita de Cassia Fermino Cordioli** de Acordo com os parâmetros da Lei Municipal nº 777/2015, passando assim a compor o quadro de trabalhadores do SUS sob o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde (PREVER), bem como passam a ser regidos seus direitos e deveres pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT e os dispostos legais instituídos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser verdade certifique-se e publique-se a presente certificação.

Nova Monte Verde-MT, 08 de dezembro de 2015.

Adriano Tavares de Freitas

Thais Martins paz

Vânia Maria dos Santos

Regina Célia Gomes de Moraes

Juliana Vazarin Citadin

Wagner Oliveira Navarro

CERTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A Comissão Certificadora para efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, nomeada pela Portaria nº 268 de 23 de outubro de 2015 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 777/215 emite-se o seguinte parecer:

Considerando a Emenda Constitucional nº 051 de 14 de fevereiro de 2006, bem como a Lei Federal nº 11350 de 05 de outubro de 2006 e a Lei Municipal nº 777 de 13 de outubro de 2015, após identificar e analisar a regularidade do processo seletivo a que a Agente Comunitárias de Saúde senhora ***ROSANE APARECIDA ALVES BUENO*** foi submetida e aprovada **CERTIFICA-SE** que a referida profissional está desempenhando suas funções desde 01 de dezembro de 2005 mantendo, sem nenhuma interrupção, o vinculo com a Prefeitura de Nova Monte Verde.

Sendo assim, a referida profissional fica dispensada de se submeter ao qualquer Processo Seletivo Público e encontra-se apta para a sua devida efetivação como Agente Comunitária de Saúde.

Diante do exposto a Comissão Certificadora emite ***parecer favorável*** **a devida efetivação como Agente Comunitária de Saúde a senhora Rosane Aparecida Alves Bueno** de Acordo com os parâmetros da Lei Municipal nº 777/2015, passando assim a compor o quadro de trabalhadores do SUS sob o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde (PREVER), bem como passam a ser regidos seus direitos e deveres pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT e os dispostos legais instituídos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser verdade certifique-se e publique-se a presente certificação.

Nova Monte Verde-MT, 08 de dezembro de 2015.

Adriano Tavares de Freitas

Thais Martins paz

Vânia Maria dos Santos

Regina Célia Gomes de Moraes

Juliana Vazarin Citadin

Wagner Oliveira Navarro

CERTIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A Comissão Certificadora para efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, nomeada pela Portaria nº 268 de 23 de outubro de 2015 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 777/215 emite-se o seguinte parecer:

Considerando a Emenda Constitucional nº 051 de 14 de fevereiro de 2006, bem como a Lei Federal nº 11350 de 05 de outubro de 2006 e a Lei Municipal nº 777 de 13 de outubro de 2015, após identificar e analisar a regulari-

dade do processo seletivo a que a Agente Comunitárias de Saúde senhora ***SANDRA DOS SANTOS ALVES*** foi submetida e aprovada **CERTIFICA-SE** que a referida profissional está desempenhando suas funções desde 29/11/2004 mantendo, sem nenhuma interrupção, o vinculo com a Prefeitura de Nova Monte Verde.

Sendo assim, a referida profissional fica dispensada de se submeter ao qualquer Processo Seletivo Público e encontra-se apta para a sua devida efetivação como Agente Comunitária de Saúde.

Diante do exposto a Comissão Certificadora emite ***parecer favorável*** **a devida efetivação como Agente Comunitária de Saúde a senhora Sandra dos Santos Alves** de Acordo com os parâmetros da Lei Municipal nº 777/2015, passando assim a compor o quadro de trabalhadores do SUS sob o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde (PREVER), bem como passam a ser regidos seus direitos e deveres pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT e os dispostos legais instituídos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser verdade certifique-se e publique-se a presente certificação.

Nova Monte Verde-MT, 08 de dezembro de 2015.

Adriano Tavares de Freitas

Thais Martins paz

Vânia Maria dos Santos

Regina Célia Gomes de Moraes

Juliana Vazarin Citadin

Wagner Oliveira Navarro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 218/2020 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS

PORTARIA N.º 218/2020

01 de Outubro de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 24/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº 24/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente as secretarias em que foram indicadas, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **AUTO POSTO ESTRADEIRO EIRELI, CNPJ: 17.560.957/0001-95;**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3691/2020

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E PRODUTOS AUTOMOTIVOS, Á FIM DE ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES*, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 29/2020.

VIGENCIA: 01 de Outubro de 2020 à 01 de Outubro de 2021.

VALOR: R$ 106.095,00 (cento e seis mil e noventa e cinco reais) da empresa **AUTO POSTO ESTRADEIRO EIRELI;**

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇO URBANO.

FISCAL TITULAR: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA

RG Nº: 18173340 SSP/SP

CPF Nº: 123.650.278-73

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 1448

FISCAL SUPLENTE: ABIMAEL RODRIGUES CANDIDO

RG Nº: 129322-9 SSP/MT

CPF Nº: 996.007.571-00

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 25

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 01 de Outubro de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços nº 24/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS referente ao Processo Administrativo nº 3691/2020, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde, 01 de Outubro de 2020.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇO URBANO.

_____

MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA

MOTORISTA

Matrícula nº 1448

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 015 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA, ADVINDA DA PANDEMIA NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLÍMPIA/MT E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1º da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para regulamentação dos benefícios eventuais).

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Portaria nº 337, de 25 de março de 2020 – Ministério da cidadania que determina que a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do estados, municípios e Distrito Federal deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Nova Olímpia nº 1.193, de 30 de março de 2020 que declara estado de calamidade no Município de Nova Olímpia/MT e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº.14 de 06 outubro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras Providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme o que foi deliberado em Reunião Ordinária do dia 06 de outubro de 2020, e registrada na ata de nº 007/CMAS/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais em situação de calamidade pública e emergência, advinda da pandemia internacional Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Nova Olímpia/MT, conforme as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2°. Será concedido benefício eventual para atendimento à situação de calamidade e emergência, cuja prestação temporária não contributiva dar-se-á na forma de bens de consumo e prestação de serviço, fornecidas a indivíduos e a famílias, residentes no Município, com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento das contingências sociais agravadas em decorrência da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio-alimentação - concedido por meio de gêneros alimentícios e de limpeza;

II - auxílio-funeral - concedido na forma de prestação de serviço funerário.

Art. 3° - Terão direito ao Beneficio Eventual em situação de calamidade decorrente do COVID-19 as famílias que:

I. Residirem em Nova Olímpia/MT, mesmo que em situação temporária ou de rua;

II. Família em situação de vulnerabilidade social, que tiveram sua condição socioeconômica agravada por conta do isolamento social e está em situação de insegurança alimentar;

III. Que tenham dentre seus membros público prioritário em situação de dependência: Criança e Adolescente (de 0 a 17 anos); Pessoa Idosa (idade igual ou superior a 60 anos); Pessoa com Deficiência e/ou Transtorno Mental; Pessoa Adulta (de 18 anos a 59 anos) migrante e/ou refugiado sem documentação civil.

Art.4º. Os critérios para a concessão do Benefício Eventual será mediante avaliação realizada por profissional de nível superior lotado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, que compõe os serviços socioassistenciais.

Art. 5º. Para requerer beneficio eventual, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I -Carteira de Identidade ou carteira de trabalho ou certidão de nascimento ou de casamento;

II – CPF;

III - Comprovar residência no município de Nova Olímpia;

IV – Comprovante de renda familiar

V – Inscrição e/ou Atualização e/ou Encaminhamento para CADÚNICO.

§ 1º. Deverá o requerente, que não tiver documentação comprobatória de renda, declarar seu rendimento e os rendimentos dos demais integrantes da família em formulário próprio, a ser fornecido pelo Órgão Gestor.

§ 2º. Quando o requerente do beneficio eventual for pessoa em situação de rua poderá ser adotado como endereço de referencia o de um serviço municipal de proteção social ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

§ 3º. Em caso de Benefícios Eventuais, em virtude de morte deverá conter o requerimento devidamente preenchido e apresentado no prazo para a solicitação e concessão do mesmo;

§ 4º. O documento de auto declaração, no caso de Beneficio eventual (em virtude de morte), declarando a veracidade das informações prestadas, sob pena de lei (art.299 do código penal), bem como o Relatório do profissional de nível superior lotado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 5º. O cadastro de solicitação constará da assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas e o Relatório do profissional de nível superior lotado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 6° - Para concessão do benefício eventual em situação de calamidade em decorrência do COVID-19 em bens de consumo, o auxílio deverá conter itens necessários à alimentação e também produtos de higiene pessoal e limpeza.

Parágrafo único. Diante da necessidade eminente de proteção e segurança em virtude do COVID-19 e das leis e decretos que regem a obrigatoriedade do uso de máscaras pela população, fica também autorizada e referendada a distribuição de máscaras de proteção para a população em situação de vulnerabilidade, que acessem as ofertas socioassistenciais do SUAS, dentro da disponibilidade.

Art. 7°. As despesas decorrentes desta norma ocorrerão por conta das dotações específicas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos ao período de atenção, emergência e calamidade pública instalada pelo Município em decorrência do COVID-19.

Nova Olímpia-MT, 06 de outubro de 2020.

MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA

Presidente do CMAS

LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL

Contrato administrativo Nº 065/2018/PMNO.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Wilson de Almeida, nº. 259-S, Bairro: Jardim Ouro Verde, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 03.238.920/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador da CPF sob o n. 099.414.364-87, vem **NOTIFICAR** a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita o CNPJ sob o n. 26. 367.209/0001-81, estabelecida a Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1756, Edifício SB TOWER, sala 2302, Bairro Alvorada, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78048-340, **por seu representante legal** MAYKON STYVER FERREIRA ALVES, portador a RG n. 1709430 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 018.887.371-66, **através do presente, vem RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo Nº 065/2018/PMNO** de 7 de dezembro de 2018, tendo sido prorrogado até 7 de dezembro de 2020, firmado com a Empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita o CNPJ sob o n. 26.367.209/0001-81, estabelecida a Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1756, Edifício SB TOWER, sala 2302, Bairro Alvorada, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78048-340, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Relatório de **DESCUMPRIMENTO DE CONTRATUAL** da lavra do fiscal do Contrato com a suas Justificativas, da lavra do Senhor Valdeci dos Anjos Gonçalves de 11 de setembro de 2020;

Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato administrativo Nº 065/2018/PMNO;

Considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais;

Considerando que as Notificações foram para que a Contratada cumprisse integralmente as cláusulas do contrato supra nominado, bem como se defendesse do pedido de RESCISÃO do Fiscal do Contrato;

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o **Contrato Administrativo Nº 065/2018/PMNO** de 7 de dezembro de 2018, tendo sido prorrogado até 7 de dezembro de 2020, firmado com a Empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita o CNPJ sob o n. 26.367.209/0001-81, estabelecida a Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1756, Edifício SB TOWER, sala 2302, Bairro Alvorada, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78048-340, **por seu representante legal** MAYKON STYVER FERREIRA ALVES, portador a RG n. 1709430 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 018.887.371-66, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2°. Na presente RESCISÃO, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca da mesma, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei n° 8666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I, II c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93, bem como a cláusula sexta (prazos); cláusula oitava (recebimento da obra); cláusula nona (da responsabilidade da contratada) e clausula décima primeira (da rescisão) contidas do Contrato.

Publique-se.

Nova Olímpia, 8 de outubro de 2020.

Município de Nova Olímpia/MT

Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL

Contrato administrativo Nº 064/2018/PMNO.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Wilson de Almeida, nº. 259-S, Bairro: Jardim Ouro Verde, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 03.238.920/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador da CPF sob o n. 099.414.364-87, vem **NOTIFICAR** a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita o CNPJ sob o n. 26. 367.209/0001-81, estabelecida a Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1756, Edifício SB TOWER, sala 2302, Bairro Alvorada, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78048-340, **por seu representante legal** MAYKON STYVER FERREIRA ALVES, portador a RG n. 1709430 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 018.887.371-66, **através do presente, vem RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo Nº 064/2018/PMNO** de 7 de dezembro de 2018, tendo sido prorrogado até 7 de dezembro de 2020, firmado com a Empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita o CNPJ sob o n. 26.367.209/0001-81, estabelecida a Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1756, Edifício SB TOWER, sala 2302, Bairro Alvorada, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78048-340, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Relatório de **DESCUMPRIMENTO DE CONTRATUAL** da lavra do fiscal do Contrato com a suas Justificativas, da lavra do Senhor Valdeci dos Anjos Gonçalves de 11 de setembro de 2020;

Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato administrativo Nº 064/2018/PMNO;

Considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais;

Considerando que as Notificações foram para que a Contratada cumprisse integralmente as cláusulas do contrato supra nominado, bem como se defendesse do pedido de RESCISÃO do Fiscal do Contrato;

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o **Contrato Administrativo Nº 064/2018/PMNO** de 7 de dezembro de 2018, tendo sido prorrogado até 7 de dezembro de 2020, firmado com a Empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita o CNPJ sob o n. 26.367.209/0001-81, estabelecida a Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1756, Edifício SB TOWER, sala 2302, Bairro Alvorada, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78048-340, **por seu representante legal** MAYKON STYVER FERREIRA ALVES, portador a RG n. 1709430 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 018.887.371-66, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2°. Na presente RESCISÃO, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca da mesma, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei n° 8666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I, II c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93, bem como a cláusula sexta (prazos); cláusula oitava (recebimento da obra); cláusula nona (da responsabilidade da contratada) e clausula décima primeira (da rescisão) contidas do Contrato.

Publique-se.

Nova Olímpia, 8 de outubro de 2020.

Município de Nova Olímpia/MT

Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ADITAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 072/2020 PROCESSO ADM 174/2020 PMNO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N. º 072/2020

REF: Ao Contrato 037/2019, referente ao Pregão 061/2019, Processo Adm. 141/2019.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: A empresa **REGIMAR MOREIRA DA COSTA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.760.680/0001-47, com sede Rua Antônio Batista Da Costa, Nº 172- Setor E, Centro DE Tangara Da Serra MT, CEP 78. 300-000, neste ato, representada pelo Sr. Regimar Moreira Da Costa, portador da Cédula de identidade RG 1271872-7 - SSP/ MT, inscrito no CPF/ MF sob o nº 884.0003.871-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Batista Da Costa Nº 395.

OBJETIVO: Alterar a: **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

PRAZO DE VIGENCIA: 22/10/2020 até 22/10/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 187.876,80 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM E SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

Nova Olímpia-MT, 08 de outubro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Atesto que recebi, neste departamento de licitações via correios, no dia sete de outubro de dois mil e vinte o envelope de habilitação da empresa INTHEGRA REABILITAÇÃO E MEDICINA ESPORTIVA inscrita no CNPJ sob O Nº 32.239.544/0001-05 para o CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 002/2020/PMNO, para, tendo como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, SOB REGIME DE CONSULTAS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS E MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PSF NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

Nova Olímpia/MT, 07 de outubro de 2020

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente da CPL

Port. 071/2020

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 014 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1º da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para regulamentação dos benefícios eventuais).

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal do SUAS nº 1.070 de 22 de dezembro 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Nova Olímpia/MT e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme o que foi deliberado em Reunião Ordinária do dia 06 de outubro de 2020, e registrada na ata de nº 007/CMAS/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de Nova Olímpia serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e se definem em:

I – Em virtude de nascimento;

II – Em virtude de morte;

III – Em virtude de vulnerabilidades temporárias e/ou calamidade publica e/ou emergência.

Art.2º. O Beneficio Eventual destina-se aos cidadãos e ás famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do individuo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art.3º. Os critérios para a concessão do Benefício Eventual será mediante avaliação realizada por profissional de nível superior lotado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, que compõe os serviços socioassistenciais.

Art.4º. Para requerer beneficio eventual, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Carteira de Identidade ou carteira de trabalho ou certidão de nascimento ou de casamento e/ou;

II – CPF;

III - Comprovar residência no município de Nova Olímpia;, ou declaração que reside no município;

IV – Comprovante de renda familiar

V – Inscrição e/ou atualização e/ou encaminhamento para CADÚNICO.

§ 1º. Deverá o requerente, que não tiver documentação comprobatória de renda, declarar seu rendimento e os rendimentos dos demais integrantes da família em formulário próprio, a ser fornecido pelo Órgão Gestor.

§ 2º. Quando o requerente do beneficio eventual for pessoa em situação de rua poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal de proteção social ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

§ 3º. - Em caso de Benefícios Eventuais, em virtude de morte deverá conter o requerimento devidamente preenchido e apresentado no prazo para a solicitação e concessão do mesmo;

§ 4º. O documento de auto declaração, no caso de Beneficio eventual (em virtude de morte), declarando a veracidade das informações prestadas, sob pena de lei (art.299 do código penal), bem como o Relatório do profissional de nível superior lotado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 5º O cadastro de solicitação constará da assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas e o Relatório do profissional de nível superior lotado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.5º. O beneficio eventual, **em virtude de nascimento constitui-se** em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, consistirá em itens de vestuário e de higiene:

Art.6º. O alcance do beneficio em virtude de nascimento, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I- atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio a família no caso de morte da mãe.

Parágrafo Único – o requerimento beneficio em virtude de nascimento deve ser realizado 60 dias antes do nascimento e ate 30 dias após o nascimento da criança.

Art.7º. O beneficio eventual, na forma de **beneficio em virtude de morte,** constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º. O beneficio em virtude de morte ocorrerá na forma de prestação de serviços.

Art. 9º. O alcance do beneficio em virtude de morte, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - Custeio das despesas de urna funerária, de translado e higienização de corpo;

Art. 10. O beneficio em virtude de morte destina-se aos indivíduos residentes no município de Nova Olímpia.

I - alem da documentação constante no artigo 6º, deverá o requerente apresentar a Declaração de Óbito expedida por instituição de saúde ou certidão de Óbito expedida pelo cartório de Registro Civil.

II - o requerimento do auxilio funeral deve ser realizado no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Parágrafo Único – Será vedado o fornecimento do auxilio funeral aos usuários de TFD (Tratamento Fora do Domicilio), haja vista que as despesas decorrentes em caso de óbito destes usuários são de competência da Secretaria de Saúde conforme artigo 9º da Portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999.

Art.11. Entende-se por **benefícios eventuais, aqueles advindos em virtude de vulnerabilidade temporária, calamidade publica e emergência** os que se caracterizam por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos:

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem ocorrer:

I – da falta de:

a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação:

b) Documentação: e

c) Domicilio:

§ 2º. para fins dessa Resolução, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixa ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias causando sérios danos à comunidade afetada inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.12. Conceder-se-á como forma de concessão do beneficio eventual advindos de situações de vulnerabilidade temporária e em casos de calamidade publica:

I - Bens de consumo: Auxilio alimentação, cobertor.

II - Prestação de serviços: Passagens para itinerantes e usuários da política de assistência social, abrigamento emergencial e temporário.

Art.13. O alcance da concessão de Auxilio Nutricional, constitui-se em uma prestação não contributiva da Assistência Social, através do fornecimento de Auxilio Nutricional, em um período máximo de até 06 meses, de acordo com a necessidade da família avaliada por profissional de nível superior lotado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.14. O alcance de passagens para itinerantes e usuários da política de assistência social, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de espécie, nas seguintes condições:

I - Constitui-se pelo fornecimento de passagens a pessoas em trânsito ou em outras situações de necessidades prementes.

Art.15. O abrigamento emergencial e temporário se dará pelo prazo de 03 (três) meses, em situação de desabamentos de residências advindos de incêndios, desastres climáticos e ecológicos, incêndios, epidemias, situações de necessidades prementes e outros danos as famílias acarretando riscos á segurança e/ou vida da população, tendo como prioridade famílias com crianças, idosos e/ou deficientes.

Art.16. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais de assistência social.

Art. 17. Os benefícios previstos nesta resolução serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para este fim.

Art. 18. Caberá ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II- A realização de estudos da realidade e monitoramento de demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais:

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários para operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 19. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Fiscalizar o município sobre a regulamentação dos benefícios eventuais;

II- Avaliar e reformular se necessário a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais em caso de alteração da dotação orçamentária ou de variação na estimativa da atividade de benefícios a serem concedidos.

Art.21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogadas as disposições contrárias.

Nova Olímpia-MT, 06 de outubro de 2020.

MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 324/2020

"Designa Comissão de Administração de bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, para zelar pelos bens patrimoniais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena/MT, SANTA HELENA PREVI."

A Sr.ª **Terezinha Guedes Carrara,** Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade da instituição de comissão para zelar pelos bens patrimoniais do SANTA HELENA PREVI;

Considerando a inexistência de pessoal lotado na unidade administrativa do SANTA HELENA PREVI;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a Comissão de Administração de Bens Patrimoniais nomeada pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Portaria 064/2020, para fazer o levantamento de todos os bens do SANTA HELENA PREVI, sua avaliação e se necessário declará-los inservíveis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/10/2020 07/11/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 038/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 038/2020

PROCESSO Nº. **095/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 08 de Outubro de 2020, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa ***VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP***

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, A SER UTILIZADO EM AÇÕES DIÁRIAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 08 de Outubro de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 319/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **Titular** a Servidora **SILVIA LETICIA DE LIMA RIBEIRO**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.394.585-0 SSP/MT e do CPF de nº 026.542.431.33, , e **Suplente a** Servidora **PATRICIA DA ROSA**, portador da Cedula de Identidade de nº 2628700-5 SSP/MT 2.225. 322-0 e do CPF de nº 043.515.011.11, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preço**,** conforme abaixo relacionado:

ATA	**040/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR E PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS.
EMPRESA:	TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP
CNPJ Nº:	14.421.118/0001-06
ATA	**041/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR E PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS.
EMPRESA:	AGNOS TOUR VIAGEM E TURISMO EIIRELI

CNPJ Nº:	24.538.995/0001-07

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/10/2020 a 05/11/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Dispõe sobre a concessão do beneficio de Auxilio Doença e afastamento para Tratamento de Saúde dos Servidores Públicos que especifica.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.

RESOLVE:

Artigo 1º - **PRORROGA** afastamento para tratamento de saúde, a servidora abaixo mencionados, conforme resultado de perícias médicas realizadas, relativo ao período que menciona:

SERVIDOR	MATRÍCULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO
Franciane Paulatti Sur	322	Auxilio Doença	04/10/2020 a 01/02/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de setembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/10/2020 a 07/11/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 038/2019.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 038/2019.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **Luciana Carolina de Oliveira**.

Data Assinatura: 05/10/2020.

Motivo: Por Termino do Contrato.

Pelo presente Termo, as partes supra identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: TIAGO ALVES SILVA 05384144130, inscrita no CNPJ sob nº 33. 073.642/0001-70

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA VÍDEO MONITORAMENTO COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

.

VIGÊNCIA: 05/10/2020 até 31/12/2020.

VALOR: **R$: 16.700,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**. TIAGO ALVES SILVA:-** Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: EDEIR LAURENTINO SILVA 67264107191, inscrita no CNPJ sob nº **11.831.254/0001-78**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMPREENDENDO AS AÇÕES DE PRODUÇÃO DE MIDIAS INFORMATIVA SOBRE COVID, PLANEJAMENTO DE MÍDIA, ELABORAÇÃO E ENVIO DE RELEASES, EDIÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E OUTRAS ATIVIDADES MULTIMÍDIAS.

VIGÊNCIA: 05/10/2020 até 31/12/2020.

VALOR: **R$: 12.000,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**. EDEIR LAURENTINO SILVA:-** Contratada.

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL Nº 061/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso,

atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00926/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64 :

DECRETA

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 40.401,41 (Quarenta Mil Quatrocentos e Um Reais e Quarenta e Um Centavos) para inclusão de Fontes e Dotações:

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

Superávit Financeiro

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		368,00
	Sub-Total:	**368,00**
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		11.064,25
	Sub-Total:	**11.064,25**
09.001-GABINETE DA SECRETARIA		
09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinarios		115,40
	Sub-Total:	**115,40**
10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinarios		233,95
	Sub-Total:	**233,95**
11.001-GABINETE DA SECRETARIA		
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		24.519,51
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0300000000-Recursos Ordinários		3.611,00
	Sub-Total:	**28.130,51**
03.001-GABINETE DO PREFEITO		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		175,46
	Sub-Total:	**175,46**
06.001-GABINETE DA SECRETARIA		
06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		313,84
	Sub-Total:	**313,84**

Total Parcial Suplementado:	**40.401,41**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior conforme parágrafo 1ª, inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 01, Setembro de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO SUPLEMENTAR Nº 062/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso,

atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00947/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64 :

DECRETA

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 46.300,00 (Quarenta e Seis Mil e Trezentos Reais) para Reforço de Dotações e Fontes de Recursos no Orçamento Vigente:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.	
08.001.10.122.0034.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	18.300,00
08.001.10.122.0034.2073.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	28.000,00
Sub-Total:	**46.300,00**
Total Parcial Suplementado:	**46.300,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o parágrafo 1ª, inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 01, Setembro de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL Nº 063/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso,

atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00952/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para Inclusão de dotações ou fontes de recursos não consignadas no orçamento vigente:

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.	
11.001.26.782.0016.1022.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações	
0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (nao relac	300.000,00
Sub-Total:	**300.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**300.000,00**

Art.2ª -Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º,serão utilizados recursos provenientes de Tendência de Excesso de Ar-

recadação na fonte de recurso 0.1.33.000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social) relativo Termo de conv nº 0459/2020 firmado junto a SINFRA.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 02, Setembro de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 064/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00912/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R$ 15.911,66 (Quinze Mil Novecentos e Onze Reais e Sessenta e Seis Centavos) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.10.122.0034.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0126076000-Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui 9.136,66 08.001.10.122.0034.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0126076000-Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui 930,00

08.001.10.122.0034.2073.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0126076000-Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui 5.845,00 **Sub-Total: 15.911,66**

Total Parcial Suplementado: 15.911,66

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1ª, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 1.826,08 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 5.014,56

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 930,00 08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 5.845,00

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 1.763,70 08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		532,32
	Sub-Total:	**15.911,66**
	Total Parcial Reduzido:	**15.911,66**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 15, Setembro de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 323/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias por Assiduidade ao Servidor que menciona:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Ferias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Adriano Bortolin	918	01/01/2019 à 31/12/2019	13/10/2020 á 11/11/2020	12/11/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/10/2020 a 07/11/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 039/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 22 de Outubro de 2020, ás 09h00min (Horário de Brasília), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o programa MEDIADOR está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT e nos site www.bll.org.br. www.novasantahelena.mt.gov.br e Email: licitação@novasantahelena.mt.gov.br - Comissão Permanente de Licitação, sito no Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT.

Nova Santa Helena/MT, em 08 de Outubro de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 040/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 23 de Outubro de 2020, ás 09h00min (Horário de Brasília), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o programa MEDIADOR está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT e nos site www.bll.org.br. www.novasantahelena.mt.gov.br e Email: licitação@novasantahelena.mt.gov.br - Comissão Permanente de Licitação, sito no Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT.

Nova Santa Helena/MT, em 08 de Outubro de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 041/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 26 de Outubro de 2020, ás 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT,conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o programa "MEDIADOR" está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 08 de Outubro de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 310/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **Titular** o Servidor **VAGNER BARBOSA DE ARAUJO**, portador da Cedula de Identidade de nº **116536199-7 SSP/MA** e do CPF de nº **003.481.791.38**, e **Suplente** a Servidora **KARIN DAYANE VERONA DA SILVA**, portador da Cedula de Identidade de nº **2.215.069-2 SSP/MT** e do CPF de nº **036.512.751.59**, para exercer a função de fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

ATA	**058/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	CENTROESTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
CNPJ Nº:	01.089.243/0001-00
ATA	**059/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	CONSTRUFER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
CNPJ Nº:	37.853.101/0001-15
ATA	**060/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	**DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**
CNPJ Nº:	**37.227.550/0001-58**
ATA	**061/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

	DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	J.V. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA-EPP
CNPJ Nº:	º 04.975.429/0002-36
ATA	**062/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	**MULTUS COMERCIAL LTDA**
CNPJ Nº:	**24.753.864/0001-42**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 29 de setembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/09/2020 a 30/10/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 311/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como a Servidora **ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA**, portadora da Cedula de Identidade de nº **2.606.187-2 SSP/MT** e do CPF de nº **057.498.811.48**, e **Suplente** a Servidora **ELIANE MISSASSE**, portadora da Cedula de Identidade de nº **1.190.776-2 SSP/MT** e do CPF de nº **947.103.411.68**, para exercer a função de fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

ATA	**063/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TESTE RAPIDO), A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIASLTDA
CNPJ Nº:	28.729.142/0001-03

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 30/09/2020 a 30/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 0288/2020

PORTARIA Nº. 0288/2020

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR/ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE,

ART. 1º - Nomear como **ORDENADORA DE DESPESAS do FMDM DE NOVA UBIRATÃ**, a Sra. **SIMONE NUNES DE OLIVEIRA,** matricula funcional **5669,** portadora da cédula de Identidade, **RG: 15617823 SSP/MT e CPF: 001.193.061-66**, ocupante do cargo de Administração e Pós em Controladoria e Finanças em Órgão Público, como Administradora/Ordenadora das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Nova Ubiratã – FMI-MT.

ART. 2º - Regulamenta a nomeação do Presidente do FMI-MT A Sra. **PALOMA CECÍLIA QUEIROZ FERREIRA**, portadora da cédula de Identidade, RG **6246337 PC/PA e CPF: 964.863.092-53.**

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de outubro de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **PARREIRA QUEIROZ & CIA LTDA,** inscrita no 15.350.473/0001-96. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUIAL **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL,** COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS

E DO MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI,** inscrita no 30.260.538/0001-04. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILÔMETRO, TIPO CAMINHÃO 4X2 CABINE SIMPLES, EQUIPADO COM ITENS PARA "MELOSA" E DEMAIS ITENS PADRÃO, CONFORME DESCRITO NO EDITAL**.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **AP DA SILVA MULTIEVENTOS - ME,** inscrita no 10.883.236/0001-77. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGENS E DESMONTAGENS**.**A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2.020

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, homologa e adjudica o Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2.020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DE LINHAS DE TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.

Nova Xavantina – MT, 8 de outubro de 2.020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **VALLE COMERCIO DE MAQUINA INDUSTRIAIS EIRELI-ME,** inscrita no 35.656.327/0001-09. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 042/2020

CONTRATO N.º 042/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA - MT e a **COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA NOIDORI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.770.104/0001-73, O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, com suas respectivas instalações e edificações, localizado na Av. Estevão de Mendonça, lote 14 Quadra 36, nesta cidade, que será destinado exclusivamente ao funcionamento do armazenamento de pneus velhos recolhidos na cidade pela Secretaria Municipal de Saúde e órgãos afins**.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de R$ 12.360,72 (doze mil, trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **G. R. DA SILVA MECÂNICA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Governador José Fragelli, s/n. °, Centro, CEP 78.528-000, inscrita no CNPJ n.º 10.737.066/0001-12, neste ato representada pelo senhor **Gilmar Ribeiro da Silva**, empresário, portador do RG n.º 1129603-8 SSP/MT e CPF n.º 879.015.791-53, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 030/2019.
Objeto	Contratação de empresa habilitada em **Prestação de serviços de torno, solda e prensagem de mangueira e aquisição de mangueiras e acessórios para prensagem para recuperação de veículos da frota municipal.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R$681. 500,36(seiscentos e oitenta e um mil quinhentos reais e trinta e seis centavos), sendo pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 07/10/2020 até dia 31/12/2020.
Dotação Orçamentaria	098 – 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00 101 – 05.001.12.361.0003.2026.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Educação 266 – 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00 269 – 08.001.20.122.0004.2065.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Agricultura 301 – 09.001.04.122.0002.2075.3390.30.00.00 304 – 09.001.04.122.0002.2075.3390.39.00.00 Órgão: Secretaria de Obras
	Pregão Presencial n.º 030/2019

Novo Mundo/MT, 07 de outubro 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às

08h00min do dia 08 de outubro de 2020, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO 0 KM EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP,** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 08.440.584/0001-28 com o valor de R$ 376.000,00 (**trezentos e setenta e seis mil reais) Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 08 de outubro de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

PROCESSO Nº 054/2020

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 018/2020, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **07 de Outubro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT".** Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO – ME.	22.675.153/0001-71	131	R$ 463.955,84
JONATHAN SILVA LUZ - ME	30.709.546/0001-87	28	R$ 284.974,10

VALOR TOTAL R$ 748.929,94 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E VINTE NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**.**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **09 de Outubro de 2020.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA - ME

CNPJ: 26.835.542/0001-78

OBJETO: Pelo Presente termo amplia as metas físicas e financeiras ao Instrumento contratual nº 022/2020, na Execução de Obra de Construção de um Posto de Saúde na Vila Trindade, no município de Novo Santo Antônio, em conformidade com os itens inclusos constantes da Planilha de ampliação em anexo; O valor da ampliação das metas físico-financeiras é de R$ 37.223,94 (trinta e sete mil duzentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos); O valor da readequação das metas físico-financeiras fica suprimido o valor de R$ 12.188,89 (doze mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Em decorrência da readequação e redefinição de metas constante da clausula III supra, DO VALORE E RFECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIRO, ao instrumento contratual nº 037/2019, para vigorar com a seguinte redação: O valor global para o presente Contrato é de R$ 173.956,12 (cento e setenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO 086/2020

Contrato nº. 086/2020 – Dispensa de Licitação 55/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS - LTDA**, **CNPJ DA FILIAL: 77.941.490/0070-87.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fins de **Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos (Notebook e Aparelhos Celulares),** em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC nº 378/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Valor**: R$: 19.999,98 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).** Vigência: **25/09/2020 A 23/10/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 088/2020

Contrato nº. 088/2020 – Dispensa de Licitação 56/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CASA DOS FILTROS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PURIFICADORES LTDA, CNPJ: 11.549.807/0002-85.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada no **Fornecimento de Refis de Filtros de Purificadores de Água**, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde de Paranatinga-MT**,** com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Valor: **R$: 1.655,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais).** Vigência: **29/09/2020 A 29/10/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 081/2020

Contrato nº. 081/2020 – Pregão Presencial 55/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **TATIANA CAPITANIO – VEÍCULOS - EPP, CNPJ: 09.103.941/0001-25.** Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA – POTENCIA 177 CV, TRAÇÃO 4X4, 0 KM, MOTOR DE 2.4 A 2.8, COMBUSTIVEL DIESEL, CAMBIO AUTOMATICO CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRAULICA, ANO/MODELO 2020/2020, Prefeitura Gestora da ATA Município do Vale de São Domingos /MT, com recurso oriundos do Fundo a

Fundo de Rec. SUS - provenientes do Gov. Federal, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT. Valor: **R$: 188.390,00 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e noventa reais).** Vigência: **16/09/2020 A 31/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 082/2020

Contrato nº. 082/2020 – Dispensa de Licitação 51/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **ELEANDRA ALVES FERREIRA ROCHA - ME, CNPJ: 36.066.584/0001-45.** Objeto: Contratação de Empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NO ENVIO DE CARGAS DO APLIC MENSAL, TEMPESTIVAS, ESPECIAL (CONTA GOVERNO, LDO E LOA) E TRANSMISSÃO LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF) Bimestralmente e Semestralmente e PROTOCOLO DA MATRIZ DE SALDOS CONTABEIS (SICONFI) - EXERCICIO /2020 **-** DE ACORDO COM AS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito**,** Com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Valor: **R$: 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).** Vigência: **16/09/2020 A 31/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 62/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Material de Higiene, Limpeza e Utensílios Domésticos,** atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **22/10/2020**, quinta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 08 de outubro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 085/2020

Contrato nº. 085/2020 – Dispensa de Licitação 54/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP, CNPJ: 24.550.559/0001-53.** Objeto: Contratação de Empresa especializada visando a Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo, em atendimento ao Centro de Reabilitação para desenvolvimento das atividades de Fisioterapiaa pedido da Secretaria de Saúde de Paranatinga-MT**,** com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Valor: **R$: 7. 311,92 (sete mil trezentos e onze reais e noventa e dois centavos).** Vigência: **24/09/2020 A 23/10/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 084/2020

Contrato nº. 084/2020 – Dispensa de Licitação 53/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.049.999/0001-80.** Objeto: Contratação de Empresa especializada visando a Aquisição de Equipamentos (Medidor de Cloro e Turbidímetro), em atendimento à Vigilância Ambiental – Desenvolvimento das atividades do VIGIÁGUA, a pedido da Secretaria de Saúde de Paranatinga-MT, **com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.** Valor**: R$: 5.198,00 (cinco mil cento e noventa e oito reais).** Vigência: **23/09/2020 A 23/11/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL 58/2020 – 1ª REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Produtos de limpeza e Lavanderia,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **27/10/2020**, terça-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 08 de outubro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 083/2020

Contrato nº. 083/2020 – Dispensa de Licitação 52/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **ATAQUE – DEDETIZADORA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ: 35.780.096/0001-32.** Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Prestação de serviços de Dedetização de Sanitização, ação de higienização e desinfecção de ambientes,** em atendimento da Gestão da Saúde e demais departamentos da Secretaria de Saúde de Paranatinga-MT**,** com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9. 412/2018. Valor: **R$: 10.000,00 (dez mil reais).** Vigência: **21/09/2020 A 21/10/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 087/2020

Contrato nº. 087/2020 – Pregão Presencial 54/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **MARCOS S BIUDES EIRELI**, **CNPJ: 08.257.279/0001-03.** Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação a Contratação de empresa especializada para a **Locação de Máquinas Copiadoras (impressoras Multifuncional monocromática, laser, novo) frente e verso,** incluindo disponibilização ilimitada de cópias, Manutenção preventiva, assistência Técnica, além de fornecimento ilimitado de tonner, ficando a cargo da administração pública apenas o fornecimento de folhas,

atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Valor: **R$: 33.366,60 (trinta e três mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).** Vigência: **29/09/2020 A 29/09/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 189/2020 - SUSPENSÃO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO DO ANO DE 2020

DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO DO ANO DE 2020, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.213 de 11 de setembro de 2020 que dispõe sobre autorização Legislativa para Realizar Campanha Municipal de Arrecadação referente à IPTU 2020, através de sorteio de Prêmios, como meio de desenvolver a fiscalização e melhorar a arrecadação de Tributos Municipais e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 164 de 11 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a campanha "IPTU premiado", sempre autorizada por lei em que se estabelece critérios objetivos para realização do sorteio de prêmios apenas aos contribuintes que estiverem quites com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tem como fundamento principal o incentivo para fomentar o aumento da arrecadação própria deste Tributo Municipal, inclusive com o adimplemento de débitos que estavam na iminência de prescrever;

CONSIDERANDO que a campanha "IPTU premiado" é realizada desde o primeiro ano da atual gestão (2017, 2018, 2019 e 2020), e que também já estava sendo praticada neste município em gestões anteriores de outros Prefeitos, em decorrência da sua importância no incremento das receitas próprias;

CONSIDERANDO se tratar da continuidade de um programa de fomento fiscal que reiteradamente ocorre todos os anos, independente das eleições, e que tal programa não tem, nem nunca teve o escopo de servir ao processo eleitoral, mas se presta apenas a implementar política pública anual de quitação fiscal;

CONSIDERANDO que por se tratar de um programa continuado, já realizado nos anos anteriores, a sua realização, mesmo que em ano eleitoral, não configura conduta vedada disposta na Lei n. 9.504 de 30 de setembro de 1997, conforme entendimento pacificado do Tribunal Superior Eleitoral (RO 1718-21/PB, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 24.4.2018 / AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 56-19.2016.6.16.0131-CLASSE 6 -BARRACAO- PARANA – RELATOR MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO / AgR-REspe 144-41/PA, Rel. Min. LUCIANA LÓSSIO, DJe 9.12.2015);

CONSIDERANDO os recentes e equivocados rumores ocorridos neste município de que a realização da campanha "IPTU premiado 2020" poderia, hipoteticamente, causar desequilíbrio no pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a atual gestão, mesmo diante da não configuração de conduta vedada pela legislação, para fins de evitar qualquer apontamento de irregularidade ou alegação de desequilíbrio do pleito, por parte de qualquer pessoa, ente ou autoridade;

CONSIDERANDO que a suspensão temporária da realização da campanha "IPTU premiado 2020", não causa momentaneamente nenhum prejuízo aos contribuintes.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a realização da Campanha Municipal de Arrecadação referente à IPTU 2020 até a data de 1 de dezembro de 2020, portanto, após as Eleições Municipais 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

CONTRATO Nº 101/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

CONTRATO Nº 101/2020

01 DE OUTUBRO DE 2020

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (MOTOBOY), INCLUINDO O FORNECIMENTO DO VEÍCULO (MOTOCICLETA) E TODO O MATERIAL DE CONSUMO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A EMPRESA JAIR SOARES DOS SANTOS - MEI, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2020.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **JAIR SOARES DOS SANTOS - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na cidade de Pedra Preta, Avenida Presidente Médici, nº S/N, Bairro Centro, CEP: 78.795-000, Telefone: (66) 3486-2225 – (66) 9 9617-1058, inscrita no CNPJ sob o nº **18.557.994/0001-07** neste ato representada pelo Sr(a) **JAIR SOARES DOS SANTOS**, residente e domiciliado em cidade de Pedra Preta - MT, portador do RG nº 0815270-5 SSP/MT e CPF nº531614671-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, as partes acima qualificadas, após regular Processo Licitatório, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS, regida sob a égide da Lei nº10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 124/2019, pelo qual a CONTRATADA, se obriga ao cumprimento do estabelecido na Ata de Registro de Preços e a CONTRATANTE, ao pagamento dos valores pactuados, de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato a Prestação de Serviços de Atividade de Mensageiro Motorizado **(MOTOBOY),** incluindo o fornecimento do Veículo **(MOTOCICLETA)** e todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços**, especificados nos Itens do Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial SRP nº 031/2020**.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA VENCEDORA	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
129258 - JAIR SOARES DOS SANTOS - MEI	1	SERVICO DE MOTOBOY, PARA TRANSPORTE E ENTREGA RÁPIDA DE CORRESPONDENCIAS, DOCUMENTOS E PEQUENAS ENCOMENDAS - SERVIÇO DE MENSAGEIRO, UTILIZANDO-SE DE MOTOCICLETA COM CONDUTOR. EM UMA DISTANCIA DE NO MÍNIMO 50KM	J S ENCOMENDAS	MÊS	12	1.495,000	17.940,00

Valor Total para a empresa **JAIR SOARES DOS SANTOS - MEI** é de **R$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais).**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/10/2020 e encerramento em 01/10/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ **17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais).**

Sendo o montante dividido em 12 meses, com pagamento mensal de R$ 1.495,00 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *2020*, na classificação abaixo:

03. 001 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

03.001.04.122.0005.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

03.001.04.122.0002.2004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

33.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 6.1.1. *Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8. 666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedra Preta - MT, 08 de outubro de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO **PREFEITO** **CONTRATANTE**	**JAIR SOARES DOS SANTOS - MEICNPJ: 18.557.994/0001-07** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª_____ CPF:_____

2ª_____ CPF:_____

PORTARIA Nº 672/2020 - FÉRIAS REGULARES EVAIR CLAUDIO DE LARA

08 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULAR do Servidor Público Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **18/10/2014 à 18/10/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor EVAIR CLAUDIO DE LARA, ocupante do cargo de Professor, atuando na função Presidente do SISPMUPP (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Preta), lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **08/10/2020 a 06/11/2020**,

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 188/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	639	Elza dos Santos Gonçalves	01/04/1998	Contínua/ Merendeira	B/23	C/23

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 187/2020 - EFETIVAÇÃO CRISTINE CONCEIÇÃO LIRA WINCK

08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre efetivação no serviço público municipal, a funcionária aprovada no Concurso Público nº 001/2016.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a aprovação em Concurso Público;

CONSIDERANDO as avaliações funcionais em que constatou a aptidão para o exercício de cargo público;

CONSIDERANDO o cumprimento do estágio probatório;

CONSIDERANDO o regulamento do Concurso Público;

CONSIDERANDO o contido na Constituição Federativa do Brasil.

DECRETA*:*

ART. 1º - Fica efetivada no Serviço Público Municipal, a funcionária concursada relacionada abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO
5497	Cristine Conceição Lira Winck	Fisioterapeuta 30 H	02/10/2017

ART. 2º - A efetivação da funcionária está sujeito ao cumprimento das normas e disciplinas exigidas por Lei em vigor, bem como aquelas que vierem a ser instituídas no que tangem direitos e deveres.

ART. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 186/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 08 de OUTUBRO de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 27. 210,00 (vinte e sete mil duzentos e dez reais)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação/suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (301) – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: (0019) – SAÚDE DA FAMÍLIA

PROJETO/ATIVIDADE: (2048) – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**26. 560,00**
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	**R$**	**650,00**

Fonte de Recursos: (146) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL GERAL	**R$**	**27.210,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da transferência de recursos

do Ministério da Saúde, conforme Decreto 2.222 de 25 de agosto de 2020 e Decreto n° 2.405 de 16 de setembro de 2020, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 185/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 08 de OUTUBRO de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 107. 274,69 (cento e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação/suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (303) – SUPORTE PROFILÁTICO TERAPÊUTICO

PROGRAMA: (0023) – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PROJETO/ATIVIDADE: (2056) – MANUTENÇÃO DDA FARMÁCIA BÁSICA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**53.908,14**

Fonte de Recursos: (146) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (304) – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: (0021) – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE: (2246) – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**11.366,55**

Fonte de Recursos: (146) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (301) – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: (0019) – SAÚDO DA FAMÍLIA

PROJETO/ATIVIDADE: (2048) – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**42.000,00**

Fonte de Recursos: (146) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL GERAL	**R$**	**107.274,69**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da transferência de recursos do Ministério da Saúde, conforme Portarias n° 2.516 de 21 de setembro de 2020, n° 2.442 de 16 de setembro de 2020 e Portaria n° 2.358 de 2 de setembro de 2020, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4. 320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 184/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 08 de OUTUBRO de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 39. 200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação/suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (122) – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: (0024) – GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: (1152) – INVESTIMENTO PARA SECRETARIA DE SAÚDE

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$**	**39.200,00**

Fonte de Recursos: (102) Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

TOTAL GERAL	**R$**	**39.200,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária conforme detalhamento da natureza de despesa abaixo, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: (0035) – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

PROJETO/ATIVIDADE: (1063) – AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DE EVENTOS

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$**	**10.000,00**

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: (0035) – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

PROJETO/ATIVIDADE: (1110) – CONSTRUIR QUADRA COBERTA

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$**	**10.450,00**

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: (0035) – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

PROJETO/ATIVIDADE: (1149) – CONSTRUÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$**	**6.750,00**

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: (0035) – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

PROJETO/ATIVIDADE: (2083) – MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	**R$**	**6. 000,00**

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: (0035) – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

PROJETO/ATIVIDADE: (2084) – REFORMA E MANUTENÇÃO DE QUADRAS E MINICAMPOS

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	**R$**	**6. 000,00**

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 671/2020 - LICENÇA MATERNIDADE RENATA DE OLIVEIRA

08 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede LICENÇA MATERNIDADE a Servidora Pública Municipale dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO**,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora RENATA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída pelo período de 120 dias, do dia 24/09/2020 à 21/01/2021, conforme atestado à gestante.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 183/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 08 de OUTUBRO de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 46.070,00 (quarenta e seis mil e setenta reais)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação de dotação orçamentária-com detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (01) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNÇÃO: (10) - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – Manutenção do Hospital, Policlínica Municipal

3000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

3300000000 – OUTRAS DESPESAS CORRRENTES

3390000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

3390300000 – MATERIAL DE CONSULMO	**R$**	**46.070,00**

Fonte de Recursos: (146) – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL GERAL	**R$**	**46.070,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de Repasse de Recursos por Parte do Governo Federal (anexo), de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL ARP 031/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL ARP 031/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 031/2020**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (MOTOBOY), INCLUINDO O FORNECIMENTO DO VEÍCULO (MOTOCICLETA) E TODO O MATERIAL DE CONSUMO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PAÇO MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADJUDICAR: o objeto licitado da empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado.

RAZÃO SOCIAL: JAIR SOARES DOS SANTOS - MEI, inscrito(a) no **CNPJ sob nº. 18.557.994/0001-07**, com sede na cidade de Pedra Preta, Avenida Presidente Médici, nº S/N, Bairro Centro, CEP: 78.795-000, Telefone: (66) 3486-2225 – (66) 9 9617-1058, Com o Valor Total de **R$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais).**

ITENS REGISTRADOS

EMPRESA VENCEDORA	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
129258 - JAIR SOARES DOS SANTOS - MEI	1	SERVICO DE MOTOBOY, PARA TRANSPORTE E ENTREGA RÁPIDA DE CORRESPONDENCIAS, DOCUMENTOS E PEQUENAS ENCOMENDAS - SERVIÇO DE MENSAGEIRO, UTILIZANDO-SE DE MOTOCICLETA COM CONDUTOR. EM UMA DISTANCIA DE NO MINIMO 50KM	J S ENCOMENDAS	MÊS	12	1.495,000	17.940,00

Valor Total para a empresa **JAIR SOARES DOS SANTOS - MEI** é de **R$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais).**

Proceda - se a Contratação do vencedor do certame:

RAZÃO SOCIAL: JAIR SOARES DOS SANTOS - MEI, inscrito(a) no **CNPJ sob nº. 18.557.994/0001-07**, com sede na cidade de Pedra Preta, Avenida Presidente Médici, nº S/N, Bairro Centro, CEP: 78.795-000, Telefone: (66) 3486-2225 – (66) 9 9617-1058, Com o Valor Total de **R$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais).**

Pedra Preta - MT, 08 de outubro de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

LEI N° 1.221/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 27.210,00 (vinte e sete mil duzentos e dez reais)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação/suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (301) – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: (0019) – SAÚDE DA FAMÍLIA

PROJETO/ATIVIDADE: (2048) – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**26.560,00**
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	**R$**	**650,00**

Fonte de Recursos: (146) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL GERAL	**R$**	**27.210,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da transferência de recursos do Ministério da Saúde, conforme Decreto 2.222 de 25 de agosto de 2020 e Decreto n° 2.405 de 16 de setembro de 2020, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.220/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 107.274,69 (cento e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação/suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (303) – SUPORTE PROFILÁTICO TERAPÊUTICO

PROGRAMA: (0023) – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PROJETO/ATIVIDADE: (2056) – MANUTENÇÃO DDA FARMÁCIA BÁSICA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**53.908,14**

Fonte de Recursos: (146) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (304) – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: (0021) – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE: (2246) – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**11.366,55**

Fonte de Recursos: (146) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (301) – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: (0019) – SAÚDO DA FAMÍLIA

PROJETO/ATIVIDADE: (2048) – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	**R$**	**42.000,00**

Fonte de Recursos: (146) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL GERAL	**R$**	**107.274,69**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da transferência de recursos do Ministério da Saúde, conforme Portarias n° 2.516 de 21 de setembro de 2020, n° 2.442 de 16 de setembro de 2020 e Portaria n° 2.358 de 2 de setembro de 2020, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4. 320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.219/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação/suplementação de dotação orçamentária de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (122) – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: (0024) – GESTÃO DE SISTEMA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: (1152) – INVESTIMENTO PARA SECRETARIA DE SAÚDE

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$**	**39.200,00**

Fonte de Recursos: (102) Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

TOTAL GERAL	**R$**	**39.200,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária conforme detalhamento da natureza de despesa abaixo, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: (0035) – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

PROJETO/ATIVIDADE: (1063) – AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DE EVENTOS

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$**	**10.000,00**

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: (0035) – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

PROJETO/ATIVIDADE: (1110) – CONSTRUIR QUADRA COBERTA

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$**	**10.450,00**

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: (0035) – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

PROJETO/ATIVIDADE: (1149) – CONSTRUÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**R$**	**6.750,00**

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: (0035) – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

PROJETO/ATIVIDADE: (2083) – MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	**R$**	**6.000,00**

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: (0035) – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

PROJETO/ATIVIDADE: (2084) – REFORMA E MANUTENÇÃO DE QUADRAS E MINICAMPOS

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	**R$**	**6.000,00**

Fonte de Recursos: (100) Recursos Ordinários

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.218/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são

conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 46.070,00 (quarenta e seis mil e setenta reais)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação de dotação orçamentáriacom detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (01) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNÇÃO: (10) - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – Manutenção do Hospital, Policlínica Municipal

3000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

3300000000 – OUTRAS DESPESAS CORRRENTES

3390000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

3390300000 – MATERIAL DE CONSULMO	**R$**	**46.070,00**

Fonte de Recursos: (146) – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL GERAL	**R$**	**46.070,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de Repasse de Recursos por Parte do Governo Federal (anexo), de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1°.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 910 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 910 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Obras e Serviços"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **ANDRE LUIZ MOCHI SPIGUEL,** engenheiro civil, CREA N°:11653,matricula n°**8075**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROPOSTA N° 11279.048000/1180-09-MS – PORTARIA 4059/2018, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO".

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 12 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

PORTARIA Nº 911 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 911 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Obras e Serviços"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **ANDRE LUIZ MOCHI SPIGUEL,** engenheiro civil, CREA N°:11653,matricula n°**8075**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF 01 – IRMÃ ADELIS, LOCALIZADO NO BAIRRO MÃE DE DEUS, PROPOSTA 11279.0480001/18-006 E PORTARIA 2769/2018/MS/GM".

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 12 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

PORTARIA Nº 912 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 912 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Obras e Serviços"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **ANDRE LUIZ MOCHI SPIGUEL,** engenheiro civil, CREA N°:11653,matricula n°**8075**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

"ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2019, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE – CONSORCIO SAGA SOLO CONSTRUÇÕES (CONSORCIO FORMADO ENTRE AS EMPRESAS SAGA SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI ME E SOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA)".

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 12 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

PORTARIA Nº 902 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 902 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Obras e Serviços"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **ANDRE LUIZ MOCHI SPIGUEL,** engenheiro civil, CREA N°:11653,matricula n°**8075**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO".

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 12 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

PORTARIA Nº 901 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 901 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Obras e Serviços"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **ANDRE LUIZ MOCHI SPIGUEL,** engenheiro civil, CREA N°:11653,matricula n°**8075**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO 863554/2017, PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO".

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 12 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

PORTARIA Nº 904 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 904 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Obras e Serviços"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **ANDRE LUIZ MOCHI SPIGUEL,** engenheiro civil, CREA N°:11653,matricula n°**8075**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE MÚLTIPLO USO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO".

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 12 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

PORTARIA Nº 908 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 908 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Obras e Serviços"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **ANDRE LUIZ MOCHI SPIGUEL,** engenheiro civil, CREA N°:11653,matricula n°**8075**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS".

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 12 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

PORTARIA Nº 907 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 907 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Obras e Serviços"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **ANDRE LUIZ MOCHI SPIGUEL,** engenheiro civil, CREA N°:11653,matricula n°**8075**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR PACIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO BAIRRO LIBERDADE – AVENIDA MARANHÃO NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT ATRAVÉS DO CONVÊNIO 896149/2019 MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL MDR/CAIXA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT."

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 12 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

PORTARIA Nº 903 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 903 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Obras e Serviços"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **ANDRE LUIZ MOCHI SPIGUEL,** engenheiro civil, CREA N°:11653,matricula n°**8075**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO".

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 12 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

PORTARIA Nº 906 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 906 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Obras e Serviços"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **ANDRE LUIZ MOCHI SPIGUEL,** engenheiro civil, CREA N°:11653,matricula n°**8075**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE 18 FAIXAS ELEVADAS E 05 LOMBADAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 12 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

PORTARIA Nº 905 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 905 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Obras e Serviços"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **ANDRE LUIZ MOCHI SPIGUEL,** engenheiro civil, CREA N°:11653,matricula n°**8075**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMDO SINTÉTICO, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO, DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CR 1045334-66 CONVÊNIO 853857/2017 MCIDADANIA/CAIXA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO".

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 12 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

PORTARIA Nº 909 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 909 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Obras e Serviços"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **ANDRE LUIZ MOCHI SPIGUEL,** engenheiro civil, CREA N°:11653,matricula n°**8075**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT,

CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 870807/2018/MTUR/CAIXA".

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 12 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PUBLICADO
EM___/___/___
Resp._____

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 062/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 545 de 10 de junho de 2020, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 062/2020**, regida pela Lei Federal 10. 520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA MARANHÃO LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Que será realizado às 13h30min do dia **23 de outubro de 2020**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 08 de outubro de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 356/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Empossar os novos membros do Conselho Municipal da Merenda Escolar – Quadriênio 2017-2020:

Presidente: Sâmera Renata de Oliveira – CPF: 010.936.711 -14.

Vice Presidente: Rosana Márcia de Almeida Lobo – CPF: 362.508.131 – 87.

Representante do Poder Executivo:

Titular: Liliane Gilda Evangelista de Moraes – CPF: 001.182.001 – 27

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições contrárias.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé, 21 de agosto de 2020.

Atail Marques do Amaral (Tata Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº 12/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 144/2020, de 06/05/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E AFINS PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DO ESF SÃO BENEDITO são

Licitante	CNPJ/CPF
CARLA VALERIA CALDAS	37.020.034/0001-58

POCONÉ, 30 de Setembro de 2020

Erasmo Paulo de Lima

Presidente

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº 10/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 144/2020, de 06/05/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE REDES CANALIZADAS DE GASES MEDICINAIS E OXIGÊNIO GASOSO, PARA NOVA SEDE DA UPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE são:

Licitante	CNPJ/CPF
CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI	22.103.781/0001-82

POCONÉ, 5 de Agosto de 2020

Erasmo Paulo de Lima

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 171/GP/2020

PORTARIA Nº 171/GP/2020 Em 03 de Setembro de 2020.

"Dispõe sobre Contratação de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Contratar, no Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, os servidores abaixo especificados, em conformidade com a Lei Municipal nº 962/2020 de 02 de Abril de 2020 para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Prazo de Vigência do Contrato abaixo: 03/09/2020 a 31/12/2020, podendo ser revogado a qualquer data por ambas as partes.

Nº CONT	SERVIDOR	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R$

043/2020	Luzia Divina de Almeida Brito	Professor de História	30 hs	1.601,25

Art. 2.º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Setembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2020

Tipo: Menor Preço Global

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, torna público aos interessados que a **Tomada de Preços Nº 001/2020**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA – TIPO III - CÓRREGO DO SÃO JOSÉ (DIAMANTINO) DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS E CRONOGRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL**, onde a abertura ocorreu às 08:00 horas do horário de Brasília do dia 07 de Outubro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura, situada na Av Padre Sebastião Teixeira, nº 23, Centro, Pontal do Araguaia/MT, sagrou-se vencedora a empresa: **ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.407/0002-09, estabelecida** à Rua R5, nº 506, lote 04 Setor Industrial na Cidade de Barra do Garças–MT. Com o valor de **R$ 65.466,66 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).** Observando-se o prazo para interposição de recursos de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Paço Municipal, em Pontal do Araguaia/MT, 07 de Outubro de 2020.

Claycson Moreira Queiroz

Presidente da Comissão

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2020

Tipo: Menor preço Global

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no CERTAME licitatório modalidade CARTA CONVITE Nº 002/2020**, tendo como objeto **CONSTRUÇÃO DE GALPÃO (ESPAÇO PARA RODOVIÁRIA MUNICIPAL) LOCALIZADO NO ANTIGO POSTO FISCAL, MEMORIAIS, PLANILHAS E CRONOGRAMAS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 06 de Outubro de 2020, foi considerada fracassada por não haver as 3 (três) propostas válidas no certame.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 06 de Outubro de 2020.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 002/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CMDRS

PORTO ALEGRE DO NORTE, 10 DE AGOSTO DE 2020.

ATA 002/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

Aos dez dias do mês de Agosto de um Dois mil e vinte, as 14:00 horas, reuniram-se na Secretaria de Agricultura os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, numa reunião extraordinária, para discutir sobre a Descompatibilização do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Senhor ADVENTINO LOPES GONÇALVES CPF – 691.949.475-20 representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais PA Liberdade,que fez um Oficio através de um Requerimento, solicitando a sua desincompatibilização do Conselho, para tratar de assuntos particulares, onde foi lido o seu REQUERIMENTO, e todos os presente deu o seu aceite a sua solicitação, nada mais tendo a tratar, termino esta ATA, que vai por mim assinada e os demais presentes.

_____

___

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N°. 229/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA N°. 229/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de Licença Saúde a servidora efetiva do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e Inciso II, Art. 53 da Lei Complementar nº. 017/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER,** Licença de Saúde para a servidora efetiva no cargo de PSICOLOGA do Município de Porto Esperidião/MT, lotada na Secretaria de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias.**

CRISTIA MELISA ALMEIDA DE SOUZA, matricula 965, registro 1663, portadora do RG nº 10743081 – SSP/MT, CPF nº 689.174.491-15, no período de 01/09/2020 a 01/011/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a data de 01 de setembro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA.

Prefeito

PORTARIA N°. 228/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA N°. 228/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde ao servidor efetivo do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e Inciso II, Art. 53 da Lei Complementar nº. 017/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder** Licença de Saúde para o Servidor do Município de Porto Esperidião/MT, de 6**0 Dias.**

LEONILDO DE AGUIAR – matriculas 1281-1 e 1281-4**,** registro nº 101,1415, no período de 25/09/2020 a 25/11/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a data de 25 de setembro de 2020.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA.

Prefeito.

GABINETE
DECRETO Nº 65/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito de Porto Esperidião/ MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, seguindo o que determina a Lei Federal nº 14047/2020, e as recomendações da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e

Considerando os cálculos dispostos na Lei o município receberá R$ 95. 781,32 a serem aplicados em Renda Emergencial, Subsídios e Editais.

Considerando que farão jus à renda emergencial os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem a necessidade financeira e social de participação no programa de incentivo previsto na Lei Aldir Blanc

Considerando que os recursos deverão ser utilizados na promoção de atividades culturais pública a programação e normatização referente aos recursos emergenciais destinados ao Setor Cultural do Município.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras de normatização do uso dos recursos oriundos do Governo Federal através da Lei nº 14.047/2020 (Lei Aldir Blanc) e as ações emergenciais destinadas ao setor cultural no âmbito do município de Porto Esperidião/MT, conforme segue:

Farão jus à renda emergencial os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I – terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II – não terem emprego formal ativo;

PROGRAMA 01

I – Cadastros referentes a atividades culturais.

Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX – galerias de arte e de fotografias;

XXI – feiras de arte e de artesanato;

XXII – espaços de apresentação musical;

XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o setor de cultura do município.

O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

PROGRAMA 02

Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais

O Departamento de Cultura e Turismo deverá elaborar Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais do setor cultural do município destinado à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Ressalte-se que o Edital de Chamada Pública não poderá ter seu valor total menor que 20% (vinte por cento) do valor a receber do Governo Federal.

A APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO ÂMBITO MUNICIPAL

Recomenda-se que na programação da utilização dos recursos o setor de cultura defina, em consonância com a demanda do setor cultural, a reali-

dade do Município, seguindo o que expressa o Plano Municipal de Cultura 2019/2028.

O decreto federal nº 10464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 em âmbito nacional, dispõe sobre as competências das ações emergenciais que estão previstas da seguinte forma:

I - Compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - Compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Desta forma, o Município de Porto Esperidião atende o **item III**, mas como os cadastros municipais não detectaram espaços de atividades culturais interrompidos optou-se pela aplicação dos recursos **apenas no item III**. Assim sendo, o Departamento de Cultura e Turismo do município deverá elaborar Edital de Chamada Pública de Projetos com a finalidade de selecionar as melhores propostas para Premiação.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião MT , 05 de outrubro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PORTARIA N° 230/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA N° 230/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Retifica a Portaria nº 225/2020 que Dispõe sobre CONCESSÃO de Licença prêmio para servidora efetiva.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº **225/2020**, de 01 de outubro de 2020.

Onde se lê: **Conceder**, a partir de 01/OUTUBRO/2020, Licença prêmio à servidora, a ser gozada nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, a senhora.

CRISTIENE JORGE matricula 11592, **Licença prêmio,** referente ao período aquisitivo de 13/10/2015 A 12/10/2020.

Lêia-se: Conceder, a partir de **13/OUTUBRO/2020**, **Licença prêmio** à servidora, a ser gozada nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, a senhora.

CRISTIENE JORGE, matricula 11592, **Licença prêmio,** referente ao período aquisitivo de 13/10/2015 A 12/10/2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
LEI MUNICIPAL Nº 679/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS".

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, envia a Egrégia Câmara Municipal para estudo e aprovação, **em REGIME DE URGÊNCIA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias - **LDO** do Município de Porto Estrela-MT, relativas ao **Exercício Financeiro de 2021**, compreendendo:

I – As Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – As prioridades e metas da administração pública Municipal;

IV– As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V- As disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais; e

VI– As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, os seguintes anexos:

I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Anexo II: Metas Fiscais;

III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I – Melhorar a qualidade de Vida para promover a Cidadania;

II – Reduzir o numero de pessoas em condições de Vulnerabilidade Social.

III – Promover o desenvolvimento sustentável da economia de Porto Estrela, fortalecendo a competitividade, a diversificação e a atração de novas empresas para nosso território;

IV – Garantir o uso ordenado dos Recursos Naturais com vistas ao desenvolvimento sócio econômico com qualidade ambiental.

V – Melhorar o desempenho da Gestão Pública Municipal.

VI – Dar sustentabilidade à Gestão das políticas públicas, garantindo o equilíbrio fiscal e capacidade de financiamento do Município, visando atendimento das necessidades da Sociedade;

VII – Garantir a Sociedade Porto Estrelense produtos de qualidade no tocante à Educação, Saúde e Assistência Social;

VIII – Ampliar o Acesso à Educação Infantil e Educação Especial na Rede Municipal de ensino;

IX – Assistência a Criança e ao adolescente;

Parágrafo Único – A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamento fiscal e de Seguridade Social obedecerá às disposições da Portaria n.º 589, de 27 de Dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, § 5º, 6º,7º e 8º, da Constituição Federal com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 abrangerá o **Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 5º -. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, **a modalidade de aplicação, conforme previsto no artigo 6º da Portaria interministerial 163/2001 e posteriores alterações:** :

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 6º - As **prioridades e metas para o exercício financeiro 2021** são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução.

§1º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2021 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

Art. 7º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 obedecerá as seguintes disposições.

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sobre a forma de atividades e projetos;

II – Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III– As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

IV– A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuado de modo a possibilitar o **controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo**, onde os serviços de contabilidade do Município organizará o sistema de custos que permita:

a - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

V– Na estimativa da receita considerar-se-á a média dos últimos 12 meses e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI– Os recursos legalmente vinculado à finalidade especifica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual – **LOA**, poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 8º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentária dos Poderes Legislativo e Executivo, **poderão encaminhar ao departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de Agosto de 2020.**

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas a suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da **despesa com divida municipal** nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 10º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 11º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter obrigatoriamente:

I- Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II- Recursos destinados ao poder judiciário conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

III- contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais imprevistos, de outros eventos fiscais imprevistos, de contrapartida de receitas de capital não previstas no orçamento, de despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento e para abertura de créditos adicionais.

§3º. O orçamento para o exercício de 2021 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, observando-se o limite máximo de até 3 % (Três por cento) da receita corrente liquida, excluindo-se deste limite a reserva de Contingência do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – RPPS.

§4º. A Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência - Previ Porto será a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias e as administrativas, e servirá para atender as normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do órgão criado, o que demanda uma gestão de investimentos planejada e organizada para garantir a existência de recursos (patrimônio) garantidores dos Benefícios oferecidos pelo Órgão Previdenciário Próprio.

Art. 13º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calcu-

lada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§2º- A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente, instalações, materiais de consumo e outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica.

§3º- A destinação de recursos para entidades privadas, a titulo de contribuição, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 14º – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I– Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II– Se houver, expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III– Seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 15º - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 16º – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário que importem em renuncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14º.

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujo montante sejam inferior ao dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 17º – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso.

§1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas bimestrais.

§2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 18º - Deverá haver um **equilíbrio entre receita e a despesa** para o Exercício Financeiro de 2021, orientado no que segue:

§1º - Caso ocorra frustrações das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§2º - A limitação de que trata o paragrafo anterior será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

§3º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§4º -A limitação de empenho e da movimentação financeira para equilibrar a receita e despesa será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por Decreto, com adoção das seguintes medidas:

I) Redução de Investimentos programados com recursos próprios;

II) Redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados a Administração geral das secretarias e departamentos;

III) Redução de despesas com horas extras;

IV) Redução de serviços de terceiros - pessoa jurídica;

V) Redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente;

VI) Racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;

VII) Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

§5º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

§6º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional ás reduções efetivas;

Art. 19º – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre alterações na **legislação tributária**, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.

II– Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III– Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Policia do Município;

IV– Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-se aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 20º – O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando **revisão do sistema de pessoal**, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III– O provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º– As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º-O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21º - O disposto no parágrafo 1° do art.18 da Lei Complementar n° 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal de cada Poder.

Art. 22º – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite Maximo de **02 (duas)** horas por jornada.

Parágrafo único - Fica vedada a contratação de hora extra, quando a despesa total com pessoal exceder a **95% (noventa e cinco por cento)** dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvados os casos de serviços essenciais tais como Saúde, Educação, Abastecimento de água e limpeza pública.

Art. 23º – O total da **despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo** no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida, conforme determina artigo 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, em termo percentuais:

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de **60% (sessenta por cento)**, assim dividido:

I – **6%** (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – **54%** (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV- com inativos, ainda que por intermédio de fundo especifico custeada com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V– das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 24º – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de Fevereiro de 2000, e Emenda Constitucional nº 058, de 23 de Setembro de 2009.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2020 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa (90) dias após o início da execução orçamentária.

Art. 25º – A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, até o limite de 30% (Trinta por cento), no que couber:

§ 1º – Os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas;

§ 2º – Fica autorizado a realizar transposição, remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e de um elemento de despesa para outro, por Decreto do Poder Executivo, dentro do mesmo limite estabelecido na Lei Orçamentaria Anual para aberturas de Créditos Adicionais suplementares do total da despesa fixada.

§ 3º – A criação de novas fontes de recursos e alteração das mesmas em créditos orçamentários existentes, poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo, desde já autorizado sem cômputo na prerrogativa prevista no § 1º deste artigo e também deverá ser assegurado seus percentuais na Lei Orçamentária.

§ 4º – Os Projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

§ 5º – Ficam ainda os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64.

§ 6º – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, **somente incluirão projetos novos após**:

I) - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II)– estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

III)- Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Art. 26º – O Município de Porto Estrela não irá efetuar transferências voluntárias, conforme art. 25, § 1º da LRF- caso venha ocorrer, será solicitado autorização ao Poder Legislativo.

Art. 27º – O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

Art. 28º – Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela – MT, 08 de Outubro de 2.020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2020

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2020

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1323121SSP/PR e CPF 424930999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº 21.358.149/0001-17, com sede na Av. Inacio Bittencourt Cardoso, Nº 2630E, Bairro Chácara Urbana, na cidade de Tangara da Serra -

MT, CEP 78.300-000, neste ato representado pelo Srº Elo Sadi Bulow, portador do RG. Nº. 5001525021 SSP/RS e CPF Nº 226.638.270-53, residente e domiciliado na Rodovia MT 358, nº 2630E, Bairro Jardim Aeroporto, na Cidade de Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de execução e de entrega estabelecido no contrato original de nº 006/2020, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Ficando assim prorrogado o Prazo de Execução do Contrato original para o dia 30/11/2020

1.3. Fica mantido o Prazo de Vigência do Contrato original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do fim da vigência do prazo de execução do contrato nº 006/2020.
2.2. O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir do dia 06 de agosto de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso 2, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 006/2020.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 08 de outubro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal CONTRATANTE	**URUGUAI ESTRUTURAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** CNPJ: 21.358.149/0001-17 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.085, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI N.º 2.085/2020 Poxoréu/MT, 08 de outubro de 2020.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2020 e na LOA 2020, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluída na LDO 2020, PPA 2018/2021 E LOA 2020, a seguinte atividade:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R$ 75.077,56

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 08/10/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.084, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI N.º 2.084/2020 Poxoréu, 08 de outubro de 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por excesso de arrecadação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R$ 75.077,56 (setenta e cinco mil e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R$ 75.077,56

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados pelo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT através do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 08/10/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.083, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI N.º 2.083/2020 Poxoréu/MT, 08 de outubro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a repassar o montante de R$ 75.077,56 (setenta e cinco mil e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal e embasado, ainda, nas disposições das Portarias n.º 283/2020/GBSES [D.O.E., N.º 27.810, de 07/08/2020] e 317/2020/GBSES [D.O.E., N.º 27.831, em 08/09/2020], do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a repassar o valor de R$ 75.077,56 (setenta e cinco mil e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, em parcela única.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo advém de repasse do Governo do Estado através das Portarias mencionadas no preâmbulo desta Lei.

Art. 2.º O recurso transferido com base nessa lei deverá ser utilizado com base nos ditames da Portaria n.º *278/2020/GBSES, publicada no D.O.E., N.º 27.810, de 07/08/2020 e suas alterações*.

Art. 3.º O Município de Poxoréu se reserva no direito de exigir prestação de contas ao Hospital beneficiário, a qualquer tempo, dos recursos transferidos por intermédio desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 08/10/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N°137/2020 DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2020 "NOMEIA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°137/2020

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2020

"NOMEIA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomear a Senhora **DAIANE SILVA FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 5641166 SSP/GO, e inscrita no CPF nº 041.873.711-84, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, para compor o cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FG 9,** deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 045 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	***ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICAS E DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS DO MUNÍCIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, PROPOSTA 000119/2020, CONVÊNIO 897787/2020/MDR***
Favorecidos:	***PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ N.º 09.576.427/0001-07, Valor global do Contrato:*** *R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);*
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso I e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 045/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 045/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 08 de Outubro de 2020.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 021 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, torna público que ás 07:30 horas do dia 22 de Outubro de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para Registro de Preço para Futura aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades de todas as secretarias. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 e também estará disponível no site **prefeiturarc.com.br .**Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou pelo telefone (66) 3489- 1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Outubro de 2.020.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO Nº 81, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 "DECRETAR PONTO FACULTATIVO E LUTO OFICIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT".

DECRETO Nº 81, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

"Decretar ponto facultativo e LUTO OFICIAL nas Repartições Públicas do Município de Rio Branco – MT".

Considerando; o falecimento do ex-secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento deste município;

Considerando: os preciosos trabalhos dedicados à comunidade no decorrer de sua vida como cidadão,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 08/10/2020 e **LUTO OFICIAL** por 3 (três) dias em razão do falecimento da Srº **JAIRTON LOPES PINHEIRO,** que em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Rio Branco – MT, tendo exercido o cargo de Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Rio Branco – MT, 08 de outubro de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 125/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 058/2020

Objeto: Aquisição de Materiais para Montagem de Kits Pedagógicos e Lembrancinhas para Distribuição aos Alunos da Rede Municipal de Ensino em Homenagem ao Dia das Crianças.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 19: **J F Duarte Comercio de Produtos Alimentícios EIRELI**, **CNPJ:28.403.068/0001-30,** Endereço: Av. Pau Brasil, N. 5078, Bairro: Centro, CEP: 76.919-000, Ministro Andreazza/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Marca	Valor Unt	Valor Total
01	285757-0	FD	09	PIPOCA - DE MILHO, SABOR DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 15 GRAMAS FARDO COM 50X15G	OUROPÃ	R$ 18,00	R$ 162,00
02	0002007	PCT	30	CHOCOLATE - DO TIPO BOMBOM SABOR CHOCOLATE COM AMENDOAS E BEIJINHO, EMBALAGEM ATOXICA PCT COM 825 GRAMAS	ARCOR	R$ 32,00	R$ 960,00
03	88800-1	CX	14	BALA DE GOMA TUBO SABOR FRUTAS COM 8 GOMAS CAIXA COM 30 UNIDADES	DOCILE	R$ 12,00	R$168,00
04	348164-6	UND	62	CHOCOLATE - AO LEITE, EM BARRA CONTEM GLUTEN, PESANDO 50 GRAMAS, EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA	GAROTO	R$ 3,90	R$ 241,80
05	201686-9	UND	18	CHOCOLATE - CHOCOLATE AO LEITE, EM BARRA/TABLETE, PREPARADO COM CACAU 90 GRAMAS EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA	GAROTO	R$ 5,00	R$ 90,00
06	88143-0	PCT	15	BALA - DE GOMA SABOR YOGURTE, CONSISTENCIA MOLE, OBTIDO DA PASTA DE AÇUCAR FUNDIDO, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, A PARTIR DE MATERIA PRIMA SA E LIMPA, ISENTO DE SUJIDADES, PRASITOS, LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM PACOTE COM 600 GRAMAS	ERLAN	R$ 7,90	R$ 118,50
07	0003829	PCT	15	BALA SABOR MORANGO RECHEADA OBTIDO DA PASTA DE AÇUCAR FUNDIDO, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, A PARTIR DE MATERIA PRIMA SA E LIMPA, ISENTO DE SUJIDADES, PRASITOS, LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM PACOTE COM 600 GRAMAS	ERLAN	R$ 7,90	R$ 118,50
08	00052307	PCT	15	PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE CHICLETE CEREJA NO FORMATO REDONDO PACOTE 432 GRAMAS	POP MANIA	R$ 6,50	R$ 97,50
09	238466-3	PCT	15	PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA MORANGO, NO FORMATO REDONDO PACOTE DE 500 GRAMAS	POP MANIA	R$ 8,50	R$ 127,50
10	0001715	PCT	02	PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO CORAÇÃO TAMANHO GIGANTE PCT COM 30 UNIDADES	POP MANIA	R$ 30,00	R$ 60,00
11	43108-7	PCT	12	PASTILHAS DE CHOCOLATE CONFEITADAS PCT DE 500 GRAMAS	DORI	R$ 30,00	R$ 360,00
12	137764-7	UND	62	CAIXA DE PAPELÃO - TIPO DUPLEX, MEDINDO (140 X 140 X 80) MM, MODELO COM TAMPA E VISOR, NA COR PARDA, NO FORMATO RETANGULAR, PARA ACONDICIONAMENTO	UNIVERSO	R$ 5,80	R$ 359,60
19	00012247	PCT	09	SACO PLASTICO LISO, MEDINDO 25 X35 CM, COM CAPACIDADE PARA 2KG, COM ESPESSURA DE 0,08 MICRAS, TRANSPARENTE PARA EMBRULHO DE PRESENTES, PCT COM 50 UNIDADES	RAFIPLAST	R$ 20,00	R$ 180,00
Valor Total							**R$ 3. 043,40**

***EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS 13, 14, 15, 16, 17 e 18*: Atacado Total LTDA - ME, CNPJ:06.150.481/0001-06,** Endereço: Av. Inderval José Brasil, N.501, Bairro: Novo Cacoal, CEP: 76.962-219, Cacoal/RO

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Marca	Valor Unt	Valor Total

13	00028813	UND	32	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO POTE DE BOLHA DE SABÃO EM EMBALAGEM PLASTICA MUITO RESISTENTE COM ILUSTRAÇÃO DO TEMAS EM CORES VIVAS E DE ALTA RESOLUÇÃO	AMALU	R$ 1,99	R$ 63,68
14	388461-9	PCT	18	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - EIXO: PLASTICO, TIPO: IOIO, COM DIAMETRO: 58 MM, LARGURA: 29 MM, CORDINHA: 70 CM PCT COM 12 UNIDADES	CLAST SANDRI	R$ 18,50	R$ 333,00
15	157858-8	PCT	170	JOGO PEGA VARETA - ESTILO FUNIL JOGO PEGA VARETAS PCT COM 21 VARETAS	MINI PLAY	R$ 1,50	R$ 255,00
16	0003527	UND	170	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - TIPO BRINQUEDO PEDAGOGICO, CUBO MAGICO 3 X 3 X 3. TAMANHO: 5,6CM X 5,6CM MATERIAL: PLASTICO	WELLMIX	R$ 2,99	R$ 508,30
17	0006535	UND	32	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO BRINQUEDO VIOLÃO INFANTIL - CONFECCIONADO EM MATERIAL DO TIPO PLASTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 51 CM	AMAR É	R$ 39,0	R$ 124,80
18	395637-7	UND	205	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - EM PLASTICO TIPO COBRA NAJA	ROD ZEND	R$ 2,50	R$ 512,50
Valor Total							**R$ 1. 797,28**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 125/2020, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.*

Valor Global de R$ 4.840,68 (Quatro mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

Rondolândia – MT, 08 de Outubro de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente-CPLMS

DECRETO NO 1.800/GAB/PMR, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Exonera GENIVALDO RODRIGUES FERREIRA do cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

DIONES MIRANDA CARVALHO, prefeito em exercício do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera GENIVALDO RODRIGUES FERREIRA para Direção do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 08 de outubro de 2020

Diones Miranda Carvalho

Prefeito em Exercício

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 125/2020.

Dispensa de Licitação nº 058/2020

Objeto: Aquisição de materiais para montagem de kits pedagógicos e lembrancinhas para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino em homenagem ao dia das crianças.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, e 19 licitados a empresa **J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI CNPJ: 28.403.068/0001-30** com a proposta no valor total de **R$: 3.043,40** (três mil quarenta e três reais e quarenta centavos),

Sagrou-se vencedora dos itens 13, 14, 15, 16 17 e 18 licitados a empresa **ATACADO TOTAL LTDA-ME CNPJ: 06.150.481/0001-06** com a proposta no valor total de **R$: 1.797,28** (um mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos),

Valor global de R$ 4.840,68 (quatro mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 058/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 08 de outubro de 2020

Diones Miranda Carvalho

Prefeito em Exercício

DECRETO NO 1.801/GAB/PMR, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Nomeia MARILENE ENGLER LOUREIRO no cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

DIONES MIRANDA CARVALHO, prefeito em exercício do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia *MARILENE ENGLER LOUREIRO* Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 08 de outubro de 2020

Diones Miranda Carvalho

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CONCURSO PÚBLICO 01/2020

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA SUGERIDA

OBS.: A bibliografia sugerida não limita nem esgota o programa da Prova Objetiva. Serve apenas como orientação para a Banca elaboradora de provas e para os candidatos.

FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ALFABETIZADO): Apontador de Produção; Armador de Estruturas de Concreto; Auxiliar de Topógrafo (Greidista); Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes; Borracheiro; Carpinteiro; Cozinheiro; Eletricista de Instalação de Veículos Automotores; Eletricista de Manutenção de Linhas Elétricas; Encanador; Lubrificador de Veículos Automotores; Mecânico de Veículos Pesados e Máquinas Leves e Pesadas; Motorista de Caminhão; Motorista de Carro de Passeio; Operador de Compactador de Solos; Operador de Escavadeira; Operador de Espargidor; Operador de Máquinas de Terraplenagem; Operador de Motoniveladora; Operador de Pá Carregadeira; Operador de Usina Asfáltica; Pedreiro; Servente de Obras; Soldador; Vigia.

LÍNGUA PORTUGUESA (Para TODOS os empregos de NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ALFABETIZADO)

Alfabeto e ordem alfabética, vogais e consoantes. Sinônimos e antônimos. Separação silábica. Acentuação. Frases: afirmativa, negativa, interrogativa e exclamativa. Reconhecimento dos sinais de pontuação. Singular/plural, masculino/feminino.

Sugestões bibliográficas: livros didáticos de Língua Portuguesa dos anos iniciais.

MATEMÁTICA (Para TODOS os empregos de NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ALFABETIZADO)

Problemas simples envolvendo as 04 (quatro) operações matemáticas (somar, subtrair, multiplicar e dividir).

Sugestões bibliográficas: livros didáticos de Matemática dos anos iniciais.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (Para TODOS os empregos de NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO/ALFABETIZADO)

Assuntos de interesse geral veiculados pela imprensa audiovisual e pela imprensa escrita. Aspectos históricos, geográficos, econômicos e políticos em nível de Mundo, Brasil, Estado de Mato Grosso e Município de Rondonópolis/MT.

Sugestões bibliográficas: livros, revistas, jornais e *sites* de notícias gerais e atualidades.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

APONTADOR DE PRODUÇÃO

Noções de controle de estoque de materiais em canteiros de obras. Métodos de controle de devoluções, de entrada e de saída de mercadorias. Conhecimento sobre materiais usados na construção civil: cimento, areia, brita, madeira, aço, concreto, plásticos e outros. Noções de arquivamento e procedimentos administrativos. Noções de recebimento, especificação e inspeção dos materiais. Conhecimentos de elaboração de correspondências, protocolos e de inventários de materiais. Noções sobre normas de vigilância sanitária. Conhecimento sobre normas de segurança do trabalho no transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais. Uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletiva. Regras de comportamento no ambiente de trabalho e cuidados éticos da profissão. Trabalho em equipe e liderança de subordinados.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

ARMADOR DE ESTRUTURAS DE CONCRETO

Noções Básicas de Segurança no Trabalho referente à ocupação. Noções sobre Equipamentos de Proteção Individual (EPI).Relações Humanas. Conhecimentos das ferramentas e instrumentos da ocupação. Corte, preparação e classificação de ferragens no canteiro de obras. Dobragem de aços de acordo com as normas técnicas vigentes. Montagem de armadura em viga retangular. Montagem de armadura em laje maciça. Montagem de armadura em sapatas. Separação e organização de resíduos com respeito ao meio ambiente.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

AUXILIAR DE TOPÓGRAFO/GREIDISTA

Conhecimentos das ferramentas e instrumentos da ocupação. Unidades de medida. Manejo e verificações de um teodolito. Níveis e miras. Trena e baliza. Medida dos ângulos. Nivelamento e levantamento. Conceitos de Topografia. Aplicações da Topografia. Levantamento topográfico ou topometria. Levantamento planimétrico e altimétrico. Noções de Topologia. Escala gráfica e numérica. Noções básicas de segurança e higiene no trabalho.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES

Conhecimentos sobre a prática de limpeza em geral. Conhecimentos sobre produtos químicos, bioquímicos e orgânicos para execução das limpezas. Normas de segurança nos serviços de limpeza, inclusive acerca do uso de materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Conhecimentos relacionados ao lixo, sua classificação, separação, coleta e destino adequado. Organização do local de trabalho. Coleta e armazenamento de lixos, e tipos de recipientes. Noções de segurança e higiene do trabalho.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

BORRACHEIRO

Conhecimentos das ferramentas e instrumentos da ocupação. Pneus utilizados em automóveis, ônibus, tratores, máquinas pesadas, caminhões, bicicletas e motocicletas. Alinhamento e balanceamento. Socorro aos veículos que sofrem alguma colisão nas rodas. Medidas de conservação de pneus. Montagem e desmontagem de pneus. Planejamento e organização das atividades de trabalho. Procedimentos, materiais e equipamentos utilizados na recuperação de pneus. Tipos de câmaras de ar. Tipos e tamanho de pneus. Tipos e tamanho de rodas. Reformas e reparos em pneus. Calibração e características dos pneus. Componentes dos pneus. Limpeza, organização, saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

CARPINTEIRO

Conhecimentos das ferramentas e instrumentos da ocupação. Noções básicas sobre atividades relacionadas com a construção, reforma, conservação e manutenção de edificações, obras e prédios públicos, compreendendo, dentre outros, os serviços de carpintaria e armações de madeira. Processos e ferramentas adequadas para compor armações de telhado, andaimes e elementos afins. 3. Instalação e ajustamento de esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forro e guarnições. Construção de formas de madeira para concretagem. Afiação de ferramentas de corte. Consertos necessários à conservação dos bens e instalações. Noções de segurança e higiene do trabalho.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

COZINHEIRO

Atividades específicas teóricas inerentes ao emprego. Boas maneiras. Noções básicas de preparação de alimentos. Coleta, armazenamento e tipos de recipientes. Noções básicas de limpeza. Materiais utilizados na limpeza em geral. Trabalho de Cozinha: preparo de café, lanches e refeições em geral. Guarda e conservação de alimentos. Controle de estoque de material de limpeza e de cozinha. Higiene pessoal, ambiental e de materiais de consumo.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Sistema elétrico de veículos automotores. Identificação de peças, ferramentas e suas serventias. Técnicas de injeção eletrônica. Instalações e consertos de circuitos elétricos e eletrônicos de veículos. Montagem, reparo e instalação de sistema de ignição eletrônica e alarme de veículos. Instalação e reparo de ligações automáticas e manuais. Elaboração de orçamentos de serviços elétricos em veículos. Uso e cuidados de ferramentas, aparelhos e equipamentos. Utilização sistêmica da simbologia de projetos elétricos em veículos. Procedimentos técnicos de instalações elétricas em veículos. Uso correto dos instrumentos de proteção nas conexões da fiação elétrica de veículo. Conhecimentos sobre capacidade e utilização de motores elétricos, alternadores e chave de comando.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS

Ferramentas e utensílios utilizados em serviços de eletricidade. Limpeza e conservação do ambiente de trabalho. Terminologia básica em eletricidade. Princípios básicos da construção civil e rotinas de trabalho. Conhecimento dos materiais de construção civil na área de eletricidade. Montagem elétrica e manutenção corretiva em instalação elétrica. Confecção de instalações elétricas em prédios públicos. Conhecimento de Normas de Segurança do Trabalho.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, apostilas e manuais sobre o tema.

ENCANADOR

ENCANADOR

Práticas e experiência de serviços ligados à área de limpeza. Manuseio de produtos de limpeza e outros. Uso de equipamentos de segurança. Comportamento e atitude em ambiente de trabalho. Prevenção de incêndios e acidentes no trabalho. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos. Atualização de tecnologia inerente à profissão. Identificação de conexões. Reposição de peças, reparos, válvulas, sistemas de esgoto, sistemas de encanamentos. Identificação de peças e ferramentas. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos. Segurança no trabalho e prevenção de acidentes e incêndios.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Tipos de manutenção, plano de manutenção, lubrificação e calibragens. Conhecimentos em manutenção de automóveis e outros veículos e equipamentos. Tipos de lubrificantes. Funcionamento elétrico e mecânico. Noções de mecânica, elétrica e hidráulica. Conhecimentos das ferramentas. Noções básicas de segurança e higiene do trabalho.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS

Instrumentos e ferramentas. Conhecimentos operacionais de eletricidade de veículos e máquinas. Noções básicas de: mecânica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos leves e

pesados e das máquinas. Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio e pneus. Diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos. Lubrificação e conservação dos veículos e das máquinas.

Sugestões bibliográficas: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97 e Anexos). ALMEIDA, F. Amaury. Manutenção de Automóveis. Ultima edição. CHOLLET, H. Motor e seus Acessórios. São Paulo: Hemus. Ultima edição. CHOLLET, H. Veículos e seus Acessórios. São Paulo: Hemus. Código Brasileiro de Trânsito. PAZ, M. Arias. Manual do Automóvel. SENAI – RJ GEP. DIEAD. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

MOTORISTA DE CAMINHÃO

Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e seus anexos. Normas Gerais de Circulação e Conduta. Legislação de Trânsito. Sinalização de Trânsito. Direção Defensiva. Primeiros Socorros. Noções de Mecânica. Proteção ao Meio Ambiente. Noções de Segurança do Trabalho. Cidadania.

Sugestões bibliográficas: BRASIL, Lei 9503 de 23 de setembro de 1997; livros, *sites* e apostilas referentes ao tema.

MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO

Normas Gerais de Circulação e Conduta. Sinalização de trânsito. Direção defensiva. Primeiros socorros. Proteção ao meio ambiente. Cidadania. Noções de mecânica básica de autos. Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e seus Anexos.

Sugestões bibliográficas: BRASIL, Lei 9503 de 23 de setembro de 1997; livros, *sites* e apostilas referentes ao tema.

OPERADOR DE COMPACTADOR DE SOLOS

Conhecimentos de operacionalização de máquinas pesadas de rodas ou esteiras, de lâminas, de escarificador e caçamba móvel. Escavação, remoção e carga de terra, pedra, areia e cascalho. Nivelamento de terrenos, estradas e pistas de aeroportos. Manutenção de máquinas: abastecimento, lubrificação e emprego de graxas. Registros necessários sobre maquinários pesados. Orientação e instrução de manobras de máquinas e veículos. Defeitos simples do motor. Procedimentos corretos para economizar combustível. Cuidados necessários para conservar a máquina em boas condições mecânicas. Sistema de freios. Defeitos simples do sistema elétrico. Regras de circulação e conduta. Regras de ultrapassagem. Regras de mudança de direção. Regras de preferência. Velocidades permitidas. Classificação das vias. Deveres e proibições do condutor. Noção das infrações básicas para a apreensão de documento de habilitação, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e infrações básicas para a cassação do documento de habilitação. Principais crimes e contravenções no volante. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito. Tipos de sinalização. Placas de regulamentação, advertência e indicação. Sinais luminosos. Noções básicas de mecânica de veículo automotor e maquinários. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos. Segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

Sugestões bibliográficas: BRASIL, Lei 9503 de 23 de setembro de 1997; livros, *sites* e apostilas referentes ao tema.

OPERADOR DE ESCAVADEIRA

Conhecimentos de operacionalização de máquinas pesadas de rodas ou esteiras, de lâminas, de escarificador e caçamba móvel. Escavação, remoção e carga de terra, pedra, areia e cascalho. Nivelamento de terrenos, estradas e pistas de aeroportos. Manutenção de máquinas: abastecimento, lubrificação e emprego de graxas. Registros necessários sobre maquinários pesados. Orientação e instrução de manobras de máquinas e veículos. Defeitos simples do motor. Procedimentos corretos para economizar combustível. Cuidados necessários para conservar a máquina em boas condições mecânicas. Sistema de freios. Defeitos simples do sistema elétrico. Regras de circulação e conduta. Regras de ultrapassagem. Regras de mudança de direção. Regras de preferência. Velocidades permitidas. Classificação das vias. Deveres e proibições do condutor. Noção das infrações básicas para a apreensão de documento de habilitação, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e infrações básicas para a cassação do documento de habilitação. Principais crimes e contravenções no volante. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito. Tipos de sinalização. Placas de regulamentação, advertência e indicação. Sinais luminosos. Noções básicas de mecânica de veículo automotor e maquinários. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos. Segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

Sugestões bibliográficas: BRASIL, Lei 9503 de 23 de setembro de 1997; livros, *sites* e apostilas referentes ao tema.

OPERADOR DE ESPARGIDOR

Como operar o espargidor, realizando os serviços de espalhamento da brita, asfalto, pó, etc. Manutenção de motor e bomba do espargidor. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos. Segurança no trabalho e prevenção de acidentes. Noções sobre Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

OPERADOR DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM

Conhecimentos de operacionalização de máquinas pesadas de rodas ou esteiras, de lâminas, de escarificador e caçamba móvel. Escavação, remoção e carga de terra, pedra, areia e cascalho. Nivelamento de terrenos, estradas e pistas de aeroportos. Manutenção de máquinas: abastecimento, lubrificação e emprego de graxas. Registros necessários sobre maquinários pesados. Orientação e instrução de manobras de máquinas e veículos. Defeitos simples do motor. Procedimentos corretos para economizar combustível. Cuidados necessários para conservar a máquina em boas condições mecânicas. Sistema de freios. Defeitos simples do sistema elétrico. Regras de circulação e conduta. Regras de ultrapassagem. Regras de mudança de direção. Regras de preferência. Velocidades permitidas. Classificação das vias. Deveres e proibições do condutor. Noção das infrações básicas para a apreensão de documento de habilitação, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e infrações básicas para a cassação do documento de habilitação. Principais crimes e contravenções no volante. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito. Tipos de sinalização. Placas de regulamentação, advertência e indicação. Sinais luminosos. Noções básicas de mecânica de veículo automotor e maquinários. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos. Segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

Sugestões bibliográficas: BRASIL, Lei 9503 de 23 de setembro de 1997; livros, *sites* e apostilas referentes ao tema.

OPERADOR DE MOTONIVELADORA

Conhecimentos de operacionalização de máquinas pesadas de rodas ou esteiras, de lâminas, de escarificador e caçamba móvel. Escavação, remoção e carga de terra, pedra, areia e cascalho. Nivelamento de terrenos, estradas e pistas de aeroportos. Manutenção de máquinas: abastecimento, lubrificação e emprego de graxas. Registros necessários sobre maquinários pesados. Orientação e instrução de manobras de máquinas e veículos. Defeitos simples do motor. Procedimentos corretos para economizar combustível. Cuidados necessários para conservar a máquina em boas condições mecânicas. Sistema de freios. Defeitos simples do sistema elétrico. Regras de circulação e conduta. Regras de ultrapassagem. Regras de mudança de direção. Regras de preferência. Velocidades permitidas. Classificação das vias. Deveres e proibições do condutor. Noção das infrações básicas para a apreensão de documento de habilitação, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e infrações básicas para a cassação do documento de habilitação. Principais crimes e contravenções no volante. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito. Tipos de sinalização. Placas de regulamentação, advertência e indicação. Sinais luminosos. Noções básicas de mecânica de veículo automotor e maquinários. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos. Segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

Sugestões bibliográficas: BRASIL, Lei 9503 de 23 de setembro de 1997; livros, *sites* e apostilas referentes ao tema.

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

Conhecimentos de operacionalização de máquinas pesadas de rodas ou esteiras, de lâminas, de escarificador e caçamba móvel. Escavação, remoção e carga de terra, pedra, areia e cascalho. Nivelamento de terrenos, estradas e pistas de aeroportos. Manutenção de máquinas: abastecimento, lubrificação e emprego de graxas. Registros necessários sobre maquinários pesados. Orientação e instrução de manobras de máquinas e veículos. Defeitos simples do motor. Procedimentos corretos para economizar combustível. Cuidados necessários para conservar a máquina em boas condições mecânicas. Sistema de freios. Defeitos simples do sistema elétrico. Regras de circulação e conduta. Regras de ultrapassagem. Regras de mudança de direção. Regras de preferência. Velocidades permitidas. Classificação das vias. Deveres e proibições do condutor. Noção das infrações básicas para a apreensão de documento de habilitação, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e infrações básicas para a cassação do documento de habilitação. Principais crimes e contravenções no volante. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito. Tipos de sinalização. Placas de regulamentação, advertência e indicação. Sinais luminosos. Noções básicas de mecânica de veículo automotor e maquinários. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos. Segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

Sugestões bibliográficas: BRASIL, Lei 9503 de 23 de setembro de 1997; livros, *sites* e apostilas referentes ao tema.

OPERADOR DE USINA ASFÁLTICA

Funções dos pavimentos. As camadas dos pavimentos. Nomenclatura técnica dos materiais de camadas dos pavimentos. Bases classificatórias das estruturas de pavimento. Materiais de insumo para pavimentação. Funcionamento e manutenção da usina. Segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

PEDREIRO

Conhecimentos teóricos e práticos da construção. Terminologia básica utilizada nas construções civis. Reconhecimento e uso de ferramentas. Princípios básicos da construção civil. Rotinas de trabalho. Conhecimentos dos materiais de construção civil: cimento, areia, brita, cal, madeiras, azulejos, pisos, concreto, telhados, tubulações e tipos de acabamentos. Cálculos básicos de quantidade de materiais a serem utilizados nas construções. Noções de segurança no trabalho.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites* e apostilas que abrangem o tema proposto.

SERVENTE DE OBRAS

Conhecimentos teóricos e práticos da construção. Terminologia básica utilizada nas construções civis. Reconhecimento e uso de ferramentas. Princípios básicos da construção civil. Rotinas de trabalho. Conhecimentos dos materiais de construção civil: cimento, areia, brita, cal, madeiras,

azulejos, pisos, concreto, telhados, tubulações e tipos de acabamentos. Cálculos básicos de quantidade de materiais a serem utilizados nas construções. Noções de segurança no trabalho.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites* e apostilas que abrangem o tema proposto.

SOLDADOR

Noções básicas sobre soldagem. Soldagens com eletrodo revestido. Soldagem em arco submerso. Soldagem oxiacetilênica. Noções básicas de metrologia. Segurança no trabalho e prevenção de acidentes e incêndios.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

VIGIA

Noções de limpeza patrimonial. Relações interpessoais. Noções acerca das funções inerentes ao emprego. Técnicas e métodos de segurança e vigilância. 5. Prevenção de acidentes. 6. Primeiros socorros. 7. Atitudes diante de incêndios (uso de extintores). Segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

NÍVEL MÉDIO COMPLETO: Auxiliar de Escritório em Geral; Laboratorista de Solo; Técnico em Segurança do Trabalho; Topógrafo.

LÍNGUA PORTUGUESA (Para TODOS os empregos de NÍVEL MÉDIO COMPLETO)

Leitura, compreensão e interpretação de texto. Vocabulário: sentido denotativo e conotativo, sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia e polissemia. Variantes linguísticas, linguagem oral e linguagem escrita, formal e informal e gíria. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica. Fonética: encontros vocálicos e consonantais, dígrafos e implicações na divisão de sílabas. Pontuação: emprego de todos os sinais de pontuação. Classes de palavras: Pronomes - classificação, emprego e colocação pronominal (próclise, ênclise e mesóclise); Verbos - emprego dos modos e tempos, flexões dos verbos irregulares, abundantes e defectivos e vozes verbais; Preposições - relações semânticas estabelecidas pelas preposições e locuções prepositivas, o emprego indicativo da crase; Conjunções - classificação, relações estabelecidas por conjunções, locuções conjuntivas; Substantivos - classificação e flexões; Adjetivos - classificação e flexões. Termos da oração: identificação e classificação. Processos sintáticos de coordenação e subordinação. Classificação dos períodos e orações. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal.

Sugestões bibliográficas: Livros didáticos: 1.AMARAL, Emília; FERREIRA, Mauro; LEITE, Ricardo; ANTÔNIO, Severino. Novas Palavras. São Paulo: FT, 2005. 2. CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. 3. FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Português. Série Novo Ensino Médio. São Paulo: Ática, 2001 (volume único) 4. Qualquer coleção de livros didáticos do Ensino Médio. Gramáticas: 1. CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Nacional, 2008. 2. CIPRO NETO, Pasquale; INFANTE, Ulisses. Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Scipione, 2008. 3. FARAÇO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto de. Gramática. São Paulo: Ática 1999. 4. MESQUITA, Roberto melo – Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Saraiva, 2008. NICOLA, José de; INFANTE, Ulisses. Gramática Contemporânea da Língua Portuguesa. São Paulo: Scipione, 1989.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (Para TODOS os empregos de NÍVEL MÉDIO COMPLETO)

Assuntos de interesse geral veiculados pela imprensa audiovisual e pela imprensa escrita. Aspectos históricos, geográficos, econômicos e políticos em nível de Mundo, Brasil, Estado de Mato Grosso e Município de Rondonópolis/MT.

Sugestões bibliográficas: livros, revistas, jornais e *sites* de notícias gerais e atualidades.

MATEMÁTICA (Para TODOS os empregos de NÍVEL MÉDIO COMPLETO)

Análise, interpretação e utilização de dados apresentados em tabelas ou gráficos. Operações de adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Razões e proporções. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Juros simples. Problemas de equações de 1° e 2° graus. Média aritmética. Progressão aritmética e geométrica.

Sugestões bibliográficas: 1. BARRETO FILHO, Benigno e SILVA, Cláudio Xavier, Matemática, Ensino médio, Vol. único, Ed. FTD, 2000. 2. DANTE, Luiz Roberto, Matemática: contexto e aplicações, vol. 1 a 3, Ed. Ática, 2003. 3. GIOVANNI, Jose Ruy e CASTRUCCI, Benedito e GIOVANNI JR, José Ruy, A conquista da matemática 5ª a 8ª série, ED. FTD, São Paulo, 2002.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL

Atendimento ao público interno e externo. Administração de materiais. Noções de administração em geral. Funções administrativas: planejamento, organização, direção e controle. Conhecimentos de documentos rotineiros, tais como: ofícios, memorandos, requisições, relatórios, atas, portarias, e demais correspondências. Noções de gestão em processos, projetos e recursos humanos. Conhecimentos básicos em licitações e contratos. Noções de Arquivologia. Noções de Contabilidade. Noções de Informática.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

LABORATORISTA DE SOLO

Revestimentos usinados a frio e a quente. Concreto asfáltico usinado a quente. Problemas e soluções na aplicação do microrrevestimento asfáltico a frio. Pavimentação asfáltica. Equipamento de aplicação, planejamento e logística. Armazenagem e abastecimento dos insumos. Cuidados com a segurança. Conservação dos equipamentos. Modalidades e constituição de pavimentos. Ensaios físicos, químicos, metalográficos e biológicos.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Conhecimento sobre normas e legislação de segurança e saúde no trabalho. Conhecimento da Portaria número 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e suas normas regulamentadoras. Conhecimento sobre o funcionamento e atribuições dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). Conhecimento sobre o funcionamento e atribuições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). Conhecimento sobre especificação, utilização, controle e manutenção de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC). Elaboração de mapas de riscos. Elaboração e implantação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT). Conhecimento sobre implantação de campanhas prevencionistas e educativas (SIPAT), segurança no trânsito, drogas e AIDS. Conhecimento de análises ergonômicas de postos de trabalho para prevenção de LER/DORT. Identificação de atividades e operações insalubres. Identificação de atividades e operações perigosas. Identificação de riscos no trabalho com eletricidade. Conhecimento sobre normas e procedimentos para investigação e análise de acidente do trabalho. Comunicação sobre acidentes do Trabalho (CAT). Compilação de dados e elaboração de estatísticas de acidentes de trabalho. Conhecimento sobre normas e procedimentos para inspeção de equipamentos de combate a incêndio. Noções de primeiros socorros.

Sugestões bibliográficas: 1. ARAÚJO, Giovanni Moraes. Legislação de Segurança e Saúde Ocupacional: Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Gerenciamento Verde Editora e Livraria Virtual. 7ª edição. Rio de Janeiro. 2009. 2. ARAUJO, Giovanni Moraes. Segurança na Armazenagem, Manuseio e Transporte de Produtos Perigosos. Gerenciamento Verde Editora e Livraria Virtual. 2ª edição. Rio de Janeiro. 2005. 3. MANUAIS DE LEGISLAÇÃO ATLAS. Segurança e Medicina do Trabalho. 68ª edição. São Paulo: ATLAS. 2011. 3. SHÉRIQUE, Jaques. Aprenda como Fazer. Editora LTr. São Paulo. 2005. 4. Livros, *sites*, apostilas e manuais referentes ao assunto.

TOPÓGRAFO

Levantamentos topográficos planialtimétricos. Levantamento expedito. Cartografia, bússola e carta. Princípios gerais da taqueometria. Medição eletrônica de ângulos e distâncias, e uso do GPS. Mapas topográficos. Plantas planialtimétricas. Equipamentos utilizados em um levantamento topográfico. Levantamentos taqueométricos (curvas de nível). Equipamentos eletrônicos aplicados à Topografia. Conceitos fundamentais de Topografia. Definições de rumo, azimute e ângulo interno. Uso da bússola. Levantamentos expeditos. Medidas de distâncias e ângulos. Método do caminhamento perimétrico. Noções sobre a utilização de instrumentos baseados em tecnologia de posicionamento global por satélites-GPS. Medição padronização do desenho e normas técnicas vigentes - tipos, formatos, dimensões e dobraduras de papel. Linhas utilizadas em desenho técnico. Noções básicas de segurança e higiene no trabalho.

Sugestões bibliográficas: livros, *sites*, manuais e apostilas que versam sobre o tema.

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO: Auditor Interno (Controlador Interno); Contador; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Médico do Trabalho.

LÍNGUA PORTUGUESA (Para TODOS os empregos de NÍVEL SUPERIOR COMPLETO)

Leitura, compreensão e interpretação de texto. Vocabulário: sentido denotativo e conotativo, sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia e polissemia. Variantes linguísticas, linguagem oral e linguagem escrita, formal e informal e gíria. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica. Fonética: encontros vocálicos e consonantais, dígrafos e implicações na divisão de sílabas. Pontuação: emprego de todos os sinais de pontuação. Classes de palavras: Pronomes - classificação, emprego e colocação pronominal (próclise, ênclise e mesóclise); Verbos - emprego dos modos e tempos, flexões dos verbos irregulares, abundantes e defectivos e vozes verbais; Preposições - relações semânticas estabelecidas pelas preposições e locuções prepositivas, o emprego indicativo da crase; Conjunções - classificação, relações estabelecidas por conjunções, locuções conjuntivas; Substantivos - classificação e flexões; Adjetivos - classificação e flexões. Termos da oração: identificação e classificação. Processos sintáticos de coordenação e subordinação. Classificação dos períodos e orações. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal.

Sugestões bibliográficas: Livros didáticos: 1.AMARAL, Emília; FERREIRA, Mauro; LEITE, Ricardo; ANTÔNIO, Severino. Novas Palavras. São Paulo: FT, 2005. 2. CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. 3. FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto. Português. Série Novo Ensino Médio. São Paulo: Ática, 2001 (volume único) 4. Qualquer coleção de livros didáticos do Ensino Médio. Gramáticas: 1.

CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Nacional, 2008. 2. CIPRO NETO, Pasquale; INFANTE, Ulisses. Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Scipione, 2008. 3. FARACO, Carlos Emílio; MOURA, Francisco Marto de. Gramática. São Paulo: Ática 1999. 4. MESQUITA, Roberto melo – Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Saraiva, 2008. NICOLA, José de; INFANTE, Ulisses. Gramática Contemporânea da Língua Portuguesa. São Paulo: Scipione, 1989.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (Para TODOS os empregos de NÍVEL SUPERIOR COMPLETO)

Assuntos de interesse geral veiculados pela imprensa audiovisual e pela imprensa escrita. Aspectos históricos, geográficos, econômicos e políticos em nível de Mundo, Brasil, Estado de Mato Grosso e Município de Rondonópolis/MT.

Sugestões bibliográficas: livros, revistas, jornais e *sites* de notícias gerais e atualidades.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AUDITOR INTERNO/CONTROLADOR INTERNO

1. Contabilidade Geral:Princípios Fundamentais da Contabilidade. Patrimônio: Componentes Patrimoniais – Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido). Conta: conceito, débito, crédito e saldo; Teorias da Função e Estrutura das Contas; Contas Patrimoniais e de Resultado; Apuração de Resultados. Sistema de Contas e Plano de Contas. Análise de Balanços: Horizontal, Vertical e por Índice. 2. Princípios Constitucionais. Interpretação da Constituição e Controle de Direito Constitucional. Teoria Geral da Constituição: conceito, origens, conteúdo, estrutura e classificação. Supremacia da Constituição. Tipos de Constituição. Poder Constituinte. Constitucionalidade. Normas Constitucionais e Inconstitucionais. Sistema Tributário Nacional. 3. Direito Administrativo:conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. Regime Jurídico-Administrativo: Princípios do Direito Administrativo Brasileiro. Organização Administrativa da União: Administração Direita e Indireta; Autarquias, Fundações Públicas; Empresas Públicas; Sociedade de Economia Mista. Licitação: conceito, finalidades, princípios, objeto e normas gerais. Contratos Administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação. 4. **Direito do Trabalho e CLT. 5. Direito Previdenciário.6. Controle Interno**: origem, desenvolvimento e definições. Exigências Constitucionais. Controles Internos e Riscos. Princípios para Avaliação de Sistemas de Controles Internos. Importância e Princípios dos Controles Internos. Elementos e Classificação dos Controles Internos. Controles Administrativos, Controles Contábeis, Controles de Prevenção, Controles de Detecção.
Sugestões bibliográficas: MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho, São Paulo: Atlas, 2003. CAPEZ, Fernando; CHIMENTI, Ricardo Cunha; ROSA, Márcio F. Elias e SANTOS, Marisa F. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2006. DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2005. LENZA, Pedro. *Direito Constitucional esquematizado*. São Paulo, Método, 2007. MORAIS, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2006. SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2005. TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014. MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro,* 20ª ed., São Paulo: Malheiros, 1995. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo,* 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 1999.

CONTADOR

Lei nº: 4320/64; normas editadas pela STN – Secretária do Tesouro Nacional e outras legislações pertinentes à contabilidade pública. Estrutura conceitual básica da contabilidade. Princípios fundamentais da contabilidade. Depreciação. Amortização. Apuração de resultados. Demonstrações contábeis. Contabilidade Pública: conceito, campo de aplicação. A função da contabilidade na Administração Pública. Sistemas da contabilidade pública: objetivo e classificação. Sistemas: orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação. Demonstrações contábeis de entidades governamentais (Lei nº 4.320/64). Balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais. Relatório resumido da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal: regulamentação e composição segundo a Lei Complementar nº 101/2000. Exercício financeiro: definição. Regime contábil: classificação. Regime de caixa e de competência. Regime contábil brasileiro: reconhecimento das receitas e despesas públicas. Exercício financeiro das entidades governamentais. Aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade na área pública. Receita Pública: conceito. Controle da execução da receita orçamentária: contabilização dos estágios de realização da receita orçamentária. Receita extraorçamentária: definição, casos de receita extraorçamentária e contabilização. Dívida Ativa: conceito, classificação, apuração, inscrição e cobrança. Contabilização. Despesa Pública: conceito. Controle da execução da despesa orçamentária: contabilização dos estágios de realização da despesa orçamentária. Despesa extraorçamentária: definição, casos de despesa extraorçamentária e contabilização. Dívida Pública: conceito e classificação. Dívida Flutuante: consignações, retenções, restos a pagar, serviços da dívida a pagar e débitos de tesouraria. Definições e contabilizações. Dívida Fundada. Operações de crédito: definição, classificação, regulamentação e contabilização. Formas de gestão dos recursos financeiros. Gestão por caixa único: definição. Princípio de unidade de tesouraria. Gestão por fundos especiais regulamentados: conceito, regulamentação e contabilização. Adiantamentos: conceito e contabilização. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI): conceito, objetivos, principais documentos. Planejamento Governamental: Conceito. Plano de Governo: conceito, estrutura atual do sistema orçamentário brasileiro. Base legal do planejamento governamental. Sistema Orçamentário Brasileiro. Plano Plurianual: conceito, objetivo e conteúdo. Lei de Diretrizes Orçamentárias: conceito, objetivo e conteúdo. Metas Fiscais e Riscos Fiscais. Lei de Orçamento Anual: conceito de Orçamento Público. Princípios orçamentários. Aspectos político, jurídico, econômico e financeiro do Orçamento. Conteúdo do Orçamento-programa: quadros que o integram e acompanham, conforme a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000. Classificações Orçamentárias. Classificação da receita por categorias econômicas. A classificação da receita de acordo com a Portaria nº 163/2001. Classificação da despesa. Classificação institucional. Classificação funcional-programática. Classificação econômica. A classificação da despesa conforme a Lei nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99 e a Portaria nº 163/2001. Processo Orçamentário. Elaboração da proposta orçamentária: conteúdo, forma e competência. Discussão, votação e aprovação: encaminhamento da proposta ao Poder Legislativo. Emendas, vetos e rejeição à proposta orçamentária. Aprovação da Lei de Orçamento. Execução orçamentária da receita: programação financeira, lançamento, arrecadação e recolhimento. Execução orçamentária da despesa: programação financeira, licitação, empenho, liquidação e pagamento. Câmara Municipal: função legislativa, função de controle e função de fiscalização. Contrato administrativo: conceito, tipos e cláusulas essenciais. Licitação: conceito, princípios, modalidades características, procedimentos, dispensa, inexigibilidade e procedimentos (Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002). Servidores públicos: conceito. Agentes públicos. Cargo, emprego e função. Regime jurídico do servidor. Normas constitucionais pertinentes à remuneração ou vencimento. Regime de subsídios. Normas comuns à remuneração e aos subsídios. Bens públicos: conceito e classificação dos bens públicos. Alienação dos bens públicos. Controle Governamental: conceito. Tipos e formas de Controle. Controle interno, externo e integrado. Fiscalização dos atos da Administração pelo Poder Legislativo. NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
Sugestões bibliográficas: Lei 4.320 de 17/03/64; Lei 8.666 de 21/06/93 com alterações da Lei 8.883/94 e suas atualizações; Lei Complementar 101 de 04/05/2000; Lei 6.404 de 31/12/76 com alterações da Lei 10.303/01, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006. AZEVEDO Ricardo Rocha de, SOUZA José Antônio de e VEIGA Cátia Maria Fraguas. NBCASP Comentadas – 2ª Edição. Editora: Tecnodata Educacional Ltda. GIAMBIAGI, F. e ALEM, CFinanças Públicas. Ed. Campus. REZENDE, F. Finanças Públicas. Ed. Atlas. GIACOMONI. Orçamento Público. Ed. Atlas. PEGAS. MOTA, F. Glauber Lima. Contabilidade aplicada à administração pública. 6 ed. Brasília: VESTCON, 2002. Equipe de Professores da FEA/USP. Contabilidade Introdutória. 9 ed. São Paulo: Atlas, 1998. MARION, José Carlos. Contabilidade Básica. São Paulo: Atlas. IUDICIBUS, Sérgio de, MARTINS, Eliseu, GELBCKE, Ernesto Rubens. Manual de Contabilidade das Sociedades Por Ações: Aplicável Também às Demais Sociedades. São Paulo. Atlas. KOHAMA, Helio. Contabilidade pública: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 1995. KOHAMA, Helio. Balanços públicos: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2000. SLOMSKI, Valmor. Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal. São Paulo: Atlas, 2001. ANGELICO, João. Contabilidade Pública. Atlas. MARTINS, Eliseu. Contabilidade de Custos. Contém o ABC. 6 ed. São Paulo: Atlas, 1998. GRECO, Aluisio e AREND, Lauro. Contabilidade. Editora Sagra Luzzato. 7ª Ed. 584p. HORNGREN, Charles T. Contabilidade de Custos. Um enfoque administrativo. São Paulo: Atlas, 1986. ANGELICO, João. Contabilidade pública. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1994.Outras publicações pertinentes aos conteúdos.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. Segurança e Saúde no Trabalho: conceitos, evolução histórica no Brasil, aspectos legais, sociais, econômicos e humanos; Diplomas legais vigentes no Brasil: Constituição da República Federativa do Brasil (1988); Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovadas pela Portaria MTb 3.214, de 08/06/1978 e suas alterações; Normas técnicas referentes à segurança e saúde no trabalho vigentes na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e na Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Higiene do Trabalho (FUNDACENTRO). 2. Acidente do trabalho: conceito de acidente do trabalho; causas de acidentes do trabalho; protocolos oficiais de registro, análise e comunicação de acidente do trabalho; NBR 14280; Estatística de acidente do trabalho; cálculo de índices de acidentes do trabalho; custos do acidente; métodos e técnicas de investigação e análise de acidentes; prevenção de acidentes do trabalho; Equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC); medidas técnicas e administrativas de prevenção de acidentes. 3. Gerenciamento de riscos: Conceito; classificação quanto aos agentes (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes); insalubridade, periculosidade; situação de risco grave e iminente; técnicas de identificação e análise de riscos; avaliação e controle de riscos profissionais; responsabilidade civil e criminal dos profissionais de segurança do trabalho. 4. Segurança do trabalho referente a: ferramentas manuais portáteis; máquinas e equipamentos; motores e bombas; equipamentos de pressão; soldagem e corte; fornos; caldeiras e vasos sob pressão. 5. Programas de segurança do trabalho: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Condições e Meio-Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT); Programa de Proteção Respiratória (PPR); Programa de Conservação Auditiva (PCA); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). 6. Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e Fator Acidentário Previdenciário (FAP). 7. Elementos de gestão de segurança e saúde ocupacional: Diretrizes OIT e OHSAS 18001/2007. Princípios; elementos de sistema de gestão; requisitos gerais do sistema de gestão; programa básico para melhoria das condições de trabalho; liderança pelo exemplo - papel dos supervisores. 8. Conhecimento sobre a composição, funcionamento e atribuições dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); elaboração de mapas de riscos. 9. Conhecimento sobre especificação, utilização, controle, conservação, inspeção e manutenção de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC); normas e procedimentos para inspeção de equipamentos de combate a incêndio. 10. Ruídos e vibrações: Fundamentos e controle; ondas acústicas; efeitos do ruído e vibrações no homem; instrumentos para medições e análises de ruídos e vibrações no homem; isolamento

de ruído e redução de vibração; acústica de ambientes. 11. Segurança industrial e saúde: Permissão para trabalhos perigosos; manipulação, transporte e armazenagem de produtos químicos e perigosos; explosivos e explosões; segurança no trabalho de soldagem; calor e frio; iluminação; prevenção e combate a incêndios; equipamentos de proteção coletiva (EPC's); equipamentos de proteção individual (EPI's); ventilação industrial. 12. Noções básicas de Biossegurança. 13. Segurança em instalações e serviço em eletricidade. 14. Segurança na indústria da construção civil. 15. Fundamentos de controle de emergência: acidentes ampliados; proteção contra incêndios e explosões; Plano de Controle de Emergência (PCE); Plano de Ajuda Mútua (PAM). 16. Noções de primeiros socorros.
Sugestões bibliográficas: 1. ARAÚJO, Giovanni Moraes. Legislação de Segurança e Saúde Ocupacional: Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Gerenciamento Verde Editora e Livraria Virtual. 7ª edição. Rio de Janeiro. 2009. 2. ARAUJO, Giovanni Moraes. Segurança na Armazenagem, Manuseio e Transporte de Produtos Perigosos. Gerenciamento Verde Editora e Livraria Virtual. 2ª edição. Rio de Janeiro. 2005. 3. ARAUJO, Giovanni Moraes e REGAZZI, Rogério Dias. Perícia e Avaliação de Ruído e Calor Passo a Passo. 2ª edição. Rio de Janeiro 2002. 4. BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil. 5. BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. 6. BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. Saúde e Segurança Ocupacional. 7. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 25, de 29 de dezembro de 1994. 8. MANUAIS DE LEGISLAÇÃO ATLAS. Segurança e Medicina do Trabalho. 68ª edição. São Paulo: ATLAS. 2011. 9. SEGURANÇA E TRABALHO ON-LINE. NBR 14280: Cadastro de acidentes do trabalho - Procedimento e classificação. 10. SHERIQUE, Jaques. Aprenda como Fazer. Editora LTr. São Paulo. 2005. 11. SOUZA, João José Barrico e PEREIRA, Joaquim Gomes. Manual de Auxílio na Explicação e Aplicação da NR-10. Editora LTr. 2005.

MÉDICO DO TRABALHO
1. Aspectos Essenciais da Medicina do Trabalho: Histórico. Noções de Saúde e Ambiente. Aspectos Éticos do Exercício da Medicina o Trabalho. Conceituação de Saúde Ocupacional. 2. Engenharia de Segurança do Trabalho: Interface com a Medicina do Trabalho. A Norma Regulamentadora nº. 9. Definições de Limite de Tolerância. Riscos Ocupacionais. 3. Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego - Brasil. 4. Fisiologia do Trabalho e Ergonomia: Histórico. Anatomia e Fisiologia Muscular, da Respiração, da Circulação, Sistema Auditivo e Visual. Antropometria. Trabalho Estático e Dinâmico. Biotipo e Trabalho. 5. Legislação e Perícias do Trabalho: Consolidação das Leis Trabalhistas. Proteção da Saúde do Trabalho da Mulher e do Menor. Insalubridade e Periculosidade. Responsabilidade Civil e Penal do Ato Pericial. 6. Patologias Ocupacionais: Histórico. Doenças Ocupacionais, Relação Específica entre o Trabalho e a Gênese das Doenças. 7. Toxicologia Ocupacional: Agentes Tóxicos. Vias de Penetração. Absorção e Metabolismo. Doenças Causadas por Agentes Tóxicos. Limites de Tolerância.
Sugestões bibliográficas: 1. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Normas Regulamentadoras. 2. BRASIL. Ministério da Saúde. Doenças Relacionadas ao Trabalho. Manual para Procedimentos para os Serviços de Saúde. 3. MENDES, René. Patologia do trabalho. 2 Volumes. São Paulo: Atheneu. 2006. 4. ATLAS. Manual de Legislação Atlas. Segurança e Medicina do Trabalho. São Paulo: Atlas. 2007. 5. COUTO, Hudson de Araújo. Ergonomia Aplicada ao Trabalho. Belo Horizonte: Ergo. 1995.

CONCURSO PÚBLICO 01/2020

ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO

ITEM	RESPONSABILIDADE	ETAPAS DO CERTAME	DATA 2020
01	IAN/CODER	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL** no site do IAN, no site da CODER, no site da Prefeitura, no Diário Oficial da Prefeitura, no Diário Oficial da AMM, e em veículos de comunicação.	**08 de outubro**
02	CANDIDATO	**INÍCIO DAS INSCRIÇÕES** no *site* do IAN, e abertura do prazo de solicitação de ISENÇÃO de pagamento de TAXA DE INSCRIÇÃO.	**13 de outubro**
03	CANDIDATO	Término do prazo de solicitação de ISENÇÃO de pagamento de TAXA DE INSCRIÇÃO.	19 de outubro
04	IAN	Publicação, no *site* do IAN, da listagem com os pedidos de ISENÇÃO deferidos e indeferidos, e envio de *e-mail* informativo para os candidatos.	27 de outubro
05	CANDIDATO	Prazo de RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ISENÇÃO.	28 a 29 de outubro
06	IAN	Publicação, no *site* do IAN, do RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ISENÇÃO, e envio de *e-mail* informativo para os candidatos.	06 de novembro
07	CANDIDATO	**TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES** para o Concurso.	**16 de novembro**
08	CANDIDATO	**ÚLTIMO DIA PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**	**17 de novembro**
09	CANDIDATO	Último dia para a solicitação, no *site* do IAN, de ATENDIMENTO ESPECIAL.	16 de novembro
10	CANDIDATO	Último dia para o envio/entrega da documentação referente à PROVA DE TÍTULOS.	16 de novembro
11	IAN	Publicação, no *site* do IAN, da listagem com o deferimento/indeferimento das solicitações de ATENDIMENTO ESPECIAL, e envio de *e-mail* informativo para os candidatos.	1º de dezembro
12	IAN	Publicação, no *site* do IAN, das INSCRIÇÕES DEFERIDAS/INDEFERIDAS, e envio de *e-mail* informativo para os candidatos.	1º de dezembro
13	CANDIDATO	Prazo de RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ATENDIMENTO ESPECIAL.	2 a 3 de dezembro
14	CANDIDATO	Prazo de RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO.	2 a 3 de dezembro
15	IAN	Publicação, no *site* do IAN, do RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ATENDIMENTO ESPECIAL, e envio de *e-mail* informativo para os candidatos.	11 de dezembro
16	IAN	Publicação, no *site* do IAN, do RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO, publicação das INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS (CONFIRMADAS), e envio de *e-mail* informativo para os candidatos.	11 de dezembro
17	IAN	Publicação, no *site* do IAN, do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA, e envio de *e-mail* informativo para os candidatos.	14 de dezembro
18	IAN	Publicação, no *site* do IAN, dos LOCAIS E HORÁRIOS DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, e envio de *e-mail* informativo para os candidatos.	14 de dezembro
19	IAN/CANDIDATO	**APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**	**20 de dezembro**
20	IAN	Publicação, no *site* do IAN, do GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA, e envio de *e-mail* informativo para os candidatos.	21 de dezembro
21	IAN/CANDIDATO	Prazo de RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA; e publicação, no *site* do IAN, dos CADERNOS DE QUESTÕES, apenas durante o prazo recursal.	22 a 23 de dezembro
22	IAN	Publicação, no *site* do IAN, da CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR NA PROVA OBJETIVA, publicação do GABARITO DEFINITIVO, publicação do RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA, e envio de *e-mail* informativo para os candidatos.	**2021** **5 de janeiro de 2021**
23	IAN/CANDIDATO	Prazo de RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR NA PROVA OBJETIVA; e publicação, no *site* do IAN, das imagens das FOLHAS DE RESPOSTAS, apenas durante o prazo recursal.	6 a 7 de janeiro
24	IAN	Publicação, no *site* do IAN, do RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, publicação da CLASSIFICAÇÃO FINAL NA PROVA OBJETIVA, e envio de *e-mail* informativo para os candidatos.	15 de janeiro
25	IAN	Publicação, no *site* do IAN, do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS.	19 de janeiro
26	IAN	Publicação, no *site* do IAN, do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA, e envio de *e-mail* informativo para os candidatos.	19 de janeiro
27	IAN	Publicação, no *site* do IAN, dos LOCAIS E HORÁRIOS DE APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA, e envio de *e-mail* informativo para os candidatos.	19 de janeiro
28	IAN/CANDIDATO	**APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA**	**31 de janeiro**
29	IAN	Publicação, no *site* do IAN, do RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA, e envio de *e-mail* informativo para os candidatos.	9 de fevereiro

30	IAN	Publicação, no *site* do IAN, do RESULTADO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, e envio de *e-mail* informativo para os candidatos.	9 de fevereiro
31	CANDIDATO	Prazo para a interposição de RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA.	10 a 11 de fevereiro
32	CANDIDATO	Prazo para a interposição de RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS.	10 a 11 de fevereiro
33	IAN	Publicação, no *site* do IAN, do RESULTADO FINAL do Concurso Público para todos os empregos, publicação do RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A PROVA DE TÍTULOS E CONTRA A PROVA PRÁTICA, e envio de *e-mail* informativo para os candidatos.	23 de fevereiro
34	CODER	HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.	A partir do dia 24 de fevereiro

www.ian.org.br

concursocoder@ian.org.br

OBS: Este CRONOGRAMA tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes técnico-operacionais ou por motivo de segurança devido à Pandemia relacionada à Covid-19.

CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS/MT

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

EDITAL DE ABERTURA

PUBLICADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS/MT - CODER, no uso das suas atribuições legais, torna pública a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para o preenchimento de **397 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE) VAGAS**, entre contratação imediata e cadastro de reserva,para empregos de **Nível Fundamental Incompleto (Alfabetizado), Nível Médio e Nível Superior**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O Concurso Público será regido por este Edital e suas retificações, pelo disposto nos artigos 37 e 173 da Constituição Federal, no artigo 130, II, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis/MT, na Lei Municipal 9.539/2017, na Lei Municipal 4.674/2005, e na Lei Federal nº 13.303/2016.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O candidato inscrito neste Concurso Público fica ciente de que, em virtude da Pandemia relacionada à Covid-19, **A DATA DE APLICAÇÃO DAS PROVAS PODERÁ SER ALTERADA**, sendo publicado novo cronograma de atividades.

1.2. O candidato inscrito no Concurso Público de que trata este Edital **SERÁ OBRIGADO A USAR MÁSCARA DE PROTEÇÃO À Covid-19** durante todo o período de realização da Prova Objetiva e da Prova Prática, sob a pena de ser impedido de realizar essas provas.

1.2.1. A máscara de proteção deverá cobrir totalmente o nariz e a boca do candidato.

1.2.2. O IAN e a CODER não oferecerão máscaras de proteção para o candidato, sendo este o responsável exclusivo pela aquisição de sua máscara.

1.2.3. O uso da máscara de proteção deverá ser constante e em todo o Local de Prova, inclusive nos corredores e banheiros, sendo permitida a retirada da máscara somente fora do Local de Prova.

1.2.4. O candidato que descumprir a regras do item 1.2 ou dos subitens 1.2.1 e 1.2.3 deste Edital poderá ser ELIMINADO do Concurso Público.

1.2.5. Ao candidato somente será permitido retirar a máscara no momento de sua identificação.

1.2.6. Acompanhantes de lactantes, fiscais, apoiadores e coordenadores também deverão, obrigatoriamente, utilizar máscara de proteção em todo o Local de Prova, e durante todo o tempo que durarem as provas.

1.2.7. Outros protocolos de segurança poderão ser publicados no decorrer deste Concurso Público, sendo obrigatório, por parte do candidato, o acompanhamento dessas publicações.

1.3. O Concurso Público será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade do Instituto de Avaliação Nacional, doravante denominado IAN, com endereço eletrônico em www.ian.org.br.

1.3.1. As inscrições serão realizadas pelo *site* do IAN, acessando www.ian.org.br, conforme instruções constantes do Capítulo 4 deste Edital.

1.3.2.A elaboração, a aplicação e a correção de todas as provas, em todas as fases, serão de responsabilidade exclusiva do IAN, assim como os pareceres referentes a todos os tipos de recursos previstos neste Edital.

1.4. O Concurso foi autorizado pelo Conselho Fiscal e Administrativo da CODER, e registrado na Ata da Assembleia Extraordinária Nº 01/2020.

1.5. O presente Concurso Público se destina ao provimento de **397 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE) VAGAS**,entre contrataçãoimediata e cadastro de reserva, de Nível Fundamental Incompleto (Alfabetizado), Nível Médio e Nível Superior, distribuídas em diversos empregos públicos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficando o citado preenchimento condicionado à conveniência e oportunidade da CODER, bem como às restrições orçamentárias ou fatos supervenientes que ocorram durante o prazo de validade deste concurso público.

1.5.1. A contratação será em caráter de experiência nos primeiros 90 (noventa) dias, ao término dos quais, se o desempenho do (a) profissional for satisfatório, o contrato converter-se-á, automaticamente, em prazo indeterminado.

1.5.2. Caso tenha sido ofertada vaga idêntica em Concurso Público anterior, os candidatos aprovados terão prioridade de convocação em relação aos aprovados no Concurso Público de que trata este Edital.

1.6. O prazo de validade do presente Concurso será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da CODER.

1.6.1. O período de validade estabelecido para este certame não gera obrigatoriedade da CODER em contratar todos os classificados.

1.7. As atribuições dos empregos públicos, o cronograma previsto e o conteúdo programático da Prova Objetiva encontram-se, respectivamente, nos Anexos I, II e III deste Edital de Abertura.

1.8. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu descumprimento, e nem para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

1.8.1. Para efeitos dos prazos estipulados neste Edital e demais publicações referentes ao Concurso Público, consideram-se o **HORÁRIO DE BRASÍLIA** e a data da postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

1.8.1.1. EXCEPCIONALMENTE será considerado **O HORÁRIO DE MATO GROSSO para a APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA PRÁTICA.**

1.8.2. Documentos enviados após os prazos previsto neste Edital e suas retificações não serão considerados.

1.9 Este Edital de Abertura foi PUBLICADO no *site* da CODER (www.coderroo.com.br), no *site* do IAN (www.ian.org.br), no Diário Oficial da Prefeitura (http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/), no Diário Oficial da AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/), e foi AMPLAMENTE DIVULGADO em veículos de comunicação de grande circulação.

1.9.1. Todos os editais, avisos, retificações, convocações e resultados referentes a este Concurso Público serão publicados nos canais citados no item 1.9 deste Edital.

1.9.1.1. É obrigação do candidato o acompanhamento de todas as publicações oficiais referentes ao Concurso Público.

1.9.1.2. O IAN e a CODER não se responsabilizam pelos possíveis danos causados ao candidato que não acompanhar todas as publicações referentes ao Concurso Público.

1.9.1.3. Em cada publicação, O IAN encaminhará *e-mail* para todos os candidatos inscritos, informando sobre essas publicações, e recomenda que o candidato verifique inclusive a sua caixa de *spam*.

1.9.1.3.1. O envio de *e-mails* por parte do IAN não desobriga o candidato de acompanhar todas as publicações oficiais referentes ao Concurso Público, sendo o candidato o único responsável pelos danos advindos do não acompanhamento dessas publicações.

1.9.1.4. Todas as publicações referentes ao Concurso Público, desde a sua abertura até a Homologação do Resultado Final, estarão disponíveis no *site* do IAN (www.ian.org.br) para a consulta dos interessados, e durante todo o prazo de validade deste certame.

1.10.A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Abertura, na legislação vigente, nos avisos, nos comunicados, nas erratas e nos editais complementares que vierem a ser publicados, não cabendo, portanto, alegação por parte do candidato de desconhecimento de qualquer regra referente a este Concurso Público.

1.11. O Presidente da CODER, através da Resolução Nº 43 de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre alteração da Resolução Nº 40/2020, nomeou uma Comissão Organizadora de Concurso Público para a fiscalização, o acompanhamento e o assessoramento nas diversas etapas do Concurso Público de que trata este Edital.

1.12. O Concurso Público será homologado pelo Presidente da CODER, a partir da data prevista no Cronograma do Anexo II deste Edital.

1.13. Haverá reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), conforme as regras estabelecidas no Capítulo 5 deste Edital.

1.13.1. A Pessoa com Deficiência (PcD) poderá participar normalmente do Concurso Público de que trata este Edital, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições do emprego público a que concorre.

1.14. As informações pertinentes ao Concurso Público poderão ser prestadas pelo telefone de contato 0800 8782754 ou pelo *e-mail* concursocoder@ian.org.br, sendo que, após a publicação do Resultado Final, essas informações serão de responsabilidade exclusiva da CODER.

2. DOS EMPREGOS E VAGAS

2.1. Os empregos, os requisitos básicos, a carga horária, os salários, os tipos de prova e o total de vagas são os estabelecidos nas tabelas a seguir:

EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ALFABETIZADO)

EMPREGO	REQUISITOS BÁSICOS	TIPOS DE PROVA	SALÁRIO MENSAL (EM REAIS)	CARGA SEMANAL	VAGAS				
					IMEDIATAS		RESERVAS		TOTAL
					AC	PcD	AC	PcD	
Apontador de Produção	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva	2.206,15	44 horas	1	0	3	0	**4**
Armador de Estruturas de Concreto	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva + Prática	1.969,43	44 horas	5	0	9	1	**15**
Auxiliar de Topógrafo (Greidista)	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva	1.700,64	44 horas	2	0	4	0	**6**
Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva	1.373,60	44 horas	36	4	72	8	**120**
Borracheiro	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva + Prática	1.969,43	44 horas	1	0	4	0	**5**
Carpinteiro	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva + Prática	1.969,43	44 horas	5	0	5	0	**10**
Cozinheiro	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva	1.439,00	44 horas	2	0	4	0	**6**
Eletricista de Instalação de Veículos Automotores	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva + Prática	1.969,43	44 horas	1	0	4	0	**5**
Eletricista de Manutenção de Linhas Elétricas	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva + Prática	2.172,16	44 horas	2	0	4	0	**6**
	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva	1.726,81	44 horas	1	0	4	0	

Encanador		+ Prática							**5**
Lubrificador de Veículos Automotores	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva + Prática	1.619,97	44 horas	2	0	4	0	**6**
Mecânico de Veículos Pesados e Máquinas Leves e Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva + Prática	2.747,21	44 horas	1	0	4	0	**5**
Motorista de Caminhão	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado) + CNH Categoria Mínima D	Objetiva + Prática	2.093,11	44 horas	18	2	27	3	**50**
Motorista de Carro de Passeio	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado) + CNH Categoria Mínima B	Objetiva + Prática	1.619,97	44 horas	2	0	4	0	**6**
Operador de Compactador de Solos	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado) + CNH Categoria Mínima C	Objetiva + Prática	2.553,42	44 horas	3	0	5	0	**8**
Operador de Escavadeira	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado) + CNH Categoria Mínima C	Objetiva + Prática	3.388,21	44 horas	4	0	6	0	**10**
Operador de Espargidor	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva + Prática	2.223,92	44 horas	0	0	3	0	**3**
Operador de Máquinas de Terraplenagem	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado) + CNH Categoria Mínima C	Objetiva + Prática	2.353,16	44 horas	0	0	5	0	**5**
Operador de Motoniveladora	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado) + CNH Categoria Mínima C	Objetiva + Prática	3.894,11	44 horas	4	0	6	0	**10**
Operador de Pá Carregadeira	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado) + CNH Categoria Mínima C	Objetiva + Prática	2.553,42	44 horas	0	0	2	0	**2**
Operador de Usina Asfáltica	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva + Prática	2.223,92	44 horas	0	0	3	0	**3**
Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva + Prática	2.093,11	44 horas	6	0	18	2	**26**
Servente de Obras	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva	1.439,00	44 horas	6	0	9	1	**16**
Soldador	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva + Prática	1.766,06	44 horas	2	0	4	0	**6**
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	Objetiva	1.373,60	44 horas	0	0	14	1	**15**

EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO

EMPREGO	**REQUISITOS BÁSICOS**	**TIPOS DE PROVA**	**SALÁRIO MENSAL (EM REAIS)**	**CARGA SEMANAL**	**VAGAS**				
					IMEDIATAS		**RESERVAS**		**TOTAL**
					AC	**PcD**	**AC**	**PcD**	
Auxiliar de Escritório em Geral	Ensino Médio Completo	Objetiva	2.757,21	44 horas	9	1	18	2	**30**
LaboratoristadeSolo	Ensino Médio Completo	Objetiva + Prática	2.336,22	44 horas	1	0	2	0	**3**
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio Completo + Curso profissionalizante na Área + Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	Objetiva	3.894,11	44 horas	0	0	3	0	**3**
Topógrafo	Ensino Médio Completo + Registro no respectivo órgão de classe competente	Objetiva + Prática	4.317,02	44 horas	1	0	2	0	**3**

EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

EMPREGO	**REQUISITOS BÁSICOS**	**TIPOS DE PROVA**	**SALÁRIO MENSAL (EM REAIS)**	**CARGA SEMANAL**	**VAGAS**				
					IMEDIATAS		**RESERVAS**		**TOTAL**
					AC	**PcD**	**AC**	**PcD**	
Auditor Interno (Controlador Interno)	Ensino Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia + Registro no respectivo órgão de classe competente	Objetiva + Títulos	4.971,12	44 horas	0	0	2	0	**2**
Contador	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis + Registro no Conselho Regional de Contabilidade	Objetiva + Títulos	4.971,12	44 horas	0	0	1	0	**1**
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Ensino Superior na respectiva área + Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Objetiva + Títulos	3.561,88	24 horas	0	0	1	0	**1**
Médico do Trabalho	Ensino Superior na respectiva área + Registro no Conselho Regional de Medicina	Objetiva + Títulos	5.270,81	24 horas	0	0	1	0	**1**

Legenda:

AC = VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA;

PcD = VAGAS RESERVADAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

2.2. Além do salário indicado para cada emprego, compõe a remuneração global dos empregados da CODER os benefícios oriundos de acordos coletivos da categoria.

2.3. Os salários mensais que constam no quadro de vagas, bem como os benefícios, têm como referência a data-base de janeiro/2020, podendo sofrer novos reajustes em decorrência de Acordo Coletivo e Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

2.4. O candidato aprovado e contratado fica, desde já, ciente de que poderá ser lotado para prestar serviços na sede da CODER ou em qualquer outra localidade em que a CODER preste ou venha a prestar serviços.

2.5. Os candidatos aprovados que excederem o número de vagas imediatas formarão um banco de reservas para novas chamadas em caso de vacância ou aumento do número de vagas, respeitando-se o prazo de validade do Concurso Público de que trata este Edital.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato aprovado e classificado, ao final de todas as etapas do Concurso Público de que trata este Edital, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação e o quadro de vagas, segundo conveniência e oportunidade da CODER, deverá comprovar as seguintes exigências mínimas necessárias à contratação:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);

b) estar com o CPF regularizado;

c) estar quite com suas obrigações eleitorais, e em pleno gozo dos direitos políticos e civis;

d) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

e) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego que irá ocupar;

g) não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes, ter cumprido integralmente as penas cominadas;

h) possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

i) ser aprovado em todas as etapas do Concurso Público, e ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego, que será comprovada por meio de Avaliação Médica Admissional da CODER;

j) não acumular cargos ou empregos públicos nos termos artigo 118 da Lei nº 8.112/90 e do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

k) não ter sido demitido da CODER por justa causa;

l) não ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou do Município; ou ainda, não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; não ter sido condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7. 492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

m) possuir todos os documentos comprobatórios da escolaridade, além de todos os outros documentos exigíveis neste Edital.

3.1.1. No ato da inscrição NÃO SERÃO SOLICITADOS os comprovantes das exigências contidas no item 3.1, sendo obrigatória a comprovação dessas exigências apenas na época da contratação, sob pena de ELIMINAÇÃO do candidato no Concurso Público.

3.1.2. Aescolaridade a que se refere a alínea “m” deverá ser comprovada somente no momento da contratação, não sendo necessária a comprovação no ato da inscrição do candidato no Concurso Público.

3.2. A prestação de informação falsa, a falsificação ou a não entrega dos documentos, acarretará na ELIMINAÇÃO do candidato no Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

3.3. Se as atribuições do emprego público exigirem o registro no órgão de classe competente, o candidato aprovado deverá, no momento da contratação, apresentar a Certidão de Regularidade Profissional ou o Comprovante de Quitação da Anuidade.

3.4. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados neste Capítulo 3 do Edital impedirá a contratação do candidato.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Disposições Gerais sobre as Inscrições

4.1.1. As inscrições para o Concurso Público serão realizadas pela *internet*, no endereço eletrônico do IAN (www.ian.org.br), no período das 00:01 horas dodia **13 de outubro** até 23:59 horasdodia **16 de novembro de 2020**, observado o **HORÁRIO DE BRASÍLIA**, e incluindo sábados, domingos e feriados.

4.1.1.1. O dia seguinte ao término das inscrições, ou seja, o dia **17 de novembro de 2020** será o **FINAL DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**.

4.1.2. Os valores das taxas de inscrição para o Concurso Público são os constantes da tabela seguinte:

NÍVEL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ALFABETIZADO)	R$ 50,00 (cinquenta reais)
MÉDIO COMPLETO	R$ 80,00 (oitenta reais)
SUPERIOR COMPLETO	R$120,00 (cento e vinte reais)

4.1.3. De acordo com o previsto no artigo 390 da CLT, para os empregos de **PEDREIRO E SERVENTE DE OBRAS, NÃO SERÁ PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS DO SEXO FEMININO.**

4.1.3.1. A candidata aos empregos a que se refere o subitem 4.1.3 terá sua inscrição INDEFERIDA, e sem direito ao ressarcimento da taxa de inscrição porventura paga.

4.1.4. Com o objetivo deevitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição, e recolher o valor respectivo, após tomar conhecimento do disposto neste Edital, seus anexos, eventuais retificações e avisos complementares, além de certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o emprego público almejado.

4.1.5. As informações prestadas no requerimento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a CODER ou o IAN excluir do Concurso Público o candidato que preencher dados incorretamente, bem como aquele que prestar informações falsas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.1.6. O valor da taxa de inscrição pago pelo candidato é pessoal e intransferível.

4.1.7. No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo emprego a que vai concorrer, conforme tabelas do item 2.1 deste Edital.

4.1.7.1. Não se admitirá a alteração da opção de emprego, após o pagamento da taxa de inscrição.

4.1.8. Os candidatos poderão se inscrever para mais de um emprego público, desde que haja compatibilidade de horários de provas, devendo, para tanto, proceder às inscrições individualizadas para cada emprego desejado, bem como pagar as respectivas taxas de inscrição ou solicitar isenção, se for o caso.

4.1.8.1. Se, eventualmente, o candidato se inscrever para empregos cujas provas coincidam os horários, valerá a inscrição para a qual o candidato assinou a respectiva lista de presença, sendo proibida a mudança após a assinatura.

4.1.9. Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ou inferior, em duplicidade, extemporânea ou para empregos com o mesmo período de prova, seja qual for o motivo alegado.

4.1.9.1. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Concurso Público for cancelado antes da aplicação da Prova Objetiva.

4.1.10. Inscrições realizadas em desacordo com o disposto neste Edital serão consideradas inválidas, verificada a irregularidade a qualquer tempo, e sem direito ao ressarcimento da taxa de inscrição porventura paga pelo candidato.

4.2. Dos Procedimentos para a Inscrição

4.2.1. Para inscrever-se neste Concurso Público, o candidato deverá, durante o período das inscrições, efetuar os seguintes procedimentos:

a) certificar-se preliminarmente de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Concurso Público e para a contratação;

b) acessar o *site* www.ian.org.br;

c) localizar, no *site*, o *link* relacionado ao Concurso Público da CODER;

d) baixar e ler cuidadosamente o Edital de Abertura e suas retificações;

e) clicar em "*Realizar inscrição*";

f) digitar o seu CPF;

g) clicar em "*Prosseguir*";

h) caso seja um cadastro novo, serão solicitados os dados pessoais do candidato; caso o CPF digitado já exista no Sistema do IAN, será solicitada a senha de acesso do candidato;

i) clicar em "*Editais abertos*";

j) clicar em "*Realizar inscrição*";

k) confirmar a leitura do Edital de Abertura;

l) clicar em "*Concordo e prossigo*";

m) selecionar um ou mais empregos desejados, os quais serão divididos em inscrições distintas;

n) responder as perguntas e preencher os campos solicitados;

o) confirmar os dados pessoais e as informações prestadas;

p) finalizar a inscrição;

q) imprimir o boleto bancário e o comprovante de inscrição;

r) efetuar o pagamento do boleto bancário até a data limite estabelecida neste Edital.

4.2.1.1. Ao finalizar a inscrição, o candidato receberá um *e-mail* com o seu comprovante de inscrição e o seu boleto bancário.

4.2.1.2. O candidato que não efetuar o pagamento de sua inscrição até a data de vencimento, poderá utilizar a opção de imprimir a 2ª via do boleto até o dia subsequente ao término das inscrições. Após essa data, o candidato que não efetuou o pagamento da inscrição ficará impossibilitado de participar do Concurso de que trata este Edital.

4.2.2. Não será aceito o pagamento do valor da taxa inscrição por meio de cheque, Correios, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta, condicional, crédito ou por qualquer outro meio que não o especificado neste Edital.

4.2.3. A CODER e o IAN não se responsabilizam quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições ou pedidos de isenção não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.

4.2.4. A formalização da inscrição somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição pelo candidato, e pagamento do respectivo valor com emissão de comprovante de operação emitido pela instituição bancária.

4.2.4.1. O comprovante de pagamento de inscrição do candidato será o próprio boleto bancário, devidamente quitado.

4.2.5. O IAN e a CODER NÃO se responsabilizam por desvios ou fraudes nos pagamentos feitos em supermercados, correios, lojas, casas lotéricas ou quaisquer outros estabelecimentos do gênero.

4.2.6. É de inteira responsabilidade do candidato o cuidado e guarda do comprovante de pagamento para posterior apresentação, se necessário.

4.2.7. A partir do dia **1 de dezembro de 2020**, o candidato deverá conferir, no endereço eletrônico do IAN (www.ian.org.br), se os dados da sua inscrição foram recebidos e o pagamento confirmado.

4.2.7.1. O IAN encaminhará *e-mail* para todos os candidatos inscritos, informando sobre a publicação a que se refere o subitem 4.2.7, e recomenda que o candidato verifique inclusive a sua caixa de *spam*.

4.2.7.1.1. O envio de *e-mail* por parte do IAN não desobriga o candidato a acompanhar todas as publicações oficiais referentes ao Concurso Público, sendo o candidato o único responsável pelos danos advindos do não acompanhamento dessas publicações.

4.2.7.2. Caso o candidato constate que, embora tenha feito o pagamento da taxa de inscrição, a sua inscrição não foi aceita, deverá impetrar recurso contra o indeferimento de sua inscrição, no período de **00:01 horas de 2 de dezembro até 11:59 horas de 3 de dezembro de 2020**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA**, conforme as regras do Capítulo 12 deste Edital.

4.2.8. A homologação das inscrições e o resultado dos recursos contra indeferimento de inscrição serão publicados no *site* do IAN (www.ian.org.br), e nos meios previstos neste Edital, no dia **11 de dezembro de 2020.**

4.3. Da Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição

4.3.1. A isenção de pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Público abrangerá os candidatos amparados pela Lei Municipal 4.674 de 20 de outubro de 2005.

4.3.1.1. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição todo cidadão que seja:

a) Doador Regular de Sangue;

b) Pessoa com Deficiência (PcD).

4.3.1.1.1. É considerado Doador Regular de Sangue o cidadão registrado no Banco de Sangue, público ou privado, identificado por documentos padronizados expedidos pelo órgão no qual faz a sua doação, e que já tenha feito, no mínimo, três doações nos últimos doze meses antes do lançamento deste Edital de Abertura.

4.3.1.1.2. É considerada Pessoa com Deficiência (PcD) aquela conceituada pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que se enquadra nas categorias especificadas no Decreto Federal Nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no Decreto Federal Nº 9.508/2018 e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

4.3.1.2. O beneficiário de que trata o subitem 4.3.1.1, alínea “a”, ou seja, o Doador Regular de Sangue, para fazer jus ao benefício, deverá apresentar DOCUMENTO COMPROBATÓRIO padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo poder público, em que faz a sua doação.

4.3.1.3. Para assegurar a isenção de pagamento de taxa de inscrição, o Doador Regular de Sangue deverá, no períodode **00:01 horas de 13 de outubro até 23:59 horas de 19 de outubro de 2020**, acessar o *site* do IAN (www.ian.org.br), e seguir as seguintes instruções:

a) Se o pedido for feito no ATO DA INSCRIÇÃO: responder "*SIM*" para a pergunta “*Deseja solicitar isenção de pagamento de inscrição*?”, selecionando em seguida o tipo de isenção e, por fim, anexar os seguintes documentos: DOCUMENTO COMPROBATÓRIO de doador regular, identidade (frente e verso) e CPF.

b) Se o pedido for feito APÓS A INSCRIÇÃO: clicar em “*área do candidato*”; localizar a sua inscrição; clicar na opção "*Gerenciar inscrição*"; clicar no item "*Isenção e Condição Especial*"; clicar no item "*Adicionar/Editar solicitações*"; responder “*SIM*” para a pergunta "*Deseja solicitar isenção de pagamento de inscrição?”*; selecionar o tipo de isenção; anexar os seguintes documentos: DOCUMENTO COMPROBATÓRIO de Doador Regular de Sangue, identidade (frente e verso) e CPF; finalizar clicando em "*Salvar*".

4.3.1.3.1. Os documentos relacionados no subitem 4.3.1.3 deverão ser anexados respeitando-se os formatos de arquivo solicitados no Sistema do IAN.

4.3.1.3.2. O IAN recomenda que o candidato envie documentos legíveis, sob a pena de não deferimento do pedido de isenção.

4.3.1.4. O beneficiário de que trata o subitem 4.3.1.1, alínea “b”, ou seja, a Pessoa com Deficiência (PcD), para fazer jus ao benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, deverá, no períodode **00:01 horas de 13 de outubro até 23:59 horas de 19 de outubro de 2020**, acessar o *site* do IAN (www.ian.org.br), e seguir as seguintes instruções:

a) Se o pedido for feito no ATO DA INSCRIÇÃO: responder "*SIM*" para a pergunta “*Deseja solicitar isenção de pagamento de inscrição*?”, selecionando em seguida o tipo de isenção e, por fim, anexar os seguintes documentos: LAUDO MÉDICO, identidade (frente e verso) e CPF.

b) Se o pedido for feito APÓS A INSCRIÇÃO: clicar em “*área do candidato*”; localizar a sua inscrição; clicar na opção "*Gerenciar inscrição*"; clicar no item "*Isenção e Condição Especial*"; clicar no item "*Adicionar/Editar solicitações*"; responder “*SIM*” para a pergunta "*Deseja solicitar isenção de pagamento de inscrição?”*; selecionar o tipo de isenção; anexar os seguintes documentos: LAUDO MÉDICO, identidade (frente e verso) e CPF; finalizar clicando em "*Salvar*".

4.3.1.4.1. O LAUDO MÉDICO de que trata o subitem 4.3.1.4 deverá estar em letra legível, e ter sido expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, além de conter o nome completo do candidato e a assinatura e CRM do profissional médico.

4.3.1.4.2. Os documentos relacionados no subitem 4.3.1.4 deverão ser anexados respeitando-se os formatos de arquivo solicitados no Sistema do IAN.

4.3.1.4.3. O IAN recomenda que o candidato envie documentos legíveis, sob a pena de não deferimento do pedido de isenção.

4.3.2. O não cumprimento de qualquer uma das regras estabelecidas neste Edital para a solicitação de isenção, a falta de documentação, a inconformidade ou falta de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado neste Edital, implicará o indeferimento automático do pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição.

4.3.3. O IAN publicará em seu *site* (www.ian.org.br) a listagem de pedidos de isenção deferidos e indeferidos no dia **27 de outubro de 2020**, conforme o cronograma do Anexo II deste Edital.

4.3.3.1. A listagem a que se refere o subitem 4.3.3 também será publicada nos outros meios previstos neste Edital.

4.3.3.2. Será encaminhado *e-mail* para todos os candidatos inscritos, informando sobre a publicação da listagem a que se refere o subitem 4.4.3.

4.3.3.2.1. O envio de *e-mails* por parte do IAN não desobriga o candidato de acompanhar todas as publicações oficiais referentes ao Concurso Público, sendo o candidato o único responsável pelos danos advindos do não acompanhamento dessas publicações.

4.3.3.3. O candidato que tiver o requerimento de isenção de pagamento de taxa de inscrição na condição de indeferido poderá efetivar a sua inscrição no prazo estabelecido neste Edital, mediante o pagamento da respectiva taxa.

4.3.3.4. O candidato que tiver o pedido indeferido, e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido neste Edital, não participará do Concurso Público.

4.3.3.5. Fica assegurado o direito de recurso, conforme as regras do Capítulo 12 deste Edital, para os candidatos com o pedido de isenção na condição de indeferido, no períodode **00:01 horas do dia 28 de outubro até 23:59 horas do dia 29 de outubro de 2020, HORÁRIO DE BRASÍLIA**.

4.3.4. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de pagamento de taxa de inscrição estará sujeito a:

I. Cancelamento da inscrição e exclusão do Concurso Público, se a falsidade for constatada antes da homologação das inscrições.

II. Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado do Concurso Público e antes da contratação.

III. Anulação da contratação do candidato, se a falsidade for constatada após essa fase.

4.3.5. Não será aceita a solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição por qualquer outro meio diferente do estabelecido neste Capítulo.

5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

5.1. De acordo com a legislação pertinente, a Pessoa com Deficiência (PcD) poderá participar deste Concurso Público, concorrendo ao emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência. Para tanto, será reservado a essas pessoas o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes, que vierem a existir ou forem criadas no prazo de validade deste certame, obedecendo à legislação pertinente, em especial: Artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei Federal Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal Nº 5.296, de 02 de dezembro 2004.

5.1.1. A Pessoa com Deficiência (PcD) fará jus aos benefícios da legislação pertinente, se obtiver a média para aprovação, conforme o estabelecido neste Edital.

5.1.2. O candidato PcD que não proceder conforme as orientações deste Edital, perderá o direito à reserva de vaga, passará à ampla concorrência, e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

5.1.3. Considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal Nº 3.298 de 20/12/1999 e suas alterações posteriores.

5.1.4. Quando para o exercício das atribuições do emprego for necessário aptidão plena, não haverá reserva de vaga para PcD.

5.1.5. A utilização de material tecnológico de uso habitual não obsta a inscrição na reserva de vaga.

5.1.6. A deficiência do candidato deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para a função, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

5.1.7. As vagas reservadas para PcD, conforme o quantitativo estabelecido nos quadros do item 2.1, caso não sejam preenchidas, serão revertidas para o quadro de vagas regulares, de ampla concorrência.

5.1.8. Não será considerada Pessoa com Deficiência (PcD) aquela com distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

5.1.9. À Pessoa com Deficiência (PcD), que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição no Concurso Público com a prerrogativa da reserva de vaga, porém nos empregos cujas atribuições sejam compatíveis com a respectiva deficiência.

5.2. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do emprego para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, poderá ser submetido à avaliação de desempenho das atribuições.

5.3. Para concorrer como Pessoa com Deficiência (PcD), e usufruir da prerrogativa da reserva de vagas, o candidato deverá, no período de inscrições, ou seja, de **13 de outubro a 16 de novembro de 2020**, ininterruptamente, acessar o *site* do IAN (www.ian.org.br), e seguir as seguintes instruções:

a) Responder "*SIM*" para a pergunta "*Deseja se candidatar para a vaga de PcD*?".

b) Anexar os seguintes documentos: LAUDO MÉDICO, identidade (frente e verso) e CPF.

5.3.1. O LAUDO MÉDICO de que trata a alínea "b" do item 5.3 deverá estar em letra legível, e ter sido expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classi-

ficação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, e deverá conter o nome completo do candidato, além da assinatura e CRM do profissional médico.

5.3.2. Os documentos relacionados no item 5.3, alínea "b", deverão ser anexados respeitando-se os formatos de arquivo solicitados no Sistema do IAN.

5.3.3. O IAN recomenda que o candidato envie documentos legíveis, sob pena de indeferimento do pedido de reserva de vagas.

5.3.4. O candidato que NÃO declarar, no requerimento de inscrição, que é Pessoa com Deficiência (PcD), ou que NÃO atender às instruções constantes deste CAPÍTULO 5 do Edital, concorrerá somente às vagas regulares, de Ampla Concorrência (AC), NÃO sendo admitidas alterações posteriores ao término do prazo de inscrições.

5.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos Pessoa com Deficiência (PcD) participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange aos horários, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas deste Concurso Público.

5.4.1. A Pessoa com Deficiência (PcD) estará submetida às mesmas regras impostas aos demais candidatos, no que diz respeito à segurança do certame.

5.5. O candidato inscrito como PcD, aprovado e classificado, será convocado para Perícia Médica Oficial promovida pela CODER, cujo propósito é a confirmação de sua condição de deficiente, e a verificação da compatibilidade de sua deficiência com as atribuições do emprego.

5.5.1. Caberá à Junta Médica Oficial decidir sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, bem como sobre a compatibilidade ou não da sua deficiência com as atribuições do emprego a ser ocupado, de modo que o desempenho da atividade exercida não venha agravar ou comprometer a saúde do candidato, sendo lícito programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta de especialistas assim o requerer, para a elaboração do laudo médico.

5.5.2. Compete à Junta Médica Oficial, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência, se o candidato pode ou não usufruir do benefício da reserva de vaga.

5.5.3. O candidato reprovado na perícia médica oficial será eliminado do Concurso Público de que trata este Edital.

5.5.4. Será eliminado do certame o candidato Pessoa com Deficiência (PcD) aprovado que não tiver comprovada a deficiência declarada ou não comparecer no dia, hora e local marcados para a realização da Perícia Médica Oficial.

5.5.5. O candidato cuja deficiência seja considerada incompatível com o exercício das atribuições do emprego será eliminado do Concurso Público.

5.6. O candidato PcD, se aprovado neste Concurso Público, além de figurar na lista de classificação da ampla concorrência, terá seu nome publicado em listagem à parte, observada a respectiva ordem de classificação obtida.

5.7. Após a contratação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, salvo em caso de agravamento da deficiência, imprevisível à época da contratação, ou em caso de alteração da legislação pertinente.

5.8. O candidato PcD ou qualquer outro candidato com necessidade de atendimento diferenciado, que necessitar de Atendimento Especial no dia de aplicação da Prova Objetiva, deverá especificar essa condição na sua inscrição, e seguir as orientações do Capítulo 6 deste Edital.

5.8.1. A não solicitação de Atendimento Especial, tempestivamente, conforme disposto no item 5.8, implica a sua não concessão no dia de realização da Prova Objetiva.

5.8.2. A realização da Prova Objetiva por esses candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de atendê-las, e de forma que não importe quebra de sigilo, nem favorecimento para qualquer candidato.

5.9. O tempo de realização da Prova Objetiva para o candidato que se inscrever como PcD, e que concorrer à reserva de vaga, poderá ser diferente, desde que devidamente requerido, devendo enviar para o IAN justificativa e parecer emitidos por especialista da área de sua deficiência.

5.9.1. O tempo adicional ao que se refere o item 5.9 não poderá ultrapassar 60 (sessenta) minutos.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS/ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

6.1. Das Lactantes

6.1.1. Fica assegurado à lactante o direito de participar do Concurso Público nos critérios e condições estabelecidos pelos artigos 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos 1º e 2º da Lei Federal Nº 10.048/2000.

6.1.2. Para que sejam tomadas as providências necessárias, no dia de realização da Prova Objetiva, a candidata lactante deverá, no período de inscrições, ou seja,de **13 de outubro a 16 de novembro de 2020**, acessar o *site* do IAN (www.ian.org.br), e seguir as seguintes instruções:

a) Se o pedido for feito no ATO DA INSCRIÇÃO: responder "*SIM*" para a pergunta "*Deseja solicitar ATENDIMENTO ESPECIAL para a realização da PROVA OBJETIVA*?", e selecionar o tipo de Atendimento Especial (lactante).

b) Se o pedido for feito APÓS A INSCRIÇÃO: clicar em "*área do candidato*"; localizar a sua inscrição; clicar na opção "*Gerenciar inscrição*"; clicar no item "*Isenção e Condição Especial*"; clicar no item "*Adicionar/Editar solicitações*"; responder "*SIM*" para a pergunta "*Deseja solicitar ATENDIMENTO ESPECIAL para a realização da PROVA OBJETIVA*?"; selecionar o tipo de Atendimento Especial (lactante); finalizar clicando em "*Salvar*".

6.1.3. Nos horários previstos para amamentação, a mãe poderá retirar-se, temporariamente, da sala de provas para atendimento ao seu filho em sala especial a ser reservada pela coordenação do Concurso.

6.1.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

6.1.5. Para a amamentação o bebê deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela coordenação do Concurso.

6.1.6. A criança deverá estar acompanhada de um maior de 18 (dezoito) anos responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela coordenação do Concurso Público no dia de Realização da Prova Objetiva.

6.1.7. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal do sexo feminino, sem a presença do responsável pela guarda da criança, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

6.1.8. A candidata na condição especial de lactante e sem acompanhante não realizará a prova, salvo se dispensar o direito de amamentar durante o período de realização de sua prova.

6.1.9. O IAN ou a CODER não disponibilizará acompanhante para a guarda da criança.

6.1.10. Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos citados no item 9.15 deste Edital.

6.1.10.1. Caso o acompanhante esteja portando quaisquer dos objetos ou equipamentos relacionados no item 9.15 deste Edital, deverá entregá-los ao coordenador do Local de Prova para que sejam acomodados em sacos invioláveis, e guardados em local apropriado.

6.1.10.2. O IAN recomenda que o acompanhante evite levar para o Local de Prova quaisquer dos objetos ou equipamentos citados no item 9.15 deste Edital.

6.1.10.3. Caso o acompanhante se recuse a cumprir o disposto no subitem 6.1.10 deste Edital, não será permitida a sua permanência no Local de Prova, e a candidata poderá ser eliminada do Concurso Público.

6.1.11. O acompanhante poderá ser submetido à revista por detector de metais, e, caso se recuse, não poderá permanecer no Local de Prova, sendo de responsabilidade exclusiva da candidata os prejuízos advindos dessa decisão.

6.1.12. O acompanhante não poderá fumar nas dependências do Local de Prova, sob a pena de ser convidado a se retirar do Local de Prova.

6.1.13. O acompanhante não poderá portar arma de fogo no Local de Prova, mesmo possuindo o respectivo porte.

6.1.13.1. O acompanhante que, no Local de Prova, estiver portando legalmente qualquer espécie de arma deverá se dirigir a um dos coordenadores do IAN para que a arma seja acondicionada em local apropriado.

6.1.13.2. O acompanhante que descumprir as regras dos subitens 6.1.13 ou 6.1.13.1 será convidado a se retirar do Local de Prova, sendo de responsabilidade exclusiva da candidata as consequências advindas dessa decisão.

6.1.14. O acompanhante deverá, obrigatoriamente, utilizar máscara de proteção à Covid-19 em todo o Local de Prova.

6.1.14.1. O IAN ou a CODER não distribuirá máscara de proteção para o acompanhante, sendo este o responsável exclusivo pela aquisição de sua própria máscara.

6.1.14.2. A máscara de proteção do acompanhante deverá cobrir a sua boca e o seu nariz.

6.1.14.3. O acompanhante que não cumprir as instruções do subitem 6.1.14 não poderá adentrar no Local de Prova, sendo a candidata a responsável exclusiva por essa decisão.

6.1.15. O acompanhante não poderá acessar o Local de Prova após o fechamento dos portões, e só poderá deixar o Local de Prova 1 (uma) hora após o início de aplicação da Prova Objetiva.

6.1.16. A candidata lactante identificará o acompanhante e assinará um termo confiando a ele a responsabilidade provisória pelos cuidados com a criança.

6.1.17. Somente será aceito o acompanhante que apresentar pelo menos um dos documentos de identidade previsto no 9.1.3 deste Edital.

6.1.18. O acompanhante que não cumprir as regras previstas neste Edital não poderá permanecer no Loca de Prova, sendo de responsabilidade exclusiva da candidata os prejuízos advindos da ausência do acompanhante.

6.1.19. O IAN e a CODER não se responsabilizam pela criança, no caso de a candidata não levar um acompanhante responsável pela guarda, e a ausência desse acompanhante pode ocasionar a eliminação da candidata no Concurso Público.

6.1.20. Com exceção da situação prevista neste Capítulo 6 do Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante ou pessoa estranha ao processo nas dependências do Local de Prova.

6.2. Das Outras Condições Especiais/Atendimento Especial

6.2.1. O candidato que, por qualquer razão, necessite de condições especiais/atendimento especial para a realização da Prova Objetiva, deverá, no período de inscrições, ou seja, de **13 de outubro a 16 de novembro de 2020**, acessar o *site* do IAN (www.ian.org.br), e seguir as seguintes instruções:

a) Se o pedido for feito no ATO DA INSCRIÇÃO: responder "*SIM*" para a pergunta "*Deseja solicitar ATENDIMENTO ESPECIAL para a realização da PROVA OBJETIVA*?", e selecionar o tipo de Atendimento Especial.

b) Se o pedido for feito APÓS A INSCRIÇÃO: clicar em "*área do candidato*"; localizar a sua inscrição; clicar na opção "*Gerenciar inscrição*"; clicar no item "*Isenção e Condição Especial*"; clicar no item "*Adicionar/Editar solicitações*"; responder "*SIM*" para a pergunta "*Deseja solicitar ATENDIMENTO ESPECIAL para a realização da PROVA OBJETIVA*?"; selecionar o tipo de Atendimento Especial; finalizar clicando em "*Salvar*".

6.2.2. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados neste Capítulo 6 do Edital, não terão as condições especiais atendidas.

6.2.3. A solicitação de Atendimento Especial será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.2.4. O deferimento/indeferimento das solicitações de Atendimento Especial estará disponível para os candidatos no endereço eletrônico do IAN (www.ian.org.br), a partir do **dia 1º de dezembro de 2020**, conforme cronograma do Anexo II deste Edital.

6.2.4.1. O candidato com solicitação de Atendimento Especial na condição de indeferida poderá impetrar recurso, no endereço eletrônico do IAN (www.ian.org.br), **das 00:01 horas do dia 2 de dezembro até as 23:59 do dia 3 de dezembro de 2020**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA**, observadas as instruções do Capítulo 12 deste Edital.

6.2.4.1.1.O resultado dos recursos contra indeferimento de pedido de Atendimento Especial estará disponível no *site* do IAN (www.ian.org.br) a partir do dia **11 de dezembro de 2020**, conforme cronograma do Anexo II deste Edital.

7. DA PROVA OBJETIVA

7.1.O Concurso Público de que trata este Edital será, na PRIMEIRA FASE, de PROVA OBJETIVA do tipo múltipla escolha, de caráter ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO, para TODOS OS EMPREGOS de Nível Fundamental Incompleto (Alfabetizado), Nível Médio Completo e Nível Superior Completo.

7.1.1. Para os EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR, além da Prova Objetiva, haverá a PROVA DE TÍTULOS, de caráter APENAS CLASSIFICATÓRIO, conforme instruções do Capítulo 10 deste Edital.

7.1.2. Além da Prova Objetiva, Haverá PROVA PRÁTICA, de caráter APENAS ELIMINATÓRIO, para os seguintes empregos: ARMADOR DE ESTRUTURAS DE CONCRETO; BORRACHEIRO; CARPINTEIRO; ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS; ENCANADOR; LABORATORISTA DE SOLO; LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS; MOTORISTA DE CAMINHÃO; MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO; OPERADOR DE COMPACTADOR DE SOLOS; OPERADOR DE ESCAVADEIRA; OPERADOR DE ESPARGIDOR; OPERADOR DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM; OPERADOR DE MOTONIVELADORA; OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA; OPERADOR DE USINA ASFÁLTICA; PEDREIRO; SOLDADOR; TOPÓGRAFO.

7.1.3. Somente os candidatos APROVADOS NA PROVA OBJETIVA serão convocados para a PROVA PRÁTICA ou para a PROVA DE TÍTULOS.

7.2. A Prova Objetiva, para todos os empregos, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar o grau de conhecimentos gerais do candidato, bem como a capacidade de análise, entendimento e interpretação de informações, além de avaliar conhecimentos técnicos específicos inerentes aos respectivos empregos.

7.2.1. Toda e qualquer legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objetos de avaliação neste Concurso Público.

7.3. O conteúdo programático referente à Prova Objetiva é o constante do Anexo IIIdeste Edital.

7.4. A Prova Objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões para empregos de Nível Fundamental Incompleto (Alfabetizado), 30 (trinta) questões para empregos de Nível Médio Completo e 40 (quarenta) questões para empregos de Nível Superior Completo, todas do tipo múltipla escolha, sendo que cada questão conterá 4 (quatro) alternativas com as letras A, B, C e D, onde uma única alternativa deverá ser assinalada pelo candidato, conforme instruções constantes na Folha de Respostas e no Caderno de Questões, distribuídos no dia de aplicação da Prova Objetiva.

7.5. A duração da Prova Objetiva será de **03 (três) horas**, incluído o tempo para leitura das instruções e preenchimento da Folha de Respostas.

7.6. A pontuação geral da Prova Objetiva se constituirá da soma dos pontos obtidos pelos acertos.

7.7. A Prova Objetiva será corrigida pelo processo de leitura óptica.

7.8. Estará REPROVADO e automaticamente ELIMINADO do Concurso Público, o candidato que obtiver MENOS DE 50% do total de pontos ou NOTA ZERO em qualquer uma das disciplinas.

7.9. Será admitido recurso quanto ao gabarito preliminar, quanto às questões, e quanto à classificação preliminar na Prova Objetiva, conforme instruções no Capítulo 12 deste Edital.

7.10. Não serão enviadas, via Correios, convocações individuais. A data, o horário e o local de realização da Prova Objetiva serão disponibilizados conforme o item 8.1, e o acompanhamento das informações são de inteira responsabilidade do candidato.

7.10.1. Havendo alteração da data prevista para a aplicação da Prova Objetiva, as despesas provenientes da alteração serão de responsabilidade do candidato.

7.11. A Prova Objetiva será aplicada no município de Rondonópolis/MT.

7.12. A CODER e o IAN não assumem qualquer responsabilidade ou ônus quanto ao transporte ou alojamento de candidatos.

7.13. O IAN acomodará os candidatos da melhor forma possível, evitando possíveis transtornos no deslocamento desses candidatos, e zelando pela segurança e conforto de todos os candidatos e da equipe de aplicação.

7.14. O local de realização da Prova Objetiva, divulgado pelo IAN em EDITAL DE CONVOCAÇÃO, não será alterado, em hipótese alguma, a pedido do candidato.

7.15. O IAN poderá utilizar salas extras nos locais de aplicação da Prova Objetiva, alocando ou remanejando candidatos para essas salas em casos excepcionais ou de extrema necessidade.

7.16. A Prova Objetiva será constituída conforme os quadros a seguir:

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ALFABETIZADO)

EMPREGO	TIPO DE PROVA	DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
TODOS OS EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ALFABETIZADO)	Objetiva	Língua Portuguesa	10	1	15
		Conhecimentos	5	1	

		Gerais e Atualidades			
		Matemática	5	1	
		Conhecimentos Específicos	5	2	

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

EMPREGO	TIPO DE PROVA	DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
TODOS OS EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO	Objetiva	Língua Portuguesa	10	1	20
		Conhecimentos Gerais e Atualidades	5	1	
		Matemática	5	1	
		Conhecimentos Específicos	10	2	

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

EMPREGO	TIPO DE PROVA	DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
TODOS OS EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	Objetiva	Língua Portuguesa	10	1	30
		Conhecimentos Gerais e Atualidades	10	1	
		Conhecimentos Específicos	20	2	

7.17. A Prova Objetiva será aplicada na data prevista de **20 de dezembro de 2020 (DOMINGO),** para todos os empregos, em dois turnos, **HORÁRIO DE MATO GROSSO**, e de acordo com a seguinte tabela:

PROVA OBJETIVA 20 DE DEZEMBRO DE 2020 (DOMINGO)	
HORÁRIO	EMPREGOS
MANHÃ – 9:00 às 12:00 (H0RÁRIO DE MATO GROSSO)	ARMADOR DE ESTRUTURAS DE CONCRETO; AUXILIAR DE TOPÓGRAFO (GREIDISTA); BORRACHEIRO; CARPINTEIRO; COZINHEIRO; ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS; ENCANADOR; LABORATORISTA DE SOLO; LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS; MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO; OPERADOR DE COMPACTADOR DE SOLOS; OPERADOR DE ESCAVADEIRA; OPERADOR DE ESPARGIDOR; OPERADOR DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM; OPERADOR DE MOTONIVELADORA; OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA; OPERADOR DE USINA ASFÁLTICA; PEDREIRO; SOLDADOR.
TARDE – 14:00 às 17:00 (H0RÁRIO DE MATO GROSSO)	APONTADOR DE PRODUÇÃO; AUDITOR INTERNO (CONTROLADOR INTERNO); AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL; AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES; CONTADOR; ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO; MÉDICO DO TRABALHO; MOTORISTA DE CAMINHÃO; SERVENTE DE OBRAS; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO; TOPÓGRAFO; VIGIA.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA

8.1. Será publicado no *site* da CODER (www.coderroo.com.br), no *site* do IAN (www.ian.org.br), no Diário Oficial da Prefeitura de Rondonópolis/MT (http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/) e no Diário Oficial da AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/), na data prevista de **14 de dezembro de 2020, o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA**, **que confirma o dia, o horário e o local de aplicação da Prova Objetiva**, devendo o candidato **IMPRIMIR O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**,quecontémtodas as informações referentes ao local, à sala e ao horário de realização da sua Prova Objetiva.

8.1.1 O IAN encaminhará *e-mail* para todos os candidatos inscritos, informando sobre a convocação a que se refere o item 8.1, e recomenda que o candidato verifique inclusive a sua caixa de *spam*.

8.1.1.1. O envio dos *e-mails* por parte de IAN não desobriga o candidato a acompanhar todas as publicações referentes ao Concurso Público.

8.1.2. O candidato não poderá alegar desconhecimento do local de realização da Prova Objetiva como justificativa de sua ausência, já que é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao Concurso Público, e somente realizará a sua Prova Objetiva na data, no horário, no local e na sala constantes do EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

8.1.3. O não comparecimento no dia, no horário e no local de realização da Prova Objetiva, qualquer que seja o motivo, resultará na ELIMINAÇÃO do candidato no Concurso Público.

8.1.4. Não haverá aplicação da Prova Objetiva fora dos dias, locais e horários pré-estabelecidos neste Edital.

8.1.5. O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO do candidato não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição, pois é de responsabilidade exclusiva do candidato o acesso às informações para a identificação correta do local, da sala, da data e do horário de realização da sua Prova Objetiva.

8.1.6. Não serão prestadas por telefone informações referentes ao dia, ao local e ao horário de realização da Prova Objetiva.

8.1.6.1. Ocandidato com dúvidas nas informações do EDITAL DE CONVOCAÇÃO deverá enviar *e-mail* para concursocoder@ian.org.br impreterivelmente **até o dia 17 de dezembro de 2020**, sendo que, após essa data, não é garantia para o candidato a resposta à sua solicitação.

8.1.7. Caso o candidato não consiga visualizar o local, a sala, a data e o horário de aplicação da Prova Objetiva, publicados conforme item 8.1 deste Edital, ou caso haja algum erro, inexatidão ou divergência, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC pelo telefone 0800 8782754 ou pelo *e-mail* concursocoder@ian.org.br, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 09:00 às 17:00 horas, considerando-se o **HORÁRIO DE BRASÍLIA**, impreterivelmente **até o dia 17 de dezembro de 2020**, sendo que, após essa data, não é garantia para o candidato a resposta à sua solicitação.

8.1.7.1. Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, número de inscrição ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos, em formulário específico para tal finalidade, no dia da aplicação da Prova Objetiva, e na presença de um coordenador do IAN.

8.1.7.2. Caso haja algum erro, inexatidão ou divergência na informação relativa à eventual condição de Pessoa com Deficiência (PcD) ou não, que demande Atendimento Especial, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC através do *e-mail* concursocoder@ian.org.br ou pelo telefone 0800 8782754, de segunda a sexta, no horário de 9:00 até 17:00 horas, considerando-se o **HORÁRIO DE BRASÍLIA**, impreterivelmente **até o dia 17 de dezembro de 2020**, sendo que, após essa data, não é garantia para o candidato a resposta à sua solicitação.

8.1.7.3. O candidato é exclusivamente responsávelpelas consequências advindas de eventual omissão quanto à solicitação das correções elencadas neste Edital.

8.1.8. Não haverá segunda chamada para a realização da Prova Objetiva, ficando o candidato retardatário ou ausente, por qualquer motivo, eliminado do Concurso Público.

9. DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.1. Os candidatos deverão comparecer ao Local de Prova **60 (sessenta) minutos** antes do fechamento dos portões, munidos de documento físico, original e oficial de identidade com foto, e de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente, além de máscara de proteção contra a Covid-19.

9.1.1. Será eliminado deste Concurso Público, o candidato que se apresentar após o fechamento dos portões.

9.1.2. Não será permitido, durante a realização da Prova Objetiva, o uso de lápis, lapiseira, marca texto, corretivo, borracha, e caneta diferente da especificada no item 9.1.

9.1.2.1. O candidato que insistir em descumprir o previsto no subitem 9.1.2 poderá ser eliminado do Concurso Público.

9.1.3. Serão considerados documentos oficiais e originais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público, Magistratura, da Defensoria Pública e outras carteiras expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade, além do documento físico da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

9.1.3.1. A não apresentação de qualquer desses documentos elencados no subitem 9.1.3 impedirá o candidato de realizar a Prova Objetiva, sendo automaticamente ELIMINADO do Concurso Público.

9.1.3.2. O documento de identificação do candidato deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a sua identificação. Não serão aceitos documentos de identidade ilegíveis, não identificáveis, danificados ou qualquer tipo de documento eletrônico.

9.1.3.3. A identificação especial será exigida do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento ou à própria identificação.

9.1.3.4. Não serão aceitos como documento de identidade, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503/97 ou digital, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos citados no subitem 9.1.3, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não elencados no subitem 9.1.3 deste Edital.

9.1.3.5. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade, e a sua apresentação não é obrigatória.

9.1.3.6. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com fotografia na forma da Lei Federal Nº 9.503/1997, mesmo com data vencida, poderá ser aceita como identificação no dia da Prova Objetiva. Porém, A CNH com data vencida não será aceita para a realização da Prova Prática de motorista ou de qualquer outro emprego que exige a CNH.

9.1.3.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da Prova Objetiva, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento original que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da Prova Objetiva, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinatura e de impressão digital em formulário próprio.

9.1.3.7.1. A identificação especial será exigida também do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

9.1.3.7.2. O candidato que realizar a Prova Objetiva nas condições previstas nos subitens 9.1.3.7 ou 9.1.3.7.1será, posteriormente, submetido à nova identificação, e, caso não se comprove a sua identificação, estará automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. Embora a sua apresentação não seja obrigatória para a realização da Prova Objetiva, o IAN recomenda que o candidato leve para o Local de Prova o COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO para atender o disposto no item 9.11 deste Edital.

9.3. Poderá haver coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos.

9.3.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente do processo de coleta de impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato em Ata.

9.3.2. O candidato que, por algum motivo, não permitir a coleta de impressão digital deverá assinar uma declaração onde assume a responsabilidade por essa decisão, e, em caso de recusa de assinatura da declaração, será ELIMINADO do Concurso Público, sendo o fato lavrado em Ata e testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador do Local de Prova.

9.4. Os portões do Local de Prova serão impreterivelmente **FECHADOS ÀS 9:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO)** para a aplicação no período da manhã, e **FECHADOS ÀS 14:00 horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO)** para a aplicação no período da tarde, mediante preenchimento do TERMO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES, lavrado por um coordenador do IAN na presença de três candidatos testemunhas.

9.4.1. O candidato que chegar após o fechamento dos portões, independentemente do motivo alegado, não terá acesso ao Local de Prova, e será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público.

9.4.2. Os portões do Local de Prova serão **ABERTOS ÀS 8:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO)** para a aplicação no período da manhã, e **ABERTOS ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO)** para a aplicação no período da tarde.

9.5. A partir do ingresso do candidato na sala de aplicação, serão adotados os procedimentos de identificação civil do candidato, mediante verificação do documento de identidade, de coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com as orientações dos fiscais de sala.

9.6. Não será permitido ao candidato realizar a Prova Objetiva fora da data estabelecida, fora do horário ou fora da cidade determinados neste Edital.

9.7. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, do horário e do local, para fins de justificativa de sua ausência no dia de aplicação da Prova Objetiva.

9.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato a tomada de ciência do trajeto até o local de realização da Prova Objetiva, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o Local de Prova com antecedência.

9.9. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.10. O não comparecimento do candidato, por qualquer motivo, caracterizará a sua desistência, e resultará em sua ELIMINAÇÃO neste Concurso Público.

9.11. O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na listagem afixada na entrada do Local de Prova, mas que apresentar o respectivo COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá realizar a sua Prova Objetiva, devendo preencher e assinar, no dia de aplicação da Prova Objetiva, formulário específico disponibilizado pelo IAN.

9.11.1. A inclusão de que trata o item 9.11 será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação na Prova Objetiva, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.12. O candidato deverá apor sua assinatura na lista de presença, de acordo com aquela constante do seu documento de identidade, vedada a aposição de rubrica.

9.13. Depois de identificado e acomodado na sala, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da Prova, e somente poderá retirar-se da sala, se autorizado verbalmente, e acompanhado por um fiscal.

9.13.1. O descumprimento do item 9.13 acarretará na ELIMINAÇÃO do candidato no Concurso Público.

9.14. Os candidatos que portarem aparelho celular, aparelhos eletrônicos ou qualquer dos objetos listados no subitem 9.15, terão os referidos objetos desligados e guardados em saco plástico opaco disponibilizado pelo IAN, que deverá ser identificado, lacrado e colocado embaixo da carteira onde o candidato estiver sentado.

9.14.1. O SACO PLÁSTICO a que se refere o subitem 9.14 SOMENTE PODERÁ SER ABERTO FORA DO LOCAL DE PROVA.

9.14.2. O candidato que descumprir o estabelecido no item 9.14 ou no subitem 9.14.1 poderá ser ELIMINADO do Concurso Público.

9.15. Durante o período de realização da Prova Objetiva, não será permitido ao candidato o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, agenda eletrônica, *bip*, *pager*, *palmtop*, telefone celular, relógio, fone de ouvido, controle de alarme de carro, *pendrive*, calculadora, *notebook, ipod, tablet*, gravador, ponto eletrônico, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitida a anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos, uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual.

9.15.1. O IAN recomenda que o candidato não leve para o Local de Prova quaisquer dos objetos listados no item 9.15.

9.15.2. O descumprimento da instrução constante do item 9.15 acarretará na ELIMINAÇÃO do candidato no Concurso Público.

9.15.3. Telefone celular, rádio comunicador e aparelhos eletrônicos dos candidatos, enquanto na sala de aplicação da Prova Objetiva, deverão permanecer desligados, tendo sua bateria retirada (quando possível), sendo acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala.

9.15.4. No caso dos telefones celulares em que nãoé possível a retirada da bateria, os mesmos deverão ser desligados, sendo acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala. Caso tais aparelhos emitam qualquer vibração ou som, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público.

9.15.5. O candidato que, durante a realização da sua Prova Objetiva, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados no item 9.15, incluindo os aparelhos eletrônicos citados, mesmo que desligados ou sem a fonte de energia, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

9.15.6. O candidato que estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico deverá, antes do início da sua Prova Objetiva:

a) desligar o aparelho e desativar seu alarme;

b) retirar a sua bateria (se possível);

c) acondicioná-lo em embalagem específica fornecida pelos fiscais do IAN, devendo lacrar a embalagem e mantê-la lacrada, embaixo da carteira, durante todo o tempo de realização da sua Prova Objetiva;

d) colocar também nessa embalagem lacrada os eventuais pertences pessoais (bonés, gorros ou similares, relógio de qualquer espécie, etc);

e) abrir a embalagem para retirar seus pertences somente fora do Local de Prova.

9.15.6.1. O candidato que não cumprir as instruções previstas no subitem 9.15.6 poderá ser ELIMINADO do Concurso Público.

9.16. É vedado o ingresso de candidato no Local de Prova portando arma de fogo ou objetos similares, mesmo que possua o respectivo porte.

9.16.1. O candidato que, no Local de Prova, estiver portando legalmente qualquer espécie de arma deverá se dirigir a um dos coordenadores do IAN para que a arma seja acondicionada em local apropriado.

9.16.2. O candidato que insistir em descumprir o disposto no item 9.16 ou no subitem 9.16.1 poderá ser ELIMINADO do Concurso Público.

9.17. Os pertences pessoais do candidato serão deixados em local indicado pelos fiscais durante todo o período de permanência do candidato no Local de Prova, não se responsabilizando o IAN ou a CODER por perdas, extravios ou danos causados a documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos.

9.18. Não será permitido ao candidato fumar nas dependências do Local de Prova.

9.18.1. O candidato que insistir em descumprir o disposto no item 9.18 poderá ser ELIMINADO do Concurso Público.

9.19. Será fornecido ao candidato o Caderno de Questões e a Folha de Respostas personalizada com os dados do candidato, para aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas.

9.20. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas, sob a pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.

9.21. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato, devendo este arcar com os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente.

9.22. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

9.23. O candidato não deverá fazer nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser capturada durante o processamento dos resultados, prejudicando o seu desempenho.

9.24. O preenchimento da Folha de Respostas será de responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa do Caderno de Questões, e não será permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado esse tipo de Atendimento Especial para a realização da Prova Objetiva, conforme as regras deste Edital.

9.25. É de responsabilidade exclusiva do candidato, a verificação e a conferência do material de provas entregue pelos fiscais do IAN, inclusive no que diz respeito aos seus dados pessoais, arcando com qualquer prejuízo advindo de sua omissão.

9.26. Haverá, na Folha de Respostas, para cada questão, quatro campos de marcação, um campo para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um e somente um dos quatro campos, sob a pena de anulação da respectiva questão.

9.27. Somente será permitida a transcrição das respostas na Folha de Respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente, e essa folha será o único documento válido para a correção das provas, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitadas as condições especiais solicitadas, conforme os termos do Capítulo 6 deste Edital.

9.28. O tempo de duração da Prova Objetiva inclui o preenchimento da Folha de Respostas.

9.29. O candidato que terminou a sua prova, ao entregar a Folha de Respostas, deverá assinar o TERMO DE ENTREGA DA FOLHA DE RESPOSTAS.

9.29.1. O candidato que descumprir o disposto no item 9.29 será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público.

9.30. O Caderno de Questões, além do conteúdo de questões, contém, em sua capa, instruções referentes ao Concurso Público, devendo o candidato ler atentamente essas instruções.

9.30.1. Ao terminar a conferência do Caderno de Questões, caso o mesmo esteja incompleto ou com defeito, o candidato deverá imediatamente solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o emprego em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado na capa do Caderno de Questões.

9.30.2. O tempo de duração da Prova Objetiva inclui a leitura das instruções e a conferência da Folha de Respostas e do Caderno de Questões.

9.31. Os Cadernos de Questões serão embalados e lacrados em envelopes plásticos e opacos, a serem acondicionados em malotes de segurança vedados com lacres numerados, e contendo no seu interior o TERMO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE MALOTES.

9.31.1. O IAN fará o controle e o acompanhamento dos malotes até o Local de Prova, zelando pela segurança durante todo o percurso.

9.31.2. Os malotes somente serão abertos na presença de, no mínimo, dois candidatos, os quais poderão confrontar o número do lacre a ser rompido com o número do TERMO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO MALOTE, o qual se encontra dentro do malote, preenchido com o respectivo número e assinado por um Diretor do IAN.

9.32. Salvo em caso de extrema necessidade, não será admitida a troca de sala ou de Local de Prova.

9.33. Durante a realização da sua Prova Objetiva, o candidato não poderá ausentar-se da sala sem o acompanhamento de um fiscal, nem levar para fora da sala qualquer material disponibilizado pelo IAN.

9.33.1. O descumprimento do subitem 9.33 acarretará na ELIMINAÇÃO do candidato no Concurso Público.

9.34. Como forma de garantir a lisura e segurança do certame, a equipe do IAN poderá utilizar detector de metais e rastreador eletrônico durante a aplicação da Prova Objetiva, nas salas de aplicação, nos corredores e nos banheiros.

9.34.1. Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais, aqueles que, por razões de saúde, porventura façam uso de marcapasso, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverão comunicar a sua condição ao IAN, pelo menos 3 (três) dias antes da data da Prova Objetiva, através do *e-mail* concursocoder@ian.org.br.

9.34.1.1. Os candidatos a que se refere o subitem 9.34.1 deverão comparecer ao Local de Prova com os exames e laudos médicos que comprovem o uso desses equipamentos.

9.34.1.2. O descumprimento das instruções constantes dos subitens 9.34.1 e 9.34.1.1 poderá acarretar na ELIMINAÇÃO do candidato no Concurso Público.

9.34.2. Caso o candidato, durante a realização da sua Prova Objetiva, seja flagrado pelo detector de metais, portando arma ou qualquer tipo de aparelho eletrônico, será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público.

9.35. As instruções que constam no Caderno de Questões e na Folha de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pelo IAN no dia de aplicação da Prova, complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.

9.36. Após a identificação para a entrada e a acomodação na sala, será permitido ao candidato ausentar-se da sala exclusivamente nos casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária de necessidade extrema antes do início da Prova Objetiva, desde que acompanhado por um fiscal.

9.36.1. Considerando a situação do item 9.36, o candidato que, por qualquer motivo, não retornar à sala será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público.

9.37. Ohorário de início da Prova Objetiva será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos de sua aplicação, respeitado o tempo comum de duração.

9.37.1. Não haverá, na sala, marcador de tempo individual, uma vez que o horário de início e de término da Prova Objetiva será informado pelo fiscal de sala, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

9.37.2. Não haverá prorrogação do tempo de duração para a realização da Prova Objetiva, e nem compensação em decorrência de afastamento do candidato da sala, respeitado o que prevê o item 5.9 e o subitem 5.9.1 deste Edital.

9.37.3. Após o horário determinado para o final da Prova Objetiva, o fiscal de sala não recolherá a Folha de Respostas de candidatos retardatários, sendo esses automaticamente eliminados do Concurso Público.

9.38. Somente será permitido ao candidato retirar-se do Local de Prova depois de **1 (uma) hora** do início da sua Prova Objetiva, mediante a entrega obrigatória da sua Folha de Respostas e do seu Caderno de Questões.

9.38.1. O candidato que, por qualquer motivo ou recusa, não permanecer em sala durante o período mínimo estabelecido no item 9.38, terá o fato registrado em Ata e será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público.

9.39. O candidato poderá levar o Caderno de Questões somente depois de transcorrido o tempo de **2 (duas) horas** após o início da Prova Objetiva.

9.39.1. O candidato que insistir em descumprir o disposto no item 9.39 poderá ser ELIMINADO do Concurso Público.

9.40. Não será permitida, no Local de Prova, a entrada ou permanência de pessoas não autorizadas pelo IAN, observado o previsto no item 6.1.6 deste Edital.

9.41. Ao terminar a sua Prova Objetiva, o candidato deverá retirar-se imediatamente do Local de Prova, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros.

9.41.1. O candidato que insistir em descumprir a determinação do item 9.41 poderá ser ELIMINADO do Concurso Público.

9.41.2. Ao critério da coordenação local, e em extrema necessidade do candidato que terminou a sua Prova Objetiva, desde que haja disponibilidade, poderá ser permitido o uso dos sanitários que não estejam atendendo aos candidatos que ainda estão realizando a Prova Objetiva.

9.42. Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer em sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as suas respectivas provas ou o tempo de aplicação tenha se esgotado, sendo indispensável o registro dos seus nomes e assinaturas na ATA DE OCORRÊNCIA e no TERMO DE FECHAMENTO DO ENVELOPE DE FOLHAS DE RESPOSTAS.

9.42.1. Se o candidato insistir em sair de sala, não atendendo ao disposto no item 9.42, deverá assinar um termo desistindo do Concurso Público e, caso se negue a assinar, será automaticamente ELIMINADO do Concurso Público, sendo lavrado em Ata e testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador do Local de Prova.

9.43. No dia de realização da Prova Objetiva não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação, informações referentes ao Concurso Público, e nem informações referentes ao conteúdo da Prova Objetiva.

9.44. Será ELIMINADO do Concurso Público o candidato que:

a)apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

b) Obter pontuação inferior a 50% do total de pontos ou nota ZERO em qualquer uma das disciplinas, conforme previsto neste Edital;

c)não comparecer à Prova Objetiva, seja qual for o motivo alegado, ou comparecer sem máscara de proteção à Covid-19;

d)não apresentar o documento de identidade físico e original exigido conforme o item 9.1.3 deste Edital;

e) fizer uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual;

f) for surpreendido, durante a realização da sua Prova Objetiva, em comunicação com outro candidato, ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou utilizando-se de livros, notas, impressos, calculadoras ou similares;

g) estiver portando qualquer tipo de arma durante a realização da sua Prova Objetiva, ainda que possua o respectivo porte;

h) for surpreendido, durante a realização da sua Prova Objetiva, usando boné, gorro, chapéu ou óculos de sol, e se recusar a retirá-los, ou fazendo uso de telefone celular, gravador, relógio de qualquer espécie, receptor, *notebook* ou qualquer outro equipamento eletrônico;

i)lançar mão de meios ilícitos para realizar a sua Prova Objetiva;

j)não devolver a Folha de Respostas;

k)fizer anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;

l) ausentar-se da sala, durante a realização da sua Prova Objetiva, sem o acompanhamento de um fiscal, ou sair do Local de Prova antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 9.38 deste Edital;

m)ausentar-se da sala portando a Folha de Respostas ou Caderno de Questões;

n)utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;

o)não permitir a coleta de sua assinatura ou de sua digital;

p) deixar de assinar a Folha de Respostas, a Lista de Presença ou o Termo de Entrega da Folha de Respostas;

q) recusar-se à revista pelo sistema de detecção de metal;

r) fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do Local de Prova;

s)perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos durante a Prova Objetiva;

t) tratar com falta de urbanidade os coordenadores, os fiscais, o pessoal de apoio ou qualquer outra pessoa envolvida nos trabalhos;

u)recusar-se a seguir as instruções dadas pela equipe do IAN;

v) deixar de se apresentar, quando convocado, em qualquer fase do Concurso Público ou não cumprir, nos prazos indicados, os procedimentos necessários para a contratação;

x)deixar de apresentar qualquer um dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital;

z)fizer declaração identificada como falsa ou inexata em qualquer documento.

9.44.1. Se for constatado, a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, ou por investigação policial, ter o candidato utilizado de meios ilícitos, a Prova Objetiva do candidato será anulada, e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.44.2. A inexatidão de informações, além das irregularidades ou falsidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição do candidato com todas as suas decorrências, inclusive com a eliminação do candidato no Concurso Público, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil ou penal.

9.45. O GABARITO PRELIMINAR da Prova Objetiva será divulgado no endereço eletrônico do IAN (www.ian.org.br) em até 24 (vinte e quatro) horas após a aplicação da Prova Objetiva, na data prevista de **21 de dezembro de 2020.**

9.46. O candidato poderá impetrar recurso contra o gabarito preliminar e questões da Prova Objetiva no período de **00:01 horas do dia 22 de dezembro até 23:59 horas do dia 23 de dezembro de 2020**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA**, conforme as regras do Capítulo 12 deste Edital.

9.47. Os Cadernos de Questões serão divulgados no *site* do IAN (www.ian.org.br) na mesma data de divulgação do gabarito preliminar, e até a data final do prazo de recursos contra o gabarito preliminar e questões da Prova Objetiva.

9.48. A listagem com a Classificação Preliminar na Prova Objetiva está prevista para ser publicada na data de **5 de janeiro de 2021**, conforme cronograma do anexo II deste Edital.

9.48.1. O candidato poderá impetrar Recurso contra a Classificação Preliminar na Prova Objetiva no período de **00:01 horas do dia 6 de janeiro até 23:59 horas do dia 7 de janeiro de 2021**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA**, conforme as regras do Capítulo 12 deste Edital.

9.49. Os espelhos das Folhas de Respostas dos candidatos serão divulgados no *site* do IAN (www.ian.org.br) na mesma data de divulgação das notas da Prova Objetiva e da Classificação Preliminar na Prova Objetiva, e até a data final do prazo de recursos contra a Classificação Preliminar na Prova Objetiva.

9.50. As notas da Prova Objetiva, a Classificação Preliminar na Prova Objetiva, a Classificação Final na Prova Objetiva, o Gabarito Definitivo, e os resultados dos recursos contra o Gabarito Preliminar e a Classificação Preliminar serão publicados no *site* do IAN (www.ian.org.br), no Diário Oficial da AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/), no Diário Oficial da Prefeitura (http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/), e no *site* da CODER (www.coderroo.com.br), nas datas previstas no Cronograma do Anexo II deste Edital.

10. DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. Todos os candidatos a emprego de NÍVEL SUPERIOR COMPLETO, APROVADOS NA PROVA OBJETIVA de Múltipla Escolha, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão convocados para a fase de PROVA DE TÍTULOS, cujos pontos serão adicionados ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva.

10.1.1. A PROVA DE TÍTULOS será de caráter APENAS CLASSIFICATÓRIO.

10.1.2. A análise da documentação referente à Prova de Títulos e a contagem dos respectivos pontos serão de responsabilidade exclusiva do IAN.

10.2. Será publicado no *site* do IAN (www.ian.org.br), no Diário Oficial da Prefeitura (http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/), no Diário Oficial da AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/), e no *site* oficial da CODER (www.coderroo.com.br), na data previstade **19 de janeiro de 2021**, **O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS**, **que trará a listagem dos candidatos cujos títulos serão pontuados**, conforme as regras deste Capítulo 10.

10.2.1. Ocandidato com dúvidas a respeito das informações do Edital de Convocação para a Prova de Títulos deverá enviar *e-mail* para concursocoder@ian.org.br **até o dia 25 de janeiro de 2021**, impreterivelmente.

10.2.1.1. O IAN não fornecerá informações por telefone a respeito do Edital de Convocação para a Prova de Títulos.

10.2.2. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento e a consulta de todas as publicações referentes ao Concurso Público

10.2.3. O IAN encaminhará *e-mail* para todos os candidatos convocados para a Prova de Títulos, e recomenda que o candidato verifique inclusive a sua caixa de *spam*.

10.2.3.1. O envio de *e-mails* por parte do IAN não desobriga o candidato de acompanhar todas as publicações oficiais referentes ao Concurso Público, sendo o candidato o único responsável pelos danos advindos do não acompanhamento dessas publicações.

10.3. O candidato a emprego de Nível Superior Completo, detentor de títulos, deverá, durante o período de inscrições, ou seja, de **13 de outubro a 16 de novembro de 2020**, considerando o **HORÁRIO DE BRASÍLIA**, acessar o endereço eletrônico do IAN (www.ian.org.br), acessar a área do candidato, clicar em "*Gerenciar inscrição*", clicar em "*Provas de títulos*", clicar em "*Cadastrar título*", inserir os dados, e anexar o arquivo, executando a operação para cada título que possuir.

10.3.1. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações exigidas no envio dos títulos.

10.3.2. Os títulos que foram informados e anexados no *site* do IAN deverão ser enviados, em CÓPIAS AUTENTICADAS, via Sedex ou correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, localizada na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, 1. 411, Vila São José, CEP 78718-104, Rondonópolis/MT, no período de **13 de outubro a 16 de novembro de 2020**, no horário de expediente, constando na PARTE EXTERNA DO ENVELOPE:

"TÍTULOS – CODER – CONCURSO PÚBLICO 01/2020, além do nome completo do candidato, o emprego para o qual está concorrendo, e seus números de inscrição, RG e CPF".

10.3.2.1. Como opção, o candidato poderá ENTREGAR O ENVELOPE a que se refere o subitem 10.3.2, PESSOALMENTE ou através de um procurador, na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, localizada na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, 1.411, Vila São José, CEP 78718-104, Rondonópolis/MT, no período de **13 de outubro a 16 de novembro de 2020**, no horário de expediente.

10.3.2.1.1. Em caso de impedimento, poderá o candidato entregar o envelope a que se refere o subitem 10.3.2 mediante a entrega de procuração com fins específicos para tal, com firma reconhecida, acompanhada de cópia do documento de identidade do candidato, autenticada em cartório, e apresentação da identidade original com foto do procurador nomeado, arcando o candidato com as consequências de eventuais danos advindos da opção por procuração.

10.3.2.1.2. Para o disposto no subitem 10.3.2.1, será emitido um RECIBO DE ENTREGA de documentação para o candidato ou seu procurador.

10.4. A pontuação relativa à Prova de Títulos se limitará ao valor máximo de 5 (cinco) pontos, de acordo com a tabela abaixo:

TÍTULO **FORMAÇÃO ACADÊMICA**			
DENOMINAÇÃO DO TÍTULO	**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**	**MÁXIMO DE TÍTULOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	Certificado de conclusão, diploma ou histórico escolar de curso de aperfeiçoamento na respectiva área de formação com, no mínimo, 120 horas.	1,0	0,25
GRADUAÇÃO	Certificado de conclusão, diploma ou histórico escolar de curso superior na respectiva área de formação. Não será considerado, para fins de pontuação, o título de graduação que for requisito exigido para o exercício do respectivo emprego.	1,0	0,50
ESPECIALIZAÇÃO	Certificado de conclusão, diploma ou histórico escolar de curso de pós-graduação *latu sensu* na respectiva área de formação com, no mínimo, 360 horas.	1,0	0,75
MESTRADO	Certificado de conclusão ou diploma de curso de mestrado concluído na respectiva área de formação.	1,0	1,50
DOUTORADO	Certificado de conclusão ou diploma de curso de doutorado concluído na respectiva área de formação.	1,0	2,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA			**5,00 PONTOS**

10.4.1. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, exceto os casos de autenticação digital por meio de código de verificação.

10.4.2. Os documentos que forem representados por diplomas ou certificados de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

10.4.3. Somente serão avaliados e pontuados os títulos que forem correlatos com a área do respectivo emprego ao que o candidato concorre.

10.4.4. Apenas os cursos já concluídos até a data final de **16 de novembro de 2020** serão passíveis de pontuação.

10.4.5. O curso de aperfeiçoamento que não apresentar carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas não será pontuado.

10.4.6. O curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas não será pontuado.

10.4.7. A entrega dos documentos referentes aos títulos não implica, necessariamente, que a pontuação postulada seja concedida, posto que os documentos serão analisados e pontuados de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

10.4.8. Não será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos.

10.4.9. O candidato que não apresentar os documentos para a Prova de Títulos será classificado somente pela pontuação obtida na Prova Objetiva.

10.4.10. Comprovada, em qualquer tempo, a fraude nos documentos enviados para a Prova de Títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a participação culposa ou dolosa do candidato, o mesmo será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

10.4.11. Não será pontuado o diploma ou o certificado de conclusão de curso que seja requisito necessário para ingresso no emprego concorrido pelo candidato.

10.4.12. A comprovação de títulos referentes a cursos para os quais ainda não foram expedidos certificados de conclusão, diplomas ou históricos escolares, será feita mediante declaração de conclusão de curso ou certidão de conclusão de curso, expedidas por instituição oficial reconhecida pelo MEC.

10.4.12.1. A declaração ou certidão de que trata o subitem 10.4.12 só será aceita se informar expressamente a portaria do MEC que autoriza o curso realizado, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), e deverá conter, ainda, a data de término do curso, com conclusão e apresentação de monografia, se houver.

10.4.12.2. A declaração ou certidão somente será considerada válida se informar expressamente que o curso foi integralmente concluído até a data prevista no subitem 10.4.4 desteEdital.

10.4.12.3. Caso seja identificada a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, a certidão ou declaração não será aceita.

10.4.13. O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução Nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e for reconhecido por instituição brasileira credenciada.

10.4.14. A carga horária dos títulos não é cumulativa.

10.5. São de exclusiva responsabilidade do candidato o envio e a comprovação dos documentos para a Prova de Títulos.

10.6. Em nenhuma hipótese haverá devolução aos candidatos de documentos encaminhados para a Prova de Títulos.

10.7. Não serão aceitos documentos que não atenderem aos prazos e às exigências deste Edital.

10.8. Será admitido recurso quanto à pontuação na Prova de Títulos, no período de **00:01 horas do dia 10 de fevereiro até 23:59 horas do dia 11 de fevereiro de 2021**, considerando o **HORÁRIO DE BRASÍLIA**, conforme instruções constantes do CAPÍTULO 12 deste Edital.

10.9. O Resultado Preliminar da Prova de Títulos, o Resultado dos Recursos, e o Resultado Final serão publicados no *site* do IAN (www.ian.org.br), no *site* oficial da CODER (www.coderroo.com.br), no Diário Oficial da AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/), e no Diário Oficial da Prefeitura (http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/), conforme Cronograma do Anexo II deste Edital.

11. DA PROVA PRÁTICA

11.1. Somente os candidatos aos empregos relacionados no subitem 7.1.2, APROVADOS NA PROVA OBJETIVA de Múltipla Escolha, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, e considerando o disposto no item 11.6 e no subitem 11.6.1, serão convocados para a fase de PROVA PRÁTICA, de caráter APENAS ELIMINATÓRIO.

11.2. A Prova Prática avaliará o conhecimento, a experiência prévia e as habilidades técnicas do candidato, constando de demonstração prática de sua habilitação na execução das atribuições do respectivo emprego público.

11.3. A aplicação e a avaliação da Prova Prática serão de responsabilidade exclusiva do IAN, que classificará o candidato como APROVADO OU REPROVADO.

11.3.1. O candidato considerado REPROVADO será ELIMINADO do Concurso Público, e não constará na listagem do Resultado Final do Concurso Público.

11.4. A CODER fornecerá toda a infraestrutura para a aplicação da Prova Prática, em especial o fornecimento de local, veículos, máquinas, materiais, aparelhos e equipamentos.

11.4.1. Na aplicação da Prova Prática com utilização de veículos, máquinas e equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade da CODER, poderá ser procedida, a critério da Banca de aplicação, a imediata exclusão e reprovação do candidato que demonstre não possuir a mínima capacidade no seu manejo, evitando assim o risco de danificá-los.

11.4.2. Não serão concedidos veículos especiais adaptados para os candidatos PcD, e nem posteriormente no exercício do emprego.

11.5. A Prova Prática para o candidato PcD deverá ser compatível com a sua deficiência.

11.6. Serão CONVOCADOS para realização da PROVA PRÁTICA, prevista para o dia **31 de janeiro de 2021**, os candidatos APROVADOS NA PROVA OBJETIVA até a classificação CORRESPONDENTE A 2 (DUAS) VEZES O NÚMERO DE VAGAS IMEDIATAS ofertadas para o respectivo emprego, e mais TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PcD E APROVADOS.

11.6.1. Para o emprego em que o número de vagas imediatas é inferior a 3 (três), serão convocados, no mínimo, 5 (cinco) candidatos.

11.7. Será publicado no Diário Oficial da AMM - Associação Mato-grossense dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/), no *site* oficial da CODER (www.coderroo.com.br), no Diário Oficial da Prefeitura de Rondonópolis (http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/), e no *site* do IAN (www.ian.org.br), nadataprevistade **19 de janeiro de 2021, o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA, que, além das instruções e regras para a Prova Prática, confirma o dia, o horário e o local de aplicação.**

11.8. A aplicação da Prova Prática está prevista para o dia **31 de janeiro de 2021** para todos os empregos que a exigem, em dois turnos.

11.9. O Resultado Preliminar da Prova Prática está previsto para o dia **9 de fevereiro de 2021.**

11.9.1. Será admitido recurso quanto ao Resultado Preliminar da Prova Prática, no período de **00:01 horas do dia 10 de fevereiro até 23:59 horas do dia 11 de fevereiro de 2021**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA**, conforme instruções constantes do Capítulo 12 deste Edital.

11.10. O Resultado Preliminar da Prova Prática, o Resultado dos Recursos, e o Resultado final da Prova Prática serão publicados no Diário Oficial da AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/), no Diário Oficial da Prefeitura de Rondonópolis (http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/), no *site* da CODER (www.coderroo.com.br), e no *site* do IAN (www.ian.org.br), nas datas previstas no cronograma do Anexo II deste Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. O prazo para interposição de recurso será de **2 (dois) dias, no horário das 00:01 horas do primeiro dia até as 11:59 horas do segundo dia**,considerando o **HORÁRIO DE BRASÍLIA**,contados do primeiro dia subsequente à data de divulgação do ato objeto do recurso.

12.1.1. O prazo para interposição de recurso é preclusivo, e comum a todos os candidatos.

12.2. Será admitido recurso contra:

a) indeferimento de pedido de isenção;

b) indeferimento de inscrição;

c) questões da Prova Objetiva;

d) indeferimento de pedido de Atendimento Especial;

e) gabarito preliminar e questões da Prova Objetiva;

f) classificação preliminar na Prova Objetiva;

g) resultado preliminar na Prova de Títulos;

h) resultado preliminar na Prova Prática.

12.2.1. Para situação mencionada no item 12.2, alínea “e”, deste Edital, cada candidato poderá interpor apenas um recursopor questão, devidamente fundamentado.

12.3. Para interpor recurso, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico do IAN (www.ian.org.br), no prazo do respectivo recurso, conforme Cronograma do Anexo II, e seguir a seguinte instrução: na área do candidato, deverá localizar a sua inscrição e clicar na opção "*Gerenciar Inscrição*"; clicar no item "*Recursos*"; clicar no item "*Novo recurso*"; selecionar o recurso na lista que será exibida, e preencher os campos solicitados; finalizar clicando em "*Salvar*".

12.3.1. Não será aceito recurso via outros meios diversos do que determina este Edital.

12.4. Os recursos deverão seguir as seguintes determinações:

a)Elaborados com argumentação lógica, consistentes e acrescidos de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento.

b)Apresentar a fundamentação referente apenas à questão ou à etapa previamente selecionada para o recurso.

12.4.1. Apenas serão analisados os recursos recebidos de acordo com o item 12.4.

12.5. Será indeferido o recurso que for apresentado:

a) sem fundamentação lógica ou inconsistente;

b) fora do prazo estabelecido;

c) fora da respectiva fase;

d) em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

e) contra terceiros;

f) em coletivo;

g) com teor que desrespeite o IAN ou seus colaboradores, a CODER ou outros.

12.6. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 12.2 deste Edital.

12.7. A pontuação correspondente à anulação de questões da Prova Objetiva, em razão do julgamento de recursos, será atribuída a todos os candidatos, independentemente de ter recorrido ou não.

12.8. Alterado o gabarito oficial pela Banca Examinadora, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

12.9. Em caso de deferimento de recurso interposto, poderá eventualmente ocorrer alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

12.10. Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso, recurso do recurso, recurso do gabarito definitivo e recurso da classificação final.

12.11. A Banca Examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.12. Após a análise de todos os recursos, será publicada no Diário Oficial da AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/), no *site* da CODER (www.coderroo.com.br), no *site* do IAN (www.ian.org.br), e no Diário Oficial da Prefeitura (http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/), de acordo com o cronograma do Anexo II, a relação dos recursos deferidos e indeferidos, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou *e-mail*, e não sendo enviado individualmente, a qualquer recorrente, o teor dessas decisões.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO RESULTADO FINAL

13.1. Havendo empate na totalização dos pontos na Prova Objetiva, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

13.1.1. Persistindo o empate, serão aplicados os seguintes critérios, em ordem decrescente:

a) maior idade;

b) maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;

c) maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;

d) maior pontuação na prova de Conhecimentos Gerais;

e) maior pontuação na prova de Matemática, se houver.

13.1.2. Persistindo ainda o empate, após os critérios adotados no subitem 13.1.1, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

13.2. Apurada a CLASSIFICAÇÃO FINAL, excluídos os candidatos reprovados, em ordem decrescente de pontuação, por emprego, esta será publicada como RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO.

13.2.1. Os candidatos REPROVADOS serão EXCLUÍDOS do Concurso Público, e seus nomes e números de inscrição não constarão na lista de RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO.

13.2.2. A CLASSIFICAÇÃO FINAL será feita em duas listas para cada emprego, a saber:

a) Lista 1: Classificação Geral (ampla concorrência) de todos os candidatos aprovados, inclusive as Pessoas com Deficiência (PcD);

b) Lista 2: Classificação exclusiva das Pessoas com Deficiência (PcD) aprovadas.

13.2.3. Os candidatos aprovados, mas não classificados dentro das vagas disponíveis, passarão a constituir um Cadastro de Reserva pelo período de validade do Concurso Público, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado o endereço para fins de convocação, sob a pena de serem considerados desistentes.

13.3. O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO será publicado no Diário Oficial da AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/), no *site* da CODER (www.coderroo.com.br), no Diário Oficial da Prefeitura de Rondonópolis (http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/), e no *site* do IAN (www.ian.org.br), na data prevista no Cronograma do Anexo II deste Edital.

14. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os candidatos classificados dentro das vagas oferecidas, observada estritamente a ordem do Resultado Final nos respectivos empregos, serão convocados por meio de Portaria publicada no *site* da CODER (www.coderroo.com.br), no Diário Oficial da Prefeitura de Rondonópolis (http://www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/), e no Diário Oficial da AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/), para a realização dos procedimentos pré-admissionais, compreendendo a comprovação dos requisitos para a admissão no emprego e os exames médicos.

14.1.1. O candidato deverá acompanhar as publicações oficiais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER referentes a este Concurso Público, sendo exclusivamente responsável pelos danos causados pelo não acompanhamento dessas publicações.

14.1.2. O não atendimento à convocação e seus requisitos ou a manifestação por escrito de desistência do candidato implicará a sua exclusão definitiva no Concurso Público.

14.1.3. Todo o processo de homologação, convocação, análise documental, exames médicos/psicológicos e contratação do candidato aprovado e classificado no Concurso Público, será de competência exclusiva da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, considerando que as atribuições contratuais do IAN encerram-se na publicação do Resultado Final para todos os empregos.

14.2. Para efeitos de contratação, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico, conforme laudo emitido pela Medicina do Trabalho, e à apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

14.2.1. Somente será contratado o candidato considerado apto no exame de saúde admissional de caráter eliminatório, e aquele que apresentar, dentro do prazo estipulado neste Edital, toda a documentação exigida.

14.2.2. Os ônus para realização dos exames médicos serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

14.2.3. Os candidatos convocados deverão apresentar original ou cópia autenticada dos seguintes documentos: Cédula de Identidade; CPF; Título de Eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral; Certidão de Nascimento ou Casamento com as respectivas averbações se for o caso; Certificado de Reservista, de Dispensa de Incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino); Comprovante de endereço atualizado; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira Nacional de Habilitação - CNH (nos empregos que a exigirem); Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens); Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina, e, se for de 08 a 14 , trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento); Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido neste Edital; Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior correspondente ao emprego (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico); Registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou a certidão de regularidade; Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Rondonópolis/MT); Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS); Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis ou criminais (com trânsito em julgado); Declaração negativa

de acúmulo de cargo ou emprego público em consonância com os incisos XVI e XVII do art.37 da Constituição Federal; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do emprego em que exercerá sua função; Exames laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio-X Tórax, Eletrocardiograma, Colesterol Completo, VDRL, VHS, Ultrassom Pélvica (sexo feminino), Parasitológico, Glicemia, Teste Ergométrico), Avaliação psicológica (laudo com métodos utilizados na avaliação); 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente.

14.2.3.1. O prazo máximo para a apresentação de toda a documentação de que trata o subitem 14.2.3 será de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data da convocação do candidato.

14.2.4. Se o candidato já for ocupante de outro cargo ou emprego público nas esferas municipal, estadual ou federal, na ocasião da contratação, deverá regularizar sua situação funcional.

14.2.4.1. No caso previsto no subitem 14.2.4, se o cargo ou emprego público não for acumulável, o candidato deverá apresentar o respectivo protocolo de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho.

14.2.5. O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar a documentação e os exames exigidos dentro do prazo estipulado neste Edital, perderá automaticamente o direito à contratação.

14.3. O candidato convocado para tomar posse poderá manifestar desistência definitiva ou temporária.

14.3.1. A desistência do candidato será feita mediante requerimento endereçado ao Setor de Recursos Humanos da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER ou setor equivalente.

14.3.2. No caso de desistência temporária, o candidato renunciará a sua classificação e passará a posicionar-se em último lugar na listagem oficial dos aprovados no Concurso Público, aguardando nova convocação, que poderá ou não vir a efetivar-se no período de vigência deste certame.

14.3.3. O candidato será considerado desistente, e será excluído do Concurso Público, quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou quando manifestar sua desistência definitiva por escrito.

14.3.4. O candidato convocado para tomar posse no cargo, mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá solicitar a sua prorrogação por adicionais 30 (trinta) dias, podendo ainda solicitar que seja alocado para o final da lista de aprovados, desde que, em tais condições, os requerimentos sejam apresentados no curso do prazo fixado pela Administração para a posse no cargo. Caso seja indeferido o pedido de prorrogação, o candidato deverá tomar posse no prazo fixado pela Administração, sob a pena de perda da respectiva vaga.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O CRONOGRAMA com as datas previstas para a realização de todas as etapas do Concurso Público encontra-se no Anexo II deste Edital.

15.1.1. Dependendo da necessidade, o Cronograma poderá sofrer alterações, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes ao Concurso Público.

15.2. A jornada de trabalho será organizada para atender às necessidades da CODER, observada a carga horária do respectivo emprego.

15.3. As informações referentes à classificação e à nota do candidato não serão transmitidas por telefone, em hipótese alguma.

15.4. O candidato que desejar comprovante de comparecimento nas provas deverá solicitá-lo ao coordenador do Local de Prova.

15.5. A habilitação do candidato assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse público e das necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, e dentro do prazo de validade do Concurso Público.

15.6. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público, mesmo quando alteradas as datas previstas no Cronograma inicial ou na imprevisível reaplicação de provas.

15.7. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações (tais como nome, data de nascimento, notas e desempenho, entre outras) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e transparência do processo. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na *internet* por meio de mecanismos de busca.

15.8. A CODER e o IAN não emitirão declaração de aprovação no Concurso Público, sendo a própria publicação do Resultado Final um documento hábil para a comprovação da aprovação.

15.9. O IAN e a CODERNÃO se responsabilizam por quaisquer cursos preparatórios, textos, apostilas ou outros materiais referentes aos conteúdos das provas, ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

15.10. Não serão fornecidas provas de concursos anteriores aplicadas pelo IAN, podendo o candidato encontrar essas provas em *sites* de busca na *internet*.

15.11. A qualquer tempo poderá ser anuladaa inscrição, a prova ou tornar sem efeito a admissão do candidato, em todos os atos relacionados a este Concurso Público, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos, ou ainda irregularidade na realização das provas com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.11.1. Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item 15.11 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.

15.12. O candidato **é responsável pela atualização dos seus dados junto ao IAN, inclusive endereço residencial e eletrônico**, durante a realização do Concurso Público, e, após a homologação do Concurso, junto à CODER.

15.12.1. Éde responsabilidade do candidato a atualização de seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone, até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários.

15.12.2. A atualização dos dados pessoais do candidato junto ao IAN deverá ser feita pelo e-mail concursocoder@ian.org.br até o Resultado Final do Concurso Público.

15.12.3. A não atualização poderá gerar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para o IAN ou a CODER.

15.12.4. O IAN e aCODER nãose responsabilizam por eventuais prejuízos causados ao candidato decorrentes de:

a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;

b) endereço residencial desatualizado;

c) endereço residencial de difícil acesso;

d) correspondência devolvida pela Executora de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;

e) correspondência recebida por terceiros.

15.13. O candidato convocado para a realização de qualquer etapa/fase do Concurso Público, e que não atender a solicitação no prazo estipulado, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído deste Concurso Público.

15.14. O IAN e a CODER reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa/fase do Concurso Público ou posterior ao Concurso Público, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitados as normas e os princípios legais.

15.15. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer alterações, atualizações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este Concurso Público, que vierem a ser publicados.

15.16. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, conjuntamente pelo IAN e a CODER.

15.17. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital, bem como os atos que forem expedidos sobre o Concurso Público.

15.18. O IAN e a CODER não se responsabilizam por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

15.19. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial.

15.20. Os documentos encaminhados fora da forma ou dos prazos estipulados neste Edital e suas alterações não serão considerados.

15.21. Os documentos produzidos, enviados e utilizados pelos candidatos, em todas as etapas do Concurso Público, são de uso exclusivo do IAN, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

15.22. Não poderão participar deste Concurso Público pessoas que possuam qualquer vínculo com o IAN, instituição organizadora deste Concurso Público, bem como seus ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

15.23. Na ocorrência de caso fortuito, de força maior ou de qualquer outro fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que impeça ou prejudique a realização deste Concurso Público ou de alguma de suas fases, ao IAN será reservado o direito de reaplicar as provas, de modo a viabilizar o Concurso Público.

15.24. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, de forma fundamentada, perante a CODER, o interessado que não o fizer até o terceiro dia após a sua publicação.

15.25. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

15.26. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

Anexo II – CRONOGRAMA.

Anexo II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

Rondonópolis/MT, 8 de outubro 2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

_____

Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER

CONCURSO PÚBLICO 01/2020

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

Emprego: APONTADOR DE PRODUÇÃO	
CBO: 4142-10	**Horas Semanais:** 44 horas
Descrição Sumária: efetua o controle dos diários de operação de veículos e equipamentos; executa o controle de carga e descarga de materiais nas obras e jazidas; auxilia na elaboração de relatórios de obras e serviços, fornecendo dados de pessoal, materiais, veículos e equipamentos utilizados.	
Descrição Detalhada: apontar produção; controlar frequência de mão de obra; acompanhar atividade de produção; conferir cargas e verificar documentão; preencher relatórios, guias, boletins, planos de cargas e recibos; controlar movimentação de carga e descarga; controlar os materiais utilizados; evitar danos e perdas de materiais; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior; zelar pela conservação, seleção, acondicionamento adequado e segurança dos materiais utilizados; manter higiene e limpeza das áreas utilizadas, dos equipamentos; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos, e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.	

Emprego: ARMADOR DE ESTRUTURA DE CONCRETO	
CBO: 7153-15	**Horas Semanais:** 44 horas
Descrição Sumária: preparar a confecção de armações e estruturas de concreto; cortar e dobrar ferragens de lajes; montar e aplicar armações de fundações, pilares e vigas; moldar corpos de prova; observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho; executar tarefas correlatas.	
Descrição Detalhada: p**reparar a confecção de armações de estruturas de concreto e de corpos de prova;** interpretar projetos de arquitetura e estrutural; definir o local de trabalho; montar bancadas; montar máquinas de	

corte; relacionar materiais para armação de ferragens; selecionar vergalhões; medir ferragens e armações; cortar ferragens; analisar medidas das peças para corte; esboçar o processo de corte; definir o corte nas barras conforme o comprimento das peças; montar gabaritos para corte; serrar peças conforme o projeto; cortar peças conforme o projeto; dobrar ferragens; analisar as características de armações; fixar pinos em bancadas; montar gabarito para dobragem; montar armações; identificar as barras de distribuição de armações; montar e emendar barras de distribuição; marcar espaçamentos e montar estribos; aplicar armações; posicionar armações conforme gabaritos; identificar as posições de montagem das vigas; fixar espaçadores externos às armações; unir armações de fundações, vigas e pilares; amarrar ferragens de lajes em vigas; executar tarefas correlatas.

Emprego: AUDITOR INTERNO (CONTROLADOR INTERNO)

CBO: 2522-05 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: Elabora, executa e se responsabiliza por procedimentos técnicos, examina a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da empresa evitando riscos de fraudes, erros, ineficiências e outras irregularidades. Ajuda a eliminar desperdícios, facilita tarefas, apoio à gestão e passa informações a gestão sobre atividades executadas.

Descrição Detalhada: acompanhar o cumprimento dos programas e metas administrativas, e, com base nesse acompanhamento, recomendar que se assegure a consecução dos resultados previstos, em função dos interesses da empresa; analisar relatórios mensais de execução, e recomendar medidas de correção; avaliar a evolução das despesas, notadamente as de pessoal, material, publicidade, comunicação, entre outras; realizar auditorias nos serviços de contabilidade, financeiros e de pessoal, entre outros de natureza administrativa; promover a normatização, o acompanhamento e a padronização dos procedimentos de controle, fiscalização e avaliação de gestão; organizar e manter atualizado arquivo dos procedimentos de controle, fiscalização e avaliação de gestão; organizar e manter atualizado arquivo de instruções normativas, súmulas e respostas a consultas formuladas pelo Tribunal de Contas; requisitar informações e documentos de quaisquer setores da companhia; informar ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo e Financeiro toda irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder que apurar ou de que tiver conhecimento, para apuração de responsabilidade que couber; acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, a tramitação dos assuntos de interesse da empresa; orientar os setores nos assuntos pertinentes ao Controle Interno, mediante solicitação do interessado ou determinação dos diretores da companhia; analisar todos os termos de contratos da empresa; acompanhar e fiscalizar a publicação de relatórios, balancetes e balanços de natureza financeira, exigidos pela legislação.

Emprego: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL

CBO: 4110-05 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: Executar tarefas na área administrativa da empresa de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelas áreas.

Descrição Detalhada: atender público interno e externo; auxiliar as chefias no encaminhamento de questões burocráticas, bem como na execução de atividades do setor; redigir e digitar documentos rotineiros, tais como: ofícios, memorandos, requisições, relatórios, atas, portarias, e demais correspondências; receber, separar, classificar e numerar correspondências e documentos internos e externos, encaminhando-as ao local devido (chefias, setores ou arquivos); manter arquivo com as correspondências e documentos recebidos e entregues; fazer conferências de documentação; operar sistemas de computador (editores de texto, planilhas, sistemas); auxiliar no levantamento e fornecimento de documentação e provas para encaminhamento ao Departamento Jurídico; atuar como preposto da empresa em reclamatórias trabalhistas; auxiliar na elaboração de processos licitatórios e contratos; auxiliar o departamento técnico nas contratações de serviços e materiais; preencher guias para cobranças de títulos; preencher guias para recolhimento de tributos e contribuições; emitir e controlar Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT); fazer e controlar documentações referentes a afastamentos de funcionários por acidentes, doenças ou outros, conforme a lei; executar tarefas de recebimento, armazenamento, e distribuição de materiais e suprimentos em geral; conferir materiais entregues e notas fiscais; controlar e acertar o ponto de funcionários; controlar e entregar vale-refeição e vale-transporte; auxiliar nas atividades de execução dos processos seletivos; fazer processos de admissão de funcionários; fazer a manutenção do cadastro e registro de funcionários da empresa; manter arquivos com documentos e históricos de cada funcionário da empresa; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Emprego: AUXILIAR DE TOPÓGRAFO (GREIDISTA)

CBO: 3123-20 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: auxiliar na realização de levantamentos topográficos.

Descrição Detalhada: auxiliar o Setor de Topografia na demarcação de lotes e loteamentos; auxiliar nas atividades de campo; efetuar nivelamentos e medições de distância, e transportar instrumentos de campo mediante orientação; desenhar perfis a partir dos dados de campo; instalar piquetes; realizar medidas de distância com o uso de trenas; desenhar o terreno levantado; limpar e organizar os equipamentos de topografia; executar tarefas e trabalhos auxiliares de levantamentos topográficos; executar outras atribuições afins.

Emprego: AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES

CBO: 9922-25 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: realizam manutenção geral em vias; manejam áreas verdes; tapam buracos; limpam vias permanentes; conservam bueiros e galerias de águas pluviais; controlam atividades de conservação; trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Descrição Detalhada: roçar áreas verdes das faixas de domínio das vias; rastelar a massa verde; retirar massa verde; podar árvores; remover árvores; capinar a encosta dos córregos; retirar ervas daninhas; plantar grama e árvores; identificar a necessidade de tapar buracos; recortar buraco; remover camada asfáltica; retirar material indesejado; aplicar camada de brita; aplicar emulsão asfáltica; aplicar concreto betuminoso usinado quente (cbuq); compactar concreto betuminoso usinado quente (cbuq); selar trinca; retirar detritos da caixa de captação de água; retirar detritos; recolher papel e entulho; lavar defensas metálicas; lavar dispositivo sinalizador "olho-de-gato"; retirar animais mortos; retirar restos de acidentes; varrer as vias; remover troncos, galhos e folhas das vias; ensacar o material varrido; verificar problemas em galerias e bueiros; retirar detritos de galerias e bueiros; limpar o cesto de captação dos bueiros; trocar o cesto de captação dos bueiros; recolher detritos de córregos; trocar tampa de bueiros; trocar chapéu da caixa de captação; trocar tubulação danificada; recolocar solo em volta da galeria; finalizar obra; operar máquinas costais, manusear ferramentas e equipamentos necessários para a execução de suas funções.

Emprego: BORRACHEIRO

CBO: 9921-15 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: executar serviços de borracharia; executar manutenção de equipamentos; fazer montagem e desmontagem de pneus; controlar a vida útil e a utilização do pneu; prestar socorro a veículos; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Descrição Detalhada: realizar montagem e desmontagem de pneus; controlar a vida útil e a utilização do pneu; consertar pneus a frio e a quente; prestar socorro a veículos; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; marcar pneus; preencher ficha de controle de uso de pneus; controlar o envio e retorno de pneus para recapagem; realizar e controlar o rodízio de pneus nos veículos da empresa; manter calibragem dos pneus; controlar número de reformas sofridas pelo pneu; examinar estado de carcaça do pneu; separar pneus por medidas; retirar o pneu da roda; retirar protetor de câmara de ar; retirar câmara de ar do pneu; colocar câmara no pneu; colocar juntos protetor, câmara e pneu na roda; assentar friso na roda; fixar válvula na câmara; posicionar macaco na base do veículo; posicionar cavalete de segurança; retirar conjunto pneu e roda do carro; inflar pneu ou câmara com ar comprimido; zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Emprego: CARPINTEIRO

CBO: 7155-05 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: construir e consertar estruturas e objetos em madeira; efetuar trabalhos gerais de carpintaria, e serviços de marcenaria.

Descrição Detalhada: construir e consertar estruturas e objetos em madeiras; preparar e assentar assoalhos e madeiramento para tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; confeccionar palanques em madeira; construir e consertar madeiramento de carrocerias de veículos e similares; organizar pedidos de suprimentos de materiais e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra-fita, furadeira, lixadeira, desempenadeira e outros; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento próprio de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; ministrar ensinamentos da profissão a ajudantes e auxiliares; seguir as especificações técnicas e as normas de segurança; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Emprego: CONTADOR

CBO: 2522-10 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: responsável pelas atividades contábeis da empresa; administrar os tributos da empresa; registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes, e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditorias internas e externas; realizar análise econômica e financeira das demonstrações financeiras; atender solicitações de órgãos fiscalizadores.

Descrição Analítica: apurar os impostos devidos; apontar as possibilidades de uso dos incentivos fiscais; compensar tributos; gerar os dados para preenchimento das guias; levantar informações para recuperação de impostos; solicitar aos órgãos regime especial de procedimentos fiscais, municipais, estaduais e federais; identificar possibilidade de redução de impostos; identificar as necessidades de informações da empresa; estruturar plano de contas da empresa; definir procedimentos contábeis; Fazer manutenção do plano de contas; Atualizar procedimentos internos; parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte; administrar fluxo de documentos; classificar os documentos; escriturar livros fiscais; escriturar livros contábeis; conciliar saldo de contas; gerar diário/razão; classificar o bem na contabilidade e no sistema patrimonial; escriturar ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo; definir a taxa de amortização, depreciação e exaustão; registrar a movimentação dos ativos; realizar o controle físico com o contábil; definir sistema de custo e rateios; estruturar centros de custo; orientar as áreas da empresa sobre custos; apurar custos; confrontar as informações contábeis com custos; analisar os custos apurados; administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; disponibilizar informações cadastrais aos bancos e fornecedores; preparar declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes; preparar a declaração de imposto de renda pessoa jurídica; atender a auditorias externas; emitir balancetes; montar balanços e

demais demonstrativos contábeis; consolidar demonstrações contábeis; preparar as notas explicativas das demonstrações contábeis; analisar balancete contábil; fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros; calcular índices econômicos e financeiros; elaborar orçamento; acompanhar a execução do orçamento; analisar os relatórios; assessorar a gestão empresarial; avaliar controles internos; verificar o cumprimento de normas, procedimentos e legislações; analisar possíveis consequências das falhas; elaborar relatórios com recomendações; Participar na elaboração de normas internas; prestar assessoramento às entidades de controles interno/externo; analisar demonstrações contábeis de fornecedores e clientes; Emitir pareceres; participar das assembleias dos acionistas e dos conselhos fiscais e administrativos; preparar documentação e relatórios auxiliares; disponibilizar documentos com controle; acompanhar os trabalhos de fiscalização; justificar os procedimentos adotados; providenciar defesa; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Emprego: COZINHEIRO

CBO: 5132-05 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: preparar os alimentos, observando os métodos de cozimento e os padrões de qualidade; auxiliar na organização e na supervisão dos serviços de cozinha; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do emprego.

Descrição Detalhada: preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos, para atender aos cardápios estabelecidos; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato; receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; distribuir as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados; receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade dos alimentos; solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques, e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; outras atribuições afins e correlatas ao exercício do emprego que forem solicitadas.

Emprego: ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

CBO: 9531-15 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: executar serviços de instalação e reparos em equipamentos elétricos, eletrônicos e pneumáticos de veículos, máquinas e equipamentos em geral.

Descrição Detalhada: instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de componentes elétricos, eletrônicos, pneumáticos e hidráulicos veiculares; executar instalação e manutenção de dispositivos eletrônicos semicondutores, diodo retificador, diodo zéner, diodo emissor de luz (LED), transsistores PNP e NPN, FETs e MOSFETs canal N e P, SCR, TRIAC, optoacopladores, sensores resistivos, indutivos, capacitivos e HALL; ter conhecimento em funcionamento do sistema de ignição eletrônica, do sistema de injeção eletrônica de combustível e do sistema de freio ABS; reparar, revisar e fazer teste em motores de partida, buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; fazer e reparar instalações elétricas em veículos automotores; providenciar o suprimento de peças e materiais para a execução de seus serviços; realizar testes e medições; obedecer às normas técnicas; testar o funcionamento dos componentes e equipamentos; manutenção e programação de dispositivos eletrônicos, sistemas de carga e partida, sistemas eletrônicos analógicos, sistemas eletrônicos digitais, conversores analógicos e digitais, microprocessadores; conhecimento em teoria de semicondutores; limpeza e conservação de máquinas, equipamentos e local de trabalho; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Emprego: ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS

CBO: 7321-05 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: executar atividades de instalação, manutenção e reparos de rede elétrica, telefônica e demais equipamentos elétricos, obedecendo a normas de segurança.

Descrição Analítica: instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas e de telefonia, interna e externa, e cabos de transmissão; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de aparelhos elétricos, tais como: elevadores, ventiladores, refrigeradores, etc.; proceder à conservação da aparelhagem eletrônica, realizando, inclusive, pequenos consertos; fazer enrolamento de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, etc.; recuperar motores de partida geral, buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; executar e conservar redes de iluminação e sinalização; reformar baterias; executar serviços internos e externos de substituição de materiais e acessórios elétricos, tais como: lâmpadas, calhas, braços, luminárias, reatores, etc.; providenciar suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; auxiliar nos serviços da competência do eletrotécnico; orientar e supervisionar trabalhos de auxiliares; executar outras atividades de acordo com a necessidade da área.

Emprego: ENCANADOR

CBO: 7241-10 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: executar serviços de instalação e manutenção hidráulica em geral, conforme orientação recebida, obedecendo a normas de segurança.

Descrição Analítica: instalar e consertar tubulações hidráulicas em geral; assentamento de rede, e distribuição e abastecimento de água e rede coletora de esgoto; efetuar consertos de aparelhos sanitários, tais como: caixas de descarga, banheiros e pias; instalar louça sanitária, caixa d'água, válvula de descarga, chuveiro e outras partes componentes das instalações; cortar tubos; abrir roscas; encaixar conexões; colar tubulações; saber identificar os diferentes tipos de tubulações e suas aplicações; realizar limpeza de condutores aéreos de água pluvial; realizar manutenção das redes, aspersores e reparos nas tubulações no sistema de irrigação; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Emprego: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CBO: 2149-15 | **Horas Semanais:** 24 horas

Descrição Sumária: controlar, identificar, determinar e analisar causas de acidentes de trabalho, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas; gerenciar atividades de conscientização para sinalização e normas de segurança do trabalho; emitir e divulgar documentos técnicos como relatórios e mapas de risco.

Descrição Analítica: aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança ao ambiente de trabalho e a todos os componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar riscos ali existentes à saúde do trabalhador; determinar a utilização de EPI's de acordo com o que determina a NR-6, desde que se já necessário; responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR's aplicáveis às atividades executadas pela empresa; apoiar, treinar e atender a CIPA; promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente; fazer análise de risco de processos de trabalho (equipamentos, avaliação de projetos, máquinas, ferramentas, projeto de produto principal, insumos utilizados); levantamentos de riscos ambientais; projeto de edificações e reformas baseado nas NR's (Normas Regulamentadoras); orientar com relação à compra de máquinas (sistema de segurança); assessorar em diversas áreas da empresa: legislação, higiene e segurança em caráter técnico; realizar a análise de acidentes graves; atuar como assistente técnico em reclamatórias trabalhistas a ações cíveis; manter contato com clientes e fornecedores no que diz respeito a riscos e segurança dos funcionários da empresa; conduzir veículos da empresa; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Emprego: LABORATORISTA DE SOLO

CBO: 3011-10 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: executar ensaios no laboratório ou campo para analisar e avaliar a qualidade dos materiais ou dos serviços executados.

Descrição Detalhada: fazer a regulagem das usinas e silos em função dos traços pré-determinados (projetos); executar ensaios de laboratório para verificar a composição do asfalto CBUQ e Base de Brita Graduada, conforme as especificações do DAER; verificar a regulagem das máquinas de britagem, determinando as aberturas das máquinas de britagem para obter a granulometria desejada dos materiais britados para composição CBUQ, e para composição da base de brita graduada; avaliar a qualidade dos materiais ensaiados, determinando sua utilização ou não e, em relação ao serviço executado, a sua liberação ou não; determinar a umidade da brita, pó-de-brita e percentual de CAP na massa asfáltica; controlar as temperaturas do CAP nos tanques e massa do carregamento, confecção Marshall; determinação da quantidade de amostras para ensaios no traço de CBUQ; controle da lamelaridade da brita; determinação da densidade da brita e pó-de-brita; determinação da brita e pó de brita em estado solto e compactada; determinação da densidade máxima teórica e densidade aparente da mistura; determinação do percentual de vazios, vazios no agregado mineral (VAM), relação betumes vazios (RBV); impedir o uso de materiais não adequados ou em más condições na preparação dos combinados asfálticos ou betuminosos; utilizar instrumentos próprios para análises químicas e físico-químicas de asfalto, cimentos, solos e outros materiais; pesquisar e elaborar projetos de misturas para pavimentações; aferir e calibrar aparelhos de laboratório; conduzir, orientar e executar os trabalhos rotineiros de solos e asfalto, coletando amostras para ensaios em geral; executar a análise de materiais como brita, asfalto, argila, através de ensaios com uso de peneiras e fornos; interpretar normas técnicas de ensaio; preparar soluções para análise; selecionar substâncias reagentes; executar a calibração do equipamento para análise; registrar resultados; interpretar resultados da análise conforme especificação; coletar amostras; preparar amostra conforme normas; monitorar qualidade dos fornecedores; emitir relatórios; utilizar equipamentos de proteção individual estabelecidos nas normas; manter a organização, limpeza e higiene do local de trabalho; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Emprego: LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

CBO: 9191-10 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: executar tarefas de lubrificar máquinas pesadas e veículos automotores em geral, injetando ou trocando óleos ou graxas lubrificantes, utilizando engraxadeiras, almotolias e outros equipamentos, para evitar desgastes anormais, e prolongar o funcionamento desses veículos.

Descrição Detalhada: lubrifica máquinas e equipamentos, sinalizando pontos de lubrificação, interpretando desenhos de máquinas, avaliando a situação de máquinas e equipamentos, selecionando material de limpeza e ferramentas para lubrificação, retirando excessos de lubrificantes, liberando máquinas e equipamentos lubrificados, e preenchendo os relatórios e registros de ocorrências; monitora o desempenho de máquinas e veículos, realizando inspeções preventivas, identificando anomalias, solicitando manutenções, verificando a ocorrência de impurezas em lubrificantes, e retirando amostras para análises; colabora na elaboração de planos de lubrificação; conserva ferramentas e materiais para lubrificação; trabalha seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Emprego: MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS

CBO: 9131-20 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: executar serviços de manutenção mecânica, sistemas e partes de veículos automotores; substituir peças, reparar e testar o desempenho de componentes de sistemas de veículos, visando o seu perfeito funcionamento, e prolongamento de sua vida útil; trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

Descrição Detalhada: efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos caminhões, máquinas leves e pesadas da empresa; executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em todos os caminhões, máquinas leves e pesadas, e respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento; executar a lubrificação, regulagens e calibragens de todos os equipamentos mecânicos e pneumáticos, conforme especificações de cada veículo, utilizando os instrumentos apropriados; acompanhar os testes de produção, verificando o adequado funcionamento das máquinas; identificar e informar sobre falhas operacionais verificadas; verificar a necessidade de reparos nas ferramentas utilizadas no processo de trabalho; anotar os reparos feitos, peças trocadas, para efeito de controle; verificar o estado de rolamentos, trocando-os, se necessário, de acordo com padrões estabelecidos; manter dados e referências dos equipamentos e peças de reposição; executar a manutenção de motores; desmontar e montar motores a diesel convencionais e eletrônicos, corrigindo os defeitos encontrados; identificar e corrigir defeitos em caixas de câmbio; desmontar e montar eixo traseiro diferencial e cardam; trabalhar com sistemas de freio a óleo e pneumáticos; socorrer veículos da empresa com problemas; fazer testes de campo para verificar a condição de veículos; interpretar manômetros, termômetros, instrumentos de aferição, paquímetros e micrômetros; zelar pela manutenção adequada dos veículos, máquinas e equipamentos, para prevenir problemas no funcionamento e acidentes; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Emprego: MÉDICO DO TRABALHO

CBO: 2231-18 | **Horas Semanais:** 24 horas

Descrição Sumária: executar as atividades descritas na Norma Regulamentadora (NR) 7 da Consolidação da Legislação Trabalhista – CLT; atendimento de pacientes em nível ambulatorial e emergencial.

Descrição Detalhada: realizar avaliação clínica para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão dos empregados, em especial aqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e/ou interpretando o resultado dos exames complementares; executar exames médicos em trabalhadores do sexo feminino, idosos ou portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam, e propor enquadramentos funcionais; tratar casos de urgência em acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador; avaliar em conjunto com profissionais de outras áreas, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir medidas destinadas a remover e atenuar riscos existentes; executar em conjunto com profissionais de outras áreas, programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, a fadiga e outros, a fim de reduzir o absenteísmo e o turnover; participar do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes e de atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando treinamentos, para capacitar o pessoal incumbido de prestar os primeiros socorros, em casos de acidentes ou emergências; participar de pesquisas sanitárias, estatísticas de doenças profissionais, lesões traumáticas, estudos epidemiológicos, estudando os dados estatísticos para propor medidas destinadas a reduzir a morbidade e a mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e mesmo de doenças de natureza não ocupacional; participar de atividades de prevenção de acidentes, comparecendo a reuniões e assessorando em estudos e programas, para reduzir as ocorrências de acidentes de trabalho; participar dos programas de vacinação orientando os empregados sobre as vacinas a serem aplicadas, para prevenir e/ou erradicar surto de doenças transmissíveis; estudar os empregos da empresa, analisando as exigências psicossomáticas de cada emprego, para determinar os exames clínicos e complementares a serem aplicados em processos seletivos de captação de mão-de-obra; responsável técnico pela elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) conforme o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) fornecido, a fim de promover a preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores; inspecionar em conjunto com outros profissionais as instalações da empresa (refeitório, cozinha, banheiros, vestiários, etc.), para verificar as condições de higiene e segurança, e sanar as irregularidades constatadas; contribuir para a redução da ocorrência de doenças de trabalho, mediante coordenação de programas de prevenção; buscar melhorias contínuas no atendimento das pessoas que procuram o ambulatório, encaminhando a um especialista em caso de dúvida; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Emprego: MOTORISTA DE CAMINHÃO

CBO: 7825-10 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: dirigir caminhões de várias tonelagens, segundo itinerários preestabelecidos, conduzindo-os de acordo com as normas de trânsito e de segurança do trabalho.

Descrição Detalhada: inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e pare elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; dirige o veículo obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os materiais aos locais solicitados ou determinados; zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado; efetua reparos de emergência no veículo, para garantir seu funcionamento; mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso; transporta materiais de construção em geral como ferramentas, equipamentos e materiais para obras em andamento, assegurando a execução dos serviços; opera os mecanismos específicos dos caminhões, tais como basculante, munck, etc; obedece às normas de segurança no trabalho; zela pela documentação da carga do veículo; controla carga e descarga do material transportável; realiza o transporte de terra para serviços de terraplanagem, construção de aterros ou compactação de estradas para pavimentação; efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas; recolhe o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem, para possibilitar sua manutenção e abastecimento; comunica à chefia imediata a necessidade de reparos no veículo; orienta e auxilia na carga e descarga de materiais; registra dados de uso diário do veículo; mantém o veículo organizado e limpo.

Emprego: MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO

CBO: 7823-05 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: conduzir os veículos da empresa, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, ao itinerário e aos programas estabelecidos pelas áreas.

Descrição Detalhada: conduzir os veículos da empresa obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, ao itinerário e aos programas estabelecidos pelas áreas; dirigir os veículos da empresa, manipulando seus comandos e conduzindo-os no trajeto indicado; conduzir os colaboradores a locais diversos; movimentar cargas; realizar inspeções básicas nos veículos, verificando o nível de óleo, lubrificante, água, líquido de freio e demais itens de manutenção preventiva, inclusive equipamentos necessários ao bom funcionamento; se detectado falha, providenciar para serem sanadas, comunicando à chefia imediata o problema, e encaminhando o veículo à oficina mecânica; obedecer à legislação estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro; manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento; providenciar reparos básicos de urgência; zelar pela conservação do veículo quando lhe for confiado; recolher o veículo na garagem no término do serviço; encaminhar o veículo para o abastecimento; manter o veículo e equipamentos sempre limpos; não permitir que pessoas estranhas e/ou não habilitadas, não autorizadas, dirijam o veículo; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Emprego: OPERADOR DE COMPACTADOR DE SOLOS

CBO: 7151-10 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: Executar atividades relativas à operação de rolo compressor, manipulando comandos, nos serviços de terraplanagem, pavimentação, entre outros, conforme orientação técnica e normas de segurança. Verificar a necessidade de reparos na parte mecânica e elétrica do equipamento, encaminhando-o para a oficina quando necessário.

Descrição Analítica: Compactar capa de pavimentação com rolo compressor; Conferir níveis de óleos, combustíveis e de água do equipamento; Completar nível de água do rolo; Verificar as condições do material rodante; Drenar água dos reservatórios (ar e combustível); Verificar o funcionamento do sistema hidráulico; Verificar o funcionamento elétrico; Verificar a condição dos acessórios; Limpar máquina; Relatar problemas detectados; Substituir acessórios; Identificar corretamente pontos de lubrificação; Completar o volume de graxa nas articulações; Analisar o serviço proposto; Estabelecer sequência de atividades; Definir etapas de serviço; Estimar tempo de duração do serviço; Definir acessórios; Selecionar equipamentos de proteção individual (EPI); Selecionar sinalização de segurança; Acionar o rolo; Interpretar corretamente as informações do painel do rolo; Mudar marcha conforme o serviço; Controlar a aceleração do rolo (RPM); Estacionar máquina em local plano; Resfriar máquina; Desligar o rolo; Anotar informações sobre a utilização do rolo (horímetro e odômetro); Relatar ocorrências de serviço; Verificar marcação da topografia; Analisar inclinação do terreno; Verificar tipo de solo; Compactar solos; Homogeneizar solos para execução de camadas de pavimentação, conforme orientação da topografia, engenharia ou coordenação; Compactar capa de pavimentação com rolo compressor conforme o tipo de material (asfalto betuminoso usinado a quente ou pré-misturado a frio, rachão ou brita graduada); Executar tarefas afins, de acordo com a necessidade.

Emprego: OPERADOR DE ESCAVADEIRA

CBO: 7151-15 | **Horas Semanais:** 44 horas

Descrição Sumária: Operar a escavadeira hidráulica, ou pá carregadeira, ou retroescavadeira, nos serviços de escavação em solo, remoção de entulhos e terraplanagem, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, ao itinerário e aos programas estabelecidos pelas áreas.

Descrição Detalhada: Executar serviços de escavação em solo de primeira e segunda categoria para abertura de valas a fim de instalar elementos de drenagem. Efetuar remoção e limpeza de material proveniente do desmonte de rocha em vala e leito. Executar serviços de terraplenagem em geral. Auxiliar na instalação de elementos de drenagem, com cabos e ganchos fixados a máquina. Espalhar material para confecção de aterro. Executar tarefas de limpeza urbana em áreas estabelecidas. Mover e carregar materiais em obras e resíduos provenientes da capina. Movimentar cargas volumosas e pesadas. Operar equipamentos. Realizar inspeções no veículo, verificando o nível de óleo, lubrificante, água, líquido de freio e demais itens de manutenção preventiva, inclusive equipamentos. Se detectado falha, providenciar para serem sanadas, comunicando a chefia imediata o problema e encaminhando o veículo à oficina mecânica. Obedecer à legislação estabelecida no Código Nacional de Trânsito. Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento. Fazer reparos de urgência. Recolher o veículo na garagem no término do serviço. Encaminhar o veículo para o abastecimento. Manter o veículo e equipamentos sempre limpos. Não permitir que pessoas estranhas e/ou não habilitadas, não autorizadas, dirijam o veículo ou ope-

rem os equipamentos. Obedecer a itinerário e programas estabelecidos pela área. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Emprego: OPERADOR DE ESPARGIDOR	
CBO: 7157-05	**Horas Semanais:** 44 horas
Descrição Sumária: operar o espargidor para derramamento de emulsão asfáltica, controlando a quantidade a ser usada, bem como outras atividades inerentes à função.	
Descrição Detalhada: operar o espargidor realizando os serviços de espalhamento da brita, asfalto, pó, etc.; zelar e dar manutenção nos equipamentos, como motor e bomba do espargidor; ajudar nos serviços de tapa-buraco e pavimentação; empregar medidas de segurança; exercer outras atividades correlatas.	

Emprego: OPERADOR DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM	
CBO: 7151-25	**Horas Semanais:** 44 horas
Descrição Sumária: operar a escavadeira hidráulica ou minicarregadeira ou pá carregadeira ou retroescavadeira ou trator agrícola nos serviços de escavação em solo, remoção de entulhos e terraplanagem, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, ao itinerário e aos programas estabelecidos pelas áreas.	
Descrição Detalhada: conferir níveis de óleos, combustíveis e de água do equipamento; completar o nível de água da máquina; verificar as condições do material rodante; drenar água dos reservatórios (ar e combustível); verificar o funcionamento do sistema hidráulico; verificar o funcionamento elétrico, a condição dos acessórios e das lâminas; limpar a máquina; relatar problemas detectados; substituir acessórios; identificar corretamente pontos de lubrificação; completar o volume de graxa nas articulações; analisar o serviço proposto; estabelecer sequência de atividades; definir etapas de serviço; estimar tempo de duração do serviço; definir acessórios; selecionar equipamentos de proteção individual (EPIs); selecionar sinalização de segurança; acionar a máquina; interpretar corretamente as informações do painel da máquina; mudar marcha conforme o serviço; controlar a alteração da máquina (RPM); estacionar a máquina em local plano; apoiar equipamentos hidráulicos e mecânicos no solo; resfriar a máquina; desligar o rolo; anotar informações sobre a utilização da máquina (horímetro/odômetro); relatar ocorrências de serviço; verificar marcação da topografia; analisar inclinação do terreno; verificar tipo de solo; selecionar para o aterro; espalhar o material de aterros (solo); homogeneizar o solo; remover material em aterro; nivelar solo conforme cota de projeto; homogeneizar solos para execução de camadas de pavimentação; raspar superfície de base; regularizar o leito e subleito para confecção da pavimentação; confeccionar a camada de brita graduada; preparar a base para o espalhamento de concreto pré-misturado à frio; nivelar pistas utilizando o escarificador e a lâmina da motoniveladora; fazer a conservação de estradas e caminhos de serviço; executar tarefas afins, e, de acordo com a necessidade, poderá operar outras máquinas sob instruções específicas do seu coordenador ou encarregado.	

Emprego: OPERADOR DE MOTONIVELADORA	
CBO: 7151-30	**Horas Semanais:** 44 horas
Descrição Sumária: operar motoniveladora; executar todas as tarefas pertinentes à utilização de tal equipamento, seja na área urbana, seja na rural; vistoriar o veículo, zelando pela manutenção; recolhê-lo à garagem, assim que as tarefas forem concluídas; desempenhar outras atividades pertinentes às atribuições do emprego.	
Descrição Detalhada: atividades que se destinam a operar, dirigir e controlar equipamento de motoniveladora; realizar serviços rurais, urbanos e rodoviários utilizando o equipamento; executar os serviços de terraplanagem, britagem, escavações, nivelamento e preparação de solos; executar serviços de construção, pavimentação e conservação de vias e correlatos; limpar e lubrificar o equipamento, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento do equipamento; realizar reparos de emergência e controlar o consumo de combustível; conduzir o equipamento no exercício de suas atividades ou para deslocamento interno, desde que legalmente habilitado; executar outras tarefas correlatas.	

Emprego: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	
CBO: 7151-35	**Horas Semanais:** 44 horas
Descrição Sumária: operar minicarregadeira, pá carregadeira e retroescavadeira nos serviços de escavação em solo, remoção de entulhos e terraplanagem, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, ao itinerário e aos programas estabelecidos pelas áreas.	
Descrição Detalhada: executar serviços de escavação em solo de primeira e segunda categoria para abertura de valas, a fim de instalar elementos de drenagem; efetuar remoção e limpeza de material proveniente do desmonte de rocha em vala e leito; executar serviços de terraplenagem em geral; auxiliar na instalação de elementos de drenagem, com cabos e ganchos fixados à máquina; espalhar material para confecção de aterro; executar tarefas de limpeza urbana em áreas estabelecidas; mover e carregar materiais em obras e resíduos provenientes da capina; movimentar cargas volumosas e pesadas; operar equipamentos; realizar inspeções no veículo, verificando o nível de óleo, lubrificante, água, líquido de freio e demais itens de manutenção preventiva, inclusive equipamentos; se detectado falha, providenciar para serem sanadas, comunicando à chefia imediata o problema, e encaminhando o veículo à oficina mecânica; obedecer à legislação estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro; manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento; fazer reparos de urgência; recolher o veículo na garagem no término do serviço; encaminhar o veículo para o abastecimento; manter o veículo e equipamentos sempre limpos; não permitir que pessoas estranhas e/ou não habilitadas, não autorizadas, dirijam o veículo ou operem os equipamentos; obedecer a itinerário e programas estabelecidos pelas áreas; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.	

Emprego: OPERADOR DE USINA ASFÁLTICA	
CBO: 7151-40	**Horas Semanais:** 44 horas
Descrição Sumária: operar a usina de asfalto e/ou a usina de base, obedecendo às especificações técnicas estabelecidas, garantindo a produção de asfalto ou produção de base necessária.	
Descrição Detalhada: operar os comandos da usina de asfalto e/ou da usina de base; verificar o funcionamento da usina, solicitando reparo, quando necessário; acompanhar a produção de asfalto e/ou a produção de base de forma a garantir a produção necessária; solicitar e controlar o abastecimento da usina com brita e demais matérias-primas; receber as matérias-primas necessárias para a produção do asfalto e/ou produção de base; executar serviços preventivos de manutenção e procedimentos obrigatórios na usina; coordenar a operação da usina em geral; zelar pela manutenção adequada da usina para prevenir problemas no funcionamento e acidentes; estar sempre atento ao funcionamento da usina, a fim de evitar problemas como excesso de pressão e de emissão de poluentes; manter a área da usina de forma limpa e organizada; executar tarefas de acordo com a necessidade da área.	

Emprego: PEDREIRO	
CBO: 7152-10	**Horas Semanais:** 44 horas
Descrição Sumária: executar trabalhos de construção em alvenaria, concretos e outros materiais, seguindo especificações técnicas ou outras instruções.	
Descrição Detalhada: executar trabalhos de construção em alvenaria, concretos e outros materiais, como bocas-de-lobo, calçadas, drenos, bueiros e outras construções, seguindo especificações técnicas ou outras instruções, e utilizando materiais e equipamentos pertinentes; fazer assentamento de tubos de concreto, lajes e pedras irregulares; consultar a Engenharia de Segurança do Trabalho na execução das obras; realizar revisão preventiva dos maquinários e equipamentos; interpretar as ordens de serviço; especificar e calcular os materiais a serem utilizados na obra; dosar e executar misturas; executar demolições de alvenaria, retirando entulhos; providenciar o local para depósito dos materiais e ferramentas; selecionar as ferramentas e equipamentos; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.	

Emprego: SERVENTE DE OBRAS	
CBO: 7170-20	**Horas Semanais:** 44 horas
Descrição Sumária: auxiliar na execução de trabalhos de construção ou reforma em alvenaria, concreto, asfalto e outros materiais.	
Descrição Detalhada: Auxiliar na execução de trabalhos de construção ou reforma em alvenaria, concreto, asfalto, e outras construções, tais como: obras viárias, bocas de lobo, calçadas, drenos, bueiros, muros, fossas, pisos, tapa buracos, remendos e base asfáltica, seguindo especificações técnicas; auxiliar na sinalização e pintura de obras, serviços e vias públicas; executar trabalho de carregamento e descarregamento de veículos em geral; auxiliar no recebimento, na entrega, na pesagem e na contagem de materiais; auxiliar no transporte de mercadorias e materiais de construção em geral; conservar e limpar ferramentas utilizadas pelo setor; armazenar, em local apropriado, as ferramentas e demais utensílios utilizados; limpar o local de trabalho; obedecer ao cronograma de trabalho; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.	

Emprego: SOLDADOR	
CBO: 7243-15	**Horas Semanais:** 44 horas
Descrição Sumária: atua em atividades relativas à área de soldagem em máquinas e equipamentos.	
Descrição Detalhada: executa serviços de manutenção mecânica, montando e desmontando máquinas e equipamentos rotativos; realiza trabalhos de cortes e solda em peças metálicas; efetua solda em todas as posições em materiais ferroso e não ferroso; atua na preparação de estrutura metálica; lixa, molda e manuseia solda; protege as partes de vidros ou acrílicos bem como mangueiras e parte elétrica ao efetuar desbastes com lixadeiras e respingos de solda; utiliza produtor de consumo adquirido pela empresa; garante o desenvolvimento do processo de execução dos serviços de solda dentro dos prazos e normas estabelecidas; utiliza equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com as normas de segurança em vigor; identifica e prescreve necessidades de serviços de terceiros, mediante relatório escrito e assinado, encaminhado à chefia imediata; executa suas atribuições com dedicação e zelo; mantem organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.	

Emprego: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	
CBO: 3516-05	**Horas Semanais:** 44 horas
Descrição Sumária: elaborar, participar e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST); realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participar de perícias e fiscalizações, integrando os processos de negociação; participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de SST; investigar e analisar acidentes de trabalho, recomendando medidas de prevenção e controle.	
Descrição Detalhada: realizar tarefas visando à prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; fazer análise de risco de processos de trabalho (equipamentos, avaliação de projetos, máquinas, ferramentas, projeto do produto principal, insumos realizados); realizar levantamentos de riscos ambientais; fiscalizar e fazer cumprir as NR's (Normas Regulamentadoras); orientar a direção, gerência e encarregados com relação à segurança do trabalho; analisar doenças ocupacionais e aciden-	

tes de trabalho, a fim de diagnosticar possíveis alternativas para melhorar a qualidade de vida do funcionário; atuar como assistente técnico em reclamatórias trabalhistas e ações cíveis; manter contato com fornecedores de EPI's, buscando o melhor equipamento; fazer descritivo dos EPI's utilizados em cada atividade da Empresa, para a aquisição destes com qualidade, nas licitações; acompanhar as licitações de EPI's e materiais de segurança, orientando e dando suporte técnico ao setor de compras; fiscalizar e treinar os funcionários quanto ao uso de EPI's; encaminhar conserto de veículos e bens de terceiros danificados pelos funcionários da CODER no desempenho de suas atividades; acompanhar perícias judiciais; fiscalizar e orientar as chefias sobre a sinalização dos serviços e obras em vias públicas; monitorar a documentação, os equipamentos obrigatórios e as condições gerais dos veículos e máquinas da empresa; controlar extintores de incêndio e demais medidas de manutenção de segurança; controle de armários e condições dos vestiários; realizar campanhas internas de prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho; manter controle das condições de higiene de todos os funcionários e setores; verificar e identificar condições inseguras, encaminhando medidas corretivas; executar trabalhos em conjunto com a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); organizar, junto com a CIPA, a SIPAT (Semana Interna de Prevenção ao Acidente de Trabalho); encaminhar funcionários em acidente de trabalho ao hospital credenciado; emitir e controlar as CAT's (Comunicação de Acidente de Trabalho); fazer o controle estatístico dos acidentes de trabalho, acidentes de trânsito e acidentes com roçadeiras; determinar e fazer cumprir determinações, visando à prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais; conscientizar funcionários da importância da prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais, bem como uso de EPI para evitá-los; desenvolver e manter uma cultura interna de prevenção e cuidados com a segurança e a saúde; verificar para que as normas e serviços sigam as determinações legais e os planos internos; atender e responder aos questionamentos sobre questões de segurança do trabalho; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

Emprego: TOPÓGRAFO	
CBO: 3123-20	**Horas Semanais:** 44 horas
Descrição Sumária: realizar levantamentos topográficos.	
Descrição Detalhada: executar levantamentos topográficos e nivelamentos; executar cadastro de vias públicas; calcular cadernetas de campo; executar desenhos de plantas de perfis e curvas de nível; fazer levantamentos cadastrais e estatísticos; efetuar locação para obras de arruamentos, obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação e construção civil; efetuar cálculos de volumes, diagrama de massas, locação de taludes e atividades de correntes de traçado geométrico de estradas; cálculo de áreas de projeções; executar levantamento para terraplenagem de plataformas e taludes; examinar, preparar e operar aparelhos topográficos como nível e estação total; orientar e conduzir pessoal nos levantamentos; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.	

Emprego: VIGIA	
CBO: 5174-20	**Horas Semanais:** 44 horas
Descrição Sumária: vigiar áreas e edificações, percorrendo sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nas portarias, efetuando os registros estabelecidos.	
Descrição Detalhada: efetuar rondas diurnas e noturnas nas áreas e edificações definidas; controlar entrada e saída de veículos e visitantes; zelar pela integridade física e pela segurança do patrimônio; zelar pela segurança de materiais e veículos postos à sua guarda; comunicar imediatamente aos seus superiores quaisquer irregularidades ou atividades suspeitas; identificar e guiar visitantes pelas edificações; seguir as normas de segurança e higiene; executar outras atividades correlatas.	

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 65/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **registro de preços para futura e eventual aquisição de calhas, pingadeiras e rufos, bem como prestação de serviços para instalação e manutenção desses materiais, dentre outros para atender às necessidades das secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 22/10/2.020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 08 de outubro de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 100/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS EM DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 1.023.718,93 (um milhão, vinte e três mil, setecentos e dezoito reais e noventa e três centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 06 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 048/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada paraprestarServiços de: **"REFORMA DE PARTES DE UMA PONTE DE MADEIDA"** sobre o Rio Branco - CASEMAT,na Zona Rural no Município de Salto do Céu-MT; conforme anexos e Especificações Técnicas constantes da **Dispensa de Licitação nº 053/2020.**

CONTRATADA: **BÁRBARA BESSA SILVA OLIVEIRA CNPJ: 34.185. 877/0001-16**

PERÍODO:29/09/2020 à 29/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 015/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Resultado de Licitação Tomada de Preço n° 015/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reforma e ampliação do pronto atendimento municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. A Comissão Permanente de Licitação, vem á público divulgar o resultado da Tomada de Preço n° 009/2020. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 08 de outubro de 2020. Não havendo o compa-

recimento de interessados, e após cumprir os prazos legais, a Comissão declarou a licitação DESERTA, sendo encerrada a reunião às 09h40 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 08 de outubro de 2020. Luis Marcelio Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 027/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO **SETIMO** TERMO ADITIVO **DE VALOR** AO CONTRATO Nº. 027/2016.

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: CVRA - Construtora Vale do Rio Araguaia LTDA – EPP, CNPJ: 13.819. 633/0001-78, OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o aditivo de valor ao contrato 027/2016,. A CONTRATADA fica obrigada a executar os itens constantes da planilha anexa os quais constituem acréscimo e alteração ao projeto inicial, consistentes em executar: execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular de 20 x 10 cm, espessura 6 cm, meio-fio de concreto moldado no local, usinando 15 mpa com 0,30 m altura x0,15 m base, reajuste em argamassa traço 1:3,5 (cimento e areia),Em decorrência da alteração do projeto que constitui acréscimo no quantitativo, será pago à contratada o valor de R$ 34.090,74 (trinta e quatro mil e noventa reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento) do valor original. Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de outubro de 2020.

Maicol Angelo Soares

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2020 AO PREGÃO PRESECIAL Nº 007-2020 SISTEMA REGISTRO DE PRECOS, ATA REGISTRO DE PRECOS Nº 009-2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E A EMPRESA EMPRESA J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 01.501.665/0003-03.

Pelo Presente termo o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, , doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **MAICOL ANGELO SOARES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1445469-6 SSP/MT e CPF sob o nº 007.279.941-23, residente à Rua Sidenya Spiecker Marmet, s/nº, Setor Chacara, nesta cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa J C Moreira da Silva E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.501.665/0003-03, situada a Av. Principal, s/nº. Bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Xingu – MT, representado neste ato pelo Senhor Janio Carlos Moreira da Silva, portador do RG nº 2318903/2.A VIA e do CPF n° 370428311-87, residente e domiciliado à rua n° Acacias, QD 02, Área 9 a 10, Bairro Cidade Jardim, cidade de Vila Rica - MT, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Pregão Presencial nº 007-2020 sistema registro de Preços, Ata Registro de Preços nº 009-2020 , amparado no Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a Ata de Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de combustível, gás de cozinha, óleos lubrificantes/hidráulicos e aditivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo o reequilíbrio financeiro do preço decorrente do Pregão Presencial nº 007-2020 sistema registro de Preços, Ata Registro de Preços nº 009-2020, firmado entre as partes na data de 01 de junho de 2020, nos termos previstos no edital do Pregão Presencial nº 007-2020, no item 8.

Justifica-se o presente Termo de Apostilamento, em razão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Ata Registro de Preços nº 009-2020, o acréscimo de 1,9% no preço do item 01 da gasolina comum, e 3.14% no preço do item 02 do óleo diesel comum, conforme planilha anexa a este, considerando a relação estabelecida entre os encargos impostos ao particular e a justa remuneração do objeto, portanto, trata-se de uma recomposição de preços que se desvincula do processo inflacionário, nesse sentido, depende de uma alteração extraordinária imposta aos valores contratados; considerando que houve superveniência de fato previsível ou imprevisível, estranho à vontade das partes, fundamentando-se no Artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Preço da Licitado.

Item	Cód sistema	Cód tce	Descrição do produto	Marca	Unid.	R$ unit.
1	28844	149108-3	**Combustível - gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP**	Ipiranga	LT	4,86
2	28845	149109-1	**Combustível - óleo diesel, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP**	Ipiranga	LT	3,45

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O valor do global do contrato, após o reequilíbrio financeiro, de 1,9% no preço do item 01 da gasolina comum, e 3.14% no preço do item 02 do óleo diesel comum, Ata de Registro de Preços 009-2020, conforme planilhas anexas a este.

Preço do Reequilíbrio Financeiro.

Item	Cód sistema	Cód tce	Descrição do produto	Marca	Unid.	R$ unit.
1	28844	149108-3	**Combustível - gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP**	Ipiranga	LT	4,95

2	28845	149109-1	**Combustível - óleo diesel, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP**	Ipiranga	LT	3,56

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Pregão Presencial nº 007-2020 sistema registro de Preços, Ata Registro de Preços nº 009-2020, em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Apostilamento, no Mural da Prefeitura, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu – MT, 01 de outubro de 2020.

_____

MAICOL ANGELO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

CONTRATANTE

_____

JANIO CARLOS MOREIRA DA SILVA

J C Moreira da Silva E CIA LTDA

CNPJ: 01.501.665/0003-03.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---------- ----------

Kleuber Divino De Moraes Teixeira Tatiane do Nascimento

Secretário Municipal de Administração Chefe de Gabinete do Prefeito

CPF: 993.055.181.68 CPF: 007.411.451.46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2020

OBJETO: **Contratação de serviços cartorários, para registro de projeto de desmembramento de lotes no conjunto habitacional Teles Pires, perante o 1º serviço registral de Nova Mutum e Custos de Publicação de edital do projeto de desmembramento.**

VALOR GLOBAL: R$ 11.565,91 (onze mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **Cartório de 1º Oficio - CNPJ nº 084.292.320/0001-71.**

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de outubro de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET NA REGIÃO DO APA MAGESSI LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,**junto à empresa **ADEMIR JESUS DE SOUZA – ME (GLOBAL TECH)**inscrita no CNPJ nº **13.471.986/0001-20,** no valor **R$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de Outubro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET NA REGIÃO DO APA MAGESSI LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Contratada:**ADEMIR JESUS DE SOUZA – ME (GLOBAL TECH)**

CNPJ Nº: **13.471.986/0001-20**

VALOR GLOBAL: R$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais)

VIGÊNCIA: **12 (doze) dias**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de Outubro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2020 AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO – HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** junto à empresa **INDÚSTRIA QUIMICA CTM - CNPJ nº 10.717.170/0009-00**, no valor de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de outubro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO – HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: INDÚSTRIA QUIMICA CTM

CNPJ nº 10.717.170/0009-00

VALOR GLOBAL: R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de outubro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N° 06/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0415/2020, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Proposta de Preços referente a Tomada de Preços nº 006/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ADEQUAÇÃO NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE E QUADRA POLIESPORTIVA PACOVAL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.** Na oportunidade após análise das propostas e documentos constantes nos Envelopes 01 e 02, da empresa **BRANDOES CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº. 36.573.565/0001-05,** sagrou-se vencedora com proposta no valor em **R$ 40.466,56 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).** Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de outubro de 2020. **ANA CAROLINE IZÉ –** PRESIDENTE DA CPL.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no âmbito do município de Santa Rita do Trivelato no dia 05 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que instituiu a classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabeleceu diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a classificação de risco do município de Santa Rita do Trivelato constante no Painel Epidemiológico nº 211/COVID-19 do dia 05 de outubro de 2020 divulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe e consolida as medidas temporárias para prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Educação até o dia 21 de outubro de 2020.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão adotar as seguintes medidas:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, o álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool na concentração de 70% ou outro produto indicado pela OMS;

III – ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos, bem como manter o ambiente ventilado com janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

V – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomerações de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento;

VI – determinar, em caso de fila, que seja mantida distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII – não permitir a entrada de pessoas que não estejam usando a máscara de proteção facial, ainda que artesanal.

VIII – as empresas do ramo de comercialização de alimentação e bebidas deverão reorganizar o(s) espaço(s) dos estabelecimentos de forma a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre cada mesa.

Art. 4º. A realização de reuniões em locais públicos ou privados e de missas/cultos em igrejas e templos religiosos está condicionada a observância das seguintes medidas preventivas:

I – a ocupação do(s) recinto(s) não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de público;

II - durante as reuniões e/ou missas/cultos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa e o uso obrigatório de máscaras por todas pessoas presentes;

III – não poderá haver contato físico entre os presentes, como o aperto de mãos, abraços, compartilhamento de objetos, etc;

IV - deverá ser disponibilizado, próximo à entrada dos locais e/ou das igrejas e templos, álcool na concentração de 70% ou outro produto recomendado pela Organização Mundial da Saúde para prevenção ao COVID-19;

V - deverá ser evitada aglomeração de pessoas antes, durante e depois das reuniões e/ou missas e cultos;

Art. 5º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Santa Rita do Trivelato, e em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 6º. Fica proibido o agrupamento acima de 50 (cinquenta) pessoas em espaços públicos fechados e acima de 100 (cem) pessoas em espaços públicos abertos em todo território do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 7º. Fica recomendado que as pessoas pertencentes aos Grupos de Risco definidos pelo Ministério da Saúde evitem circular em locais sujeitos a aglomerações de pessoas.

Art. 8º Fica recomendado que os residentes no Município de Santa Rita do Trivelato evitem receber visitas de pessoas provenientes de outros municípios, ainda que familiares e/ou parentes.

Art. 9º Os estabelecimentos privados que permitirem a aglomeração de pessoas por inobservância às medidas previstas neste Decreto, no que couber, estarão sujeitos a sofrer as seguintes penalidades:

I - multa pecuniária de 100 (cem) UFM;

II – multa pecuniária de 250 (duzentos e cinquenta) UFM em caso de reincidência.

Art. 10. Fica proibida a realização de aniversários, festas e outros eventos que cause a aglomeração de pessoas em residências particulares em razão da presença de pessoas não residentes no imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa de 100 (cem) UFM ao proprietário do imóvel em que estiver ocorrendo o evento.

Art. 11. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 21 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TORNA-SE PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, CNPJ nº 04.205.596/0001-17**,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, **a Licença Prévia, Licença de Instalação e Operação)** referente a implantação de uma Área de Recebimento de Resíduos de Construção Civil CLASSE A – INERTES, para destinação de solos removidos, nas atividades de construção, reforma e reparos de estradas (pavimentação), bem como aqueles solos resultante da remoção de vegetações (gramíneas e solo orgânico) e escavações, por tratarem-se de materiais homogêneos esses resíduos deverão ser reutilizados e aplicados em regularização/terraplanagem de terrenos e estradas, localizado no endereço na Rua Magester Chácara 50 área institucional no município de Santa Rita do Trivelato/MT.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N° 07/2020

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N° 07/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0415/2020, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Proposta de Preços referente a Tomada de Preços nº 007/2020, que tem por objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE PISOS DO BLOCO I DA ESCOLA TRÊS DE NOVEMBRO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.** Na oportunidade após análise das propostas e documentos constantes nos Envelopes 01 e 02, da empresa **BRANDOES CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº. 36.573.565/0001-05,** sagrou-se vencedora com proposta no valor em **R$ 20.853,43 (vinte mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos).** Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de outubro de 2020. **ANA CAROLINE IZÉ –** PRESIDENTE DA CPL.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020, de 08/10/2020.

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a INEXIGIBILIDADE de licitação para **Contratação de serviços cartorários, para registro de projeto de desmembramento de lotes no conjunto habitacional Teles Pires perante o 1º serviço registral de Nova Mutum/MT e Custos de Publicação de edital do projeto de desmembramento,**visando atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

VALOR GLOBAL: R$ 11.565,91 (onze mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: CONTRATADO: **Cartório de 1º Oficio – Comarca de Nova Mutum/MT - CNPJ nº 084.292.320/0001-71.**

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de outubro de 2020.

ANA CORLINE IZÉ

PRESIDENTE DA C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 007/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

OBJETO: AQUISICAO DE PLANTAS E INSUMOS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER do Município de Santa Terezinha – MT.

DETENTOR DA ATA:

BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI ME

CNPJ nº 29.220.447/0001-58

Valor registrado R$ 49.150,00 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses

DATA DE ASSINATURA: 08 de Julho de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 7.892/13.

Santa Terezinha - MT, em 08 de Outubro de 2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 010/2020, realizado pela Prefeitura Municipal Porto Alegre do Norte - MT, que tem por objeto a aquisição de brita e areia, conforme especificações do termo de referência – anexo I do edital, para atender as demandas do Município de Santa Terezinha-MT.

DETENTOR DA ATA:

BITRASA MINERADORA CONFRESA LTDA – ME

CNPJ nº 02.943.563/0001-49

Valor registrado R$ 234.045,00 (duzentos e trinta e quatro mil, quarenta e cinco reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 23 de Setembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 7.892/13.

Santa Terezinha - MT, em 08 de Outubro de 2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

OBJETO: **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020 – SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT**

DETENTOR DA ATA:

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

END: AV. ANTONIO FIDELIS, Nº 1158

CEP: 74.840-000 - **MUNICÍPIO DE GOIANIA - GO**

Valor registrado R$ 316.625,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 08 de Outubro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 7.892/13.

Santa Terezinha - MT, em 08 de Outubro de 2020.

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

OBJETO: **Ata de Registro de Preços nº 040/2020** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 033/2020**, realizado pela **Prefeitura Municipal Vila Rica - MT,** que tem por objeto A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODOS OS PREDIOS, AMBIENTES, ESTRUTURAS E INSTALAÇOES PUBLICAS DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

DETENTORES DA ATA:

DETENTORES DAS ATAS:

1. A empresa **CASA DO PINTOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**

CNPJ: 13.519.978/0001-06

CIDADE: VILA RICA-MT

END: RUA VINTE E UM DE ABRIL, Nº100 - INCONFIDENTES.

WILLIAN CESAR SEABRA ANDRADE

CPF: 833.590.101-59

Representante Legal.

R$ 922.017,59

2. A empresa **VERSATIL MATERIAIS DE FERRO E AÇO LTDA**

CNPJ: 31.509.279/0001-67

CIDADE: VILA RICA-MT

END: SITIO A ESTRADA RURAL S/N – PROJETO IGUATU – VILA RICA - MT

ROBERTO ALVES BORGES

CPF: 958.393.641-34

Representante Legal.

R$ 22.729,00

3. A empresa **ITACA EIRELI**

CNPJ: 24.845.457/0001-65

END: LUIZ ALTEMBURG SENIOR, Nº635 SALA 101 ESCOLA AGRICOLA

CIDADE: BLUMENAU-SC

ISMAEL GEOVANI REICHERT

CPF: 010.021.359-66

Representante Legal.

R$ 57.687,68

4. A empresa **L. M. CUPINI COMERCIO**

CNPJ: 09.450.774/0001-99

END: RUA DOIS Nº 145, BAIRRO SETOR SUL

CIDADE: VILA RICA - MT

LUCIANA MURAT CUPINI

CPF: 955.876.161-34

Representante Legal.

R$ 104.658,90

5. A empresa **WELIA R. DA SILVA COSTA**

CNPJ: 21.067.346/0001-87

END: AV. BRASIL, Nº 443, BAIRRO SETOR NORTE

CIDADE: VILA RICA - MT

WELIA RAMOS DA SILVA COSTA

CPF: 013.511.651-91

Representante Legal.

R$ 291.317,80

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 07 de Outubro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 7.892/13.

Santa Terezinha - MT, em 07 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 041/2020

EXTRATO DE CONTRATO 041/2020

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR AS FUNÇÕES DE MOTORISTA EM ESCALA DE PLANTÕES, VIAGENS E SOBRE AVISO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

CONTRATADA: MIRALDO ANDRADE DA SILVA

Assinado em: 08/10/2020 – Vencimento em: 08/12/2020

VALOR: R$- 6.920,48 (Seis mil, novecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

SANTO AFONSO/MT, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - **PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 413/2.020.

DE: 01 DE OUTUBRO DE 2.020

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL DESTA PREFEITURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o período de gozo de férias, compreendido entre os dias 01 a 30 de outubro do corrente ano concedido à servidora Marli Artuzo Brunetta – atualmente nomeada para a função de Secretária Municipal de Assistência e Ação Social.

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Secretaria de Assistência e Ação Social da Prefeitura Municipal não sofram solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a servidora Wilsiany de Oliveira Celesque para responder no período de 01 a 30 de outubro de 2020, pelas atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social desta Prefeitura.

Artigo 2º - Para o atendimento das necessidades da secretaria, a servidora ora designada poderá utilizar eventuais login(s) e senha(s) do(s) sistema(s) instalados na secretaria ou que atendam a citada secretaria.

Artigo 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 01 DE OUTUBRO DE 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 018/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CPF sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Prefeito Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

LOCADOR: ROSENI KRUG, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na Av. Curitiba, nº 458, centro, Município de Santo Antônio do Leste/MT, portadora da cédula de identidade RG nº 1053152-1 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 901.283.701-49, doravante denominado de **LOCADORA**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018 de 16/03/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de locação do Contrato original de nº 018/2018, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo do Contrato – **fica prorrogado o prazo de locação do imóvel com o término em 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de junho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:.

ROSENI KRUG

CONTRATADO(A)

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

R.G.

LICITAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos 27 dias de agosto de 2020 recebemos, em caráter definitivo, a obra da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos; no município de Santo Antonio do Leste - MT, objeto do contrato 061/2018, firmado entre o Município de Santo Antonio do Leste – MT e a empresa Poli Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ: 01.379.965/0001-08.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da firma sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Nota Técnica: os lotes 04, 05 e 06 foram suprimidos devido o Contratante não ter interesse na execução, totalizando esta supressão em R$ 354. 727,95 (trezentos e cinqüenta e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).

Santo Antonio do Leste, 27 de agosto de 2020.

Aminadalb A. Souza Jr Miguel José Brunetta

Engenheiro Civil Prefeito Municipal

CREA-MT 015706

Ciente em: 27/08/2020

De acordo: Luiz Carlos Ioris

Representante legal da Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 060/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO Nº 060/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRA – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 873033/2018MTUR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitário, Edital e Minuta de Contrato em Anexo" anexa ao **Processo Administrativo 027/2020**, **Tomada de Preços nº 002/2020**, no município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. **FIRMADO EM**: 05/10/2020. Valor **R$58.229,33 (cinquenta e oito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos). FAVORECIDA: L.P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO -ME,** inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º **05.511.353/0001-70** FUNDAMENTO LEGAL:artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e Cláusulas sexta do Contrato nº 060/2020.

São Félix do Araguaia - MT, 05 de outubro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: ATA SRP 022/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2020

Pregão Eletrônico nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte**,(07/10/2020)** de um lado o MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA ,ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Avenida Araguaia 248,Centro nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.918.869/0001-08, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351. 084/28, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 07/10/2020, doravante denominada **FORNECEDORES**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, o preço de o fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENO -ANTI-COVID -19 SARS COV-2;** e, **TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTICORPOS IGG E IGM,** PARA ATENDER TODA DEMANDA DA POPULAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19, HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ABREU LUZ E CENTRO DE SAÚDE DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT); EM CONFORMIDADE COM EDITAL E TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO 053/2020. De acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: VENCEDOR DO ITEM 01

Razão Social: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 02.248.312/0001-44

Endereço: Rua Governador Valadares 104, Chácaras Reunidas, São José da Lapa-

MG

Contatos: 55 99981-5005

Representante: ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE

CPF: 872.589.866-34

RG: MG-8.369.215

Email:Douglascavello@gmail.com

DADOS BANCARIOS:

NOME: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 1614-4 CONTA CORRENTE 9793-7

Fornecedor: VENCEDOR DO ITEM 02

Razão Social: Vida Biotecnologia LTDA **CNPJ: 11**.308.834/0001-85

Inscrição Estadual: 00149013600.86 **Inscrição Municipal:** 2492840012

Endereço: Avenida José Candido da Silveira, nº 2100, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Horto Florestal, Belo Horizonte/MG

CEP: 31.035-536

Telefones: (31) 3309-2272 / (31) 3466-3351 / (31) 3486-**2403**

E-mail: licit@vidabiotecnologia.com.br

Dados Bancários: Banco Itaú – 341 - Agência: 1582 - Conta: 65.000-6

Banco do Brasil – 001 – Agência: 1614-4 – Conta: 20.510-9

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Ata:

Nome: Claudinei Pereira de Oliveira **Cargo:**

Gestor de Licitações **Nacionalidade:** Brasileiro

Data de Nascimento: 22/09/1981 **Estado Civil:** Divorciado **RG nº**. MG-10.495.354 **CPF nº** 12.758.386-69

E-mail Institucional: licit@vidabiotecnologia.com.br E-mail Pessoal: vitalabe@gmail.com

Residência: Rua Marechal Rondon, 279, Planalto, Belo Horizonte/MG **Telefone:** (31) 98472-8262

ITEM	QTE	UN	DESCRIÇÃO PRODUTO	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL	COD TCE-MT UF
01	600	CX	**TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO CORONAVÍRUS (COVID-19) ANTICORPOS IgG/IgM (CX COM 25 TESTES)** Validade mínima após entrega de 12(doze) meses; Acondicionado em embalagem apropriada e reforçada que garanta a integralidade do produto; Rótulo com número de lote e número de registro da ANVISA; Data de fabricação e validade, composição e procedência; conforme legislação vigente. **OBS. FABRICANTE E MARCÁ CEPALAB/QINGDAO HIGTOP BIOTECHCO, LTDA REGISTRO NA ANVISA 80258020106**	R$ 159,99	R$ 95. 994,00	00038597 UF 1385
02	200	CX	**TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENO anti-COVID-19 SARS CoV-2 (CX COM 25 TESTES COMPLETO)** Validade mínima após entrega de 12 (doze) meses; Acondicionado em embalagem apropriada e reforçada que garanta a integralidade do produto; Rótulo com número de lote e número de registro da ANVISA; Data de fabricação e validade, composição e procedência; conforme legislação vigente.	R$ 930,00	R$ 186. 000,00	0003523 UF 1385

			FABRICANTE:VIDA BIOTECNOLOGIA MARCA: VIDA REGISTRO ANVISA: 8078507008				

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020.**

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020.**

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020.**

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020** aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº **.....:**

Secretaria	Fiscal do contrato	Suplente do contrato

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Proj./Atividade: 2600 – Enfrentamento da Pandemia causada pelo Corona vírus (Covid-19)

Código Reduzido: 777

Elemento de despesa: 3.3.90.30 (0046) Material de Consumo

Conta: 25.216-6 (RECURSO COVID-19)

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

GERENCIADOR DA ATA

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 02.248.312/0001-44

ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE

CPF: 872.589.866-34

RG: MG-8.369.215

FORNECEDORA DOS PRODUTOS

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85

CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

RG nº. MG-10.495.354

CPF nº 12.758.386-69

FORNECEDORA DOS PRODUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de **Pregão Eletrônico 006/2020, Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REAGENTES TIPO: ITEM 1- TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO CORONAVÍRUS (COVID-19) ANTICORPOS IgG/IgM; ITEM 2- TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENO anti-COVID-19 SARS CoV-2, para atender toda demanda da população na realização de exames dos usuários do Sistema Único de Saúde –SUS, no CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19, HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ABREU LUZ E CENTRO DE SAÚDE DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT):**Conforme necessidade da Administração Municipal, ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos 07 de outubro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do **Pregão Eletrônico 006/2020**, Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REAGENTES TIPO: **ITEM 1- TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO CORONAVÍRUS (COVID-19) ANTICORPOS IgG/IgM; ITEM 2- TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENO anti-COVID-19 SARS CoV-2,** para atender toda demanda da população na realização de exames dos usuários do Sistema Único de Saúde –SUS, no CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19, **HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ABREU LUZ E CENTRO DE SAÚDE DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT):**EM CONFORMIDADE COM EDITAL E TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO 053/2020**,** durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos. Portanto Sagraram-se vencedora do certame as Empresas:**CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 02.248.312/0001-44,**com sede a Rua Governador Valadares 104, Chácaras Reunidas, São José da Lapa-MG TEL Contatos: 55 99981-5005**,Representante: ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE Email:Douglascavello@gmail.com,** COM VALOR DE **R$ 95.994,00(**noventa e cinco mil e novecentos e noventa e quatro reais);**VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA CNPJ: 11.308.834/0001-85**, com sede a Avenida José Candido da Silveira, nº 2100, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Horto Florestal, Belo Horizonte/MG,CEP: 31.035-536,**Telefones:** (31) 3309-2272 / (31) 3466-3351 / (31) 3486-2403 **E-mail: licit@vidabiotecnologia.com.br , Representante: CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA**COM O VALOR D**E R$ 186.000,00**(cento e oitenta e seis mil reais); Valor total licitado R$ 281.994,00(duzentos e oitenta e um mil e novecentos e noventa e quatro reais). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 07 de outubro de 2020.

LIDIA BARBOSA DE BRITO

Pregoeira Oficial

Port. 718/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 72/2020 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE RETORNO DAS AULA DA REDE BÁSICA MUNICIPAL MEDIANTE ESTA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - O retorno as aulas mediante a esta Pandemia do COVID19, fica programado para o dia **01 de Novembro de 2020**, podendo esta data ser revogada e adiada se a situação do Município for alterada devido a pandemia.

Art. 2º – Ao retornar as aulas, a Secretaria Municipal de Educação garantirá que sejam tomadas todas as medidas de prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 30 de Setembro de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº / / .

Rua José Salmem Hanze nº924 – São José do Povo –MT – Centro – CEP:78.773-000 Tel:(66)3494-1113 ou (66)3494-1137 - pref_sjpovo@hotmail.com

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 50/2020 - DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Transporte Escolar do Município de São José do Povo-MT, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Revogar e Nomear os membros da Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar do Município de São José do Povo por dois anos consecultivos 2020-2022, tendo como membros os seguintes nomes:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Maria Lopes Duarte (Titular)

RG: 1399390-9 SSP/MT

CPF:424.471.601-78

Cleverson Antonio Macedo (Suplente)

RG: 942.858 SSP/MT

CPF: 537-458.251-87

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Geiciane Luiz (Titular)

RG: 17158699 SSP/MT

CPF: 019.503.911-40

Aparecida Batista Pereira (Suplente)

RG:12179817 SSP/MT

CPF: 013.293.971-18

REPRESENTANTES DOS ALUNOS:

Fabio Lucas de Carvalho dos Santos (Titular)

RG: 3213064-3 SSP/MT

CPF: 086.385.611-05

Sergio Otavio Cardoso Fernandes (Suplente)

CPF:080.372.321-07

Certidão: 1.238/08

Cartório do Registro Civil e Anexos

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Valdevan Camilo de Freitas(Titular)

RG: 032.41777 SSP/MT

CPF: 318.207.351-68

Ângela Maria Brasiliano (Suplente)

RG: 106.8012-8 SSP/MT

CPF: 568.873.021-87

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

Soair Tavares Pereira (Titular)

RG: 2183725-2 SSP/MT

CPF: 046.124.091-24

José Odair de Souza (Suplente)

RG: 100.1234-6

CPF: 667.478.481-87

ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

Cristiane Izilda Trindade Alcântara

CPF: 913.333.261-49

RG: 1192721-6

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Unilson João da Costa(Titular)

RG: 0382918 SSP/MT

CPF: 568.205.181-53

Genésio Gomes Feitosa (Suplente)

RG: 0468073-1

CPF: 240.825.971-15

REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE:

Milton da Silva Cordeiro (Titular)

RG: 812352 SSP/MT

CPF: 487.057.801-87

Fernanda Pereira dos Santos Vieira (Suplente)

RG: 14428504 SSP/MT

CPF: 954.808.621-20

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GOVERNO MUNICIPAL

São José do Povo-MT, 08 de Outubro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **04/**2020, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 135.460,50 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos.), Pessoa Jurídica 2ª vencedora: IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELLI , CNPJ nº 30.865.963/0001-19, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 173. 599,50 (Cento e Setenta e Trezes Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos.), Pessoa Jurídica 3ª vencedora: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CNPJ nº 24.717.067/0001-00, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 91.025,28 (Noventa e Um Mil, Vinte e Cinco Reais, e Vinte e Oito Centavos.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 08 de Outubro do ano de 2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 74/2020- DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal Arivaldo Medeiros de Santana, considerando:

- A necessidade de um mapeamento dos articuladores e fazedores de cultura do município e em obediência ao Plano Municipal de Cultura 2019 - 2028, para melhor implementação de políticas públicas, além da colaboração dos mesmos;

- A contribuição com possíveis solicitações de editais e auxílios externos que venham a exigir a inscrição do artista/grupo/entidade na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Resolve:

Art. 1° Instituir o cadastro municipal de artistas, técnicos (as), agentes culturais, fazedores (as) de cultura e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, que atuam no município de São José do Povo, sendo pessoa física ou jurídica.

Art. 2° O cadastro é gratuito e estará aberto para todas as áreas de atuação, tais como:

Culturas Populares: (nos segmentos de danças / músicas / festas / literatura / folclore / artesanato / arte popular / tradições e costumes / samba / carnaval / capoeira / danças populares / cantigas de roda e outras manifestações);

Grupos Étnicos Culturais: (nos segmentos indígenas / afrodescendentes / ciganos / rurais e imigrantes);

Patrimônio Material: (nos segmentos arquitetônico / acervo museológico e/ou documental e/ou bibliográfico e/ou arquivístico e/ou videográfico e/ou fotográfico e/ou artístico e/ou arqueológico);

Patrimônio Imaterial: (nos segmentos de saberes / fazeres / ofícios / celebrações / formas de expressão cênicas / plásticas / musicais, quer de indivíduos ou coletivos culturais);

Audiovisual: (nos segmentos filme / fotografia / vídeo / rádio / tv);

Culturas Digitais: (nos segmentos sites / mídias digitais / mídias culturais criativas e/ou interativas/mídias móveis (aplicativos para smartfones e tablets);

Gestão Cultural: (nas categorias gestor / produtor / curador / difusão cultural);

Artes Cênicas: teatro, dança, performance, circo;

Música: erudita, instrumental, popular, canto;

Artes Visuais: plásticas, gráficas, design artístico, cultura digital;

Literatura;

Arte Urbana: (pintura mural e intervenções visuais);

Ações Transversais de Cultura: (nos segmentos de hip-hop / DJ / MC / Grafite);

Assistentes Culturais: (técnico de som / técnico de iluminação / figurinista);

Economia Criativa: artesanato / moda / gastronomia;

Referenciação de Direitos: Manifestações Culturais com temática LGBT;

Manifestações Culturais: com temática Cultura Negra;

Turismo Cultural; Outras.

Art. 3° O prazo para cadastramento de que trata essa resolução acontecerá no decorrer do ano de 2020, sendo válido até dezembro de 2028, podendo ser renovado a pedido.

Art. 4° Excepcionalmente, durante períodos de quarentenas, o cadastramento deverá ser realizado, mediante agendamento prévio, e seguindo as orientações dos órgãos de saúde e de prevenção, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São José do Povo, com agendamento através do telefone (66) 3494-1137.

Art. 5° Os (as) cadastrados (as) serão acompanhados (as) e orientados (as) por funcionários da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 6° O cadastro viabilizará:

a) O conhecimento por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de seu público-alvo para melhor elaboração de políticas públicas de cultura;

b) Facilidade e credibilidade aos fazedores de cultura para inscrição em editais externos e municipais, que venham a exigir;

c) O mapeamento e a publicidade do perfil cultural local.

Art.7° Os dados são de uso restrito da Secretaria de Cultural e Turismo do Município.

§ 1º Dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura não serão públicos, somente os índices, compondo o panorama geral do município.

§ 2º É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.

Art.8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo, 08 de Outubro de 2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Em observância ao inciso VI do artigo 6º e ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, a Prefeitura de São José do Povo através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realiza Cadastro Municipal de Cultura. Após preenchimento do formulário, as informações serão encaminhadas para deliberação do Conselho Municipal de Cultura e as inscrições serão homologadas através de publicação no Diário Oficial.

I. O presente cadastro tem por objetivo compor banco de dados, da Prefeitura de São José do Povo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de grupos, artistas, espaços culturais, etc., residentes e situados no Município de São José do Povo/MT.

II.O principal objetivo do formulário a seguir é o Cadastro Municipal de Cultura para, após homologado, recebimento do auxílio financeiro emergencial oriundo da Lei Aldir Blanc;

III. O preenchimento deste cadastro não criará vínculo ou obrigação de contração, repasse ou quaisquer outras ações que venham a onerar a administração pública municipal de São José do Povo/MT.

O presente cadastro não impede a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de realizar contratações de artistas não cadastrados para atendimento de necessidades específicas dentro das diretrizes e metas traçadas. Os dados aqui informados poderão ser disponibilizados a outros órgãos governamentais e instituições bancárias, a fim de que seja realizada comparação para determinação do cumprimento dos requisitos expressos em lei para validação do cadastro.

Poderão se tornar público e divulgados em formato de publicidade da Prefeitura de São José do Povo os dados de Nome, Nome Artístico, e-mail, site e redes sociais, fotos e informações do currículo portfólio artístico apresentado.

VII**.** O solicitante do benefício declara estar ciente de que receberá o auxílio emergencial apenas se preencher todos os requisitos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc.

( )	DECLARO QUE LI E ESTOU CIENTE DAS CONDIÇÕES ACIMA ELENCADAS E ME RESPONSABILIZO, SOB AS PENAS DA LEI, PELA VERACIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS NESTE FORMULÁRIO DE CADASTRO.

( )	DECLARO AINDA, ESTAR CIENTE DE QUE PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA CARACTERIZA O CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, E QUE POR TAL CRIME SEREI RESPONSABILIZADO, INDEPENDENTE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CASO SE COMPROVE A INVERACIDADE DO DECLARADO NESTE FORMULÁRIO DE CADASTRO.

IDENTIFICAÇÃO			
NOME COMPLETO: **Pessoa Física ( )** **Pessoa Jurídica ( )**			
NOME ARTÍSTICO:			
TELEFONE:	**WHATSAPP:**	**E-mail:**	
CPF ou CNPJ	**Nome do Responsável:**		
Inscrição estadual:	**DATA DE NASCIMENTO:**	**PIS/PASEP/NIS:**	
R.G.:	**ÓRGÃO EXPEDIDOR:**	**DATA DE EXPEDIÇÃO:**	
ESTADO CIVIL:	**( ) Solteiro (a)** **( ) Em União Estável não Registrada** **( ) Em União Estável Registrada** **( ) Casado (a)** **( ) Separado (a)** **( ) Divorciado (a)** **( ) Viúvo (a)**		
FILIAÇÃO:	**Pai: _____** **Mãe: _____**		

GÊNERO:	**( ) Masculino ( ) Feminino ( ) Outro _____**		
SÉ MULHER PROVEDORA DA FAMÍLIA MONOPARENTAL E POR ISSO SOLICITA 02 (DUAS) COTAS DE RENDA EMERGENCIAL?		**( ) Sim ( ) Não**	
COR OU RAÇA:	**( ) Branca ( ) Negra ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena**		
RUA:		**BAIRRO:**	**CEP:**
NÚMERO:	**CIDADE E ESTADO:**	**COMPLEMENTO:**	
REDES SOCIAIS (insira o link)			
FACEBOOK:	**INSTAGRAM:**	**YOUTUBE:**	
COMO VOCÊ CONSIDERA SUA ATUAÇÃO NO SETOR CULTURAL:	**( ) Atividade Profissional Principal ( ) Atividade Profissional Secundária ( ) Atividade Social ( ) Atividade Esporádica (hobby) ( ) Não está atuando no momento**		
ÁREA DE ATUAÇÃO NA CULTURA: (EM QUAL ÁREA, SEGMENTO OU LINGUAGEM ARTÍSTICA ESTÁ INSERIDO:	**( ) Artesanato ( ) Audiovisual ( ) Artes Cênicas e Teatro ( ) Arte Circense ( ) Artes Gráficas ( ) Artes Plásticas ( ) Artes Visuais ( ) Cinema ( ) Cultura Popular ( ) Cultura Popular ( ) Dança**	**( ) Empreendedorismo Cultural ( ) Fotografia ( ) Gestão Cultural ( ) Hip Hop ( ) Literatura ( ) Música ( ) Novas Mídias ( ) Patrimônio Imaterial ( ) Patrimônio Material ( ) Produção Cultural**	
TEMPO DE ATUAÇÃO NO SETOR DA CULTURA, DESDE: (deve comprovar documentalmente)			
ONDE DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES (endereço):			
ESPAÇO PRÓPRIO, ALUGADO, DOADO OU DE TERCEIROS? (deve comprovar documentalmente)			
QUANTAS PESSOAS TRABALHAM DIRETAMENTE NO ESPAÇO E/OU NA ATIVIDADE CULTURAL, CONSIDERANDO ARTISTAS, TECNICOS, PRODUTORES E OUTROS COLABORADORES? (deve comprovar documentalmente)			
AS ATIVIDADES FORAM INTERROMPIDAS TOTALMENTE? DESDE QUANDO (MÊS)?			
QUAIS AS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO ESPAÇO E VALORES MÉDIOS MENSAIS? (deve comprovar documentalmente)			
DURANTE A PANDEMIA HOUVE ALGUMA DEMISSÃO, REDUÇÃO DE SALÁRIOS E REALIZAÇÃO DE TELETRABALHO?			
FAÇA UM BREVE HISTÓRICO DE SUA EXPERIÊNCIA E ATUAÇÃO NO SETOR CULTURAL DESCREVENDO ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS ÚLTIMOS ANOS (2018 E 2019):			
ESCOLARIDADE:	**( ) Ensino Fundamental Completo ( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Superior Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Pós-Graduação ( ) Mestrado ( ) Doutorado**		
DESCREVA SUA FORMAÇÃO ARTÍSTICA, SE HOUVER:			
ATIVIDADE QUE VOCÊ REALIZA NO SETOR CULTURAL:	**( ) Artista ( ) Produtor Cultural ( ) Articulador ( ) Técnico ( ) Prestador de Serviços/Produtos ( ) Formação/Instrutor ( ) Artesão ( ) Gestor de Espaço Cultural ( ) Proprietário de Espaço Cultural ( ) Outros: _____**		
QUAL P LOCAL DE REALIZAÇÃO DE SUA ATIVIDADE?	**( ) Local Próprio ( ) Local Sob Locação , Alugado ( ) Teatros ( ) Escolas ( ) Ruas ( ) Espaços Alternativos ( ) Espaços de Realização de Atividades de Formação Artística ( ) Espaços de Realização de Atividades de Shows e Eventos Culturais**		
QUAL É A PRINCIPAL FONTE DE RECURSOS DA SUA ATIVIDADE CULTURAL:	**( ) Bilheteria ( ) Venda de Produto Cultural ( ) Cobrança de mensalidade de Alunos ( ) Convênios com Governo Municipal ( ) Convênios com Governo Estadual ( ) Convênios com Governo Federal ( ) Edital de Instituição Privada ( ) Edital Público Municipal ( ) Edital Público Estadual ( ) Edital Público Federal ( ) Patrocínio do Setor Privado ( ) Recursos Próprios ( ) Outro: _____**		
VOCÊ ATUOU SOCIAL OU PROFISSIONALMENTE NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL NO ÚLTIMO 24 (VINTE E QUATRO) MESES?		**( ) Sim ( ) Não**	
VOCÊ ATUALMENTE POSSUI EMPREGO FORMAL ATIVO?		**( ) Sim, Eu Possuo Emprego Formal Ativo ( ) Não, Eu não Possuo Emprego Formal Ativo**	

VOCÊ É TITULAR DE ALGUM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO OU ASSISTENCIAL, DO SEGURO-DESEMPREGO OU DE PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA FEDERAL ?	**( ) Sim ( ) Não Qual: _____**
QUANTAS PESSOAS FAZEM PARTE DE SUA UNIDADE FAMILIAR:	**( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ou mais**
NOME E CPF DE TODAS AS PESSOAS DE SUA UNIDADE FAMILIAR:	
QUAL A RENDA FAMILIAR MENSAL:	
QUAL A RENDA FAMILIAR PER CAPITA (POR PESSOA):	
REALIZOU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NO ÚLTIMA ANO, DE 2019, INFORMANDO RENDIMENTO SUPERIOR A R$ 28.559,70 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) RECEBIDOS NO ANO DE 2018?	**( ) Sim ( ) Não**
QUAL DOS SEGUINTES CADASTROS ESTÁ INSCRITO:	**( ) Cadastros Estaduais de Cultura ( ) Cadastros Distritais de Cultura ( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura ( ) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de cultura ( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) ( ) Sistema Nacional de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) ( ) Outros Cadastros Referentes a Atividades Culturais Existentes na Unidade de Federação, Bem como Projetos Culturais apoiados nos Termos da Lei nº 8.313, de Dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses Imediatamente Anteriores à Data de Publicação da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, Lei Aldir Blanc ( ) Quero Utilizar Inscrição no Cadastro Municipal de Cultura e Turismo de São José do Povo/MT, através de Preenchimento do Presente Formulário - Informe o Número da Respectiva Inscrição:**
VOCÊ RECEBEU O AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL, PREVISTO NA LEI Nº 13.982/2020?	**( ) Sim, Recebi o Auxilio Emergencial ( ) Não, Não Recebi o Auxílio Emergencial**
VOCÊ ESTÁ INSCRITO NO CADÚNICO?	**( ) Sim, Estou Inscrito no Cadúnico ( ) Não, Não estou Inscrito no Cadúnico - Informe o Número do Cadastro?**
IMPORTANTE:	
ENVIE ARQUIVOS CONTENDO SEU DOCUMENTO DE IDENTIDADE COMPLETO NO QUAL CONSTA NÚMERO DE RG E CPF (CARTEIRA DE IDENTIDADE, CNH, PASSAPORTE....)	
ENVIE ARQUIVO CONTENDO SEU COMPROVANTE DE ENDEREÇO	
ENVIAR ARQUIVO DE COMPROVAÇÃO EM GERAL DAS DECLARAÇÕES ACIMA AFIRMADAS	
SE PESSOA JURÍDICA, ALÉM DOS DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, ENCAMINHAR DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
ENVIE ARQUIVO CONTENDO INSCRIÇÃO HOMOLOGADA EM UM OU MAIS CADASTRO A SEGUIR: I – Cadastros Estaduais de Cultura; II – Cadastros Municipais de cultura; III – Cadastros Distritais de Cultura; IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); VII – Sistema Nacional de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); VIII – Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc.	

_____

Assinatura do Responsável

São José do Povo, 08 Outubro de 2020. .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 029/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 018/2020, Art. 1ºreferente a*concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE em caráter vitalício ao Sr.* ***JOEL FERREIRA DE ARAUJO, na qualidade*** *de cônjuge, e em caráter temporário aos menores* ***VALDISON JOELITON SANTANA ARAUJO, VANDERSON URIEL SANTANA ARAUJO e ANNE EMANUELLY SANTANA ARAÚJO,*** *na qualidade de filhos, todos dependentes de ANA LUCIA DOS SANTOS SANTANA ARAUJO."*

A Diretora do PREVIMUNI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, combinado com o §8º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103 de 19 de novembro de 2019, e ainda combinado com os artigos 7º, inciso I, 31, Inciso II e art. 32, inciso I da Lei Municipal nº 963 de 27 de junho de 2013, que rege a Previdência Municipal, e dá outras providências e Anexo II-C da Lei Municipal nº 831 de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro e dá Outras Providências, alterado pelo Decreto nº 17 de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do(a) Sr(a). **ANA LUCIA DOS SANTOS SANTANA ARAUJO,** matricula previdenciária nº 946, CPF 012.345.651-70, RG nº 2776807-4 SSP/MT, Servidor(a) ativo(a), EFETIVO no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil(EDUC), Classe B, Nível 01, com **Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real**, a partir da data do óbito (26/05/2020), Conforme processo administrativo do PREVIMUNI, n.º 2020.07.00000001, rateado em partes iguais aos seguintes beneficiários:

Nome	Parentesco	Rep. Legal	CPF	RG	Data de Nascimento	Data Fim	%
JOEL FERREIRA DE ARAUJO	CONJUGE	Não é o Caso	537.962.331-04	0864925-1 SSP/MT	08/01/1971	Vitalício	25

VALDISON JOELITON SANTANA ARAUJO	FILHO	JOEL FERREIRA DE ARAUJO	071.291.411-07	2952618-3 SSP/MT	10/05/2005	10/05/2023	25
VANDERSON URIEL SANTANA ARAUJO	FILHO	JOEL FERREIRA DE ARAUJO	071.291.521-41	2929451-7 SSP/MT	10/08/2008	10/08/2026	25
ANNE EMANUELLY SANTANA ARAUJO	FILHO	JOEL FERREIRA DE ARAUJO	107.796.791-80	Não Possui	29/06/2019	29/06/2037	25

Art. 2º A parcela de pensão do beneficiário temporário VALDISON JOELITON SANTANA ARAUJO, VANDERSON URIEL SANTANA ARAUJO e ANNE EMANUELLY SANTANA ARAÚJO, extingue-se ao completar a maioridade civil.

Art. 3º Ao extinguir a parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, em favor do pensionista remanescente.

Parágrafo único - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do óbito de 26 de maio de 2020, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro- MT, 08 de outubro de 2020.

_____

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO**:**

_____

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 09/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 060/2018. ASS: 03/09/2020. VCT: 05/09/2021. Contratado: **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.** Objeto: no fornecimento de licenças de uso de softwares de gestão pública no Município de São José do Rio Claro – MT Contrato, será prorrogado do dia 05/09/2020 á 05/09/2021 e sofrerá o acréscimo de 5,20 % de reajuste no valor contratual passando de R$ 370. 200,00 para R$ 389.450,40 **Valdomiro Lachovicz –** Prefeito Municipal.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 09/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 063/2019. ASS: 03/09/2020. VCT: 15/10/2020. Contratado: **JC FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o produto CIMENTO ITAU 50KG sofrerá o reajuste de valor de 14,59% passando de R$ 30,70 para R$ 35,18. **Valdomiro Lachovicz –** Prefeito Municipal.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DO PREGÃO Nº 023/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1482, informa a todos os interessados, especialmente àqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial Registro de Preço 023/2020, para **o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES DE AR CONDICIONADO PREDIAL (SPLIT/AR DE JANELA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT**, foi retificado no edital o item 8.1.2 alínea c, d e d1. Informações mais detalhadas e edital retificado poderão ser solicitadas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 08 de outubro de 2020. **Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: GS ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 27.406497/0001-07

VALIDADE DO CONTRATO: 04/08/2020 A 04/01/2020

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA – CC. NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 873985/2018/ MDS/CAIXA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL, EM VIRTUDE DA DEMANDA EXISTENTE, JUNTO A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO QUE AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ESTÃO DEVIDAMENTE DESCRIMINADAS NO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL DO CERTAME**.**

VALOR R$ 319.990,26 (TREZENTOS E DEZENOVE E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS 002/2020

RETIFICA: ONDE LER: 04/01/2020

LER – SE: 04/01/2021

EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA EM 14/08/2020 E NO DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS EM 17/08/2020.

DATA: 08/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 66/2020, firmado em 02/10/2020. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **AFX ENGENHARIA EIRELI; Objeto:** Prestação de Serviços de Locação de Caminhão Munck; **Vigência:** 12 meses; **Valor Global Estimado:** R$ 559.600,00; **Fiscal de Contrato:** JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **Registro de Preço para Aquisições de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde e Vigilância Sanitárias deste município,** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **22 de Outubro de 2020- 09:00 h -MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 08 de Outubro de 2020. **Fabiana Nunes Ruiz Silva Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - TERMO ADITIVO N.24/2020/ SAMAE

TERMO ADITIVO N. 24/2020/SAMAE

PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2016/SAMAE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Aviso de Publicação do Termo Aditivo n. 24/2020/SAMAE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO DISTRITO SÃO JORGE, GLEBA TRIANGULO, SALTO MACIEL, ESCOLA MARECHAL RONDON E ESCOLA ERNESTO CHE GUEVARA, COM DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** publicado no Jornal Diário Oficial da AMM em 08/10/2020, folha n.º 325. RESOLVE **RETIFICAR** o VALOR, onde se lê **"R$ 133.664,33 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)"**, LEIA-SE: **"R$ 133.664,33 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)".**

Tangará da Serra/MT, 08 de outubro de 2020.

LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO DO SAMAE

SERRAPREV
PORTARIA N.º 058/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o cumprimento da decisão judicial em **MEDIDA DE LIMINAR** nos autos do Processo Judicial Eletrônico sob o n. 1004692-76.2020.8.11.0055, que tramita na 4ª Vara Cível de Tangará da Serra/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria**, a servidora Sra. **Stelamar de Souza Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0621532-7 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 432.274.491-53, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "D", Nível "V", matriculada sob n. 001961, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 29 (vinte e nove) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais**, conforme cumprimento de decisão exarada no processo judicial eletrônico n. 1004692-76.2020.8.11.0055 em caráter de liminar**,nos autosdoprocesso administrativo do SERRAPREV, n.º 2020.04.00127P**, a partir de 10 de setembro de 2020 data da intimação,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 08 de outubro de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 003/2020/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2020/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE ESTUDOS E SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO RIO SEPOTUBA.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 12 de Novembro de 2020**. A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada previamente, e realizada das **08h00min do dia 13 de Outubro de 2020 às 13h00min do dia 11 de Novembro de 2020**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 13h00m. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. e-mail: licitacao@samaetga.com.br. Fone/Fax para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 / 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 08 de Outubro de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Presidente da CPL - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020 - O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 874/2020 de 14.07.2020 torna público que o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico e Relatório da CPL, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 003/2020. OBJETO: **Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE**

ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARESe demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) com fulcro no Art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, no Art. 17 do Decreto nº 7.775 de 04 de julho de 2012 e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos (GGPAA) nº 50 de 26 de Setembro de 2012 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Ordinária nº 4.951, de 30 de abril de 2018, a partir da Chamada Pública 003/2020. PARTES: Município de Tangará da Serra - MT CNPJ Nº 03.788.239/0001-66. 01. ALAN CARLOS DE LIMA PEREIRA - CPF Nº 004.877.021-31, R$ 4.155,03, 02.APARECIDO VALDOMIRO MASSAROTTO - CPF Nº 344.205.139-68, R$ 3.912,65, 3. FRANCISCA BEZERRA DE SOUZA LADEIA- CPF Nº 819.102.821-20, R$ 3.023,63, 4. DIRCEU MUNHOZ RIO SILVEIRA – CPF Nº 111.338.948-60 R$ 19.999,95, 6.JAIR CORREIA- CPF Nº 375.300.541-04, R$ 4.305,00; 6. JOÃO CARLOS DE SOUZA - CPF Nº 904.104.1.1-34, R$ 774,16; 7.JANAINA ROSOLEM DOS SANTOS LIMA – CPF Nº 730.726.301-78 R$ 3.339,00; 8. JULIO MUNHOZ RIO RODRIGUES - CPF Nº 543.320.958-04, R$ 4.883,90; 9. LOURDES DA COSTA RAMOS - CPF Nº CPF Nº 801.943.541-72 R$17.937,80;10. SAMUEL ALVES DA SILVA-CPF Nº 537.527.831-68, R$ 14.548,47; 11. COOPERVIDA-MT- CNPJ Nº 12.556.384/0001-02 R$ 57.848,41; 12. COOPERVIDA-MT-FILIAL CNPJ Nº 12.556.384/0002-93 R$ 11.094,30 O fundamento legal para o Processo Licitatório é a Lei n.º 12.512/2011, de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775/2012, de 04 de julho de 2012. Tangará da Serra- MT, 08 de outubro 2020. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 136, 137, 138 E 139/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 136/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 136/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **Aquisição de (2.000 Unidades) DE GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML, para atendimento de pacientes internados no Hospital Municipal, e também na ala de atendimento a pacientes do COVID-19**, através da empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ N° 06.065.614/0001-38, cujo valor é de R$ 1.025,00 (Um mil e vinte e cinco reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 08 de Outubro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 137/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 137/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **Aquisição de (300 Unidades) DE EQUIPO MACRO GTS FOTOSSENSIVEL, para utilização deste material nas bombas de infusão da UTI Hospital Municipal, onde estão internados pacientes devido ao COVID-19**, através da empresa: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ N° 21.297.758/0001-03, cujo valor é de R$ 1.956,00 (Um Mil e Novecentos e cinquenta e seis Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 08 de Outubro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 138/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 138/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **Aquisição de (10.000 Mil Unidades) DE ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA AMPOLA 10 ML, utilização deste medicamento na UTI Hospital Municipal, e na ala de atendimento a pacientes do COVID-19**, através da empresa: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ N° 21.297.758/0001-03, cujo valor é de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 08 de Outubro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 139/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 139/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO:Aquisição de 1.800 (hum mil e oitocentas) UNIDADES DE ENOXAPARINA 60MG/0,6ML, INJETÁVEL, SERINGA**, utilização deste medicamento na UTI Hospital Municipal, e na ala de atendimento a pacientes do COVID-19**, através da empresa: ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ N° 11.260.846/0001-87, cujo valor é de R$ 53.640,00 (cinquenta e seiscentos e quarenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 08 de Outubro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2020: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, FORROS E VIDROS COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 08.10.2020. Márcia Dourado Ferreira. Pregoeira Oficial. Portaria nº 874/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT torna público que, com base no novo Decreto n.º 10.024, de setembro de 2019, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** visando REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares e equipamentos para atender a secre-

taria municipal de saúde**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital com as características descritasno Termo de Referencia**.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 09/10/2020 até as 08:00 horas do dia 30/10/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 8:00 às 10:30 horas do dia 30/10/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 03/11/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DFLOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. . O edital completo está disponível, via e-mail: licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br ou através do site: https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/Transparencia, telefone (XX 66) 3534-2500.

Terra Nova do Norte - MT, 08 de Outubro de 2020.

Elisangela Azevedo Spuldaro

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 185/2020

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe Sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e dá outras providências.

O Sr. Valter Kuhn, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela lei nº 128 de 13 de julho de 1990 e Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990.

Considerando o disposto na Lei Federal nº **8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011 que Institui a Lei Orgânica da Assistência Social.**

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)em conformidade com a Lei Municipal nº 1.399.

I – Representantes Governamentais;

a) Secretaria de Assistência Social:

Titular: Clarinda Gastaldi

Suplente: Cleodete Pinto de Carvalho

b) Secretaria de Saúde: Titular: Elaine Lemas da Silva Suplente: Odete Bianchet **c) Secretaria de Educação:** Titular: Lucimar Lisboa dos Santos Suplente: Jeferson Henkes Marcolini **d) Secretaria de Planejamento e Fazenda:** Titular: Luciano de Abreu Suplente: Edivan Lazarotto

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada;

a) Associação de Mulheres AMUDAR: Titular: Elza Francisca Meira Suplente: Rosangela Maria da Costa Silveira **b) Representantes dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social:**

Titular: Eliza Fernanda Rodrigues Melo

Suplente: Bernadete Fatima Fedato De Moura

c) Representantes dos Profissionais da Área: Titular: Vanessa dos Reis Suplente: Leandro Ricardo Marilhano **d) Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**: Titular: Sheila Daghetti Suplente: Luiz Henrique Antunes

Art. 2º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), terá autonomia para atuar a seu juízo comum, respeitando sempre a legislação e os princípios que regem a administração pública, sendo a transparência no processo e as normas preponderantes.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 135/2020 e as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte 07 de outubro 2020.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2020

Objeto: O presente termo tem como objeto de licitação a aquisição de monumento/escultura de Nossa Senhora de Fátima em fibra de vidro, conforme necessidade do município de Terra Nova do Norte – MT.

Contratado: FRANCIELE ZAMBONI 07093400957 – R$ 19.550,00.

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993..

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 08 de Outubro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 183/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:*OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME

*OBJETO***:** ADITIVO DE 30 (TRINTA) DIAS AO PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 23/10/2020.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO N° 56-2020

Extrato de Contrato: 56/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA,
Objeto.: Contratação de Aquisição de Pneus, câmaras e protetores conforme detalhado no ANEXO III - Termo de Referência e demais Anexos,
Vigência: 25/09/2020 a 31/12//2020
Valor Global: R$: 70.572,00
Data da Assinatura: 25/09/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 54-2020

Extrato de Contrato: 54/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
Objeto.: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Materiais Elétricos em geral,
Vigência: 14/09/2020 a 31/12//2020
Valor Global: R$: 13.687,10
Data da Assinatura: 14/09/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 57-2020

Extrato de Contrato: 57/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: PNEUS VIA NOBRE LTDA,

Objeto.: Contratação de Aquisição de Pneus, câmaras e protetores conforme detalhado no ANEXO III - Termo de Referência
Vigência: 25/09/2020 a 31/12//2020
Valor Global: R$: 38.324,00
Data da Assinatura: 25/09/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 53-2020

Extrato de Contrato: 53/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: FAMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME
Objeto.: Aquisição de medicamentos, insumos para uso no PSF, Hospital e Maternidade do Município de Tesouro – MT
Vigência: 15/09/2020 a 31/12//2020
Valor Global: R$: 195.000,00
Data da Assinatura: 15/09/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 58-2020

Extrato de Contrato: 58/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: NAIRA RUBIA DA SILVA RIBEIRO
Objeto.: Contratação de Empresa especializada em serviços de Enfermagem para desenvolver suas atividades no Hospital e Maternidade São Lucas do Município de Tesouro – MT com carga horaria de 40 horas semanais Geral
Vigência: 01/10/2020 a 31/12//2020
Valor Global: R$: 10.245,00
Data da Assinatura: 01/10/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 55-2020

Extrato de Contrato: 55/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI,
Objeto.: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO DE MICROREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TESSOURO-MT
Vigência: 25/09/2020 a 04/01//2021
Valor Global: R$: 1.211.426,78
Data da Assinatura: 25/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: GRÁFICA MULTICOR LTDA

OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICOS

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

VALOR: R$ 39.733,20

LICITAÇÃO ADESÃO ATA RP 32/2020 DO PP 22/2020 – PONTAL DO ARAGUAIA-MT

VIGÊNCIA: 23 DE SETEMBRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEI 10.520/02

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

COVID-19: DECRETO N° 52/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO N° 52/2020, de 14 de setembro de 2020

Abre Crédito Extraordinário no valor de R$14.190,00 ao Orçamento do exercício de 2020.

INÊS MORAIS MESQUITA COELHO, Prefeita do Município de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, 8 3º, da Constituição Federal, nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo cm vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

CONSIDERANDO a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio do Decreto de n° 29/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R$ 14.190,00 (Quatorze mil e cento e noventa reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	001 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 –Atenção Básica
Programa:	9121 – Programa Federativo Enfretamento Coronavirus - Covid 19
Projeto/Atividade:	2104 – Manutenção das Atividades e Ações de prevenção nas escolas
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$ 14. 190,00
Fonte R/Detalhamento	**1.46.074000.....R$** R$ 14.190,00

Art. 2º. Nos termos do 4º do art. 43 e art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de cobertura da despesa aberta no artigo 1º, deverá ser utilizado como indicação da Fonte de Recursos a **Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, Portaria nº 1857 de 28/07/2020, e alterada pela Portaria nº 2.027, de 07/08/2020,** para acorrer o referido crédito extraordinário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a quatorze de setembro de dois mil e vinte.

Art. 4º - Respeitando o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, deve ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT, em 14 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INÊS MORAIS MESQUITA COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 033/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 188/2020 de 25/08/2020, em cumprimento aos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiá-

ria da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010, e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020 - Registro de Preços, para futuras e eventuais PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL do Município de União do Sul, de Alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Fazenda Santa Tereza até as Escolas Matilde Altenhofem e Ivaldino Frâncio, num percurso de aproximadamente 110 km por dia, com veículo de capacidade mínima para 22 lugares, ar condicionado e equipado com os itens de segurança obrigatórios por lei e com inscrições "Escolar", conforme detalhamento no Anexo I (Termo de Referência) do edital.

Data de Expedição do Edital: 08/outubro/2020.

Data de abertura/julgamento: 22/outubro/2020.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelo telefone 0xx (66) 3540-1283, Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br ou no *site*: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 08 de outubro de 2020.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 748, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Lei 671, de 19 de Dezembro de 2017, que autoriza o Município de União do Sul – MT a doar área para construção de Casas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. A Lei nº 671, de 19 de Dezembro de 2017, que autoriza o Município de União do Sul – MT a doar área para construção de Casas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – Altera o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 671 de 2017:

Parágrafo Único. Fica destinada, para fins de execução do Programa Minha Casa Minha Vida, uma área de 9.096,86 m² (nove mil e noventa e seis metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados), denominada Quadra 07-A (sete - A), do Loteamento "Jardim Bedin", do perímetro urbano da Cidade de União do Sul – MT, registrada sob matrícula 6.336, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia – MT, com os limites e confrontações descritos no memorial descritivo, planta da área e matrícula, anexados à presente lei como parte integrante.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar a Lei nº 671 de 19 de Dezembro de 2017 com a alteração procedida pela presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 08 de Outubro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 034/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 188/2020, de 25 de Agosto de 2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010, e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 034/2020, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Produtos de Higiene, Limpeza e Utensílios Diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais descritas no Anexo II, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 08/OUTUBRO/2020.

Data de abertura/julgamento: 23/OUTUBRO/2020.

Horário: 09h00min. (horário de MT)

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelo fone: 0xx66 3540-1283 – União do Sul – MT e ainda no site: www.uniaodosul.gov.mt.br – Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul-MT, 08 de outubro de 2020.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 749, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO CONJUNTO HABITACIONAL BEM VIVER, DECLARANDO-O DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL PARA FINS DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DE ACORDO COM O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DE QUE TRATA A LEI Nº 11.977/2009.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Fica aprovado o projeto do loteamento urbano denominado Conjunto Habitacional Bem Viver, de propriedade do Município de União do Sul, com área total de 9.096,86 m² (nove mil e noventa e seis metros e oitenta e seis centímetros quadrados), com os limites, metragens e confrontações, constantes da matrícula nº 6336 do Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia e do projeto subscrito pelo Engenheiro Florestal Wesley Gnoato da Cruz (CREA/MT 036555), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica declarado de interesse público e social o projeto de loteamento ora aprovado, de iniciativa da administração Pública Municipal, com a finalidade de nele serem edificadas unidades residenciais destinadas às famílias de baixa renda que preencherem os requisitos estabelecidos na lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009 e respectivo decreto regulamentador, nos termos do convênio firmado pela administração Municipal de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 671 de 19 de Dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Em virtude do interesse público do projeto, fica dispensada a expedição de editais de que trata o artigo 9º da Lei 6766/79, devendo o Registro imobiliário competente limitar-se a exigir a documentação mínima necessária e indispensável aos registros, sendo vedada as exigências e sanções pertinentes aos particulares, especialmente aquelas que visem garantir a realização de obras e serviços, ou que visem prevenir questões de domínio, que ficam asseguradas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. Fica dispensada para o projeto ora aprovado, a fase de fixação de diretrizes oficiais prevista nos artigos 6º e 1º da Lei federal n°6766/79, tendo em vista o interesse público e social do projeto.

Art. 4º. Ficam incorporados ao patrimônio do Município, mediante o simples registro do loteamento no Registro de Imóveis competente (artigo 22 da Lei Federal nº 6766/79), na categoria de BENS PÚBLICOS INALIENÁVEIS constantes do projeto aprovado por esta lei:

I – as áreas de USO COMUM DO POVO, constituídas por ruas e avenidas/calçadas (1.404,42 metros quadrados) assim distribuídas:

Denominação	Largura (m)	Comprimento (m)	Área (m²)
Viela 01	12,00	117,04	1.404,42
Total	12,00	117,04	1.404,42

II – As áreas de USO ESPECIAL, destinadas aos serviços públicos e estabelecimento da Administração Municipal – EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS assim distribuídas:

Identificação	Destinação	Área m²
Lote 10	Área Verde	946,79
Lote 11	Equipamento Público – Área de Convivência	300,58
Total		1.247,37

Art. 5º. As áreas constituídas por lotes residenciais que compõem a Quadra de nº 07-A (sete-A), totalizando 32 lotes urbanos, com área total de 6.445,07 metros quadrados, serão objeto de alienações de acordo com o disposto na Lei nº 671 de 19 de Dezembro de 2017, do Município de União do Sul, nos termos do procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 08 de Outubro de 2020.

CLAUDIOMIO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N º. 30/2020.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o ***MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT,*** *devidamente qualificado no Contrato Originário, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE,*** *neste ato representado por seu Prefeito Municipal GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG 673.675, SSP-MT e CPF: 458.527.236-49, residente e domiciliado na Av. Santa Stopa, s/n, Centro, nesta Cidade, e a Empresa:*empresa CONSTRUTORA JBS EIRELI-EPP, Inscrita no CNPJ sob n.º 33.060.773/0001-12, estabelecida a Avenida Iraja Fagundes Teixeira, nº 830, Centro, CEP 78.243-000, Nova Lacerda-MT, representada neste ato por seu Proprietário JOSE LIMA GONÇALVES, brasileiro, portador do RG n.º 28233 SSP/MT e do CPF n.º 177.909.211-34 residente à Rua Ceara, nº 987, Centro, CEP 78.250-000, Pontes e Lacerda-MT, igualmente qualificado no instrumento de contrato Originário, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditiva o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem o suporte legal na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ENTREGA, 4. 2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, em seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDO **–** Amparado na "**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ENTREGA" O prazo do referido Contrato será prorrogado para o dia 31 de Dezembro de 2020".**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. 30/2020, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 29 de Setembro de 2020.

THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
OAB – MT Nº 4.552

GERALDO MARTINS DA SILVA
Contratante/Prefeito Municipal

.....

CONSTRUTORA JBS EIRELI-EPP

JOSE LIMA GONÇALVES

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizara licitação para registro de preços na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020,** tendo como objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Óleos (óleo 68, óleo 90 e óleo 2 tempos) e Graxas (graxa para alta pressão e graxa para lubrificação), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Data da sessão: **21 de Outubro de 2020, às 09:00 hrs (horário local de Cuiabá - MT).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br.

Várzea Grande-MT, 08 de setembro de 2020.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA - DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°019/2020

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 007/2020/DAE-VG,** Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa: **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0009-00, estabelecida na Av. Gov. Júlio José de Campos, n. 6969, loteamento Cidade de Deus Bairro: Santa Isabel – Cuiabá – MT, CEP 78.150-538, neste ato representado pelo procurador Sr. **PAULO ROBERTO ANDERSON**, inscrito no CPF nº: 100.543.208-28 e portador do RG nº:1110525-9 SSP/MT**,**doravante denominada **CONTRATADA**, demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produto químico (Fluorsilicato de sódio) para tratamento da água fornecida por esta autarquia, e assim atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 007/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços e Processo nº 023/2020, conforme a tabela(s) abaixo:

2.1.1. Dados da 1ª Classificada:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA		
Empresa: **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**		
CNPJ nº: 10.717.170/0009-00		
Endereço: Av. Júlio Domingos de Campos (Loteamento cidade de Deus) n. 6969 galpão 02		
Bairro: Santa Isabel		
Cidade: Várzea Grande	Estado: MT	CEP: 78.150-538
Telefone(s): 065 2193-9003	E-mail: vendas01cmtquimica.com.br	
Banco: Brasil	Agência: 7139-0	Conta Corrente: 51459-4
Representante Legal: Paulo Roberto Anderson		
RG nº: 1110525-9	Órgão Emissor: SSP/MT	CPF nº: 100.543.208-28

2.1.2 Especificação e Quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	**FLUORSILICATO DE SODIO - COLORACAO BRANCA, A SER UTILIZADA COMO FLUOR PARA TRATAMENTO DE AGUA DESTINADA AO ABASTECIMENTO PUBLICO.**	CMT QUÍMICA	KG	37.404	R$ 7,37	R$275.667,48

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, a soma do valor global do presente instrumento é de **R$ 275.667,48 (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o serviço, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 007/2020/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente e/ou Ordem de Fornecimento, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições

3.7. O prazo de realização dos serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante, da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência *deste edital;*

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os serviços serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades do serviços estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do serviço, a qualidade ou características dos serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48hrs, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as qualidades e quantidades contratadas e estipuladas na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração Pública.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso ou do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos da lei, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues e/ou realizados os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até **02 (dois) dias úteis seguintes à comunicação**, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Cumprir os prazos de fornecimento, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

7.12. Todos os itens objetos do presente contrato e descritos no respectivo Termo de Referência n.º 039/2020 devem estar em perfeitas condições para o uso e consumo, devendo, ainda, ser novos, de primeira linha, primeiro uso e estarem dentro do prazo de validade, com vencimento não inferior a 06 (seis) meses da data de entrega, bem como deverão possuir a devida avaliação de conformidade ou certificação de aprovação registrado ou autorizado pelo órgão competente, quando as normas pertinentes assim lhe obrigarem.

7.13. A CONTRATADA respeitará a garantia legal estipulada no art. 26 da Lei nº 8.078/1990, devendo ser resguardado, ainda, a garantia de prazo maior eventualmente estipulada pelo fabricante ou fornecedor.

7.14. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente eventuais produtos com defeitos, vícios ou com condição que o torne impróprio ao consumo, na forma da lei e do Edital e Termo de Referência.

7.15. As obrigações descritas no Termo de Referência nº 039/2020 também deverão ser cumpridas, por fazerem parte do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

81. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoVIII do Edital, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: **PURIFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUAS EIRELLI EPP.**
3ª Classificada	Empresa: **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as propostas, condições, Edital, Anexos, Termo de Referência e respectivos atos do Pregão Presencial nº 007/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.5. Fica eleito o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 05 de Outubro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PAULO ROBERTO ANDERSON

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

PORTARIA Nº 907/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 672827/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora **HELLEN MARLEY DA SILVA ANUNCIAÇÃO, matrícula n° 19115,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 15.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 16.09.2020 até 26.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 27.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 908/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 672827/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA MADALENA FERREIRA SANTOS, matrícula n° 101111,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 15.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 16.09.2020 até 21.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 22.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 944/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30 de setembro de 2020,pag.775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 011/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 923/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag. 775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 001/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 943/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30 de setembro de 2020,pag.775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 012/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 900/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 677767/2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EVALDO MENDES COSTA, matrícula n° 86710,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

exercendo o cargo de Professor**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 15.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 16.09.2020 até 23.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 24.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 901/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 679208/2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ OLIMPIO DOS SANTOS, matrícula n° 24035,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 15.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 16.09.2020 até 25.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 26.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 902/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 679206/2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JULIANDRE ARRUDA DO AMARAL, matrícula n° 130341,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 13.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 14.09.2020 até 21.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 22.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE ESTUDO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município de Várzea Grande - MT, convoca toda a população Várzea-grandense para participar da Audiência Pública Presencial que irá debater as propostas de alterações da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Lei do Sistema Viário.

A Audiência Pública Presencial ocorrerá no dia **27/10/2020**a partir das **18:00**horas, no **Ginásio Fiotão, Avenida: Castelo Branco, s/n , Bairro: Centro Sul, Várzea Grande – MT**e também será transmitida ao vivo pelo site: www.varzeagrande.mt.gov.br, através do canal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande no *Youtube*, onde as manifestações deverão ser encaminhadas pelo e-mail: legis.urb@varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande, 08 de Outubro de 2020

Arq. **ENODES SOARES FERREIRA**

Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 904/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 673211/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ROSA CEZARIA DA SILVA LISBOA, matrícula n° 40595,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 05.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 06.09.2020 até 23.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 24.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

ATO Nº. 459/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Pryscila Moreira de Souza, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 05 de outubro de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Outubro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Benedita Santana Ponce

Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 686607/2020. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação dos serviços de chaveiro e confecção de chaves, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para o **dia 27 de outubro de 2020**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2020. Daniela Assis Dias Bites–**Secretaria Municipal de Administração.**

PORTARIA Nº 911/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 672451/2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ, matrícula n° 35514,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 14.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 15.09.2020 até 23.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 24.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 937/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag. 775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 073/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 945/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30 de setembro de 2020,pag.775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 010/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 906/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 678911/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora **AMARANTHA TATYS PEREIRA PINTO, matrícula n° 135241,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 11.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 12.09.2020 até 25.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 26.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 951/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 681259/2020.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MÔNICA BOAVENTURA CARVALHO**, matrícula 35.975, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor (a), o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto à iniciativa privada, antes de sua posse efetiva no Município, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 23001220.1.00013/20-3, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativo aos períodos de01. 09.1995 a 31.12.1995, 01.02.1997 a 31.10.1997 e 02.02.1998 a 11.08. 1999,totalizando **952 (novecentos e cinqüenta e dois) dias líquidos,** correspondendo a **02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº 426/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **ANULAR** o Ato de Exoneração nº 403/2019, do dia 24 de julho de 2019, que exonerou apedido a servidora**LAURA CRUZEIRO DEGASPERI AZEVEDO**, em razão de decisão exarada no Processo Administrativo Disciplinar, que acolheu ademissão da servidora, tendo a mesmo sido demitida através do Ato nº 344/2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com **efeitos retroativos a 23/06/2020.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 903/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 678450/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora **CAROLINE OLIVEIRA DE QUEIROZ, matrícula n° 140643,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 10.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 11.09.2020 até 22.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 23.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

EDITAL Nº009/2020/SMDUET/SPH

Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV

“RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA”

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo, em atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através do presente Edital, oficializar, tornando público que 12(Doze) **BENEFICIÁRIOS NÃO COMPARECERAM PARA ASSINATURA DO CONTRATO DO RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS, REMOVIDOS/TRANSFERIDOS PARA O RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA 1ª E 4ª ETAPAS, FICANDO PRAZO PARA COMPARECER NA HABITAÇÃO ATÉ 09/10/2020 DAS 08:00 AS 17:00 HS , LOCALIZADO NA Av FEB, nr 2.138,VG. O NÃO COMPARECIMENTO ATÉ A DATA DE 09/10/2020 – SERÁ DADO COMO CANCELADO O REFERIDO CONTRATO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

§ **OS BENIFICIÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:**

1ª ETAPA

NOME NIS GRUPO

CRISTIANE GUIMARÃES DE MATOS CAMPOS	13125509402	GRUPO I
DIEGO PETINI BENELLI	12868890212	GRUPO III
GONÇALO JOÃO DE DEUS DA SILVA	13322759406	IDOSO
JOANA JOSÉ DE CAMPOS BONDESPACHO	16309689151	IDOSO
JOSEFA MESSIAS	23860988960	AREA DE RISCO
LUCINEI FERREIRA SANTOS	20739522994	AREA DE RISCO
WESLANIA FERREIRA DA SILVA	16593504514	AEA DE RISCO

4ª ETAPA

NOME NIS GRUPO

ADRINE RAMIRES ROCHA	15520238514	GRUPO III
ALDERICE CORREA DIAS	13233029402	GRUPO II
LEIA DE OLIVEIRA ROBERTO	13333825405	GRUPO I
ONÉRIA NUNES MIRANDA	16600811502	PCD
THALLYTA NAYARA PEREIRA SILVA	21058287402	GRUPO III

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 08 de Outubro de 2020.

Ednety Godoy Figueiredo e Silva

Superintendente de Políticas Habitacionais

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

EDITAL Nº010/2020/SMDUET/SPH

Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV

"RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA 4ª E 5ª ETAPAS"

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo, em atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através do presente Edital, oficializar, tornando público que no **período de 10/09 até 17/09/2020, 58(Cinquenta e oito) BENEFICIÁRIOS NÃO COMPARECERAM COM AS DOCUMENTAÇÕES PARA MONTAGEM DOS DOSSIÊS, DO RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA 4ª E 5ª ETAPAS.**

OS BENIFICIÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

NOME NIS GRUPO

ADENIL MARIA DE PAULA	16122341577	GRUPO I
ADRIANA DE FÁTIMA R. SURUBI	21269264909	GRUPO I
ALINE BARBOSA DA SILVA	16022604096	PCD
ANA PAULA DE MAGALHÃES	23629465117	GRUPO II
ANA PAULA MAGALHÃES DA SILVA	16122372804	AREA DE RISCO
ANGELO CONRADO DA COSTA	10460174476	GRUPO III
ANTONIO DIAS DA SILVA	16130716835	AREA DE RISCO
BENEDITA JOSÉ NARARETH DA GUIA	16022661901	AREA DE RISCO
CARMEN LÚCIA ALVES DE ALMEIDA	16484083968	AREA DE RISCO
CLAUDETE CLAUDELINA SOUZA	16501747628	AREA DE RISCO
CÉLIA FERREIRA DA SILVA	16597500625	GRUPO II
CLEYTON ALVES DA S.XAVIER	13110057408	GRUPO II
CRISTIAN RODRIGUES DE PAULA	16417489281	AREA DE RISCO
DALETE SABARA	23810129921	AREA DE RISCO
DAYARA APARECIDA DE SOUZA	16142396121	GRUPO I
EDINO BENEDITO DA SILVA MORAES	12548802614	AREA DE RISCO
ELAINE CRISTINA PERREIRA SANTOS	20632213676	AREA DE RISCO
ELANE ELIAS RIBEIRO DUARTE	16122655571	AREA DE RISCO
ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	21062012633	AREA DE RISCO
ELOISE DA SILVA NETO	12389396943	AREA DE RISCO
FRANCISCA MARIA PIRES DA SILVA	19034906569	GRUPO II
GILBERTO TEIXEIRA BARBOSA	93883501115	AREA DE RISCO
HENRIQUE XAVIER FIGUEIREDO	10710916563	IDOSO
ILDETE ALVES DOS SANTOS	10848219373	GRUPO III
IOLANDA DE SENE OLIVEIRA	23807209316	AREA DE RISCO
IRANI GUSMÃO REGIS	12280068283	AREA DE RISCO
JAIR ROBERTO GOUVEIA HURTADO	12681359408	PCD
JANDIR ALVES DE PAULA	20618251450	AREA DE RISCO
JANETE LÚCIA DA SILVA SOUZA	16316017007	AREA DE RISCO
JESSICA LOREN RODRIGUES BARROS	16256194684	GRUPO III
JOÃO GREGÓRIO PINTO	10460700003	AREA DE RISCO
JOÃO VITOR DA SILVA	16252260747	AREA DE RISCO
JOELMA BENEDITA DE PINHO	12460419327	GRUPO II
JUCÉLIA MARIA DOS SANTOS	16324581102	PCD
JUCILENE GOMES MARTINS PINHEIRO	21066366545	GRUPO III
JÚLIA MARIA MORAES DA SILVA	16309611209	GRUPO I
KAROLAINE FERREIRA COSTA	16484084166	GRUPO I
LINDOMAR DE ABREU PEREIRA	13169665404	GRUPO III
LUCIANA DA LUZ SOUZA	12407338857	GRUPO I
LUIZA RIBEIRO DA SILVA	23720849623	GRUPO II
MAISA DA SILVA FERREIRA	16425702401	GRUPO II
MANOEL PEDRO DOS SANTOS	16369455343	GRUPO III
MANOEL ZACARIAS DOS SANTOS	1460705676	IDOSO
MARIA ALCIONE LOPES DIAS	20067289449	GRUPO I
MARIA APARECIDA MACHADO	20345427240	AREA DE RISCO
MARIA DOMINGOS DE ALMEIDA	23806382618	AREA DE RISCO
MARIA EDUARDA MARTINS SANTIAGO	23815643232	GRUPO I
MIGUELINA SIMOA DA SILVA	16600323370	AREA DE RISCO
MILTON DENIZART DOURADO RODRIGUES	10770083126	IDOSO
MIRIÃ VAGELINA MOREIRA DA SILVA	22819268098	GRUPO II
PAULINA SILVA MAGALHÃES	20718378703	AREA DE RISCO
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA	13176990404	AREA DE RISCO
RUTH FREITAS TEIXEIRA DUARTE	8515582172	AREA DE RISCO
TEREZINHA MARIA DE F. MORAES	13187804402	IDOSO
THAYNA KAROLINE DA SILVA	16603238021	GRUPO II
VANIA CRISTINA MARTINS FERNANDES	13172879509	GRUPO I
VIVIANE DE CAMPOS SILVA	16547586791	GRUPO I
ZILDA PEREIRA GONLÇAVES ALVES	65207076191	AREA DE RISCO

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 08 de Outubro de 2020.

Ednety Godoy Figueiredo e Silva

Superintendente de Políticas Habitacionais

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS
COORDENADORIA DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CGMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS

COORDENADORIA DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CGMA

GERÊNCIA DE PARQUE E ARBORIZAÇÃO

MINUTA - REGIMENTO INTERNO SEMMADRS Nº 01 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre regulamentação de uso e frequência do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Prefeita Lucimar Sacre de Campos**,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69,IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Federal nº. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal e a Lei Municipal nº 1.497/94, que dispõe sobre o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

Considerando a Lei nº 4.330/2017 que cria o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck;

Considerando a competência administrativa comum do Município de preservar florestas, a fauna, a flora e a biodiversidade, definida no art. 12 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS foi concebida como órgão ambiental local, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, para proteger o meio ambiente na mais ampla acepção da palavra;

Considerando que o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer é de grande importância para o Município, uma vez que constitui em um espaço voltada a educação ambiental, lazer e bem estar da população, bem como visa garantir a segurança de todos os usuários do mesmo, e;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck "PARQUE BERNARDO BERNECK", de forma a garantir o uso da área sem prejuízos para a biodiversidade;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e fazer cumprir as regras e atribuições deste regimento interno para a utilização do Parque, bem de uso comum do povo, por seus usuários.

Art. 2º As instalações existentes no Parque destinam-se às atividades de caráter educativo, cultural, desportivo, de entretenimento, voltadas ao bem-estar e à saúde, bem como de responsabilidade sustentável ou socioambiental, abertas ao público em geral.

Art. 3º O ingresso no Parque é oferecido ao público diariamente de forma gratuita, no horário das 05:30 às 18:30 horas, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida.

Art. 4º Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o ingresso no Parque, de:

I - autoridades civis e militares;

II - servidores lotados na SEMMADRS e contratados pela administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções;

III - servidores que prestam serviços nas diversas unidades da administração pública, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente;

IV - expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exercerão temporariamente no Parque atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação da autorização emitida pelo órgão competente;

V- estudantes, pesquisadores e outros devidamente autorizado pelo órgão competente.

§1º Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular nestas áreas, os servidores e as pessoas vinculadas ao evento, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente, assim como os veículos que serão utilizados.

§2º Carga e descarga de veículos só poderão ser realizadas nos horários de funcionamento do Parque, salvo exceções que serão analisadas caso a caso pelo órgão competente, mediante solicitação prévia.

Art. 5º É vedado, a qualquer tempo, o ingresso, permanência e/ou circulação no Parque, de:

I - automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto para acesso às áreas reservadas a estacionamento, bicicletário e ciclovias;

II - vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar a comercialização de produtos, excetuados os devidamente autorizado pelo Órgão competente para tal.

Art. 6º. Fica proibido:

I - a entrada e consumo de bebidas alcoólicas, substâncias alucinógenas ou afins que possa alterar a consciência humana, em toda a área do Parque, inclusive nos estacionamentos

II - a prática de ciclismo, exceto nas ciclovias;

III - a prática de patinação e skate, exceto em áreas destinadas à pratica;

IV - outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem a vegetação do Parque, que incomodem os demais usuários ou que ofereçam risco aos próprios praticantes;

V - realizar churrascos em qualquer área interna do Parque;

VI - realizar a coleta de qualquer material do interior do Parque, tais como: flores, frutos, mudas, plantas, insetos ou outros animais, exceto para fins científicos e desde que autorizados pelo órgão competente;

VII - causar danos à vegetação, às construções ou a qualquer bem patrimonial do Parque;

VIII - realizar caminhadas fora das trilhas utilizando-se de atalhos;

IX - ingressar ou permanecer no Parque animais domésticos de qualquer porte, exceto cães guias;

X – pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimento, lesões de qualquer natureza a terceiros;

XI - atear fogo ou provocar combustão de qualquer natureza, bem como o lançamento de fogos de artifícios;

XII - pessoas cujas atitudes possa agredir a moral e aos bons costumes;

XIII – entrar, nadar ou se banhar na lagoa;

XIV - praticar a pesca na lagoa ou a caçar, molestar e alimentar qualquer espécie no interior do Parque;

XV - lançar galhos, detritos ou quaisquer objetos na lagoa, curso d'água e demais dependências do Parque;

XVI - subtrair ou danificar bens municipais;

XVII - montar barracas de acampamento, quiosques e similares;

XVIII - usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto-falantes ou outros aparelhos, para amplificação de som, excetuados aparelhos de áudio portáteis de uso pessoal, desde que a utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários, a uma distância superior a 10 (dez) metros;

IX – realizar espetáculos, shows de qualquer natureza e eventos religiosos, sem a devida autorização do órgão competente;

XX - realizar eventos com finalidades políticas;

XXI - realizar exibições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular sem a devida autorização do órgão competente;

Parágrafo único. É obrigatória a coleta dos dejetos dos animais por seu condutor.

Art. 7º Os visitantes, quando no interior do Parque, deverão:

I - respeitar as determinações dos funcionários, monitores, guardas e vigias em serviço;

II - observar as comunicações e alertas constantes nas placas informativas existentes no Parque;

III - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regimento Interno;

IV - comunicar imediatamente a Administração ou órgão competente do Parque qualquer irregularidade observada;

V - preservar a limpeza e conservação do Parque, bem como a flora e a fauna, depositando quaisquer detritos e resíduos sempre em recipientes específicos para a coleta de lixo.

Art. 8º Todo lixo produzido nas dependências do Parque deverá ser segregado como reciclável e não reciclável em coletores disponíveis nas áreas de uso público e, no caso das trilhas, deverá ser recolhido em sacolas plásticas e, posteriormente, separados junto aos coletores.

Art. 9º Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas neste Regimento Interno, o órgão competente deverá:

I - efetuar advertência verbal para o infrator;

II - solicitar ao infrator que se retire das dependências do Parque, em caso de reincidência;

III - acionar o apoio da Guarda Municipal, em caso de resistência do infrator, para que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como a exclusão do infrator usuário do Parque.

Art. 10 As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições constantes do presente Regimento Interno do Parque ficarão sujeitas as sanções previstas na Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Municipal nº 1.497, de 13 de junho de1994, que dispõe sobre o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e demais legislações vigentes.

§ 1º Se o infrator cometer duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades correspondentes.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas pela legislação ambiental não exime o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 11 A Administração do Parque poderá afixar em local visível o Regulamento de Uso para conhecimento geral.

Art. 12 As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente, cabendo-lhe expedir as instruções, que se fizerem necessárias, observadas às peculiaridades do Parque, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 13 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas expressamente as disposições em contrário.

Várzea Grande, 08 de Outubro de 2020.

Helen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Roseli Port

Coordenadora de Gestão de Meio Ambiente

Cintia da Silva Serrano

Gerente de Parques e Arborização

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE ESTUDO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município de Várzea Grande - MT, abre consulta pública de 15 dias para a proposta de alteração das leis: Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Lei do Sistema Viário, que se encontram disponíveis no site: www.varzeagrande.mt.gov.br/plano-diretor. A consulta pública se inicia no dia 09/10/2020 encerrando no dia 23/10/2020; e as contribuições deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: legis.urb@varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande, 08 de Outubrode 2020

Arq. **ENODES SOARES FERREIRA**

Presidente da Comissão

EXTRATO CONTRATO N. 269/2020

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10, e, de outro lado, a Empresa BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 25.220.650/0001-73. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado a Tomada de Preços n. 09/2020, em seu edital e anexos, bem como na proposta da contratada, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 668190/2020. OBJETO: O objeto deste contrato é Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme o LOTE ÚNICO - Rua: Cel João Norbeto de Barros, com uma extensão de 120,45metros. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 226.365,43 (Duzentos e vinte e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, que se iniciará a partir da data da sua assinatura e da consequente emissão de Ordem de Execução dos Serviços. FISCAL DE CONTRATO: Os serviços serão fiscalizados pela Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, formalmente designada para tanto os Servidores: a) Engª. Civil Edna Meire Pinto, Crea nº. 2102/D MT; b) Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, Crea nº. 02891/D MT; c) Engº. Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, Crea nº. 02040/D MT; d) Engº. Civil Felipe Augusto Tezolin, Crea nº. 041090/D MT.

DATA DE ASSINATURA: 05.10.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Contratada

PORTARIA Nº 892/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 674673/2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JAIR RODRIGUES DE BARROS, matrícula n° 21048,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 16.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 17.09.2020 até 25.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 26.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 896/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 678149/2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADEMIR SILVA FERREIRA, matrícula n° 470,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor**, Licença para Atividades Políticas**, confor-

me Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 13.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 14.09.2020 até 21.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 22.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 899/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 677788/2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDMAR JOAQUIM DOS SANTOS, matrícula n° 12098,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 15.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 16.09.2020 até 23.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 24.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 203/2019

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES ER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.031.535/0001-89. FUNDAMENTO: Este Termo é regido pela art. 57, II, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 203/2019, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 685661/2020. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, a CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATADA, a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES, a CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL, referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores: caminhão 3/4, utilitários médios, utilitários leves, automóveis de passeio e motocicletas, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Fica mantido o valor global estimado da contratação em R$ 538.749,60 (Quinhentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora mencionado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento. FISCAL: A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da CONTRATANTE que designa neste ato o servidor EDUARDO HENRIQUE BARROS PROVATTI, matrícula 109598, portador da Cédula de Identidade RG n. 1021420-8 e inscrito no CPF n. 857.002.311-15.

DATA DE ASSINATURA: 02.10.2020

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

Contratante

PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Contratada

PORTARIA 223/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **MARCIA CEZAR TEIXEIRA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 15 (quinze) dias de férias, referente ao qüinqüênio 2017/2018, a servidora **MARCIA CEZAR TEIXEIRA**, cargo de Agente Administrativo do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**, a partir de **06/10/2020**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº 950/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 686136/2020.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **ANIZETE ALVES DE SOUZA**, matrícula 3.817, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 11001060.1.00444/19-7, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS**, relativo aos** períodos de01.10.1984 a 24.12.1984, 01.09.1987 a 30.04.1988 e 01.03.1990 a 12.05.1992,totalizando **1.131 (um mil cento e trinta e um) dias líquidos,** correspondendo a **03 (três) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 894/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 674530/2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EVANILDO LAURINDO DA SILVA, matrícula n° 15735,** lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social/Guarda Municipal, exercendo o cargo de Guarda Municipal**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 15.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 16.09.2020 até 23.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 24.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 926/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag. 775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 020/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 925/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag. 775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 004/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 905/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 684110/2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CARLINO DE CAMPOS NETO, matrícula n° 6665,** lotado na Procuradoria Geral do Município, exercendo o cargo de Procurador Municipal**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 16.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 17.09.2020 até 25.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 26.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 893/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 672979/2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EURICO DE BRITO CORREIA DA ROCHA, matrícula n° 100583,** lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social/Guarda Municipal, exercendo o cargo de Guarda Municipal**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 12.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 13.09.2020 até 24.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 25.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 895/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 672978/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora **STEFFANY ANJOS DA SILVA, matrícula n° 86710,** lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social/Guarda Municipal, exercendo o cargo de Guarda Municipal**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 12.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 13.09.2020 até 24.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 25.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, o seguinte:

CONSIDERANDO o que consta nos processos de enquadramento do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 672/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 11 de agosto de 2020, páginas 373 e 374, para **CORRIGIR** em relação ao servidor **MARCINO FERREIRRA DA CONCEIÇÃO**, no que diz respeito a classe, pois:

Onde se lê:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MARCINO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL AGENTE D ESEGURANÇA E MANUTENÇÃO	05.05. 1993	30H	**C-10**

Leia-se:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MARCINO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL AGENTE D ESEGURANÇA E MANUTENÇÃO	05.05. 1993	30H	**D-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir **de 01.10.2020.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, **07 de outubro de 2020.**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº862/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LÚCIA MARIA MEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	TÉC. DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL ASSISTENTE SOCIAL	29.06. 1994	30H	**C-09**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir **de 01.10.2020.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **08 de outubro de 2020.**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 898/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 678066/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula n° 3920,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional **Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 13.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 14.09.2020 até 22.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 23.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 - MENOR PREÇO POR LOTE

Processo nº 673018/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para confecção e montagem dos carnês de IPTU em cores impressão digital com dados variáveis padrão FEBRABAN, atendendo as especificações constantes no termo de referência. Por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 788/2020, A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 15/2020**onde sagrou se vencedora **do LOTE UNICO**a empresa:**GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA –ME/EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28. 419.352/0001-03**,com** valor total de**R$70.879,58(setenta mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).** A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 08 de outubro de 2020. **Sergio Mesquita de Ávila Neto -** Pregoeiro Oficial.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020

Processo nº 686148/2020**.** Objeto:Celebração de Termo de Fomento para execução do projeto "Conectando Saberes" para a realização de oficina de esportes destinadas a 96 (noventa e seis) crianças e adolescentes do município de Várzea Grande.Em nome de Associação Caminhando Para Mais um Sonho – ACAMIS - CNPJ n° 14.904.923/0001-82, no total de R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) em uma única parcela, vigência de 03 (três) meses – a partir da data de assinatura. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2020. **Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar -** Secretária de Assistência Social.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 155/2019

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa CONSTRUTORA KULUENE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.147.763/0001-01. FUNDAMENTO: Este Termo encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 57, §1º, I, II, III, IV, V, VI, c/c art. 65, I, alínea a), §1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria gestora do Contrato n. 155/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 667171/2020. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO, a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente à contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 02 (duas) Praças Municipais, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de materiais e mão de obra, para atender da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: Fica aditivado ao LOTE 02 o valor de R$ 117.167,74 (Cento e Dezessete Mil Cento e Sessenta e Sete reais e Setenta e Quatro Centavos), referente ao acréscimo equivalente a 30,934261% dos serviços contratados, passando ao valor estimado global de R$ 495.931,37 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Novecentos e Trinta e Um reais e Trinta e Sete centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 145 (Cento e Quarenta e Cinco) dias, o prazo de vigência do Contrato, que se iniciará a partir da data de seu vencimento. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização dos Serviços a serem contratados caberão ao servidor, ao servidor LÚCIO FLÁVIO DE JESUS, brasileiro, casado, engenheiro, matricula nº 18933, CREA/MT 037304, portador dos documentos de RG n. 2179217-8 SSP/MT.

DATA DE ASSINATURA: 06.08.2020

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

Contratante

CONSTRUTORA KULUENE EIRELI

Contratada

PORTARIA Nº 924/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag. 775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 003/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº 08/2.020 CONCIDADE

Dispõe sobre a decisão plenária do Conselho da Cidade de Várzea Grande – MT, acerca do anteprojeto de lei pertinente ao ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Municipal n.º 4.151/2016; e

CONSIDERANDO, o processo de revisão ou atualização do Plano Diretor da Cidade de Várzea Grande, cujo instrumento de planejamento encontra-se fundamentado pela Lei Municipal nº 3.112/2007 e, em cumprimento à Lei Nacional nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), criada para regulamentar os artigos 182 e 183, da Constituição Federal, que tratam da política de desenvolvimento urbano e da função social da propriedade; e

CONSIDERANDO, que oEstatuto da Cidade é uma forma de democratizar a gestão das cidades através de instrumentos de gestão, dentre os quais podemos destacar o Plano Diretor, obrigatório para toda a cidade com mais de vinte mil habitantes ou aglomerados urbanos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADO** o anteprojeto da Lei Municipal que dispõe acerca do **ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO** do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso – MT, a qual estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, objetivando orientar e ordenar o crescimento da cidade, de maneira a controlar a utilização do espaço urbano promovendo o desenvolvimento integrado, o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, bem como a proteção ambiental, advindo da minuta de Lei Municipal do novo Plano Diretor Municipal, nos termos apresentados pela empresa contratada *Technum* Consultoria Ltda., do parecer técnico da Secretaria Executiva, bem como dos atos relatados em ata de Sessão Ordinária, conforme reunião realizada no dia **08/10/2020**, por meio de videoconferência, via aplicativo “Zoom”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 08 de outubro de 2020.

Edson Roberto Silva

Secretaria Municipal de Planejamento

Presidente do Conselho

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)		CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. PLANEJAMENTO	Titular	Edson Roberto da Silva	**Presente em plataforma digital**
	Suplente	Claudia do Bom Despacho Ferraz	
2. PROCURADORIA	Titular	Thiago Coelho da Cunha	**Presente em plataforma digital**
	Suplente	Edivaldo Lima de Melo	
3. OBRAS	Titular	Waldisney Moreno Costa	**Presente em plataforma digital**
	Suplente	Maria Lucia Medeiros L. Oliveira	
4. SERVIÇOS PUBLICOS	Titular	Marcos Paulo da Costa Silva	**Ausência justificada**
	Suplente	Solange Christine Arruda Fava	
5. DAE	Titular	Paulo Roberto Ferreira	
	Suplente	Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes	**Presente em plataforma digital**
6. SEMMADRS	Titular	Helen Farias Ferreira	**Presente em plataforma digital**
	Suplente	Cintia da Silva Serrano	
7. SMDUET	Titular	José Roberto Amaral Castro Pinto	**Presente em plataforma digital**
	Suplente	Fernando da Silva Sé	
8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Titular	Carlos Garcia de Almeida	**Ausente**
	Suplente	Edilei Roque de Cezário	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande	Classe dos Trabalhadores	Titular	Edilson Cardoso Salles	**Ausente**
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Desdede Gomes Fonseca	
2. SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	Manoel Gomes Coelho	**Presente em plataforma digital**
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Guido Grando Junior	
3. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular	David Willian C. Pintor	**Presente em plataforma digital**
	Classe Empresarial	Suplente	Adauton Cesar de Almeida	
4. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular	Carlos Alberto Ziliani	**Presente em plataforma digital**
	Classe Empresarial	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	
5. ONG Nossa Terra Nossa Gente	ONG	Titular	Wilma Felfili	**CONSELHEIRA PEDIU RENÚNCIA (registrada em ata de 15/07/2020)**
	ONG	Suplente	Lenil Nobre de Miranda	
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel de Oliveira Corrêa	**Presente em plataforma digital**
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vitor Lima de Arruda	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Profissionais Acadêmicos	Titular	Domingos Sávio B. Silva	**Ausência justificada**
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	João Francisco Albuquerque	
8. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Civis	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Nobres Neto	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vanor Oliveira Arantes	**Presente em plataforma digital**
9. ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei	Movimento Social	Titular	Eliziário Ramos Conceição	**Ausente**
	Movimento Social	Suplente	Aberides Alves da Silva	
10. AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande	Movimento Social	Titular	Carlindo Bastos da Silva	**Ausente**
	Movimento Social	Suplente	Kleison K. Soares Santos	
11. IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental	Movimento Social	Titular	Osmar Milan Capilé	**CONSELHEIRO PEDIU RENÚNCIA (registrada em ata de 15/07/2020)**
	Movimento Social	Suplente	Ney Mussa de Moraes	
12. SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo	Movimento Social	Titular	João Gumercindo Cassim	**Presente em plataforma digital**

	Movimento Social	Suplente	Agostinho Santana Santos	
13. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Titular	Joelma de Jesus Pereira	**Presente em plataforma digital**
	Movimento Social	Suplente	Simone Aparecida Ribeiro Lima	

As presenças dos Conselheiros encontram-se lavradas e gravadas automaticamente "online", por Vídeo Conferências (via aplicativo Zoom), em cumprimento ao Decreto Municipal nº 19, de 19/03/2020, e suas alterações.

PORTARIA Nº 897/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 678595/2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANIZIO BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula n° 3795,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 14.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 15.09.2020 até 25.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 26.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 909/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 678719/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MIRIAM DE FATIMA NASCHEVENG PINHEIRO, matrícula n° 35844,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **14/08/2020 a 30/11/2020,** nosseguintes termos:

Com ônus no período de 14/08/2020 até a data da convenção partidária 16.09.2020;

Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária 17.09.2020 até 25.09.2020 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura 26.09.2020 até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição 30.11.2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 052/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO E MOBILIÁRIO URBANO PARA ORLA DO TERMINAL TURÍSTICO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: DEBORA FRANCIELI DA SILVA SCALCO EIRELI, CNPJ: 27.073.929/0001-05

Valor Global: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Data: 09 de outubro de 2020.

Base Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 051/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DA ESCOLA SANTA LUZIA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SANTA LUZIA E NA EXECUÇÃO DE ALAMBRADOS EM DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: JOÃO LEMES DE MORAES 16185781115, CNPJ N. 32.706.929/0001-27

Valor Global: R$ 45.291,72 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

Data: 09 de outubro de 2020.

Base Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

AVISO DO PREGÃO N. 073/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 073/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR COM INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 22/10/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 22/10/2020. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ENCERRAMENTO DE BALANÇOS, BEM COMO LANÇAMENTOS CONTÁBEIS ATENDENDO AO PCASP E LEI 4.320/64, ELABORAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES.

VALOR: R$ R$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais).

Em favor de: M. H. TOSTI, CNPJ: 05.469.282/0001-94

Fundamento Legal: Art. 25, II c/c art. 13, I da Lei Federal nº. 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo.

Vila Bela da Ssª Trindade- MT., 08 de outubro de 2020.

ROSEMAR DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitação.

PORTARIA N.315/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCIO ANDRÉ SILVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado no bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador do RG: 2443815-4 SSP/MT e CPF: 041.849.841-50, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de N. 096/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 053/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA DESCOBERTAS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: ARLINDO CARVALHO DE SOUZA 84707330100, CNPJ: 28.052.869/0001-07

Valor Global: R$ 79.920,00 (setenta e nove mil novecentos e vinte reais).

Data: 09 de outubro de 2020.

Base Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2020 PREGÃO Eletrônico Nº 027/2020

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma para atender as necessidades e demandas das Secretarias de Administração, Finanças, Assistência Social, Saúde, Educação, Viação e Obras Públicas e de Cultura Desporto e Lazer deste Município.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 08 de Outubro de 2020.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

CLEIDIANE ZAPPANI DE MELO (37.578.661/0001-09) R$ **178.769,00 – Contratada**

CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI (13.519.978/0001-06) – R$ 202.700,00 - Contratada

PORTARIAS

PORTARIA N.º 298/2020

De 06 de Outubro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARIA FRANCISCA FERNANDES DE JESUS, matrícula nº 191 lotada na Secretaria de Educação cargo de AGTE DE LIMPEZA ESCOLAR, conforme processo de solicitação a partir de 21/09/2020 a 01/11/2020, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/11/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 299/2020

De 06 de Outubro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARLI TERESINHA M. FERREIRA DE OLIVERIA, matrícula nº 216 lotada na Secretaria de Educação cargo de PROFESSOR INFANTIL, conforme processo de solicitação a partir de 02/10/2020 a 01/01/2020, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02/10/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 300/2020

De 06 de Outubro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARIA NAZARE DE CARVALHO BORGES, matrícula nº 199 lotada na Secretaria de Educação cargo de PROFESSORA I a IV, conforme processo de solicitação a partir de 24/09/2020 a 29/12/2020, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24/09/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 302/2020

De 08 de Outubro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora ISABEL DOURADA DA SILVA, matrícula nº 377 lotada na Secretaria de Educação cargo de Professora de I a IV, conforme processo de solicitação a partir de 29/09/2020 a 27/01/2020, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29/09/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE Nº 027/2020

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 833688

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados Resultado do Pregão Eletrônico nº 027/2020 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma para atender as necessidades e demandas das Secretarias de Administração, Finanças, Assistência Social, Saúde, Educação, Viação e Obras Públicas e de Cultura Desporto e Lazer deste Município, **onde foram declaradas vencedoras as empresas:**

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
CLEIDIANE ZAPPANI DE MELO (37.578.661/0001-09)	R$ 178.769,00
CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI (13.519.978/0001-06)	R$ 202.700,00

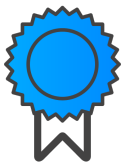
Vila Rica – MT, 08 de Outubro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Oct 08 22:31:48 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)